



Documento Base

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
(Constituído como sociedade anônima na República Federativa do Brasil)

como Emissor

DOCUMENTO BASE PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS

Quaisquer COEs emitidos na data ou após a data deste documento (conforme possa ser complementado periodicamente, o “Documento Base”) são emitidos sujeitos aos termos deste documento, se assim previsto no Documento da Operação relevante (conforme definido abaixo), preparado em relação à tais COEs.

O Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“GSBR” ou o “Emissor”) poderá, periodicamente, emitir certificados de operações estruturadas (“COEs” ou “COE”) conforme descrito neste Documento Base. Os COEs terão os termos e condições descritos neste Documento Base conforme completado e (se aplicável) alterado, no caso de cada emissão de COEs, por um documento de informação essencial ou por outro documento e/ou confirmação elaborado pelo Emissor em relação aos COEs, conforme o caso, que faça referência a este Documento Base (incluindo quaisquer de seus anexos, o “Documento da Operação”) específico para cada emissão de COEs.

Antes de comprar COEs, o investidor deve considerar cuidadosamente as informações no Documento da Operação relativas à tais COEs, em conjunto com as informações contidas neste Documento Base, incluindo a seção intitulada “Fatores de Risco” abaixo.

Para quaisquer COEs que sejam do tipo investimento com valor nominal em risco, o capital do investidor estará em risco e o investidor poderá perder parte ou todo o seu investimento inicial.

Para todos os COEs, o pagamento de qualquer quantia devida está sujeito ao risco de crédito do Emissor. Os COEs constituem obrigações quirografárias do Emissor. Os investidores dependem da capacidade do Emissor de pagar todos os valores devidos sobre o COE e, portanto, os investidores estão sujeitos ao risco de crédito do Emissor e a mudanças na visão do mercado sobre a capacidade de crédito do Emissor. Os COEs não são depósitos bancários e não são segurados nem garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito ou por qualquer outra agência governamental ou plano de proteção de depósitos em qualquer jurisdição. Consequentemente, o investidor deve basear sua análise da probabilidade de reembolso pelo Emissor de quaisquer valores devidos sobre os COEs exclusivamente na capacidade de crédito do Emissor e assumir que nenhum suporte financeiro será fornecido pelo The Goldman Sachs Group Inc., ou qualquer outra empresa da qual o The Goldman Sachs Group Inc. seja a holding, após uma eventual inadimplência do Emissor no âmbito dos COEs.

Cada oferta de COEs será emitida nos termos da (i) Resolução CMN nº 4.263, datada de 5 de setembro de 2013, conforme alterada (a “Resolução CMN 4.263”), e/ou (ii) Resolução CVM nº 8 de 14 de outubro de 2020, conforme alterada (a “Resolução CVM 8”) e será dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). A distribuição de COEs não implica, por parte dos órgãos reguladores, garantia da veracidade das informações fornecidas ou adequação dos COEs à legislação vigente ou julgamento da qualidade do Emissor ou da Instituição Intermediária (conforme definido neste documento).

Cada comprador de COEs será obrigado a celebrar certos acordos e prestar declarações assinando o Termo de Adesão e Ciência de Risco - consulte “Avenças e Declarações do Investidor” abaixo.

Este Documento Base pode ser atualizado e substituído em sua totalidade periodicamente. Qualquer atualização ou substituição não afetará a validade dos COEs existentes emitidos.

A data deste Documento Base é 12 de dezembro de 2023

ÍNDICE

	Página
SUMÁRIO	3
<i>Fornecer um sumário das principais informações contidas neste Documento Base. É relevante para todos os COEs.</i>	
FATORES DE RISCO	9
<i>Estabelece os principais riscos inerentes ao investimento em COEs e os riscos que podem afetar a capacidade do Emissor de cumprir suas obrigações no âmbito dos COEs. É relevante para todos os COEs.</i>	
TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DOS COES	33
<i>Estabelece os termos e condições aplicáveis aos COEs.</i>	
SUPLEMENTO DE PRODUTOS REFERENCIADOS EM AÇÕES.....	52
<i>Define os termos e condições adicionais aplicáveis aos COEs Referenciados em Ações. Aplica-se aos COEs para os quais o Documento da Operação relevante estabelece que as Condições Referenciadas em Ações são aplicáveis.</i>	
SUPLEMENTO DE PRODUTOS REFERENCIADOS EM ÍNDICES	73
<i>Define os termos e condições adicionais aplicáveis aos COEs Referenciados em Índices. Aplica-se aos COEs para os quais o Documento da Operação relevante estabelece que as Condições Referenciadas em Índices são aplicáveis.</i>	
GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.....	105
<i>Fornecer informações sobre o Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.</i>	
AVENÇAS E DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR	112
<i>Fornecer informações sobre Acordos e Declarações de Investidores.</i>	
TRIBUTAÇÃO	115
<i>Fornecer uma visão geral de certas considerações tributárias relacionadas aos COEs. É relevante para todos os COEs.</i>	
RESTRICÇÕES À VENDA	121
<i>Fornecer um sumário de certas restrições relativas à oferta e venda dos COEs. É relevante para todos os COEs.</i>	
ÍNDICE DE TERMOS DEFINIDOS.....	123

SUMÁRIO

O sumário a seguir (o “**Sumário**”) deve ser lido como uma introdução a este Documento Base e é complementado em sua totalidade por informações mais detalhadas constantes em outras partes deste Documento Base. Qualquer decisão de investir nos COEs deve, portanto, ser baseada na análise deste Documento Base como um todo (incluindo os documentos incorporados por referência) e na análise do Documento da Operação relevante. Os termos utilizados neste Sumário, mas não definidos, têm os significados atribuídos a eles em outras partes do Documento Base. Em relação a quaisquer COEs específicos, as informações contidas neste Sumário podem ser complementadas e/ou modificadas pelo Documento da Operação relevante.

Emissor: **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.**

O GSBR foi constituído em 2000 como sociedade anônima de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e foi inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 04.332.281/0001-30.

O GSBR está autorizado a operar como banco múltiplo com carteiras de investimento, crédito e financiamento, incluindo a gestão e administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento e operações de câmbio.

O GSBR iniciou suas operações em 2006. Sua plataforma de negócios é voltada para as atividades financeiras do The Goldman Sachs Group no Brasil e no exterior.

A Goldman Sachs do Brasil Holding Financeira Ltda. detém 99,9% de participação no GSBR e a Goldman Sachs Latin America Holdings LLC detém 0,1% de participação no GSBR. O controle final da GSBR é exercido pelo The Goldman Sachs Group.

As obrigações de pagamento do GSBR não são garantidas pelo The Goldman Sachs Group ou por qualquer outra entidade subsidiária. O investidor nos COEs não terá nenhum direito de regresso contra o GSG ou qualquer outra empresa do The Goldman Sachs Group (que não seja o Emissor) e não terá direito de regresso contra qualquer outra pessoa com relação ao desempenho dos COEs.

Fatores de risco relacionados ao Emissor:

Os compradores de COEs estarão expostos à capacidade de crédito do Emissor. O Emissor enfrenta uma variedade de riscos que são substanciais e inerentes aos seus negócios, incluindo riscos de mercado, crédito, liquidez, operacionais, legais e regulatórios. Veja “*Fatores de Risco*” abaixo.

Modalidade:

Os COEs podem ser de dois tipos:

1. Investimento com valor nominal em risco: significa que, dependendo do desempenho do(s) Ativo(s) Subjacente(s) relevante(s), o investidor poderá perder parte ou todo o seu investimento inicial.
2. Investimento com valor nominal protegido: significa que, de acordo com os termos dos COEs, o valor do investimento inicial é reembolsável ao investidor, sujeito ao risco de crédito do Emissor.

O Documento da Operação relevante em relação ao COE em particular informará de que modalidade de COE se trata.

Para todos os COEs, o pagamento de qualquer quantia devida está sujeito ao risco de crédito do Emissor.

Juros: O Documento da Operação relevante especificará se os COEs devem

incorrer em juros e, em caso afirmativo, se esses juros estão vinculados ao desempenho de um ou mais Ativos Subjacentes, ou à taxas fixas, ou à taxas flutuantes, ou à outras taxas variáveis.

O valor dos juros devidos em uma Data de Pagamento de Juros em relação à COEs cujos juros sejam referenciados ao desempenho de um ou mais Ativos Subjacentes será calculado conforme especificado no Documento da Operação relevante.

O valor dos juros devidos em uma Data de Pagamento de Juros em relação à COEs de taxa fixa será tipicamente um valor de juros fixo especificado no Documento da Operação relevante.

O valor dos juros devidos em uma Data de Pagamento de Juros em relação à COEs de taxa flutuante será calculado conforme especificado no Documento da Operação relevante com base em (a) uma taxa de referência exibida em uma página de tela de um serviço de informações comerciais ou (b) outra base que possa ser estabelecida no Documento da Operação relevante.

O valor dos juros devidos em uma Data de Pagamento de Juros em relação à COEs de taxa variável será calculado conforme especificado no Documento da Operação relevante.

Os pagamentos de juros relativos a COEs de Zero Coupon serão devidos quando qualquer principal estiver vencido. A taxa de juros será igual ao Acúmulo de Rendimento.

Valor de Resgate:

Conforme estabelecido no Documento da Operação relevante, cada Série de COEs dará direito ao Investidor de receber um valor em dinheiro (o “**Valor de Resgate**”) do Emissor no vencimento final. O Valor de Resgate pode ser determinado pelo Agente de Cálculo de acordo com uma fórmula referenciada no desempenho de um ou mais Ativos Subjacentes, e deve ser estabelecido no Documento da Operação relevante.

Se especificado no Documento da Operação relevante, os COEs podem estar sujeitos à resgate antecipado obrigatório ou rescisão, que podem ser condicionados ao desempenho de um ou mais Ativos Subjacentes, e para esse resgate antecipado ou valor de rescisão, conforme especificado no Documento da Operação relevante. Os COEs também podem estar sujeitos à resgate antecipado ou rescisão mediante (i) (se assim especificado no respectivo Documento da Operação) resgate opcional (como discutido abaixo), (ii) ocorrência de certos eventos em relação aos Ativos Subjacentes de acordo com as respectivas Condições Específicas do Produto e/ou conforme especificado no Documento da Operação relevante e para esse resgate antecipado ou valor de rescisão conforme especificado no mesmo e (iii) alteração na lei (conforme discutido abaixo).

Resgate Opcional:

Os COEs podem ser resgatados antes do seu vencimento, a critério do Emissor (no todo ou em parte) e/ou dos Investidores, em cada caso, na medida (se for o caso) do que foi especificado no Documento da Operação relevante e para o resgate opcional do valor especificado no Documento da Operação relevante.

Moeda:

Os COEs serão denominados na moeda legal da República Federativa do Brasil, ou seja, o real (incluindo qualquer moeda sucessora, o “**BRL**”).

Ativos Subjacentes:

Os juros e/ou os termos de reembolso dos COEs emitidos podem ser

referenciados em diferentes Ativos Subjacentes, que podem incluir:

- uma Ação (e/ou dividendos de uma Ação) de uma empresa ou FNB (“COEs Referenciados em Ações”);
- um Índice (e/ou dividendos de Ações em um Índice), um contrato de futuros, opções ou outros derivativos referenciados em um Índice (“COEs Referenciados em Índices”);
- cestas dos itens acima; ou
- qualquer outra combinação de qualquer um dos itens acima; ou
- um fundo; ou
- qualquer outro ativo subjacente assim definido no respectivo Documento da Operação.

Os termos relevantes em relação à avaliação, ajustes e eventos extraordinários relacionados a certos tipos de Ativos Subjacentes estão estabelecidos nas Condições Específicas do Produto contidas nos suplementos de produto neste Documento Base. Por exemplo, salvo estabelecido de outra forma no Documento da Operação relevante, os COEs Referenciados em Ações estarão sujeitos às Condições Referenciadas em Ações e os COEs Referenciados em Índices estarão sujeitos às Condições Referenciadas em Índices (todos sujeitos aos termos do Documento da Operação relevante para a Série específica).

As Condições Específicas do Produto, e quaisquer outros termos e condições relacionados aos Ativos Subjacentes conforme podem ser definidos no Documento da Operação relevante, preveem vários ajustes e modificações que podem ser feitos nos termos e condições dos COEs, bem como meios alternativos da avaliação dos Ativos Subjacentes em determinadas circunstâncias, sendo que quaisquer dessas disposições podem ser exercidas pelo Agente de Cálculo de forma a ter efeito adverso no valor de mercado e/ou no valor devido pelos COEs.

Eventos de Perturbação: Se o Agente de Cálculo determinar que um “Evento de Perturbação do Mercado” (que é essencialmente um evento que pode afetar a avaliação do Ativo Subjacente ou, dependendo do tipo de Ativo Subjacente, possivelmente o seu conteúdo ou fórmula, incluindo, por exemplo, fechamento antecipado ou interrupção de negociação ou ausência de publicação do valor do Ativo Subjacente, ou outros eventos e circunstâncias) ou outro evento de perturbação análogo ocorreu ou existe em qualquer data de avaliação, essa data pode ser adiada e/ou disposições alternativas podem ser aplicadas em relação à avaliação do Ativo Subjacente relevante, sendo que essas disposições poderão ser aplicadas a critério do Agente de Cálculo, de forma a ter um efeito adverso no valor de mercado e/ou no valor devido em relação aos COEs. No caso de o dia de avaliação do Ativo Subjacente relevante ser adiado, a data de vencimento na qual a liquidação em dinheiro é feita será adiada.

Ajustes, Resgate Antecipado ou Rescisão por Eventos de Ativos Subjacentes:

Dependendo dos Ativos Subjacentes relevantes, após certos eventos conforme consta das Condições Específicas do Produto relevantes (como, por exemplo, um evento que significa que o valor do Ativo Subjacente não pode ser determinado da forma regular, um evento que resulte na ausência de publicação do valor do Ativo Subjacente ou um evento que resulte em alterações significativas à natureza do Ativo Subjacente ou no

cancelamento do Ativo Subjacente, conforme possa ser aplicável dependendo dos Ativos Subjacentes relevantes), o Agente de Cálculo pode ajustar os termos e condições dos COEs (sem obter o consentimento prévio dos Investidores) e/ou substituir o Ativo Subjacente e/ou obter o resgate antecipado ou a rescisão dos COEs relevantes, todos sujeitos a e de acordo com os termos estabelecidos nas Condições Específicas do Produto relevantes.

Mudança na Lei:

Em caso de Evento de Mudança na Lei, o Emissor terá o direito de resgatar quando do seu acontecimento, conforme aplicável, os COEs, o que será notificado aos Investidores de acordo com, conforme aplicável, a Condição Geral 14 (Notificações) e irá, se e na medida permitida pela lei aplicável, pagar a cada Investidor o Valor de Reembolso Antecipado Não Programado (que pode ser determinado levando em consideração a mudança da lei aplicável) quando deste acontecimento. Um “Evento de Mudança na Lei” terá ocorrido quando o Emissor tomar conhecimento de que, devido à (a) adoção ou qualquer mudança em qualquer lei, regra, regulamento, sentença, ordem, sanção ou diretiva aplicável de qualquer autoridade ou poder governamental, administrativo, legislativo ou judicial (“**lei aplicável**”), ou (b) promulgação ou qualquer mudança na interpretação formal ou informal de qualquer lei aplicável por um tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente (conforme determinado pelo Emissor a seu exclusivo e absoluto critério):

- (a) o seu desempenho segundo os COEs ou o seu desempenho ou o desempenho de qualquer uma das suas afiliadas segundo qualquer acordo de *hedge* relacionado (seja com relação aos Ativos Subjacentes ou qualquer um de seus constituintes); ou
- (b) o desempenho de qualquer uma de suas afiliadas segundo os COEs se essa afiliada tiver sido um emissor dos COEs ou segundo qualquer acordo de *hedge* relacionado (seja com relação aos Ativos Subjacentes ou qualquer um de seus constituintes) se essa afiliada tiver sido parte de qualquer acordo de *hedge*,

se tornou ou se tornará ilegal ou impraticável, no todo ou em parte, ou se houver uma probabilidade significativa da mesma no futuro imediato.

Valor de Reembolso Antecipado Não Programado:

No caso de resgate antecipado, eventos não programados (incluindo, por exemplo, mudança na lei, tributação, certos eventos extraordinários relacionados aos Ativos Subjacentes ou eventos de inadimplemento), pagaremos ao investidor o Valor de Reembolso Antecipado Não Programado. A menos que os termos dos seus COEs estabeleçam que “Valor Nominal” seja aplicável, o Valor de Reembolso Antecipado Não Programado será determinado da seguinte forma:

- (a) no caso de o Valor de Reembolso Antecipado Não Programado ser devido em função da ocorrência de um evento de inadimplemento, com base no custo de ter uma instituição financeira qualificada expressamente assumindo todos os pagamentos do Emissor e outras obrigações com relação aos COEs como se não tivesse ocorrido o inadimplemento ou aceleração da operação; ou
- (b) caso contrário, com base em cotações de mercado obtidas através de instituições financeiras qualificadas ou, no caso de serem obtidas cotações de mercado insuficientes, será um valor determinado por nós como sendo o valor justo de mercado dos COEs imediatamente antes (e levando em consideração as circunstâncias que levem a) desse resgate antecipado (e o fato de

que essas circunstâncias sejam levadas em consideração tenderá a reduzir qualquer valor devido em relação aos COEs no resgate antecipado), se especificamente previsto no Documento da Operação relevante, ajustado para considerar totalmente nossas despesas razoáveis relacionadas diretamente com o cancelamento de quaisquer acordos de *hedge* relacionados aos COEs.

Com relação à alínea (b) acima, não podemos estimar antecipadamente nossas “despesas relacionadas diretamente ao cancelamento de quaisquer acordos de *hedge* relativos aos COEs”, que podem representar um valor significativo. Nesse caso, após a dedução dessas despesas, o Valor de Reembolso Antecipado Não Programado pagável ao investidor poderá ser significativamente menor que o valor pago pelo investidor por seus COEs.

O Valor de Reembolso Antecipado Não Programado poderá ser inferior ao investimento inicial e o investidor poderá, portanto, perder parte ou todo o seu investimento.

Após esse resgate antecipado dos COEs, é possível que o investidor não consiga reinvestir os recursos desse resgate por um retorno comparável e/ou com uma taxa de juros comparável para um nível de risco semelhante. O investidor deve considerar tal risco de reinvestimento à luz de outros investimentos disponíveis quando adquirir os COEs.

Tributação:

Salvo disposição em contrário no Documento da Operação relevante, os Investidores serão responsáveis por quaisquer impostos, incluindo imposto retido na fonte, decorrentes dos COEs, e o Emissor não terá nenhuma obrigação de pagar nenhuma quantia adicional com relação a esses impostos.

Legislação Aplicável:

Os COEs (e qualquer disputa, controvérsia, processo ou reivindicação de qualquer natureza (seja contratual, extracontratual ou outra) decorrente ou de alguma forma relacionada aos COEs ou à sua formação) serão rígidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Método de Emissão e Termos e Condições dos COEs:

Os COEs serão emitidos em série (cada, uma “**Série**”). Cada Série deve ser emitida de acordo com este Documento Base e o Documento da Operação relevante preparado em relação a uma Série de COEs específica. Esse Documento da Operação irá, apenas para os fins desta Série, completar e (se aplicável) alterar as Condições Gerais (conforme completadas, alteradas e/ou substituídas por qualquer uma das Condições Específicas do Produto (se aplicável) contidas nos suplementos de produto neste Documento Base) conforme estabelecido neste Documento Base, e deve ser lida em conjunto com este Documento Base.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE COMPRA DE COES, O INVESTIDOR DEVERÁ AVALIAR O DOCUMENTO DA OPERAÇÃO RELEVANTE RELATIVO AOS COES PARA ENTENDER QUAIS SÃO OS ATIVOS SUBJACENTES RELEVANTES, SE EXISTENTES, E COMO O RETORNO POTENCIAL DOS COES SERÁ DETERMINADO, JUNTAMENTE COM OS OUTROS TERMOS DOS COES ESPECÍFICOS.

Forma do COE:

Os COEs serão emitidos de acordo com a Resolução CVM 8e estarão isentos de registro na CVM.

Os COEs serão registrados na forma escritural eletrônica não certificada e desmaterializada na B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão (o “**Sistema de**

Registro) no mesmo dia da emissão dos COEs, de acordo com todas as leis, regulamentos e regras brasileiras aplicáveis. Os COEs não serão emitidos em forma definitiva.

Restrições de Venda: Existem restrições à venda de COEs e à distribuição do material de oferta em certas jurisdições. Restrições adicionais, incluindo restrições à transferência, podem ser exigidas em relação a qualquer Série de COEs específica e serão estabelecidas no Documento da Operação relevante.

Acordos e declarações de investidores Cada comprador de COEs será obrigado a fazer certos acordos e declarações - veja *“Acordos e Declarações de Investidores”* abaixo.

Fatores de Risco relacionados aos COEs: O investidor não deve comprar COEs a menos que entenda os termos e condições dos COEs e, em particular, a extensão da exposição à possíveis perdas, juntamente com as características e riscos inerentes aos Ativos Subjacentes relevantes e ao Emissor. O investidor deve chegar a uma decisão de investimento somente após cuidadosa análise, com seus próprios consultores, da adequação desses COEs à luz de suas próprias circunstâncias financeiras, objetivos de investimento e perfil de risco, e de todas as informações aqui estabelecidas, das informações relativas aos COEs relevantes estabelecidos no Documento da Operação relevante e dos Ativos Subjacentes específicos aos quais o valor dos COEs relevantes podem estar relacionados.

Para mais informações, veja “Fatores de Risco” abaixo e o Documento da Operação relevante.

FATORES DE RISCO

Um investimento nos COEs está sujeito aos riscos descritos abaixo, juntamente com quaisquer fatores de risco estabelecidos em quaisquer documentos incorporados por referência. O investidor deve analisar cuidadosamente esses riscos, bem como os termos e condições dos COEs descritos neste documento e no Documento da Operação relacionado. Os COEs são um investimento mais arriscado do que títulos de dívida comuns ou a maioria dos outros valores mobiliários. Além disso, os COEs não equivalem a investir diretamente no(s) Ativo(s) Subjacente(s) – isto é, ação ordinária, fundos negociados na bolsa, índice ou uma combinação desses ativos com relação dos quais depende o retorno dos COEs específicos do investidor. O investidor deve considerar cuidadosamente se os COEs são adequados às suas circunstâncias específicas, inclusive consultar seus consultores profissionais, conforme necessário. Não fazemos ao investidor, como possível comprador de COEs, nenhuma promessa ou garantia com relação ao mérito, desempenho ou adequação de tais COEs, e o investidor deve estar ciente de que atuamos como contraparte contratual independente e não como consultor ou fiduciário.

A.	FATORES QUE PODEM AFETAR A NOSSA CAPACIDADE DE CUMPRIR NOSSAS OBRIGAÇÕES NOS TERMOS DOS COES.....	9
1	Riscos de Crédito.....	9
2	Riscos relacionados ao GSBR.....	10
B.	FATORES QUE SÃO RELEVANTES PARA FINS DA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE MERCADO COM RELAÇÃO AOS COES.....	12
1	Riscos associados ao valor e à liquidez dos COEs.....	12
2	Riscos associados a determinados produtos ou características dos produtos.....	15
3	Riscos associados a determinados termos dos COEs, inclusive ajuste, resgate antecipado, substituição, opção de compra do Emissor, exercício e alterações.....	16
4	Riscos associados à taxas de câmbio.....	17
5	Riscos associados aos COEs que fazem referência a um ou mais Ativo(s) Subjacente(s).....	18
6	Riscos associados a tipos específicos de Ativos Subjacentes.....	20
7	Riscos associados a poderes discricionários do Emissor e do Agente de Cálculo inclusive com relação aos nossos acordos de <i>hedge</i>	25
8	Riscos associados à tributação.....	26
9	Riscos associados a conflitos de interesse entre o Goldman Sachs e os compradores de COEs.....	26

Nos Fatores de Risco aqui presentes, “nós” e “nosso” significa o GSBR.

ALERTA DE RISCO DE POSSÍVEL PERDA PARCIAL OU COMPLETA DO INVESTIMENTO

O investidor poderá perder parte ou todo o seu investimento nos COEs se:

- **O Emissor for à falência ou de alguma outra forma for incapaz de cumprir com as suas obrigações de pagamento: O pagamento de qualquer valor devido referente aos COEs está sujeito ao risco de crédito do Emissor. Os COEs são nossas obrigações quirografárias. Os investidores dependem de nossa capacidade de pagar todos os valores devidos com relação aos COEs e, portanto, os investidores estão sujeitos ao risco de crédito do Emissor e às mudanças na visão do mercado sobre a capacidade creditícia do Emissor. Os COEs não são depósitos bancários e não são segurados ou garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito (o “FGC”) ou qualquer governo ou agência governamental ou privada ou sistema de proteção de depósito em qualquer jurisdição. Consequentemente, o investidor deve basear a análise da probabilidade de reembolso pelo Emissor de quaisquer valores devidos referentes aos COEs exclusivamente na capacidade creditícia do Emissor, e deve assumir que nenhum apoio financeiro será dado pelo The Goldman Sachs Group Inc., ou qualquer outra empresa da qual o The Goldman Sachs Group Inc. seja a *holding*, em caso de inadimplência do Emissor nos termos dos COEs.**
- **O valor final de resgate dos COEs for inferior ao preço de compra, devido ao desempenho do(s) Ativo(s) Subjacente(s): No caso de um COEs do tipo “Investimento com Valor Nominal em Risco”, o recebimento de parte ou todo o dinheiro de volta no vencimento (e qualquer retorno positivo) dependerá do desempenho do(s) Ativo(s) Subjacente(s). Portanto, dependendo do desempenho do Ativo Subjacente, o investidor poderá perder parte ou todo o seu investimento.**
- **O preço da venda secundária for menor que o preço de compra original: O preço de mercado dos COEs antes do vencimento pode ser significativamente menor do que o preço de compra pago por eles. Consequentemente, se o investidor vender seus COEs antes da data de resgate programada, ele poderá receber muito menos do que seu valor original investido.**
- **Os COEs forem resgatados antecipadamente devido a um evento inesperado e o valor recebido for menor que o preço de compra original: Os COEs do investidor podem ser resgatados em determinadas circunstâncias extraordinárias conforme descrito neste Documento Base antes do vencimento programado e, nesse caso, o valor de resgate antecipado pago a ele poderá ser menor do que o valor pago pelos COEs.**

Estas circunstâncias estão são descritas com mais detalhes abaixo.

A. FATORES QUE PODEM AFETAR A NOSSA CAPACIDADE DE CUMPRIR COM NOSSAS OBRIGAÇÕES NOS TERMOS DOS COES

1. Riscos de Crédito

O Emissor pode, parcial ou totalmente, não cumprir com suas obrigações relacionadas aos COEs. Os investidores devem, portanto, considerar a capacidade creditícia do Emissor em sua decisão de investimento. Risco de crédito significa o risco de insolvência ou de iliquidez do Emissor, isto é, uma incapacidade potencial, temporária ou final de cumprir com as suas obrigações de juros e reembolso em tempo hábil. Um aumento do risco de insolvência é típico de emissores com baixa capacidade creditícia.

Embora o retorno dos COEs seja baseado no desempenho do(s) Ativo(s) Subjacente(s) (conforme aplicável), o pagamento de qualquer valor devido referentes aos COEs está sujeito ao risco de crédito do Emissor. Os COEs são nossas obrigações quirografárias. Os investidores dependem de nossa capacidade de pagar todos os valores devidos referentes aos COEs e, portanto, os investidores estão sujeitos ao nosso risco de crédito e às mudanças na visão do

mercado sobre nossa capacidade creditícia. **Os COEs não são depósitos bancários, bem como não estão segurados ou garantidos pelo FGC ou qualquer governo ou agência governamental ou privada ou sistema de proteção de depósito em qualquer jurisdição. Os investidores dependem de nossa capacidade de pagar todos os valores devidos referentes aos COEs e, portanto, os investidores estão sujeitos ao nosso risco de crédito e às mudanças na visão do mercado sobre nossa capacidade creditícia. Consequentemente, o investidor deve basear a análise da probabilidade de reembolso pelo Emissor de quaisquer valores devidos referentes aos COEs exclusivamente na capacidade creditícia do Emissor, e deve assumir que nenhum apoio financeiro será dado pelo The Goldman Sachs Group Inc., ou qualquer outra empresa da qual o The Goldman Sachs Group Inc. seja a *holding*, em caso de inadimplência do Emissor nos termos dos COEs.**

O capital social do Emissor é limitado e pode ser considerado baixo em comparação com o capital acionário de outros emissores no mercado de COE. O Emissor também está sujeito a riscos de exposição à economia brasileira devido à concentração de suas operações no Brasil. Portanto, o investidor estará exposto a um risco significativamente maior ao adquirir os COEs emitidos pelo GSBR em comparação com os COEs emitidos por um emissor com um volume significativamente maior de capital.

O Emissor é membro de um grupo de empresas do qual o The Goldman Sachs Group, Inc. (“GSG”) é a *holding* (o “**Goldman Sachs Group**” ou “**Goldman Sachs**”). Na qualidade de subsidiária integral operacional indireta do GSG, o Emissor depende do GSG para capital e financiamento, sendo que os *ratings* de crédito do Emissor e do GSG são importantes para a liquidez do Emissor (consulte “*Riscos relacionados à liquidez*” abaixo). O investidor deve observar que os COEs não são segurados ou garantidos pelo GSG, ou por qualquer afiliada do GSG ou por qualquer outra entidade. **O investidor não terá nenhum direito de regresso contra o The Goldman Sachs Group, Inc. ou contra qualquer outra empresa do The Goldman Sachs Group (que não o Emissor), bem como não terá direito de regresso contra qualquer outra pessoa, com relação ao desempenho dos COEs.**

2. Riscos relacionados ao GSBR

O GSBR enfrenta uma variedade de riscos que são substanciais e inerentes a seus negócios, dentre os quais riscos e incertezas de mercado, liquidez, crédito, operacionais, de modelo, jurídicos, regulatórios e de reputação. A seguir apresentamos alguns dos fatores mais importantes que poderiam afetar os negócios do GSBR.

(i) *Riscos relacionados às condições econômicas e de mercado*

Os negócios do GSBR, por sua natureza, não produzem lucros previsíveis e são significativamente afetados por situações nos mercados financeiros globais e por condições econômicas em geral, tanto diretamente quanto por meio de seu impacto nos níveis de atividade do cliente. Estas condições podem mudar de repente e de forma negativa.

O desempenho financeiro do GSBR depende altamente do ambiente em que suas empresas operam. Um ambiente empresarial favorável é geralmente caracterizado, dentre outros fatores, pelo crescimento do PIB global, pelas condições regulatórias e de mercado que resultam em mercados de capitais transparentes, líquidos e eficientes, baixa inflação, alta confiança dos negócios e dos investidores, condições geopolíticas estáveis, regulamentos claros e sólidos ganhos comerciais. Condições econômicas e de mercado desfavoráveis ou incertas podem ser causadas por: preocupações com a inadimplência soberana; incerteza na política fiscal ou monetária do governo federal do Brasil (o “**Governo Federal**”); abrangência e incerteza referentes ao momento e à natureza das reformas regulatórias; declínios no crescimento econômico, na atividade empresarial ou na confiança do investidor ou das empresas; limitações de disponibilidade ou aumento do custo de crédito e capital; mercados ilíquidos; aumento da inflação, das taxas de juros, taxa de câmbio ou da volatilidade dos preços de *commodities*, ou das taxas de inadimplência; manifestações de hostilidade ou outras instabilidades ou incertezas geopolíticas, escândalos corporativos, políticos ou outros escândalos que reduzam a confiança dos investidores nos mercados de capitais; eventos

climáticos extremos ou outros desastres naturais ou pandemias; ou uma combinação destes ou de outros fatores.

O Governo Federal frequentemente intervém na economia brasileira, modificando significativamente, em certas ocasiões, as suas políticas e regulamentações. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e suas demais políticas e regulamentações já envolveram, dentre outras medidas, aumento nas taxas de juros, mudança nas políticas tributárias, controle de preços, depreciação cambial, controle de capital e restrição às importações. As atividades do Emissor, bem como a sua situação financeira, os seus resultados operacionais e o preço de mercado de seus valores mobiliários podem ser afetados de maneira negativa por mudanças nas políticas ou regulamentos que envolvam ou afetem fatores como:

- taxas de juros;
- taxas de câmbio e controles ou restrições à transferência de capital para o exterior, como as impostas em 1989 e no início de 1990;
- oscilações cambiais;
- inflação;
- liquidez de capital e dos mercados de crédito nacionais;
- políticas tributárias e regulatórias; e
- outros eventos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou com efeitos no Brasil.

Embora o Governo Federal tenha adotado políticas econômicas sólidas nos últimos anos, a incerteza quanto à implementação, pelo Governo Federal, de mudanças de políticas ou regulamentos que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários emitidos no exterior por emissores brasileiros. Essas incertezas e outros eventos na economia brasileira podem afetar o mercado de valores mobiliários do Emissor de forma negativa.

O Brasil registrou, no passado, taxas de inflação extremamente altas, o que exigiu a implementação de políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros do mundo. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, especialmente por intermédio do Banco Central do Brasil (“BACEN”), já causaram e podem causar efeitos significativos sobre a economia brasileira e sobre as atividades do Emissor. Políticas monetárias rígidas, com altas alíquotas de impostos e exigência de depósitos compulsórios, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito, reduzir o volume de empréstimos e aumentar nossas provisões para perdas de empréstimos. Por outro lado, políticas mais flexíveis do Governo Federal e do BACEN, bem como a redução das taxas de juros, podem aumentar a inflação e, conseqüentemente, a volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, o que pode afetar de forma negativa nossos *spreads* de taxas de juros. Os resultados operacionais e a situação financeira do Emissor são afetados pela inflação, pelas oscilações nas taxas de juros e pelas políticas monetárias governamentais relacionadas, que podem ter um efeito adverso sobre o crescimento da economia brasileira, sobre as carteiras de empréstimos, sobre nossos custos financeiros e sobre as receitas das operações de crédito do Emissor.

Os mercados financeiros brasileiros, inclusive todas as atividades do Emissor, estão sujeitos a um controle regulatório intenso e permanente por parte do Governo Federal, especialmente pelo BACEN e pelo Conselho Monetário Nacional (o “CMN”). Não temos controle sobre as regulamentações governamentais, que regem todos os aspectos de nossas operações, entre as quais os regulamentos que impõem:

- a exigência de capital mínimo;
- a exigência de depósito compulsório e/ou de reservas;
- exigências relacionadas a investimentos em ativos de renda fixa;
- limites a empréstimos e outras restrições ao crédito, como alocação compulsória;
- limites e outras restrições às taxas;
- limites sobre o valor dos juros que os bancos podem cobrar;
- exigências contábeis e estatísticas; e
- outras exigências ou limites dentro do contexto da crise financeira global.

A estrutura regulatória que rege as instituições financeiras brasileiras está em constante evolução, sendo que o BACEN demonstrou que atua de forma ativa no desenvolvimento do setor financeiro. As medidas do BACEN e as alterações das leis e dos regulamentos existentes ou a adoção de novas leis ou regulamentos podem afetar de maneira negativa a capacidade do emissor de conceder empréstimos, realizar investimentos ou prestar determinados serviços financeiros.

(ii) Riscos relacionados à liquidez

A liquidez é essencial para os negócios do GSBR. A liquidez do GSBR pode ser prejudicada pela incapacidade de acessar os mercados de dívida garantida e/ou quirografária, a incapacidade de acessar fundos do GSG ou de outras afiliadas, a incapacidade de vender ativos ou resgatar investimentos ou saídas imprevistas de caixa ou de garantia. Esta situação pode surgir em razão de circunstâncias que o GSBR pode não conseguir controlar, como uma perturbação geral do mercado, um problema operacional que afeta terceiros ou o GSBR ou suas afiliadas, ou mesmo pela percepção entre os participantes do mercado de que o GSBR ou outros participantes do mercado passam por maior risco de liquidez.

O GSBR é uma subsidiária integral operacional indireta do GSG, sendo que depende do GSG para capital e financiamento. Dessa forma, qualquer impedimento, limitação ou restrição à conversibilidade de moeda estrangeira em BRL, ou à transferência de tal moeda estrangeira da jurisdição aplicável para o Brasil (inclusive por meio de quaisquer atrasos, aumento de custos ou taxas de câmbio discriminatórias ou qualquer moeda ou futuras restrições à repatriação do BRL em moeda estrangeira), bem como a indisponibilidade do mercado de câmbio interbancário brasileiro, também podem afetar a liquidez do GSBR.

Os *ratings* de crédito do GSBR e do GSG são importantes para a liquidez do GSBR. Uma redução no *rating* de crédito do GSBR e/ou do GSG poderia afetar negativamente a liquidez e a posição competitiva do GSBR, aumentar os custos de empréstimos ou limitar o acesso do GSG ao mercado de capitais ou a financiamentos.

Qualquer *rating* de crédito declarado do GSBR reflete a opinião independente da agência de *rating* relevante quanto à capacidade creditícia do GSBR, mas não é uma garantia da qualidade de crédito do GSBR. O GSBR ou o GSG não presta qualquer garantia ou declaração ao investidor de que concorda com as suposições feitas e as metodologias usadas pela agência de *rating* relevante ou com qualquer *rating* apresentado por tal agência de *rating*.

(iii) Riscos em conexão com a concentração de risco

A concentração de risco aumenta o potencial de perdas significativas nas atividades de formador de mercado, subscrição e investimento. A quantidade e o tamanho dessas transações podem afetar os resultados das operações do GSBR em um determinado

período. Além disso, devido à concentração de risco, o GSBR pode sofrer perdas mesmo quando as condições econômicas e de mercado são geralmente favoráveis para os concorrentes. Perturbações nos mercados de crédito podem dificultar a proteção efetiva ou econômica dessas exposições de crédito.

No curso normal dos negócios, o GSBR pode estar sujeito à uma concentração de risco de crédito com relação a uma contraparte, tomador, emissor, inclusive emissores soberanos, ou área geográfica ou grupo de países relacionados, como a República Federativa do Brasil. Um descumprimento ou rebaixamento ou inadimplência dessa entidade poderia impactar negativamente os negócios do GSBR, talvez de forma significativa, sendo que os sistemas por meio dos quais o GSBR define limites e monitora o nível de sua exposição de crédito a entidades individuais, setores e países podem não funcionar conforme previsto.

(iv) Riscos relacionados à qualidade do crédito

O GSBR está exposto ao risco de terceiros devedores de valores em espécie, valores mobiliários ou de outros ativos não cumprirem suas obrigações. Eles podem deixar de cumprir suas obrigações com o GSBR devido à falência, falta de liquidez, falha operacional ou por outros motivos. O não cumprimento de um participante de mercado significativo, ou até mesmo preocupações com relação à inadimplência por tal instituição, poderia levar a problemas significativos de liquidez, perdas ou inadimplência de outras instituições o que, por sua vez, poderia afetar adversamente o GSBR.

O GSBR também está sujeito ao risco de que seus direitos contra terceiros possam não ser exequíveis em todas as circunstâncias. Além disso, a deterioração na qualidade de crédito de terceiros cujos valores mobiliários ou obrigações são de propriedade do GSBR, inclusive uma deterioração no valor das garantias depositadas por terceiros para garantir suas obrigações perante o GSBR de acordo com contratos de derivativos e contratos de empréstimo, pode resultar em perdas e/ou afetar adversamente a capacidade do GSBR de usar esses valores mobiliários ou obrigações para fins de liquidez. Um rebaixamento significativo nos *ratings* de crédito das contrapartes do GSBR também poderia ter um impacto negativo nos resultados do GSBR.

B. FATORES QUE SÃO RELEVANTES PARA FINS DA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE MERCADO COM RELAÇÃO AOS COES

1. Riscos associados ao valor e à liquidez dos COEs

1.1 *O valor estimado dos COEs do investidor (conforme determinado por referência aos modelos de precificação usados por nós) no momento em que os termos e condições dos COEs do investidor são definidos na data de negociação, será menor que o preço de emissão original dos COEs do investidor*

Assumindo a inexistência de alterações nas condições de mercado ou na nossa credibilidade e em quaisquer outros fatores relevantes, o valor dos COEs na data de negociação (conforme determinado por referência aos modelos de precificação utilizados pelo GSBR e levando em consideração nossos *spreads* de crédito) será, e o valor que o investidor poderá receber por seus COEs (caso haja algum) poderá, ser significativamente menor que o preço de emissão original. O valor ou o preço cotado dos COEs a qualquer momento refletirá diversos fatores, sendo imprevisível, contudo, o preço pelo qual o GSBR compraria ou venderia COEs (caso o GSBR forme um mercado), que poderá ser significativamente menor que o preço de emissão original.

1.2 *O valor e o preço cotado dos COEs do investidor (se houver) irão refletir a qualquer momento muitos fatores que não podem ser previstos*

O valor e o preço cotado dos COEs do investidor (se houver) a qualquer momento refletirão muitos fatores que não podem ser previstos. Os seguintes fatores, dentre outros, muitos dos

quais estão além do nosso controle, podem influenciar o valor de mercado dos COEs do investidor:

- a volatilidade – isto é, a frequência e a magnitude das alterações - dos níveis do Ativo Subjacente ou da cesta de Ativos Subjacentes;
- se os COEs estão referenciados a um único Ativo Subjacente ou à uma cesta de Ativos Subjacentes;
- o nível, preço, valor ou outra medida do(s) Ativo(s) Subjacente(s) aos quais os COEs estão referenciados, a taxa de participação, os multiplicadores de ponderação, o nível de limite e/ou o nível de *buffer* e/ou outro termo de pagamento, conforme aplicável;
- as taxas de dividendos das ações subjacentes ao(s) Ativo(s) Subjacente(s);
- eventos econômicos, financeiros, regulatórios, políticos, militares e outros eventos que afetem as bolsas de valores em geral e as ações subjacentes ao(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou a cesta de Ativo(s) Subjacente(s), e que possam afetar o valor de fechamento do(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou o valor de fechamento da cesta;
- desenvolvimentos econômicos, financeiros, regulatórios, geográficos, judiciais, políticos e outros desenvolvimentos que afetem o nível, o valor ou o preço do(s) Ativo(s) Subjacente(s), bem como mudanças reais ou previstas nesses fatores;
- taxas de juros e taxas de rendimento no mercado;
- o tempo restante até que os COEs vençam; e
- a nossa capacidade creditícia, seja ela real ou percebida, inclusive atualizações ou rebaixamentos reais ou previstos em nossos *ratings* de crédito ou alterações em outras medidas de crédito.

Se formarmos um mercado para os COEs, o preço cotado por nós refletiria quaisquer mudanças nas condições de mercado e outros fatores relevantes, inclusive qualquer deterioração em nossa capacidade creditícia ou percepção da capacidade creditícia. Essas alterações podem afetar negativamente o valor dos COEs do investidor, inclusive o preço que poderá ser recebido pelos COEs em qualquer operação de mercado. Na medida em que formarmos um mercado para COEs, o preço cotado refletirá o valor estimado determinado por referência a nossos modelos de precificação naquele momento, mais ou menos o *spread* de compra e venda habitual para negociações de tamanho similar de títulos e valores mobiliários estruturados, conforme descrito no fator de risco 1.1 (*O valor estimado dos COEs do investidor (conforme determinado por referência aos modelos de precificação usados por nós) no momento em que os termos e condições dos COEs do investidor são definidos na data de negociação será menor do que o preço de emissão original dos COEs do investidor*) acima.

Além disso, se o investidor vender seus COEs, provavelmente terá de pagar uma comissão pelas operações no mercado secundário, ou o preço provavelmente refletirá um desconto do distribuidor. Essa comissão ou desconto reduzirá ainda mais os recursos que o investidor receberia por seus COEs em uma venda no mercado secundário.

Se o investidor vender seus COEs antes do vencimento, ele poderá receber menos do que o valor nominal ou o preço inicial de compra de seus COEs. Não é possível prever o desempenho futuro do(s) Ativo(s) Subjacente(s) aplicável(is) com base em seu desempenho histórico.

O investidor deve observar que o preço de emissão e/ou o preço de oferta dos COEs podem incluir taxas de subscrição, taxas de colocação, taxas de instrução, taxas de estruturação e/ou outros custos adicionais. Tais taxas e custos podem não ser considerados para fins de determinar o preço de tais COEs no mercado secundário e podem resultar em uma diferença entre o preço de emissão original e/ou o preço de oferta, o valor teórico dos COEs, e/ou o preço real de compra/venda cotado por qualquer intermediário no mercado secundário.

Qualquer diferença desse tipo pode ter um efeito adverso sobre o valor dos COEs, em particular imediatamente após a oferta e a data de emissão relacionada a tais COEs, quando tais taxas e/ou custos podem ser deduzidos do preço pelo qual esses COEs podem ser vendidos pelo investidor inicial no mercado secundário.

Não há garantia de que nós ou qualquer outra parte estaremos dispostos a comprar os COEs a qualquer preço e, nesse sentido, não temos a obrigação de formar um mercado para os COEs. Consulte o fator de risco 1.4 (*Os COEs do investidor podem não ter um mercado de negociação ativo; o valor nominal agregado ou a quantidade de COEs em circulação a qualquer momento pode ser significativamente menor do que aquela em circulação na data de emissão, e isso pode ter um impacto negativo na capacidade de vender os COEs no mercado secundário*) abaixo.

1.3 Os COEs podem perder valor se as taxas de juros aumentarem

Especificamente com relação aos COEs de Taxa Fixa que não estão referenciados a um Ativo Subjacente e têm prazo de dez anos ou mais, um aumento nas taxas de juros durante o prazo dos COEs, na maioria dos casos, fará com que seu valor diminua, sendo que se o investidor vender os COEs antes do vencimento, ele receberá menos do que o valor nominal dos COEs.

1.4 Os COEs podem não ser emitidos e, caso sejam, podem não ter um mercado de negociação ativo; o valor nominal agregado ou a quantidade de COEs em circulação a qualquer momento não será divulgado publicamente e pode ser significativamente menor do que aquela em circulação na data de emissão, e isso pode ter um impacto negativo na capacidade de vender os COEs no mercado secundário

Não há garantia de que os COEs serão emitidos na Data de Emissão; nós nos reservamos o direito de cancelar a emissão dos COEs, por qualquer motivo, em qualquer momento anterior à Data de Emissão.

Um mercado secundário ainda não foi desenvolvido para a emissão de certificados de operações estruturadas, uma vez que eles são considerados novos produtos no mercado brasileiro. A baixa liquidez dos investimentos nos COEs pode ter um efeito negativo na liquidação antecipada, recompra ou resgate antecipado do investimento nos COEs, seja pela impossibilidade de alienação no mercado secundário ou pela alienação por um valor inferior ao seu valor patrimonial.

Se efetivamente formarmos um mercado para os COEs, poderemos deixar de formá-lo a qualquer momento, sem aviso prévio, e não teremos a obrigação de fornecer qualquer cotação de preço de compra e venda dos COEs que seja favorável ao investidor.

Mesmo que um mercado secundário para os COEs do investidor se desenvolva, esse mercado pode não fornecer liquidez significativa, sendo que os custos de operação em qualquer mercado secundário podem ser altos. Como resultado, a diferença entre os preços de compra e venda dos COEs em qualquer mercado secundário pode ser significativa. Veja também o fator de risco 1.2 (*O valor e o preço cotado dos COEs do investidor (se houver) irão refletir a qualquer momento muitos fatores que não podem ser previstos*) acima. Pode haver menos liquidez no mercado secundário para os COEs também se eles forem oferecidos exclusivamente a investidores de varejo sem qualquer oferta a investidores institucionais.

O GSBR não pretende publicar o valor nominal agregado dos COEs em circulação a qualquer momento. O GSBR se reserva no direito de cancelar alguns ou todos os COEs mantidos pelo GSBR a qualquer momento antes do vencimento final dos COEs. Consequentemente, o valor nominal agregado ou a quantidade de COEs em circulação a qualquer momento pode, potencialmente, não ser alto, e pode reduzir significativamente com relação à quantidade em circulação na Data de Emissão, e isso pode ter um impacto negativo na capacidade de o investidor vender os COEs no mercado secundário. Qualquer direito de cancelamento pelo GSBR será exercido de acordo com as leis aplicáveis, bem como com os termos e condições dos COEs.

Portanto, o investidor não deve presumir que os COEs podem ser vendidos em um horário específico ou a um preço específico durante sua vida útil, e deve presumir que talvez tenha que detê-los até vencerem.

2. Riscos associados a determinados produtos ou características dos produtos

2.1 *Se os COEs do investidor incluírem um fator de alavancagem de mais de 100 por cento, pode haver um risco maior de perda*

Se os termos e condições dos COEs determinarem que o valor a ser pago pelos COEs é baseado no desempenho, preço, valor ou nível do(s) Ativo(s) Subjacente(s) multiplicado por um fator que é superior a 100% (cem por cento), os COEs podem ter uma exposição desproporcional a qualquer desempenho negativo do(s) Ativo(s) Subjacente(s). Em tais circunstâncias, os COEs representarão uma forma de investimento muito especulativa e arriscada, uma vez que qualquer perda no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) acarreta o risco de uma perda desproporcionalmente maior no valor e no retorno dos COEs.

2.2 *O retorno dos COEs do investidor pode estar ligado ao nível, preço, taxa ou outro valor aplicável do(s) Ativo(s) Subjacente(s) em uma série de datas médias*

Os termos e condições dos seus COEs podem determinar que o valor a pagar pelos COEs (no vencimento ou não) será baseado na média aritmética dos níveis aplicáveis, preços, taxas ou outros valores aplicáveis do(s) Ativo(s) Subjacente(s) sobre cada uma das datas médias especificada, e não no desempenho simples do(s) Ativo(s) Subjacente(s) sobre o prazo dos COEs. Tal recurso pode resultar em um valor mais baixo dos COEs e no retorno sobre eles do que se não houvesse a característica média. Por exemplo, se o nível, preço, taxa ou outro valor aplicável do(s) Ativo(s) Subjacente(s) aumentam drasticamente em uma data média (mas não nas outras datas médias), o retorno dos COEs pode ser significativamente menor do que seria se ele estivesse referenciado apenas ao nível, preço, taxa ou outro valor aplicável do(s) Ativo(s) Subjacente(s) nessa mesma data.

2.3 *O potencial de aumento do valor dos COEs do investidor pode ser limitado*

Se os termos e condições dos COEs do investidor determinam que os COEs estão sujeitos a um limite, a sua capacidade de participar de qualquer alteração no valor do(s) Ativo(s) Subjacente(s) durante o prazo dos COEs será limitada, não importando o quanto o nível, preço, taxa ou outro valor aplicável do(s) Ativo(s) Subjacente(s) possa subir para além do limite máximo ao longo da vida dos COEs. Consequentemente, o retorno dos COEs pode ser significativamente menor do que se o investidor tivesse comprado o(s) Ativo(s) Subjacente(s) diretamente.

Além disso, se a taxa de participação *upside* nos COEs for inferior a 100% e, no vencimento, o nível final, preço, taxa ou outro valor aplicável do(s) Ativo(s) Subjacente(s) exceder o nível inicial, preço, taxa ou outro valor aplicável do(s) Ativo(s) Subjacente(s), o retorno dos COEs pode ser significativamente menor do que se o investidor tivesse comprado o(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou um investimento referenciado ao(s) Ativo(s) Subjacente(s) em uma base alavancada ou individual. Isso ocorre porque uma taxa de participação *upside* de menos de 100% terá o efeito de reduzir a exposição do investidor a qualquer retorno positivo do(s) Ativo(s) Subjacente(s).

2.4 *A característica “Pior” (“Desempenho Mínimo”, “Pior Preço de Fechamento no nível da Barreira” e “Pior Desempenho de Ativo no nível da Barreira”) significa que o investidor estará exposto ao desempenho de cada Ativo Subjacente e, em particular, do Ativo Subjacente que tem o pior desempenho*

Se os termos e condições dos COEs do investidor determinarem que o retorno dos COEs depende do pior desempenho do conjunto de Ativos Subjacentes, o investidor estará exposto ao desempenho de cada Ativo Subjacente e, em particular, do Ativo Subjacente que possui o pior desempenho. Isto significa que, independentemente do desempenho dos outros Ativos Subjacentes, se um ou mais Ativos Subjacentes não atingirem um limiar ou barreira relevante

para o pagamento de remuneração ou o cálculo de qualquer valor de resgate, o investidor poderá não receber remuneração e/ou poderá perder algum ou todo o seu investimento inicial.

3. Riscos associados a determinados termos dos COEs, inclusive ajuste, resgate antecipado, substituição, opção de compra do Emissor, exercício e alterações

3.1 *Os COEs do investidor podem ser resgatados antes do vencimento devido a uma mudança na lei, e o investidor pode perder parte ou todo o seu investimento*

Quando, devido a uma mudança na lei, o nosso desempenho nos termos dos COEs ou transações de *hedge* relacionadas aos COEs se tornar (ou houver uma probabilidade substancial no futuro imediato de que se torne) ilegal ou impraticável, poderemos, a nosso critério, resgatar os COEs.

Se optarmos por resgatar os COEs antecipadamente, se permitido pela lei aplicável, pagaremos ao investidor um valor igual ao valor de reembolso antecipado não programado de tais COEs. A menos que os termos de COEs determinem que a condição “Valor Nominal” é aplicável, o valor de reembolso antecipado não programado será determinado com base em cotações de mercado obtidas de instituições financeiras qualificadas ou, quando forem obtidas cotações de mercado insuficientes, será um valor determinado como o valor justo de mercado de tais COEs imediatamente antes de tal resgate antecipado (levando em conta tal ilegalidade), ajustado para contabilizar totalmente qualquer uma de nossas despesas razoáveis relacionadas diretamente à liquidação de quaisquer acordos de *hedge* relacionados (caso existam). Não podemos estimar antecipadamente nossas despesas relacionadas diretamente à liquidação de quaisquer acordos de *hedge* relativos aos COEs, que podem representar uma quantia significativa. Nesse caso, após a dedução de tais despesas, o valor de reembolso antecipado não programado pagável ao investidor poderá ser significativamente menor que o valor pago pelo investidor pelos COEs. O valor de reembolso antecipado não programado poderá ser inferior ao investimento inicial e, portanto, o investidor poderá perder parte ou todo o seu investimento.

Após esse resgate antecipado dos COEs, o investidor poderá não ser capaz de reinvestir os recursos de tal resgate a um retorno comparável e/ou a uma taxa de juros comparável para um nível de risco similar. O investidor deve considerar tal risco de reinvestimento à luz de outros investimentos disponíveis quando o investidor adquirir os COEs.

3.2 *Os COEs do investidor podem ser resgatados antecipadamente, caso o emissor tenha opção de compra e a exerça*

Quando os termos dos COEs do investidor explicitarem que temos direito de compra dos COEs, após o exercício desta opção pelo emissor, o investidor não poderá mais realizar suas expectativas de ganho no valor destes COEs e, quando aplicável, não participará mais do desempenho dos Ativos Subjacentes.

Além disso, uma característica de resgate opcional provavelmente limitaria o valor de mercado dos COEs. Durante qualquer período no qual possamos optar por resgatar os COEs, o valor de mercado dos COEs normalmente não aumentará acima do preço ao qual podem ser resgatados. Isso também pode se aplicar antes do início de qualquer período de resgate.

Além disso, pode ser esperado que resgatemos COEs quando nosso custo de empréstimo estiver menor do que as taxas de juros dos COEs. Nestas situações, geralmente não será possível para o investidor reinvestir os recursos do resgate a uma taxa de juros efetiva tão alta quanto aquelas nas quais os COEs são resgatados, podendo apenas fazê-lo a uma taxa significativamente inferior. O investidor deve considerar este risco de reinvestimento à luz de outros investimentos disponíveis.

3.3 *Podemos alterar os termos e condições dos COEs do investidor sem seu consentimento em determinadas circunstâncias; alterações nos COEs vincularão todos os seus investidores.*

Termos e condições poderão ser alterados por nós sem o consentimento do investidor em qualquer uma das seguintes situações:

- para corrigir um erro ou omissão manifesto ou comprovado;
- quando a alteração for de natureza formal, insignificante ou técnica; ou
- quando tal alteração não venha a causar prejuízo material para os interesses dos investidores.

4. Riscos associados a taxas de câmbio

4.1 *O investidor pode ficar exposto ao risco cambial em seus COEs*

Quando os termos dos COEs do investidor estabelecem que os pagamentos sejam feitos em uma moeda diferente daquela do(s) Ativo(s) Subjacente(s), e os COEs não tiverem uma característica “quanto” (descrita no parágrafo a seguir), ou mesmo no caso de Ativo(s) Subjacente(s) que contenham, eles próprios, conversões cambiais (como um índice global de ações que converta todos os preços em uma única moeda, com a finalidade de calcular o nível do índice), o investidor pode ficar exposto não só ao desempenho do(s) Ativo(s) Subjacente(s), mas também ao desempenho da moeda estrangeira, o que é impossível de prever. Uma desvalorização da moeda na qual os pagamentos dos COEs são estipulados, ou da moeda do(s) Ativo(s) Subjacente(s), pode resultar numa queda do valor do retorno dos COEs.

Se o(s) Ativo(s) Subjacente(s) não estiver(em) denominado(s) na moeda dos COEs e, ao mesmo tempo, apenas o desempenho do(s) mesmo(s) na moeda denominada for relevante para o pagamento dos COEs, estes serão denominados COEs com proteção de moeda, com característica “quanto”. No âmbito dessa característica, qualquer mudança na taxa de câmbio entre a moeda do(s) Ativo(s) Subjacente(s) e os COEs é desconsiderada na determinação do retorno do COEs. Deste modo, a característica “quanto” significa que o investidor não poderá realizar qualquer alteração na taxa de câmbio entre as moedas do(s) Ativo(s) Subjacente(s) e dos COEs, o que poderia vir a melhorar o desempenho do(s) Ativo(s) Subjacente(s) na ausência dessa característica “quanto”. Além disso, alterações na taxa de câmbio relevante podem indiretamente influenciar o nível, preço, taxa ou outro valor aplicável do(s) Ativo(s) Subjacente(s) relevante(s). Isso pode ter efeito negativo no valor de retorno dos COEs.

Além do mais, flutuações nas taxas de câmbio entre a moeda doméstica do investidor e a moeda de pagamento dos COEs podem vir a afetar o investidor caso ele deseje converter os ganhos ou perdas do exercício ou venda dos COEs em sua moeda.

Taxas de câmbio são, e sempre foram, altamente voláteis, determinadas por oferta e demanda nos mercados cambiais internacionais. Flutuações nessas taxas estão sujeitas a fatores econômicos, incluindo, entre outros: índices de inflação nos países envolvidos, diferenças em taxas de juros entre os respectivos países, previsões econômicas, fatores de política internacional, convertibilidade de moedas e segurança dos investimentos financeiros na moeda em questão, além de medidas tomadas por governos e bancos centrais.

As taxas de câmbio podem flutuar ou ser fixadas por governos soberanos. Ocasionalmente, governos utilizam uma variedade de técnicas, como intervenção do banco central do país, ou imposição de controles ou impostos regulatórios para influenciar o valor de suas moedas. Governos também podem lançar uma nova moeda para substituir a antiga ou alterar a taxa de câmbio ou as características do câmbio através da desvalorização ou revalorização de uma moeda. Portanto, uma preocupação específica na compra de COEs com riscos de taxa de câmbio, conforme descrito acima, é que os rendimentos ou pagamentos podem ser afetados, de forma significativa e imprevisível, por ações governamentais. Mesmo na ausência de ação governamental que diretamente afete as taxas de câmbio, desdobramentos políticos e econômicos no país da moeda, ou em outro lugar, podem ocasionar mudanças súbitas e significativas nas taxas de câmbio da moeda em questão e outras moedas. Tais taxas podem afetar de forma negativa (ou positiva) o valor e o retorno dos COEs, conforme participantes dos mercados globais de moedas compram ou vendem a moeda relevante em decorrência dos acontecimentos.

Governos vêm impondo controles e outras condições em taxas de câmbio ocasionalmente, e poderão voltar a fazê-lo futuramente. Estes controles incluem impostos sobre câmbio ou

transferência de moeda, o que pode vir a afetar as taxas de câmbio e também a disponibilidade da moeda para um COE na data do vencimento ou outra data importante de pagamento. Além disso, a capacidade de o investidor transferir livremente a moeda para fora do país onde o pagamento é recebido, ou convertê-la em uma taxa de mercado determinada livremente pode ser limitada por ações governamentais.

5. Riscos associados aos COEs que fazem referência a um ou mais Ativo(s) Subjacente(s)

5.1 *O valor e o retorno dos COEs dependem do desempenho do(s) Ativo(s) Subjacente(s)*

O valor e o retorno dos COEs podem depender do desempenho de um ou mais Ativo(s) Subjacente(s). O nível, preço, taxa ou outro valor aplicável aos ativos subjacentes pode estar sujeito a mudanças imprevisíveis no decorrer do tempo. O grau destas mudanças é conhecido como “volatilidade”. A volatilidade de um Ativo Subjacente pode ser afetada por eventos financeiros, políticos, militares e econômicos, incluindo ações governamentais — sejam nacionais ou internacionais — ou pelas atividades dos participantes dos mercados relevantes. Qualquer um destes eventos ou atividades pode vir a prejudicar o valor e o retorno dos COEs. A volatilidade não implica na orientação do nível, preço, taxa ou outro valor aplicável. No entanto, se um ativo subjacente é mais volátil, ele tem maior probabilidade de aumentar ou diminuir de valor com maior frequência, e/ou em maior nível do que um ativo menos volátil.

5.2 *O desempenho anterior de um Ativo Subjacente não é indicativo do desempenho futuro*

Não se deve considerar qualquer informação sobre o desempenho anterior do(s) Ativo(s) Subjacente(s) como indicativo da extensão ou tendência das flutuações que possam ocorrer no(s) Ativo(s) Subjacente(s) no futuro.

5.3 *O investidor não terá qualquer direito de propriedade sobre o(s) Ativo(s) Subjacente(s)*

O(s) Ativo(s) Subjacente(s) será(ão) detido(s) por nós em benefício do investidor. Portanto, o investidor não terá qualquer direito de propriedade, incluindo, entre outros, direitos de voto, de recebimento de dividendos ou outras distribuições, ou quaisquer outros direitos relacionados ao(s) Ativo(s) Subjacente(s).

5.4 *Após um evento de perturbação, a avaliação do(s) Ativo(s) Subjacente(s) pode ser adiada e/ou avaliada por nós, a nosso critério*

Se nós (na qualidade de Agente de Cálculo), determinarmos que um evento de perturbação relacionado ao(s) Ativo(s) Subjacente(s) ocorreu e afetou a determinação do nível, preço, taxa ou outro valor aplicável ao(s) Ativo(s) Subjacente(s) em qualquer dia relevante, podemos adiar a avaliação e, por fim, determinar o nível, preço, taxa ou qualquer outro valor, a nosso critério. Tal adiamento e/ou avaliação alternativa pode ter efeito negativo sobre o valor e o retorno dos COEs. Caso ocorra adiamento da data de avaliação do(s) Ativo(s) Subjacente(s), a data da liquidação final em moeda sobre os COEs do investidor pode ser adiada.

5.5 *Após a ocorrência de certos eventos extraordinários relacionados ao(s) Ativo(s) Subjacente(s), ou valores mobiliários referenciados em índices, ou após um evento de ajuste de índice, os termos e condições dos COEs podem ser ajustados, ou os mesmos podem ser resgatados antecipadamente ao valor de amortização antecipada não programada.*

Se nós (na qualidade de Agente de Cálculo), viermos a determinar que um evento extraordinário (conforme descrito abaixo, com relação a cada tipo de Ativo Subjacente) ocorreu com relação ao(s) Ativo(s) Subjacente(s), ou mesmo que um evento de ajuste índice ocorreu com relação a um índice, podemos ajustar os termos e condições dos COEs (sem o consentimento do investidor) para que reflitam tal evento, ou poderemos resgatá-los antecipadamente. Qualquer ajuste feito nos termos e condições dos COEs pode ter efeito negativo no valor e no retorno dos mesmos.

Caso ocorra resgate antecipado, pagaremos o valor do resgate antecipado não programado. A não ser que os termos dos COEs determinem que “Valor Nominal” é aplicável, o valor de pagamento antecipado não programado será determinado com base nas cotações de mercado, obtidas através de instituições financeiras qualificadas. E quando a quantidade de cotações for

insuficiente, o valor será determinado por nós como valor justo de mercado dos COEs imediatamente antes do (considerando as condições que levaram ao) resgate antecipado (e o fato de tais circunstâncias serem levadas em consideração tende a reduzir os valores pagos sobre os COEs no resgate antecipado), ajustado de modo a refletir nossas despesas razoáveis totais relacionadas diretamente à liquidação de quaisquer acordos de *hedge* relativos aos COEs. O valor do pagamento antecipado não programado pode ser inferior ao investimento inicial e, portanto, o investidor poderá perder parcial ou inteiramente seu investimento.

Após um resgate antecipado dos COEs, é possível que o investidor não consiga reinvestir os recursos de um investimento com um retorno comparável e/ou taxa de juros comparável para um nível semelhante de risco. O investidor deverá considerar este risco de reinvestimento à luz de outros investimentos disponíveis ao comprar os COEs.

5.6 ***Riscos relacionados aos mercados emergentes***

Quando os termos dos COEs forem referenciados em Ativo(s) Subjacente(s) de mercados emergentes, ou estabelecerem que os pagamentos serão feitos na moeda de jurisdição de um mercado emergente, o investidor pode ficar exposto a outros riscos além daqueles normalmente associados a um investimento relacionado ao tipo relevante de Ativo(s) Subjacente(s). A situação econômica e política de países com economias emergentes, e seus mercados de ações, pode passar por evolução significativa e desenvolvimento rápido, e tais países podem não apresentar a estabilidade social, política e econômica que é característica de países mais desenvolvidos, o que pode resultar num risco significativo de maior inflação e flutuação no valor da moeda. Tal instabilidade pode resultar, entre outras coisas, de governos autoritários, envolvimento militar em decisões políticas e econômicas, incluindo mudanças ou tentativas de mudanças de governo de maneiras inconstitucionais; revoltas populares associadas à demanda de melhoria nas condições políticas, econômicas e sociais; insurgências internas; relações hostis com países vizinhos e descontentamentos e conflitos étnicos, religiosos e raciais. Alguns destes países têm histórico de não reconhecimento de direitos de propriedade privada, tendo algumas vezes nacionalizado ou desapropriado ativos de empresas privadas. Como resultado, os riscos de se investir nesses países — incluindo os riscos de nacionalização ou riscos de imposição de restrições a investidores estrangeiros, desapropriação de ativos, tributação confiscatória, confisco ou nacionalização de depósitos em bancos estrangeiros e outros ativos, introdução de controles de moeda e outros acontecimentos prejudiciais — que possam afetar investimentos nestes países, podem aumentar. Tais entraves podem, em determinadas circunstâncias, perdurar por muito tempo (semanas ou anos), o que pode resultar em eventos de perturbação do mercado, o que significa que os COEs afetados por estes eventos não terão seus preços cotados. Além disso, desdobramentos políticos e sociais inesperados podem afetar o valor de um investimento em um Ativo Subjacente nestes países. O pequeno porte ou a inexperiência dos mercados de valores mobiliários em certos países, além da quantidade limitada de valores mobiliários negociados, podem tornar os Ativos Subjacentes ilíquidos e mais voláteis do que os investimentos em mercados mais estabelecidos. Pode haver uma limitação na divulgação de informações financeiras ou contábeis relacionadas aos emissores locais, dificultando a avaliação do valor e perspectivas do(s) Ativo(s) Subjacente(s). Em decorrência disso, pode ser difícil obter um valor para os COEs.

5.7 ***Regulamentação e reforma de “benchmarks”***

Taxas de juros, ações, commodities, taxas de câmbio e outros tipos de taxas e índices considerados como “*benchmarks*” estão sujeitos às reformas regulatórias contínuas, tanto em nível nacional quanto internacional. Após reformas desta natureza, os *benchmarks* podem ter desempenho diferente do que tinham anteriormente, ou mesmo desaparecer completamente, além de outras consequências impossíveis de prever. Qualquer consequência deste tipo pode prejudicar significativamente qualquer COE referenciado em um *benchmark*.

Algumas das principais propostas e iniciativas regulatórias nesta área incluem (dentre outras) os *Princípios relativos às Benchmarks dos Mercados Financeiros* da IOSCO, publicados em julho de 2013 (os “**Princípios de Benchmarks da IOSCO**”).

Os Princípios de *Benchmarks* da IOSCO têm como meta criar uma estrutura abrangente de princípios para a utilização de *benchmarks* nos mercados financeiros, especificamente cobrindo governança e responsabilidade, além de qualidade e transparência na concepção e metodologia dos *benchmarks*. Análises de implementação subsequentes encontraram amplos esforços realizados para implementar estes princípios da IOSCO na maioria dos administradores entrevistados. No entanto, as análises também enfatizam que como o “setor de *benchmarks*” está em estado de fluxo, a IOSCO pode precisar tomar mais medidas futuramente — embora ainda não se possa saber com clareza quais poderiam ser estas medidas.

Iniciativas contínuas de reforma regulatória tanto em nível nacional como internacional, além da observação mais rigorosa dos *benchmarks*, podem aumentar os custos e riscos de administrar e de outra forma participar da definição de um *benchmark*, e do cumprimento de quaisquer regulamentações ou exigências aplicáveis. Tais fatores podem desestimular participantes do mercado a continuar administrando ou contribuindo com os *benchmarks*, desencadear mudanças em regras e metodologias usadas para os mesmos, e/ou levar ao seu desaparecimento. Isso poderia resultar em ajustes aos termos e condições e/ou disposições de resgate antecipado, ou mesmo relacionadas a avaliação discricionária pelo Agente de Cálculo. Uma consequência deste tipo pode prejudicar materialmente o valor e o retorno de tal COE.

6. Riscos associados a tipos específicos de Ativos Subjacentes

6.1 Riscos associados a ações como Ativos Subjacentes

(a) *Vários fatores imprevisíveis podem afetar o desempenho das ações*

O desempenho das ações depende de fatores macroeconômicos, como juros e níveis de preços dos mercados financeiros, flutuação das moedas, fatores políticos e fatores específicos de companhias, tais como posição de lucros, posicionamento no mercado, situação de risco, estrutura acionária e política de distribuições, além dos riscos de negócios enfrentados pelos emissores. Qualquer combinação de tais fatores pode ter efeito negativo no desempenho do(s) Ativo(s) Subjacente(s), o que prejudicaria o valor e o retorno dos COEs.

(b) *A não ser que os termos dos COEs especifiquem o contrário, o investidor não receberá dividendos ou participará de outras distribuições sobre as ações*

A não ser que os termos dos seus COEs especifiquem que as “condições do valor de dividendos” sejam aplicáveis, o retorno dos COEs não estará atrelado a dividendos ou quaisquer outras distribuições pagas sobre as ações. Deste modo, o investidor poderá receber um retorno mais baixo pelos seus COEs do que receberia se tivesse investido diretamente no(s) Ativo(s) Subjacente(s).

(c) *Ações por parte do emissor de uma ação podem ter efeito negativo nos COEs*

Não damos qualquer tipo de garantia de que todos os eventos que ocorreram antes da data de emissão dos COEs, que possam afetar o preço de negociação da ação relevante, tenham sido publicamente divulgados. A divulgação posterior de tais eventos, ou mesmo a divulgação ou não divulgação de eventos materiais futuros pertinentes ao emissor da ação, pode afetar o preço de negociação da mesma e, portanto, o preço de negociação dos COEs.

Além disso, o investidor deve estar ciente de que o emissor das ações não terá qualquer envolvimento na oferta e venda dos seus COEs, e não tem qualquer obrigação para com o investidor desses COEs. O emissor das ações pode tomar medidas relacionadas a elas sem considerar os interesses do investidor como detentor dos COEs, e qualquer uma delas pode ter efeito negativo no valor e retorno dos COEs.

(d) *Após a ocorrência de certos eventos extraordinários relacionados às ações, os termos e condições dos COEs podem ser ajustados, ou os COEs podem ser resgatados antecipadamente ao valor de amortização antecipada não programada*

Caso ocorra um evento de cancelamento de listagem, insolvência, fusão, nacionalização ou oferta de aquisição (todos os termos conforme definidos nos termos e condições dos COEs)

com relação aos ativos subjacentes, ou mesmo com relação ao respectivo emissor de tal ativo subjacente, tal situação é considerada como um “Evento Extraordinário”, que levará a um ajuste por nós (na qualidade de Agente de Cálculo) nos termos e condições dos COEs (sem o consentimento dos investidores), ou o resgate antecipado dos COEs. Caso ocorra o resgate do COEs, o valor de amortização antecipada não programada pode ser inferior ao valor que o investidor pagou pelos COEs. Consulte o fator de risco 5.5 (*Após a ocorrência de certos eventos extraordinários relacionados ao(s) Ativo(s) Subjacente(s), ou valores mobiliários referenciados em índices, ou após um evento de ajuste de índice, os termos e condições dos COEs podem ser ajustados, ou os mesmos podem ser resgatados antecipadamente ao valor de amortização antecipada não programada*) acima.

- (e) ***A ocorrência de um evento de potencial ajuste pode levar ao ajuste dos termos e condições dos COEs, o que pode ter efeito negativo no valor e retorno dos COEs do investidor***

Um “evento de potencial ajuste” é uma situação com efeito diluidor ou concentrador no valor teórico do(s) Ativo(s) Subjacente(s). Se ocorrer um evento de potencial ajuste, poderemos decidir alterar os termos e condições dos COEs (sendo tal alteração é determinada sem o consentimento do investidor), de modo a refletir o efeito diluidor ou concentrador do evento. Qualquer ajuste feito nos termos e condições dos COEs pode ter efeito negativo no valor e no retorno dos COEs.

- (f) ***Os COEs podem ser ajustados ou resgatados antes da data de vencimento devido a uma mudança de lei. Qualquer ajuste desta natureza pode ter efeito negativo no valor e no retorno dos COEs; e o valor recebido após um resgate antecipado pode ser inferior ao investimento inicial***

Quando, em razão de mudança na lei, incorreremos em custo significativamente mais alto para a realização de nossas obrigações pertinentes aos COEs, poderemos, a critério próprio: (i) alterar os termos e condições dos COEs para refletir a mudança na lei ou (ii) resgatá-los por um valor que pode ser inferior àquele pago pelo investidor. Consulte o fator de risco 5.5 (*Após a ocorrência de certos eventos extraordinários relacionados ao(s) Ativo(s) Subjacente(s), ou valores mobiliários referenciados em índices, ou após um evento de ajuste de índice, os termos e condições dos COEs podem ser ajustados, ou os mesmos podem ser resgatados antecipadamente ao valor de reembolso antecipado não programado*) acima.

- 6.2 ***Riscos associados a Depositary Receipts (que compreendem os American Depositary Receipts (“ADRs”) e os Global Depositary Receipts (“GDRs”) como Ativos Subjacentes***

- (a) ***ADRs e GDRs representam ações subjacentes. Portanto, o investidor ficará exposto aos riscos de um investimento referenciado em ações subjacentes***

Consulte o fator adicional de risco 6.1 (*Riscos associados a ações como Ativos Subjacentes*) acima.

- (b) ***Exposição ao risco de não reconhecimento de propriedade beneficiária***

O proprietário legal das ações subjacentes aos ADRs e GDRs é o banco custodiante, que também é o agente emissor dos *depositary receipts*. Dependendo da jurisdição em que os *depositary receipts* forem emitidos, há o risco de tal jurisdição não reconhecer legalmente os compradores de ADR e GDR como proprietários beneficiários das ações subjacentes. Caso o custodiante se torne insolvente ou medidas de exequibilidade sejam tomadas contra ele, é possível que seja emitida uma determinação que restrinja a disposição livre dos ativos subjacentes. Neste caso, o comprador de um ADR ou GDR poderá perder seus direitos aos ativos subjacentes no âmbito do ADR ou GDR e o ADR e GDR ficaria sem valor. Como resultado disso, o valor e o retorno dos COEs referenciados em ADRs e GDRs podem ser prejudicados.

- 6.3 ***Riscos associados a Fundos Negociados Em Bolsa como Ativos Subjacentes***

- (a) ***Vários fatores imprevisíveis podem afetar o desempenho de Fundos Negociados Em Bolsa***

Um Fundo Negociado em Bolsa pode acompanhar o desempenho de um índice (com relação a tal fundo negociado em bolsa, um “**índice subjacente ao FNB**”), ou o desempenho de certos ativos, contratos e/ou instrumentos, que podem ser investidos ou detidos pelo Fundo Negociado Em Bolsa. O desempenho do Fundo Negociado em Bolsa pode depender de fatores específicos à companhia, como situação financeira, posição no mercado, situação de risco, estrutura acionária e política de distribuição das companhias subjacentes que formam o índice subjacente do Fundo Negociado Em Bolsa; ou mesmo do valor de tais ativos, contratos e/ou instrumentos investidos, detidos ou acompanhados pelo Fundo Negociado em Bolsa, além de fatores macroeconômicos, como níveis de juros e preços nos mercados financeiros, taxas de câmbio e fatores políticos.

Taxas cobradas pelo gestor de investimentos do Fundo Negociado em Bolsa podem reduzir o desempenho do fundo em comparação com um índice subjacente ao FNB. Além disso, os fundos negociados em bolsa ocasionalmente estão sujeitos a volatilidade de mercado e perturbações nas negociações, que são inconsistentes com o valor patrimonial líquido dos ativos do Fundo Negociado em Bolsa.

(b) *Ações da gestora, do agente fiduciário ou do patrocinador de um Fundo Negociado em Bolsa podem ter feito negativo nos COEs*

Não prestamos qualquer tipo de garantia de que todos os eventos que ocorreram antes da data de emissão dos COEs, que possam afetar o preço de negociação do Fundo Negociado em Bolsa relevante, tenham sido publicamente divulgados. A divulgação posterior de tais eventos, ou mesmo a divulgação ou não divulgação de eventos materiais futuros pertinentes ao fundo negociado em bolsa – como alteração em objetivo de investimento – pode afetar o preço de negociação do Fundo Negociado em Bolsa e, portanto, o preço de negociação e o retorno dos COEs.

A gestora, o agente fiduciário ou o patrocinador de tal fundo não terá qualquer envolvimento na oferta e na venda dos COEs, não tendo qualquer obrigação perante o investidor como detentor dos COEs, podendo agir com relação ao Fundo Negociado Em Bolsa sem considerar seus interesses como investidor dos COEs. Qualquer uma destas ações pode ter um efeito negativo no valor e no retorno dos COEs.

(c) *Após a ocorrência de certos eventos extraordinários relacionados aos fundos negociados em bolsa, os termos e condições dos COEs podem ser ajustados, ou os COEs podem ser resgatados antecipadamente ao valor de amortização antecipada não programada, podendo também ocorrer a substituição de um Fundo Negociado Em Bolsa por outro*

Caso ocorra um evento de cancelamento de listagem, insolvência, fusão, nacionalização, oferta de aquisição ou suspensão de publicação do NAV (conforme definido nos termos e condições dos COEs) relacionada ao Fundo Negociado Em Bolsa, será categorizado como um “evento extraordinário”, que acarreta em um ajuste de nossa parte (na qualidade de Agente de Cálculo) nos termos e condições dos COEs (sem o consentimento dos investidores), ou ao resgate antecipado dos COEs. Se nós resgatarmos os COEs do investidor, o valor de amortização antecipada não programada pode ser inferior ao valor que o investidor pagou pelos COEs. Consulte o fator de risco 5.5 (*Após a ocorrência de certos eventos extraordinários relacionados ao(s) Ativo(s) Subjacente(s), ou valores mobiliários referenciados em índices, ou após um evento de ajuste de índice, os termos e condições dos COEs podem ser ajustados, ou os mesmos podem ser resgatados antecipadamente ao valor de reembolso antecipado não programado*) acima. Se o Fundo Negociado em Bolsa for descontinuado, poderemos substituí-lo pelo Fundo Negociado Em Bolsa que venha a sucedê-lo. Qualquer uma destas determinações pode ter um efeito negativo no valor e no retorno dos COEs.

(d) *Se ocorrer mudança material no índice subjacente ao NTB ou no Fundo Negociado Em Bolsa, os termos e condições dos COEs podem ser ajustados, ou os COEs poderão ser resgatados antecipadamente ao valor de amortização antecipada não programada*

Se, a qualquer momento, o índice subjacente ao NTB for alterado de maneira relevante, ou se o Fundo Negociado Em Bolsa for modificado de qualquer outra maneira, de modo que, na

opinião do Agente de Cálculo, não represente de forma justa o valor patrimonial líquido que o fundo tinha antes das modificações ou mudanças, poderemos (na qualidade de Agente de Cálculo) fazer os cálculos e ajustes necessários para chegar a um preço de Fundo Negociado Em Bolsa comparável ao que seria sem a ocorrência destas mudanças, calculando os preços de fechamento referentes ao fundo negociado em bolsa, conforme ajustados. Nesse sentido, se o Fundo Negociado Em Bolsa for modificado de modo que o preço de suas ações vire uma fração do que seria se tal modificação não tivesse ocorrido (por exemplo, devido a um grupamento ou desdobramento), ajustaremos o preço de modo a chegar no preço do Fundo Negociado Em Bolsa como se não tivesse sido modificado (por exemplo, como se o grupamento ou desdobramento não tivesse ocorrido). Nós (na qualidade de Agente de Cálculo) podemos determinar que nenhum ajuste é necessário devido à modificação do método de cálculo. Qualquer uma destas determinações pode ter efeito negativo no valor e no retorno dos COEs.

- (e) ***A ocorrência de um evento de potencial ajuste pode levar a um ajuste nos termos e condições dos COEs, o que pode ter efeito negativo no valor e retorno dos COEs do investidor***

Um “evento de potencial ajuste” é uma situação com efeito diluidor ou concentrador no valor teórico do(s) Ativo(s) Subjacente(s). Se ocorrer um evento de potencial ajuste, poderemos decidir alterar os termos e condições dos COEs (sem o consentimento do investidor), de modo a refletir o efeito diluidor ou concentrador do evento. Qualquer ajuste feito nos termos e condições dos COEs pode ter efeito negativo no valor e no retorno dos COEs.

- (f) ***Os COEs do investidor podem ser ajustados ou resgatados antes da data de vencimento devido à uma mudança de lei. Qualquer ajuste desta natureza pode ter efeito negativo no valor e no retorno dos COEs; e o valor recebido após um resgate antecipado pode ser inferior ao investimento inicial***

Quando, em razão de mudança na lei, incorreremos em custo significativamente mais alto para a realização de nossas obrigações pertinentes aos COEs, poderemos, a critério próprio: (i) alterar os termos e condições dos COEs para refletir a mudança de lei ou (ii) resgatá-los. Caso ocorra o resgate do COEs do investidor, o valor de reembolso antecipado não programado pode ser inferior ao valor que o investidor pagou pelos COEs. Consulte o fator de risco 5.5 (*Após a ocorrência de certos eventos extraordinários relacionados ao(s) Ativo(s) Subjacente(s), ou valores mobiliários referenciados em índices, ou após um evento de ajuste de índice, os termos e condições dos COEs podem ser ajustados, ou os mesmos podem ser resgatados antecipadamente ao valor de reembolso antecipado não programado*) acima.

6.4 ***Riscos associados à índices como Ativos Subjacentes***

- (a) ***Vários fatores imprevisíveis podem afetar o desempenho de índices de ações***

Índices de ações são compostos de uma carteira sintética de ações e, deste modo, o desempenho de um índice depende dos fatores macroeconômicos relacionados às ações subjacentes ao índice, como juros e níveis de preço dos mercados de ação, taxas de câmbio, fatores políticos e fatores específicos da companhia, como posição de lucros, posição de mercado, situação de risco, estrutura de acionistas e política de distribuição, além da composição do índice, que pode mudar no decorrer do tempo.

- (b) ***Ações do patrocinador do índice podem ter efeito negativo sobre os COEs***

O patrocinador dos índices não terá qualquer envolvimento na oferta e venda dos COEs, e não tem qualquer obrigação perante o investidor como detentor dos COEs. Por exemplo, ele poderá adicionar, excluir ou substituir componentes de um índice a critério próprio, além de alterar a metodologia utilizada para o cálculo do mesmo. O patrocinador pode também alterar, suspender ou interromper o cálculo e a disseminação do índice. Qualquer uma destas ações pode ter efeito negativo sobre o nível do índice, o que pode prejudicar o valor e o retorno dos COEs.

(c) ***É possível que o investidor receba um retorno inferior pelos COEs referenciados em índices de mercado do que se detivesse as ações subjacentes diretamente***

O valor e o retorno dos COEs que dependem do desempenho de um ou mais índices pode ser inferior ao valor e ao retorno proporcionado por uma detenção direta das ações das companhias que compreendem os componentes do índice. Isso ocorre porque o nível do índice de fechamento em qualquer data específica de avaliação pode refletir os preços desses componentes do índice, sem considerar quaisquer pagamentos de dividendos sobre as ações dos componentes. Deste modo, o investidor poderá receber um retorno inferior pelos COEs referenciados em um ou mais índice de ações do que receberia se tivesse investido diretamente nas ações.

(d) ***A ocorrência de evento de ajuste de índice, ou substituição de patrocinador por um sucessor pode ter efeito negativo nos COEs***

Se o patrocinador de um índice fizer uma alteração significativa no Índice ou cancelá-lo, sem que exista um sucessor, ou se o patrocinador deixar de calcular e anunciar o índice, nós (na qualidade de Agente de Cálculo) deveremos: (i) (se o “ajuste do Agente de Cálculo” for especificado como aplicável ao Documento da Operação relevante), caso determinemos que o evento tem efeito relevante nos COEs, calcular o nível do índice de acordo com a fórmula e método anterior, (ii) (se “substituição de índice” for aplicável no Documento da Operação relevante), substituir o índice por outro índice (ou cesta de índices) ou (iii) (se “ajuste de bolsa relacionada” for especificado como aplicável no Documento da Operação relevante), ajustar os termos e condições dos COEs (sem o consentimento do investidor). Qualquer ação deste tipo pode ter efeito negativo no valor e no retorno dos COEs.

Caso seja nossa crença que a ação proposta acima pode não obter um resultado razoável, poderemos resgatar os COEs antecipadamente. Neste caso, pagaremos ao investidor o valor de amortização antecipada não programada, valor esse que pode ser inferior ao investimento inicial e o investidor poderá perder parcial ou inteiramente seu investimento. Consulte o fator de risco 5.5 (*Após a ocorrência de certos eventos extraordinários relacionados ao(s) Ativo(s) Subjacente(s), ou valores mobiliários referenciados em índices, ou após um evento de ajuste de índice, os termos e condições dos COEs podem ser ajustados, ou os mesmos podem ser resgatados antecipadamente ao valor de reembolso antecipado não programado*).

Se o índice for calculado por um patrocinador sucessor, ou se for substituído por outro índice, tal índice sucessor ou índice conforme calculado pelo patrocinador do índice sucessor, será considerado o valor do índice, caso isso seja aprovado por nós (na qualidade de Agente de Cálculo). Qualquer índice sucessor pode ter desempenho ruim, o que acarretaria em recebimentos menores do que os esperados para os investidores dos COEs.

Qualquer um destes eventos pode ter um efeito negativo sobre o valor e o retorno dos COEs.

(e) ***Há riscos adicionais com relação aos COEs referenciados em contratos de futuros e de opções negociados em bolsa sobre índices subjacentes***

Se os COEs do investidor estiverem baseados no desempenho de contratos de futuros e de opções negociados em bolsa, sobre um ou mais Índices subjacentes (conjuntamente “contratos de derivativos referenciados em índices”), o investidor estará exposto ao desempenho dos contratos de derivativos referenciados em índices, os quais, por sua vez, serão determinados pelo nível do Índice subjacente.

Haverá uma correlação entre o nível de um Índice e o preço pelo qual um contrato de derivativos referenciado em índice é negociado na bolsa de futuros ou de opções relevante; portanto, o investidor estará exposto ao desempenho do Índice. Entretanto, o investidor deve também estar ciente de que as expectativas de negociantes em contratos de derivativos referenciados em índices com relação ao nível do Índice, na(s) data(s) em que o valor de liquidação de um contrato de derivativos referenciado em índice for determinado, poderão também impactar o preço de um contrato de derivativos referenciado em índice relacionado ao Índice. Por exemplo, se a expectativa dos negociantes em contratos de opções for de que o nível do Índice será mais baixo em uma data futura, quando o valor de liquidação do contrato

de opções tiver de ser determinado, do que o nível atual do Índice, essa expectativa pode resultar em queda (no caso de uma opção de compra) ou alta (no caso de uma opção venda) do preço do contrato de opções, mesmo se o nível atual do Índice estiver subindo. Além disso, como o valor de liquidação de muitos contratos de opções é um múltiplo da diferença entre o nível do Índice em uma data futura e o preço de exercício, uma mudança relativamente pequena no nível de um Índice poderá resultar em uma mudança proporcionalmente muito maior no preço do contrato de opções.

Se a expectativa dos negociantes em contratos de futuros for de que o preço de liquidação do Índice, na(s) data(s) em que o valor de liquidação do contrato de futuros for determinada, será mais baixo do que o preço a termo do Índice especificado no contrato, essa expectativa pode resultar em queda (no caso de compradores do contrato de futuros) ou alta (no caso de vendedores do contrato de futuros) do preço do contrato de futuros, mesmo se o nível atual do Índice estiver subindo. Além disso, como o valor de liquidação de muitos contratos de futuros é um múltiplo da diferença entre o preço de liquidação e o preço a termo, uma mudança relativamente pequena no nível de um Índice poderá resultar em uma mudança proporcionalmente muito maior no preço do contrato de futuros.

(f) Há riscos adicionais relacionados a índices proprietários

Nós (incluindo uma de nossas afiliadas) podemos ser o patrocinador de um Índice (que denominamos “índice proprietário”) ao qual os COEs do investidor podem estar referenciados. Esse Índice proprietário poderá ser desenvolvido, detido, calculado e mantido por nós e ser de nossa propriedade (incluindo de uma de nossas afiliadas), e podemos ser responsáveis pela composição, pelo cálculo e pela manutenção desse Índice. Como patrocinador do índice, podemos também alterar periodicamente as normas do Índice ou descontinuar o Índice a nosso critério. Na condição de patrocinador do índice, não temos nenhuma obrigação de levar em consideração os interesses do investidor, como titular de COEs referenciados nesse Índice. Qualquer determinação que fizermos na condição de patrocinador do índice com relação ao Índice poderá ter um impacto negativo sobre o valor de retorno dos COEs do investidor.

6.5 Riscos associados a cestas compostas de vários componentes como Ativos Subjacentes

A descrição dos fatores de risco neste item 6.5 é relevante para o investidor, caso seus COEs estejam referenciados a uma cesta de Ativos Subjacentes, além dos riscos relacionados a cada tipo particular de Ativo Subjacente na cesta, conforme descrito acima.

(a) Vários fatores imprevisíveis podem afetar o desempenho de uma cesta de Ativos Subjacentes.

Se os COEs do investidor estiverem referenciados em uma cesta de Ativos Subjacentes, o investidor está exposto ao desempenho dessa cesta e assume o risco de que esse desempenho não pode ser previsto e é determinado por fatores macroeconômicos relacionados aos componentes dessa cesta, tudo conforme descrito acima com relação a cada tipo particular de Ativo Subjacente.

Além disso, o investidor deve estar ciente do seguinte:

- **Número menor de componentes da cesta:** O desempenho de uma cesta que inclua um número menor de componentes será mais afetado por variações no valor de qualquer componente da cesta em particular do que uma cesta que inclua um número maior de componentes.
- **Média desigual dos componentes da cesta:** O desempenho de uma cesta que atribua uma média maior a alguns componentes será mais afetado por variações no valor desse componente da cesta em particular do que uma cesta que atribua média relativamente igual a cada componente da cesta.
- **Alta correlação entre os componentes da cesta pode ter um efeito significativo sobre os valores pagáveis:** A correlação dos componentes da cesta mede o nível de interdependência entre os componentes individuais da

cesta em termos de seu desempenho. A correlação tem um valor que varia de “-1” a “+1”, segundo o qual uma correlação de “+1”, isto é, uma alta correlação positiva, significa que o desempenho dos componentes da cesta sempre se move na mesma direção. Uma correlação de “-1”, isto é, uma alta correlação negativa, significa que o desempenho dos componentes da cesta sempre está diametralmente oposto. Uma correlação de “0” indica que não é possível fazer uma afirmação sobre a relação entre os componentes da cesta. Se, por exemplo, todos os componentes da cesta forem ações emitidas pelo mesmo setor e do mesmo país, pode-se assumir uma alta correlação positiva. Entretanto, a correlação pode cair, por exemplo, quando a companhia cujas ações estão incluídas na cesta enfrentar intensa concorrência por participação de mercado e nos mesmos mercados. Quando os COEs estiverem sujeitos à alta correlação, qualquer movimentação no desempenho dos componentes da cesta exacerbará o desempenho dos COEs.

- ***O desempenho negativo de um componente da cesta pode ser compensado pelo desempenho positivo de um ou mais componentes da cesta:*** Mesmo na hipótese de desempenho positivo de um ou mais componentes da cesta, o desempenho da cesta como um todo pode ser negativo, se o desempenho dos outros componentes for negativo em maior medida.

7. Riscos associados aos poderes discricionários do Emissor e do Agente de Cálculo, inclusive com relação a nossos contratos de *hedge*.

Conforme descrito nestes fatores de risco, a ocorrência de determinados eventos relacionados ao Emissor, nossos acordos de *hedge*, o(s) Ativo(s) Subjacente(s), tributação, moeda relevante ou outras questões pode dar margem a poderes discricionários de nossa parte (na condição de Emissor ou de Agente de Cálculo), segundo os termos e as condições dos COEs.

Com relação ao(s) Ativo(s) Subjacente(s), um importante objetivo de investimento dos COEs é permitir que os investidores ganhem exposição econômica ao(s) Ativo(s) Subjacente(s). Consequentemente, se um Ativo Subjacente for substancialmente impactado por um evento inesperado ou o nível, o preço, a taxa relevante ou outro valor aplicável não mais puder ser calculado, talvez não seja possível atingir o objetivo de investimento dos COEs do investidor com base em seus termos originais. Neste caso, poderemos ter poderes discricionários segundo os termos e as condições dos COEs (conforme descrito nestes fatores de risco) para (i) ajustar os termos e as condições dos COEs, a fim de preservar os termos e os fundamentos econômicos originais, (ii) em determinados casos, substituir o(s) Ativo(s) Subjacente(s) por outros, (iii) calcular o nível, o preço ou a taxa relevante ou outro valor aplicável, (iv) adiar o pagamento, (v) resgatar antecipadamente os COEs ou (vi) aplicar qualquer combinação dos itens acima.

Com relação a nossos acordos de *hedge*, poderemos (incluindo por meio de uma ou mais afiliadas do GSBR) celebrar um ou mais acordos para cobrir nossa exposição aos valores monetários relevantes a serem pagos segundo os COEs, na medida em que vencerem. Descrevemos alguns dos potenciais tipos de acordos no fator de risco 9.1 (*As atividades de hedge do Goldman Sachs ou de nossas distribuidoras podem impactar negativamente os COEs, e fazer com que nossos interesses e aqueles de nossos clientes e contrapartes sejam contrários aos interesses dos investidores nos COEs*) abaixo. Os acordos de *hedge* específicos (caso existentes) que contratarmos e os respectivos custos provavelmente serão um determinante significativo do preço e dos termos e condições econômicos dos COEs do investidor. Consequentemente, se ocorrer um evento que impacte negativamente nossos acordos de *hedge*, poderemos ter poderes discricionários segundo os termos e as condições dos COEs, conforme descrito no parágrafo imediatamente acima, para levar em consideração esse impacto em nossos acordos de *hedge*. O exercício desses poderes discricionários poderá ter impacto negativo sobre o valor e retorno dos COEs do investidor.

8. Riscos associados à tributação

8.1 Podem ocorrer mudanças nas leis fiscais, com possível impacto negativo sobre os COEs.

As leis e as práticas fiscais estão sujeitas à mudança, possivelmente com efeito retroativo, o que pode afetar negativamente o valor dos COEs para o investidor e/ou seu valor de mercado em geral. Particularmente, o Governo Federal periodicamente adota mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga fiscal do Emissor e de seus clientes. Essas mudanças incluem modificação na incidência e introdução de impostos provisórios, cujos fundos se destinam a atender finalidades governamentais específicas. O Emissor não pode prever mudanças na legislação fiscal brasileira que possam ser propostas ou expedidas pelas autoridades governamentais brasileiras.

Além disso, os governos de outros países onde o Emissor opera também poderão adotar mudanças em seus regimes fiscais, que podem implicar em aumento no imposto devido com relação aos COEs. Mudanças futuras na legislação fiscal também podem resultar em aumento do imposto devido pelo Emissor, o que pode reduzir sua margem líquida e afetar negativamente seu desempenho financeiro.

Qualquer mudança poderá (i) fazer com que o tratamento fiscal dos COEs relevantes sofra alteração em relação ao entendimento que o investidor tinha no momento da compra; (ii) tornar as declarações neste documento relacionadas à legislação e às práticas fiscais relativas aos COEs imprecisas ou inaplicáveis a determinados COEs, em alguns ou em todos os aspectos, ou ter o efeito de que este documento não inclua considerações sobre imposto relevantes com relação a determinados COEs; ou (iii) conferir a nós o direito de resgatar antecipadamente os COEs, se essa mudança tiver o efeito de fazer com que nosso desempenho segundo os COEs ou as operações de *hedge* relacionadas aos COEs sejam ilegais ou inviáveis (consulte o fator de risco 3.1 (*Os COEs do investidor poderão ser resgatados antes da data de vencimento devido a uma mudança na lei, e o investidor poderá perder total ou integralmente o investimento*)). **O investidor deve pedir orientação a seus consultores fiscais a respeito das implicações fiscais da detenção de quaisquer COEs e da realização de qualquer operação que envolva quaisquer COEs.**

8.2 *Pagamentos sobre os COEs que, direta ou indiretamente, sejam referenciados em ações dos Estados Unidos podem estar sujeitos a imposto retido na fonte nos Estados Unidos*

Os COEs que, direta ou indiretamente, sejam referenciados no desempenho de ações dos Estados Unidos (incluindo índice ou cesta que inclua ações dos Estados Unidos) poderão estar sujeitos a imposto retido na fonte, segundo o Artigo 871(m) do Código da Receita Federal dos Estados Unidos de 1986, conforme alterado (o “**Código**”). Os investidores em potencial desses COEs devem consultar a discussão abaixo intitulada “*Tributação – Considerações sobre Imposto nos Estados Unidos - Pagamentos de Equivalente a Dividendo*” para obter informações adicionais.

9. Riscos associados a conflitos de interesses entre o Goldman Sachs e compradores de COEs.

As várias funções e atividades de negociação do Goldman Sachs podem criar conflitos de interesses entre o investidor e nós.

9.1 *As atividades de hedge previstas pelo Goldman Sachs ou por nossas distribuidoras podem impactar negativamente os investidores nos COEs, e fazer com que nossos interesses e aqueles de nossos clientes e contrapartes sejam contrários aos interesses dos investidores nos COEs.*

Na expectativa da venda dos COEs, nós e/ou nossas afiliadas esperamos contratar *hedge* para nossas obrigações segundo os COEs, mediante a compra de futuros e/ou outros instrumentos referenciados no(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou seus componentes, ou, se aplicável, nas moedas estrangeiras em que o(s) Ativo(s) Subjacente(s) está(ão) denominado(s), conforme aplicável. Esperamos também ajustar o *hedge* mediante, entre outras ações, compra ou venda de qualquer um dos instrumentos acima e, talvez, de outros instrumentos referenciados no(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou em quaisquer de seus componentes (os “**Componentes Subjacentes**”), a qualquer momento e periodicamente, e cancelar a operação de *hedge* vendendo qualquer um dos instrumentos acima até a data de avaliação final dos COEs do investidor. Alternativamente, podemos contratar *hedge* para todas ou uma parte de nossas

obrigações segundo os COEs com distribuidoras não afiliadas dos COEs, que esperamos que conduzirão atividade semelhante no mercado. Podemos também celebrar, ajustar e cancelar operações de *hedge* relacionadas a outros valores mobiliários subjacentes, cujos retornos estejam referenciados em mudanças no nível do(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou em um ou mais dos Componentes Subjacentes, conforme aplicável.

Além dessas operações celebradas por ele próprio ou por suas distribuidoras, o Goldman Sachs poderá estruturar essas operações para seus clientes ou contrapartes, ou de outra maneira prestar consultoria ou auxiliar clientes ou contrapartes a celebrá-las. Essas atividades podem ser conduzidas para atingir vários objetivos, incluindo: permitir a outros compradores dos COEs ou de outros valores mobiliários fazer *hedge* de seu investimento, no todo ou em parte; facilitar operações para outros clientes ou contrapartes que possam ter objetivos de negócio ou estratégias de investimento inconsistentes ou contrários àqueles dos investidores nos COEs; fazer *hedge* da exposição do Goldman Sachs aos COEs, incluindo qualquer participação nos COEs que ele readquirir ou reter como parte do processo de oferta, por meio de suas atividades de formação de mercado ou de outra maneira; permitir ao Goldman Sachs cumprir seus limites internos de risco ou de outra maneira gerir o risco na empresa como um todo, o risco de uma unidade de negócio ou o risco de produto; e/ou permitir ao Goldman Sachs assumir visões direcionais quanto a mercados relevantes, em seu nome ou em nome de seus clientes ou contrapartes, que sejam inconsistentes ou contrárias às opiniões e aos objetivos dos investidores nos COEs.

Qualquer uma dessas atividades de *hedge* ou outras atividades pode afetar negativamente o(s) Ativo(s) Subjacente(s) – por afetar direta ou indiretamente o preço dos Componentes Subjacentes - e conseqüentemente o valor de mercado dos COEs e o valor que pagaremos sobre os COEs do investidor, se houver, no vencimento. Além disso, o investidor deve esperar que essas operações farão com que o Goldman Sachs ou seus clientes, contrapartes ou distribuidoras tenham interesses e incentivos econômicos que não estejam alinhados e que podem ser diretamente contrários àqueles de um investidor nos COEs. Nem o Goldman Sachs e tampouco qualquer distribuidora terá qualquer obrigação de praticar, não praticar ou suspender a prática de qualquer ato com relação a essas operações com base no efeito em potencial sobre um investidor nos COEs, e poderá receber retornos substanciais com *hedge* ou outras atividades, enquanto o valor dos COEs poderá cair. Além disso, se a distribuidora da qual o investidor comprar COEs conduzir atividades de *hedge* com relação aos COEs, essa distribuidora poderá de outra maneira lucrar com essas atividades de *hedge* e esse lucro, se houver, será adicional à remuneração que a distribuidora receber pela venda dos COEs ao investidor. O investidor deve estar ciente de que o potencial de receber taxas com relação às atividades de *hedge* pode criar um incentivo adicional para que a distribuidora lhe venda os COEs, além da remuneração que ela receberia pela venda dos COEs.

9.2 *As atividades de negociação e investimento do Goldman Sachs conduzidas por conta própria ou para seus clientes podem impactar negativamente os investidores nos COEs*

O Goldman Sachs é uma empresa global de investimento bancário e gestão de investimento e valores mobiliários, que presta uma ampla gama de serviços financeiros à uma base substancial e diversificada de clientes, incluindo companhias de grande porte, instituições financeiras, governos e pessoas físicas com patrimônio elevado. Como tal, ele atua como investidor, banco de investimento, provedor de pesquisa, gestor de investimento, consultor de investimento, formador de mercado, negociador, corretor e credor. Nessas e em outras atividades, o Goldman Sachs compra, vende ou detém uma ampla diversidade de investimentos, negocia ativamente valores mobiliários, derivativos, empréstimos, *commodities*, moedas, *swaps* de risco de crédito, índices, cestas e outros instrumentos financeiros e produtos em seu próprio nome e em nome de seus clientes, e terá outras participações diretas ou indiretas nos mercados globais de renda fixa, câmbio, *commodities*, ações, empréstimo bancário e em outros mercados. Qualquer uma das atividades no mercado financeiro conduzidas pelo Goldman Sachs poderá, individual ou conjuntamente, ter um efeito adverso no mercado dos COEs do investidor, o qual deve esperar que os interesses do Goldman Sachs ou de seus clientes ou contrapartes sejam às vezes contrários àqueles dos investidores nos COEs.

O Goldman Sachs oferece regularmente uma ampla diversidade de valores mobiliários, instrumentos financeiros e outros produtos no mercado, incluindo produtos existentes ou novos que são semelhantes aos COEs do investidor, ou semelhantes ou referenciados no(s) Ativo(s) Subjacente(s). Os investidores nos COEs devem esperar que o Goldman Sachs ofereça valores mobiliários, instrumentos financeiros e outros produtos que concorrerão com os COEs em termos de liquidez, cobertura de pesquisa ou de outra maneira.

9.3 *As atividades de formação de mercado do Goldman Sachs podem impactar negativamente os investidores nos COEs*

O Goldman Sachs desempenha ativamente atividades de formação de mercado e negocia instrumentos financeiros em seu próprio nome e em nome de seus clientes. Esses instrumentos financeiros incluem títulos de dívida e de capital, moedas, *commodities*, empréstimos bancários, índices, cestas e outros produtos. As atividades do Goldman Sachs incluem, entre outras, executar grandes lotes de negociações e assumir posições compradas e vendidas, direta e indiretamente, por meio de instrumentos derivativos ou de outra maneira. Os valores mobiliários e instrumentos nos quais o Goldman Sachs assume ou espera assumir posições incluem valores mobiliários e instrumentos do(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou de seus Componentes Subjacentes, valores mobiliários e instrumentos semelhantes ou referenciados nos papéis acima ou nas moedas nas quais estão denominados. Formação de mercado é uma atividade na qual o Goldman Sachs compra e vende, em nome dos clientes ou por conta própria, para atender a demanda prevista dos clientes. Por sua natureza, a formação de mercado envolve facilitar operações entre participantes do mercado que têm opiniões diferentes sobre valores mobiliários e instrumentos. Como resultado, o investidor deve esperar que o Goldman Sachs assumirá posições que sejam inconsistentes ou contrárias aos objetivos de investimento dos investidores nos COEs.

Se o Goldman Sachs se tornar um investidor em qualquer Ativo Subjacente ou Componente Subjacente correspondente, conforme aplicável, na condição de formador de mercado ou de outra maneira, quaisquer medidas que ele tomar na condição de investidor, incluindo votação ou concessão de consentimentos, não estarão necessariamente alinhadas e poderão ser inconsistentes com os interesses dos investidores nos COEs.

9.4 *O investidor deve esperar que a equipe do Goldman Sachs assuma posições de pesquisa ou de outra maneira faça recomendações, forneça consultoria de investimento ou impressões sobre o mercado ou incentive estratégias de negociação que poderão impactar negativamente os investidores nos COEs*

O Goldman Sachs e sua equipe, incluindo equipe de vendas e negociação, pesquisa de investimento e de gestão de investimento, fazem regularmente recomendações de investimento, fornecem impressões do mercado ou sugestões de negociação, ou publicam ou expressam opiniões independentes relacionadas a uma ampla gama de mercados, emissores, valores mobiliários e instrumentos. Eles colocam ou recomendam regularmente aos clientes que coloquem em prática várias estratégias de investimento relacionadas a esses mercados, emissores, valores mobiliários e instrumentos. Essas estratégias incluem, por exemplo, compra ou venda de proteção de crédito contra inadimplemento ou outro evento que envolva um emissor ou instrumento financeiro. Qualquer uma dessas recomendações e opiniões pode ser negativa com relação ao(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou a seus Componentes Subjacentes, conforme aplicável, ou a outros valores mobiliários ou instrumentos semelhantes ou referenciados nos papéis acima, ou resultar em estratégias de negociação que tenham um impacto negativo no mercado de quaisquer valores mobiliários e instrumentos, particularmente em mercados ilíquidos. Além disso, o investidor deve esperar que a equipe das unidades de negociação e investimento do Goldman Sachs terá ou desenvolverá opiniões independentes sobre o(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou seus Componentes Subjacentes, conforme aplicável, o setor relevante ou outras tendências de mercado, que talvez não estejam alinhadas com as opiniões e os objetivos dos investidores nos COEs.

9.5 *O Goldman Sachs presta serviços regularmente ou tem de outra maneira relacionamentos de negócio com uma ampla base de clientes, que podem incluir os patrocinadores ou emissores do(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou de seus Componentes Subjacentes, ou outras entidades que estejam envolvidas na operação*

O Goldman Sachs presta regularmente serviços de consultoria financeira, consultoria de investimento e serviços transacionais à uma base substancial e diversificada de clientes, e o investidor deve supor que o Goldman Sachs prestará, no momento ou futuramente, esses serviços ou de outra maneira se envolverá em operações com, entre outros, os patrocinadores ou emissores do(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou seus Componentes Subjacentes, ou negociará valores mobiliários ou instrumentos com partes que são direta ou indiretamente relacionadas às partes acima. Esses serviços podem incluir fazer empréstimos ou investimentos em ações nessas companhias, prestar serviços de consultoria financeira ou outros serviços de banco de investimento, ou emitir relatórios de pesquisa. O investidor deve esperar que o Goldman Sachs, ao prestar esses serviços, conduzir essas operações ou atuar por conta própria, tome medidas que tenham efeitos diretos ou indiretos sobre o(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou seus Componentes Subjacentes, conforme aplicável, e que essas medidas podem ser contrárias aos interesses dos investidores nos COEs. Além disso, com relação a essas atividades, determinados funcionários do Goldman Sachs poderão ter acesso a informações confidenciais substanciais não divulgadas sobre essas partes, e que não seriam divulgadas aos funcionários do Goldman Sachs que não estivessem trabalhando nessas operações, em virtude de o Goldman Sachs ter estabelecido barreiras à informação destinadas a preservar a confidencialidade de informações não divulgadas ao público. Portanto, qualquer informação confidencial substancial não divulgada ao público não deve ser compartilhada com funcionários do Goldman Sachs envolvidos na estruturação, venda ou formação de mercados dos COEs ou com investidores nos COEs.

Em qualquer oferta e em todas as demais circunstâncias em que o Goldman Sachs receber quaisquer taxas ou outra remuneração de qualquer forma relacionada a serviços prestados ou operações com qualquer outra parte, nenhuma prestação de contas, compensação ou pagamento com relação aos COEs será exigido ou feito; o Goldman Sachs terá o direito de reter todas essas taxas e outros valores, e nenhuma taxa ou outra remuneração pagável por qualquer parte ou indiretamente por investidores nos COEs será reduzida em virtude do recebimento pelo Goldman Sachs de qualquer uma dessas outras taxas ou outros valores. Quaisquer taxas ou outros valores recebidos pelo Goldman Sachs serão pagos de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

9.6 *Uma oferta dos COEs poderá reduzir uma exposição existente do Goldman Sachs ou facilitar uma operação ou posição que atenda aos objetivos do Goldman Sachs ou de outras partes.*

Uma oferta concluída de COEs poderá reduzir uma exposição existente do Goldman Sachs ao(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou a seus Componentes Subjacentes, conforme aplicável, a valores mobiliários e instrumentos semelhantes ou referenciados nos papéis acima, ou nas moedas em que estão denominados, inclusive exposição adquirida por meio de operações de *hedge* na expectativa desta oferta. Uma oferta de COEs transferirá efetivamente uma parcela da exposição do Goldman Sachs (e transferirá indiretamente a exposição do Goldman Sachs a *hedge* ou outras contrapartes) aos investidores nos COEs.

Os termos de uma oferta (inclusive a seleção do(s) Ativo(s) Subjacente(s) e o estabelecimento de outros termos da operação) podem ter sido selecionados para atender os objetivos de investimento ou outros objetivos do Goldman Sachs ou de outro cliente ou contraparte do Goldman Sachs. Nesse caso, o Goldman Sachs receberia tipicamente as informações de outras partes que estejam envolvidas ou de outra maneira tenham participação na oferta, nas operações protegidas por *hedge* ou operações relacionadas. Os incentivos dessas outras partes normalmente podem ser diferentes e, em muitos casos, contrários àqueles dos investidores nos COEs.

Cada oferta de COEs será idealizada, distribuída e monitorada de acordo com todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis (inclusive quaisquer exigências de governança de produto).

9.7 *Outros investidores nos COEs talvez não tenham os mesmos interesses do investidor.*

Outros investidores nos COEs não são obrigados a considerar os interesses de nenhum outro investidor ao exercer soluções ou direitos de voto ou outros direitos na condição de

Investidores, ou ao fazer solicitações ou recomendações a nós relacionadas ao estabelecimento de outros termos de operação. Os interesses de outros investidores poderão, em algumas circunstâncias, ser contrários aos seus interesses. Por exemplo, determinados investidores poderão assumir posições vendidas (diretamente ou indiretamente por meio de operações com derivativos) em ativos que são os mesmos ou semelhantes aos COEs do investidor, ao(s) Ativo(s) Subjacente(s) ou a outros valores mobiliários semelhantes, o que poderá impactar negativamente o mercado ou o valor dos COEs do investidor.

9.8 *Na condição de Agente de Cálculo, temos autorização para tomar decisões que podem afetar o valor de mercado e o retorno sobre os COEs do investidor*

O Agente de Cálculo será o GSBR. O Agente de Cálculo tem autorização para (i) determinar a ocorrência de determinados eventos e/ou questões específicos estabelecidos nas condições relacionadas ao COEs, e (ii) determinar a consequência desse evento, incluindo potenciais revisões de cálculos, ajustes, adiamentos ou resgate antecipado dos COEs. Consulte o fator de risco 7 (*Riscos associados aos poderes discricionários do Emissor e do Agente de Cálculo, incluindo com relação a nossos contratos de hedge*) acima. Qualquer determinação feita pelo Agente de Cálculo (na ausência de erro manifesto ou comprovado) obrigará o Emissor e todos os compradores dos COEs. Qualquer determinação poderá ter um impacto adverso sobre o valor e retorno dos COEs.

9.9 *Como participante ou contribuinte de determinados “benchmarks”, poderemos ter conflitos com o investidor*

Podemos atuar como participante ou contribuinte de determinados “benchmarks”, que podem criar conflitos de interesses entre o investidor e nós. Na qualidade de participante ou contribuinte de um “benchmark”, forneceremos dados que afetarão o preço ou o nível desse “benchmark”, o que poderá afetar o valor e retorno de quaisquer COEs referenciados em um “benchmark”.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DOS COES

Abaixo encontram-se os termos e condições gerais dos COEs que, à medida em que forem concluídos, aditados e/ou substituídos pelas Condições Específicas do Produto em relação a certos tipos de COEs (conforme descrito abaixo), devem constituir as "Condições Gerais" e as Condições Gerais conforme forem concluídas e (se aplicável) aditadas pela seção intitulada "Principais Termos" (e qualquer anexo do Documento da Operação especificado naquela seção para incluir parte das Condições dos COEs) do Documento da Operação relevante em relação a qualquer Série específica de COEs deverão constituir os "Termos e Condições" ou as "Condições" dessa Série de COEs.

1. Introdução

- (a) *Emissor*: Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("GSBR" ou o "Emissor"), que pode, de tempos em tempos, emitir certificados de operações estruturadas (os "COEs" ou o "COE") conforme descrito nestas Condições Gerais.
- (b) *Condições Específicas do Produto*: Em relação a quaisquer COEs Referenciados em Ações, estas Condições Gerais serão concluídas e/ou aditadas, se assim especificado no Documento da Operação relevante, pelas condições adicionais estabelecidas no Suplemento de Produto Referenciado em Ações (as "**Condições Referenciadas em Ações**"). Em relação a quaisquer COEs Referenciados em Índice, estas Condições Gerais serão concluídas e/ou aditadas se assim for especificado no Documento da Operação relevante, pelas condições adicionais estabelecidas no Suplemento de Produto Referenciado em Índice (as "**Condições Referenciadas em Índice**"). As Condições Gerais como concluídas e/ou aditadas por quaisquer Condições Específicas do Produto aplicáveis, em cada caso sujeitas à conclusão e/ou ao aditamento no Documento da Operação relevante (conforme definido abaixo) são, em conjunto, referidas como "**Termos e Condições**" ou as "**Condições**". No caso de qualquer inconsistência entre as Condições Gerais e quaisquer Condições Específicas do Produto aplicáveis e os termos do Documento da Operação relevante (conforme estabelecido apenas na seção intitulada "Principais Termos" e qualquer anexo do Documento da Operação especificado nessa seção para incluir parte das Condições dos COEs), os termos do Documento da Operação prevalecerão.
- (c) *Documento da Operação*: Os COEs são emitidos em Série. Uma ou mais Séries de COEs serão objeto de (a) um documento de informação essencial, elaborado de acordo com a Resolução CVM 8 (cada um, o "DIE") da CVM ou (b) outra confirmação e/ou outro documento elaborado pelo Emissor em relação aos COEs (cada uma, a "Confirmação"), conforme o caso, que faça referências a este Documento Base (cada DIE e Confirmação, um "**Documento da Operação**"). Referências ao "Documento da Operação relevante" ou "Documento da Operação aplicável" ou "o Documento da Operação" em relação a quaisquer COEs significa o Documento da Operação específico, incluindo quaisquer de seus anexos, preparado em relação a esses COEs.
- (d) *COEs*: Todas as referências subsequentes nestas Condições Gerais a "COEs" são referências aos COEs objetos do Documento da Operação relevante.

2. Definições e Interpretação

- (a) *Definições*: Nestas Condições Gerais do Documento da Operação, as seguintes expressões têm os seguintes significados:

"**Data de Início de Incidência**" significa a data especificada como tal no Documento da Operação relevante ou, se essa data não for especificada, a Data de Emissão;

"**Rendimento da Incidência**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Centro Financeiro Adicional**" significa os locais especificados como tais no Documento da Operação relevante;

"**Data Aplicável**" tem o significado atribuído nas Condições Gerais 9(f) (*Resgate Antecipado Automático*);

"**Lei Aplicável**" tem o significado atribuído nas Condições Gerais 13 (*Mudança na lei*);

"**Valor de Resgate Antecipado Automático**" significa, em relação a qualquer Data Aplicável, o valor especificado no Documento da Operação relevante;

"**Data de Resgate Antecipado Automático**" significa, a menos que especificado de outra forma no Documento da Operação relevante:

- (i) em relação a qualquer Data Aplicável, essa data como especificada no Documento da Operação relevante (cada, uma "**Data de Resgate Antecipado Automático Programado**"), desde que, se a Data Aplicável relevante for ajustada de acordo com as Condições, a Data de Resgate Antecipado Automático correspondente em relação a essa Data Aplicável será, em vez disso, o dia em que o número de Dias Úteis igual ao Número de Dias Úteis do Período de Liquidação de Resgate Antecipado Automático após essa Data Aplicável;
- (ii) em relação aos COEs Referenciados em Ações, e se especificado no Documento da Operação relevante, "Data de Resgate Antecipado Automático" tem o significado atribuído na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*); e
- (iii) em relação aos COEs Referenciados em Índice e, se especificado no Documento da Operação relevante, "Data de Resgate Antecipado Automático" tem o significado atribuído na Condição Referenciada em Índice 8 (*Definições*);

"**Evento de Resgate Antecipado Automático**" significa, em relação a qualquer Data Aplicável, esse evento conforme especificado no Documento da Operação relevante;

"**BACEN**" significa o Banco Central do Brasil;

"**Dia Útil**" tem o significado determinado no Documento da Operação relevante;

"**Convenção de Dia Útil**" significa, em relação a qualquer data pertinente referida nas Condições especificadas para serem ajustadas de acordo com uma Convenção de Dia Útil, a convenção para ajustar essa data se ela cair em um dia que não seja um Dia Útil, e se a Convenção de Dia Útil especificada no Documento da Operação relevante for:

- (i) "**Convenção de Dia Útil Seguinte**", a data relevante será adiada para o primeiro dia seguinte que seja um dia útil;
- (ii) "**Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado**" ou "**Convenção de Dia Útil Modificado**", a data relevante será adiada para o primeiro dia seguinte que seja um Dia Útil, a menos que esse dia caia no próximo mês civil, caso em que essa data será o primeiro dia anterior que seja um Dia Útil;
- (iii) "**O Mais Próximo**", a data relevante será o primeiro dia anterior que seja um Dia Útil, se a data relevante cair em outro dia que não seja um domingo ou uma segunda-feira, e será o primeiro dia seguinte que seja um Dia Útil, se a data relevante, de outra forma, cair em um domingo ou uma segunda-feira;
- (iv) "**Convenção de Dia Útil Anterior**", a data relevante será o primeiro dia anterior que for um Dia Útil;
- (v) "**Convenção de FRN**", "**Convenção de Taxa Flutuante**" ou "**Convenção de Eurodólar**", cada data relevante será a data que numericamente corresponde à data precedente no mês civil, que é o número de meses especificado no Documento da Operação relevante como o Período Especificado após o mês civil em que a data anterior ocorreu, desde que, no entanto:
 - (A) se não houver esse dia numericamente correspondente no mês civil em que essa data deve ocorrer, então essa data será o último dia que for um Dia Útil naquele mês civil;

- (B) se qualquer data desse tipo cair em outro dia que não seja um Dia Útil, então essa data será o primeiro dia seguinte, que for um Dia Útil, a menos que esse dia caia no próximo mês civil, caso em que será o primeiro dia anterior que for um Dia Útil; e
 - (C) se a data anterior tiver ocorrido no último dia de um mês civil que tenha sido um Dia Útil, todas as datas subsequentes serão o último dia que seja um Dia Útil no mês civil, que é o Período Especificado após o mês civil em que a data anterior ocorreu; e
- (vi) "**Inexistência de Ajuste**", a data relevante não será ajustada de acordo com nenhuma Convenção de Dia Útil;

"**Agente de Cálculo**" significa GSBR (salvo indicação contrária em relação ao respectivo Documento da Operação);

"**Valor do Cálculo**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Período de Cálculo**" tem o significado atribuído na definição de Fração de Contagem de Dia;

"**COEs**" tem o significado atribuído nas Condições Gerais 1(a) (*Introdução*);

"**Condições**" tem o significado atribuído nas Condições Gerais 1(b) (*Condições Específicas do Produto*);

"**CVM**" significa a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil;

"**Resolução CVM 8**" significa a Resolução CVM nº 8 da CVM, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada;

"**Fração de Contagem de Dia**" significa, em relação ao cálculo de um valor de qualquer período (o "**Período de Cálculo**"), a fração de contagem de dia que for especificada nas presentes Condições Gerais ou no Documento da Operação relevante e:

- (i) se "**Real/Real (ICMA)**" for assim especificado, significa:
 - (A) quando o Período de Cálculo for igual ou menor que o Período Regular durante o qual ele incide, o número real de dias no Período de Cálculo *dividido* pelo *produto* (1) do número real de dias nesse Período Regular e (2) do número de Períodos Regulares em qualquer ano; e
 - (B) quando o Período de Cálculo for superior a um Período Regular, a soma:
 - (1) do número real de dias no Período de Cálculo que incide no Período Regular em que começa *dividido* pelo *produto* (a) do número real de dias nesse Período Regular e (b) do número de Períodos Regulares em qualquer ano; e
 - (2) do número real de dias nesse Período de Cálculo que incide no próximo Período Regular dividido pelo produto (a) do número real de dias nesse Período Regular e (b) do número de Períodos Regulares em qualquer ano;
- (ii) se "**Real/365**" ou "**Real/Real (ISDA)**" for assim especificado, significa o número real de dias no Período de Cálculo *dividido* por 365 (ou, se qualquer parte do Período de Cálculo cair em um ano bissexto, a soma (A) do número real de dias naquela parte do Período de Cálculo que cai em um ano bissexto *dividido* por 366 e (B) do número real de dias naquela parte do Período de Cálculo que cai em um ano não bissexto *dividido* por 365);

- (iii) se "**Real/365 (Fixado)**" for assim especificado, significa o número real de dias no Período de Cálculo dividido por 365;
- (iv) se "**Real/360**" for assim especificado, significa o número real de dias no Período de Cálculo *dividido* por 360;
- (v) se "**30/360**" for assim especificado, significa o número de dias no Período de Cálculo *dividido* por 360, calculado com base em fórmula, da seguinte maneira:

$$\text{Fração de Contagem de Dia} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1) + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)]}{360}$$

Em que:

"**Y₁**" é o ano, expresso como um número, no qual o primeiro dia do Período de Cálculo incide;

"**Y₂**" é o ano, expresso como um número, no qual o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Cálculo incide;

"**M₁**" é o mês do calendário, expresso como um número, no qual o primeiro dia do Período de Cálculo incide;

"**M₂**" é o mês do calendário, expresso como um número, no qual o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Cálculo incide;

"**D₁**" é o primeiro dia do calendário, expresso como um número do Período de Cálculo, a menos que esse número seja 31, caso em que D1 será 30; e

"**D₂**" é o dia do calendário, expresso como um número, imediatamente após o último dia do Período de Cálculo, a menos que esse número seja 31 e D1 seja superior a 29, caso em que D2 será 30; e

- (vi) se "**30E/360**" ou "**Base de Eurobond**" for assim especificado significa, o número de dias no Período de Cálculo dividido por 360, calculado com base em fórmula, da seguinte maneira:

$$\text{Fração de Contagem de Dia} = \frac{[360 \times (Y_2 - Y_1) + [30 \times (M_2 - M_1)] + (D_2 - D_1)]}{360}$$

Em que:

"**Y₁**" é o ano, expresso como um número, no qual o primeiro dia do Período de Cálculo incide;

"**Y₂**" é o ano, expresso como um número, no qual o dia imediatamente seguinte ao último dia do Período de Cálculo incide;

"**M₁**" é o mês do calendário, expresso como um número, no qual o primeiro dia do Período de Cálculo incide;

"**M₂**" é o mês do calendário, expresso como um número, no qual o dia imediatamente a seguir ao último dia do Período de Cálculo incide;

"**D₁**" é o primeiro dia do calendário, expresso como um número, do período de cálculo, a menos que esse número seja 31, caso em que D1 será 30; e

"**D₂**" é o dia do calendário, expresso como um número, imediatamente após o último dia do Período de Cálculo, a menos que esse número seja 31, caso em que D2 será 30;

"**Período de Cotação Padrão**" significa o período que começa no dia em que o Valor de Amortização Antecipada Não Programada vence e termina no terceiro Dia Útil após esse dia de vencimento, a menos que:

- (i) nenhuma cotação descrita no parágrafo (ii)(A) da definição de "**Valor de Amortização Antecipada Não Programada**" (conforme estabelecido nesta Condição Geral 2) for obtida durante esse período; ou
- (ii) cada uma dessas cotações assim obtidas seja contestada dentro de cinco Dias Úteis após o dia de vencimento, conforme previsto no parágrafo (ii)(A) da definição de "**Valor de Amortização Antecipada Não Programada**" (conforme estabelecido nesta Condição Geral 2).

Se qualquer um dos eventos previstos no parágrafo (i) ou (ii) acima ocorrer, o Período de Cotação Padrão continuará até o terceiro Dia Útil após o primeiro Dia Útil no qual seja dada uma notificação imediata nessa cotação, conforme previsto no parágrafo (ii)(A) da definição de "Valor de Amortização Antecipada Não Programada" (conforme estabelecido nesta Condição 2), a menos que essa cotação seja contestada como previsto no parágrafo (ii)(A) da definição de "Valor de Amortização Antecipada Não Programada" (conforme estabelecido nesta Condição Geral 2) dentro de cinco Dias Úteis após o primeiro Dia Útil, caso em que o Período de Cotação Padrão continuará conforme previsto neste parágrafo. Não obstante o acima exposto, se o Período de Cotação Padrão (e o período de contestação subsequente de dois Dias Úteis) não tiver terminado antes da Data de Vencimento, o Valor de Amortização Antecipada Não Programada para esses COEs será igual ao Valor de Resgate Final dos COEs;

"**Evento de Inadimplemento**" significa qualquer um dos eventos descritos na Condição Geral 11(a) (*Eventos de Inadimplemento*);

"**Valor de Resgate Final**" significa, em relação a qualquer COE, seu valor principal ou qualquer outro valor que possa ser especificado ou determinado de acordo com o Documento da Operação relevante;

"**Valor de Cupom Fixo**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**GSBR**" significa Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.;

"**Posições de Hedge**" significa qualquer uma ou mais posições de valores mobiliários, posições de derivativos ou outros instrumentos ou acordos (como descritos) comprados, vendidos, celebrados ou mantidos pelo Emissor ou por qualquer de suas afiliadas, com o objetivo de proteger os COEs, ou de outra forma, com relação a eles;

"**Investidor**" tem o significado atribuído na Condição Geral 4 (*Título e Transferência*);

"**Condições Referenciadas em Índice**" tem o significado atribuído na Condição Geral 1(b) (*Condições Específicas do Produto*);

"**Juros Referenciados em Índice**" significa o Valor dos Juros ou Taxa de Juros a pagar, determinada por referência a um índice ou uma cesta de índices;

"**COEs Referenciados em Índice**" são COEs especificados como tal no Documento da Operação relevante;

"**Valor de Juros**" significa (salvo indicação contrária no Documento da Operação relevante), em relação a um período ou Data de Pagamento de Juros, o valor dos juros a pagar nesse período ou na Data de Pagamento de Juros conforme especificado no Documento da Operação relevante ou conforme determinado de acordo com a fórmula de cálculo estabelecida no Documento da Operação relevante;

"**Data de Início de Juros**" significa a Data de Emissão dos COEs ou outra data que possa ser especificada como a Data de Início de Juros no Documento da Operação relevante;

"**Data de Determinação de Juros**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Data de Pagamento de Juros**" significa cada data especificada como tal no, ou determinada de acordo com as disposições do, Documento da Operação relevante desde que, se o

Documento da Operação relevante especificar "Condições COE de Taxa Flutuante" a serem aplicadas ou as Condições especifiquem que essa data está sujeita a ajuste de acordo com uma Convenção de Dia Útil, se essa data não for um Dia Útil, será ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil, e se a Convenção de Dia Útil for a Convenção de FRN, Convenção de Taxa Flutuante ou Convenção de Eurodólar e um intervalo de um número de meses do calendário for especificado no Documento da Operação relevante como sendo o Período Especificado, cada uma das datas, que podem ocorrer de acordo com a Convenção de FRN, Convenção de Taxa Flutuante ou Convenção de Eurodólar no período especificado dos meses do calendário após a Data de Início de Juros (no caso da primeira Data de Pagamento de Juros) ou a Data de Pagamento de Juros anterior (em qualquer outro caso);

"**Período de Juros**" significa cada período começando em (e incluindo) a Data de Início de Juros ou qualquer Data de Pagamento de Juros e terminando (excluindo-se, no entanto) a próxima Data de Pagamento de Juros e, se o Documento da Operação relevante especificar que os Períodos de Juros ou Períodos de Juros específicos devem ser (i) "Ajustados", então cada Período de Juros deverá começar ou terminar, conforme o caso, na Data de Pagamento de Juros relevante após todos os ajustes aplicáveis a essa Data de Pagamento de Juros nos termos das Condições, ou (ii) "Não Ajustado", então, cada Período de Juros deverá começar ou terminar, conforme o caso, na data em que a Data de Pagamento de Juros relevante estiver programada para cair, desconsiderando todos os ajustes aplicáveis a essa Data de Pagamento de Juros nos termos das Condições;

"**Data de Avaliação de Juros**" significa, em relação a um Ativo Subjacente, cada data especificada como tal ou, de outro modo, determinada conforme previsto no Documento da Operação relevante;

"**Instituição Intermediária**" significa, em relação a qualquer Série de COEs, qualquer membro do sistema de distribuição de valores mobiliários que faça a distribuição desses COEs por meio de revenda ou qualquer outra forma acordada com o Emissor;

"**Data de Emissão**" significa a data de emissão especificada no Documento da Operação relevante;

"**Emissor**" tem o respectivo significado atribuído na introdução destas Condições Gerais;

"**Margem**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Data de Vencimento**" significa:

- (i) a Data de Vencimento Programada especificada no Documento da Operação relevante e, a menos que especificado de outra forma no Documento da Operação, se a Data de Determinação Relevante for ajustada de acordo com as Condições, a Data de Vencimento será o dia em que o número de Dias Úteis será igual ao Número de Dias Úteis do Período de Liquidação após a Data de Determinação Relevante;
- (ii) em relação aos COEs Referenciados em Ações, e se especificado no Documento da Operação relevante, "Data de Vencimento" tem o significado atribuído a ela na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*); e
- (iii) em relação aos COEs Referenciados em Índice e, se especificado no Documento da Operação relevante, "Data de Vencimento" tem o significado atribuído a ela na Condição referenciada em índice 8 (*Definições*);

"**Taxa Máxima de Juros**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Valor de Resgate Máximo**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Taxa Mínima de Juros**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Valor de Resgate Mínimo**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"Valor de Amortização Antecipada Não Programada" significa, em qualquer dia:

- (i) se "Valor Nominal" for especificado no Documento da Operação relevante, um valor na Moeda Especificada, igual à Denominação Especificada de um COE (ou, se menor, seu valor nominal em circulação); ou
- (ii) se "Valor Justo de Mercado" for especificado no Documento da Operação relevante, um valor, na Moeda Especificada, que será determinado pelo Agente de Cálculo (ou um afiliado) de acordo com o parágrafo (A) ou (B), conforme aplicável:
 - (A) no caso de um Valor de Amortização Antecipada Não Programada ser devido em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento e com relação a um COE, em qualquer dia, em um valor equivalente ao custo de ter uma Instituição Financeira Qualificada assumir expressamente todos os pagamentos do Emissor e outras obrigações com respeito àquele COE a partir daquele dia e como se nenhuma inadimplência ou aceleração tivesse ocorrido (ou para assumir outras obrigações que fornecem valor econômico substancialmente equivalente ao Investidor desse COE como as obrigações do Emissor). Esse custo será igual:
 - (1) ao menor valor que uma Instituição Financeira Qualificada (selecionada conforme abaixo disposto) cobraria do Emissor para efetivar essa suposição ou compromisso, mais
 - (2) as despesas cabíveis (incluindo honorários advocatícios justos) incorridas pelo Investidor desse COE na preparação de qualquer documentação necessária para essa suposição ou compromisso;

Durante o Período de Cotação Padrão, cada Investidor de um COE e o Emissor (ou Agente de Cálculo em seu nome) podem solicitar que uma Instituição Financeira Qualificada forneça uma cotação do valor que cobraria para efetuar tal suposição ou compromisso e deve, se obtiver essa cotação, notificar o outro por escrito dessa cotação. O valor referido no parágrafo (1) acima será igual à cotação mais baixa (ou, se houver apenas uma, a única) assim obtida, quanto à qual o aviso é dado, durante o Período de Cotação Padrão; desde que, com relação a qualquer cotação, a parte que não obtiver essa cotação possa argumentar, com base em motivos razoáveis e significativos, à efetivação de tal suposição ou compromisso pela Instituição Financeira Qualificada que forneça essa cotação e notificar a outra parte por escrito desses motivos dentro de dois Dias Úteis após o último dia do Período de Cotação Padrão, caso em que a cotação será desconsiderada ao determinar o Valor de Amortização Antecipada Não Programada; ou

- (B) caso contrário, em qualquer dia, um valor baseado nas cotações de três Instituições Financeiras Qualificadas, como o preço de mercado adequado de um COE, levando em consideração seu valor presente remanescente, imediatamente antes do resgate. No caso de as cotações não poderem ser obtidas de três Instituições Financeiras Qualificadas, o valor será determinado pelo Agente de Cálculo como o valor justo de mercado do COE, levando em consideração o valor presente remanescente, imediatamente antes do resgate, e, somente se especificado no Documento da Operação relevante, ajustado para considerar integralmente quaisquer despesas cabíveis do Emissor e ou de suas afiliadas diretamente relacionadas à liquidação de quaisquer contratos de *hedge* relativos aos COEs, conforme determinado pelo Agente de Cálculo;
- (iii) se o "Valor Justo de Mercado 2" estiver especificado no Documento da Operação relevante, um valor na Moeda Especificada será determinado pelo Agente de Cálculo, de acordo com o parágrafo (A) ou (B), conforme aplicável:
 - (A) no caso de um Valor de Amortização Antecipada Não Programada ser devido em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, um valor igual ao custo para o Emissor, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, de

providenciar para que uma Instituição Financeira Qualificada (a critério exclusivo e absoluto do Agente de Cálculo) (I) assuma expressamente todos os pagamentos e outras obrigações do Emissor com relação ao COE pertinente a partir do dia em que esse COE será resgatado, ou (II) assuma outras obrigações que forneçam valor econômico substancialmente equivalente ao do Investidor com relação ao COE relevante, conforme as obrigações do Emissor segundo esse COE, em ambos os casos, assumindo que nenhuma inadimplência ou aceleração tenha ocorrido no âmbito do COE; ou

(B) caso contrário, em qualquer dia, um valor baseado nas cotações de três Instituições Financeiras Qualificadas como sendo o preço de mercado adequado do COE, levando em consideração seu valor presente remanescente, imediatamente antes do resgate. No caso de as cotações não poderem ser obtidas de três Instituições Financeiras Qualificadas, o valor será determinado pelo Agente de Cálculo (ou uma afiliada) como o valor justo de mercado do COE, levando em consideração o valor presente remanescente, imediatamente antes do resgate, e, somente se especificado no Documento da Operação relevante, ajustado para considerar integralmente quaisquer despesas cabíveis do Emissor e/ou de suas afiliadas relacionadas à liquidação de quaisquer acordos de hedge relativos aos COEs, conforme determinado pelo Agente de Cálculo; ou

(iv) se "Condições do COE de Cupom Zero forem Aplicáveis" for especificado no Documento da Operação relevante, um valor igual ao Valor de Resgate a ser pago no resgate de um COE de Cupom Zero em qualquer momento antes da Data de Vencimento determinada, de acordo com a Condição Geral 9(h) (*Resgate Antecipado de COEs de Cupom Zero*);

"Número de Dias Úteis do Período de Liquidação de Resgate Antecipado Automático" significa o número de Dias Úteis que o Agente de Cálculo antecipa, a partir da Data de Exercício, que deverá cair no período que se inicia, excluindo a Data Aplicável Programada correspondente à Data Aplicável relevante, e terminando em, e incluindo, a Data de Resgate Antecipado Automático Programado correspondente em relação a essa Data Aplicável, conforme determinado pelo Agente de Cálculo;

"Número de Dias Úteis do Período de Liquidação" significa o número de Dias Úteis que o Agente de Cálculo antecipa, na Data de Exercício, que deverá cair no período que começa, mas exclui, a Data de Determinação Programada e termina em, e inclui, a Data de Vencimento Programada, conforme determinado pelo Agente de Cálculo;

"Valor de Resgate Opcional (Compra)" significa, em relação a qualquer COE, seu valor principal ou qualquer outro valor que possa ser especificado ou determinado de acordo com o Documento da Operação pertinente;

"Valor de Resgate Opcional (Venda)" significa, em relação a qualquer COE, seu valor principal ou qualquer outro valor que possa ser especificado ou determinado de acordo com o Documento da Operação pertinente;

"Data de Resgate Opcional (Compra)" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"Data de Resgate Opcional (Venda)" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"Taxa Primária Original" significa qualquer Taxa de Referência especificada no Documento da Operação relevante ou calculada ou determinada de acordo com as disposições destas Condições Gerais ou o Documento da Operação relevante;

"em circulação" significa (e um COE deve ser considerado como "em circulação" a menos que um ou mais dos seguintes eventos tenha ocorrido): (a) o COE tenha sido adquirido de acordo com as Condições Gerais; (b) a data de vencimento tenha ocorrido e todos os valores devidos em relação a esse COE tenham sido pagos pelo Emissor;

"Dia Útil de Pagamento" significa, salvo indicação contrária no Documento da Operação, qualquer dia que seja:

- (i) um dia em que os bancos no local relevante de apresentação ou entrega estão abertos para apresentação e pagamento de títulos de dívida e para transações em moedas estrangeiras; e
- (ii) no caso de pagamento por transferência para uma conta, um dia em que as transações em moeda estrangeira podem ser realizadas no Principal Centro Financeiro da moeda de pagamento e em cada (se houver) Centro Financeiro Adicional;

"Pessoa" significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, companhia, sociedade, empresa, sociedade em comandita, *joint venture*, associação, organização, estado ou órgão de um estado ou outra entidade, com ou sem personalidade jurídica;

"Data de Precificação" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"Documento da Operação" tem o significado atribuído na Condição Geral 1(c) (*Documento da Operação*);

"Principal Centro Financeiro" significa, em relação a qualquer moeda, o principal centro financeiro dessa moeda, a menos que o Documento da Operação relevante especifique "Principal Centro Financeiro Não Padrão", caso em que "Principal Centro Financeiro" significa, em relação a qualquer moeda, o principal centro financeiro dessa moeda conforme especificado no Documento da Operação relevante;

"Processos" tem o significado atribuído na Condição Geral 19 (*Jurisdição*);

"Opções de Venda" tem o significado atribuído na Condição Geral 9(d) (*Resgate na Opção de Investidores*);

"Notificação de Opção de Venda" significa um aviso a ser entregue por um Investidor em relação ao exercício de Opção de Venda pertinente a esse COE;

"Período de Notificação de Opção de Venda" significa não menos de 30 nem mais de 60 dias antes da Data de Resgate Opcional (Venda) ou qualquer outro período de aviso conforme especificado no Documento da Operação relevante.

"Recebimento de Opção de Venda" significa um recibo emitido por um Agente Pagador a um Investidor depositante mediante depósito de um COE com esse Agente Pagador por qualquer Investidor que queira exercer o direito de resgatar um COE a critério do Investidor;

"Instituição Financeira Qualificada" significa, com a finalidade de determinar o Valor de Amortização Antecipada Não Programada a qualquer momento em que "Valor Justo de Mercado" ou "Valor Justo de Mercado 2" é especificado no Documento da Operação relevante, uma instituição financeira com presença significativa no mercado de COEs e/ou mercado de derivativos e credenciada como "corretora" em moeda estrangeira e/ou no mercado aberto (títulos públicos), conforme definido e publicado pelo Banco Central do Brasil, e selecionado pelo Agente de Cálculo;

"Taxa de Juros" significa a taxa ou taxas (expressas como uma porcentagem por ano) de juros pagáveis em relação aos COEs especificados no Documento da Operação relevante ou calculados ou determinados de acordo com as disposições destas Condições Gerais e/ou o respectivo Documento da Operação;

"Valor de Resgate" significa, conforme apropriado, o Valor de Resgate Final, o Valor de Resgate Antecipado Automático, o Valor de Resgate Opcional (Compra), o Valor de Resgate Opcional (Venda) ou outro valor na natureza de um valor de resgate conforme possa ser especificado em, ou determinado em de acordo com as disposições do Documento da Operação pertinente;

"**Bancos de Referência**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante ou, se nenhum, significa que os quatro principais bancos selecionados pelo Agente de Cálculo no mercado estão mais intimamente conectados com a Taxa de Referência;

"**Preço de Referência**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Taxa de Referência**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Sistema de Registro**" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"**Período Regular**" significa:

- (i) no caso de COEs em que os juros estão programados para serem pagos apenas por meio de pagamentos regulares, cada período desde, e incluindo a Data de Início de Juros até, excluindo-se, porém, a primeira Data de Pagamento de Juros e cada período sucessivo desde e incluindo uma Data de Pagamento de Juros até, excluindo-se porém, a próxima Data de Pagamento de Juros;
- (ii) no caso de COEs em que, além do primeiro Período de Juros, os juros estão programados para serem pagos apenas por meio de pagamentos regulares, cada período desde e incluindo uma Data Regular incidindo em qualquer ano até, excluindo-se, porém, a próxima Data Regular, em que "**Data Regular**" significa o dia e mês (mas não o ano) em que qualquer Data de Pagamento de Juros incide; e
- (iii) no caso de COEs em que, além de um Período de Juros diferente do primeiro Período de Juros, os juros estão programados para serem pagos somente por meio de pagamentos regulares, cada período desde e incluindo uma Data Regular caindo em qualquer ano até, excluindo-se porém, a próxima data regular, em que "**Data Regular**" significa o dia e o mês (mas não o ano) em que qualquer Data de Pagamento de Juros é diferente da Data de Pagamento de Juros no final do Período de Juros irregular;

"**Data Relevante**" significa, em relação a qualquer pagamento, a que ocorrer em (a) na data em que o pagamento em questão vence pela primeira vez e (b) se o valor total a ser pago não tiver sido recebido no Principal Centro Financeiro da moeda de pagamento pelo Agente Fiscal na data, ou antes dessa data, a data em que o aviso (tendo o valor total sido recebido) foi dado ao Investidor;

"**Data de Determinação Relevante**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante, desde que, se nenhuma Data de Determinação Relevante estiver especificada no Documento da Operação relevante, a Data de Determinação Relevante será considerada a Data de Avaliação ou a Data de Precificação, conforme aplicável;

"**Centro Financeiro Relevante**" tem o significado atribuído no Documento da Operação pertinente;

"**Página de Tela Relevante**" significa a página, seção ou outra parte de determinado serviço de informação (incluindo, sem limitação, a Reuters) especificada como a Página de Tela Relevante no Documento da Operação pertinente, ou outra página, seção ou parte que possa substituí-la naquele serviço de informação ou qualquer outro serviço de informação, em cada caso, conforme indicado pela Pessoa que fornece ou patrocina as informações nele disponibilizadas, com a finalidade de exibir taxas ou preços comparáveis à Taxa de Referência;

"**Horário Relevante**" tem o significado atribuído no Documento da Operação pertinente;

"**Data Aplicável Programada**" significa a data original, antes do ajuste, se houver, na qual a Data Aplicável relevante está programada para cair;

"**Data de Determinação Programada**" significa a data original, antes do ajuste, se houver, na qual a Data de Determinação Relevante está programada para cair;

"**Data de Vencimento Programada**" tem o significado atribuído no Documento da Operação pertinente;

"**Séries**" significa uma série de COEs com características idênticas, incluindo o mesmo código de registro no Sistema de Registro;

"**COEs Referenciados em Ações**" são COEs especificados como tal no Documento da Operação relevante;

"**Condições Referenciadas em Ações**" tem o significado atribuído na Condição Geral 1(b) (*Condições Específicas do Produto*);

"**Juros Referenciados em Ações**" significa que o Valor de Juros ou Taxa de Juros a pagar será determinado por referência a uma ação ou cesta de ações;

"**Condições Específicas do Produto**" tem o significado atribuído na Condição Geral 1(b) (*Condições Específicas do Produto*);

"**Moeda Específica**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Denominação(ões) Específica(s)**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Período Específico**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Data de Exercício**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**sub-unit**" tem o significado atribuído na Condição Geral 5(d) (*Cálculo do Valor de Juros*);

"**Impostos**" significa qualquer imposto de selo aplicável, imposto de reserva de taxa de selo, bens, herança, doação, transferência, ganhos de capital, pessoa jurídica, renda, propriedade, retenção e/ou outros impostos ou tributos incorridos, ou quaisquer despesas, custos ou taxas (e, exceto em caso de suas Posições de Hedge, outras comissões de corretagem) incorridos, incidentes ou lançados ao Emissor (ou qualquer de suas afiliadas) com relação à emissão, transferência ou exercício de quaisquer COEs ou suas Posições de Hedge, ou de outra forma no tocante à transferência de dividendos em dinheiro, incluindo, mas não limitado a qualquer custo relacionado ou decorrente de qualquer inadimplemento ou atraso por qualquer corretor, distribuidor, mercado relevante, câmara de compensação ou contraparte em hedge e inclui quaisquer impostos, despesas e encargos impostos ou avaliados para as Posições de Hedge celebradas com relação aos COEs, sem levar em conta quaisquer reembolsos, créditos ou outro benefício ou redução que possa resultar nesses tratados fiscais ou quaisquer outros arranjos;

"**Termos de Adesão e Ciência de Risco**" significa, em relação a quaisquer COEs, os termos de adesão e ciência de risco preparado de acordo com a Resolução CVM 8 em relação a esses COEs e o Investidor relevante;

"**Ativo Subjacente**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante;

"**Data de Avaliação**" tem o significado atribuído no Documento da Operação relevante; e

"**COEs de Cupom Zero**" significa qualquer COE especificado como tal no Documento da Operação relevante.

(b) *Interpretação:* Nestas Condições Gerais:

- (i) qualquer referência ao pagamento do principal será considerada como incluindo o Valor do Resgate, qualquer prêmio pagável em relação a um COE e qualquer outro valor na natureza do principal pagável nos termos destas Condições Gerais;
- (ii) qualquer referência a juros será considerada como incluindo qualquer valor na natureza de juros devida nos termos destas Condições Gerais; e

- (iii) se uma expressão for declarada na Condição Geral 2(a) (*Definições*) para ter o significado atribuído no Documento da Operação relevante, mas o Documento da Operação relevante não der esse significado nem especificar que essa expressão "não é aplicável", então essa expressão não é aplicável aos COEs.

3. Formato e Denominação

- (a) *Denominação*: Os COEs estão nas Denominação(ões) Especificada(s), que podem incluir uma denominação mínima especificada no Documento da Operação relevante e vários inteiros multiplicados de um valor menor especificado no Documento da Operação relevante.
- (b) *Formato*: Os COEs são emitidos na forma escritural não certificada e desmaterializado com o Sistema de Registro de acordo com todas as leis, regulamentos e normas brasileiros aplicáveis.

4. Titularidade e Transferência

- (a) *Titularidade*: O Emissor registrará os COEs através do Sistema de Registro de acordo com todos os regulamentos e normas aplicáveis.
- (b) *Transferência*: A titularidade dos COEs deve passar pelo Sistema de Registro, de acordo com todos os regulamentos e normas aplicáveis.
- (c) *Cessionário*: De acordo com a Condição Geral 4(b) (*Transferência*), o cessionário ficará sujeito aos termos do Documento da Operação relevante e dos Termos de Adesão e Ciência de Risco relevantes, conforme aplicável, e será tratado como detentor absoluto do COEs para todos os fins. O cessionário será responsável pela análise dos riscos associados ao COEs.
- (d) *Propriedade*: O investidor dos COEs (o "**Investidor**") deve (salvo se de outra forma exigido por lei) ser tratado como detentor absoluto do COE para todos os fins (estando ou não em atraso e independentemente de qualquer aviso de propriedade, confiança ou quaisquer outros juros neles contidos) e nenhuma Pessoa será responsável por considerar esse Investidor.

5. Condições de COE de Taxa Fixa

- (a) *Aplicação*: Esta Condição Geral 5 só será aplicável aos COEs se o Documento da Operação relevante especificar "**Condições de COE de Taxa Fixa**" como aplicável.
- (b) *Incidência de Juros*: Os COEs rendem juros desde a Data de Início de Juros na Taxa de Juros devida em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Condição Geral 10 (*Pagamentos – COEs Registrados*). Cada COE deixará de render juros a partir da data de vencimento do resgate final, a menos que, na devida apresentação, o pagamento do Valor de Resgate seja indevidamente retido ou recusado, caso em que esse COE continuará a render juros de acordo com esta Condição Geral 5 (antes e depois do julgamento) até o dia em que todos os valores devidos em relação a esse COE, até esse dia, sejam recebidos por ou em nome do Investidor relevante.
- (c) *Valor de Cupom Fixo*: O valor dos juros pagáveis em uma Data de Pagamento de Juros em relação a cada COE para qualquer Período de Juros que termina nessa Data de Pagamento de Juros será o Valor de Cupom Fixo relevante.
- (d) *Cálculo do Valor de Juros*: Se o Documento da Operação relevante especificar "Valor de Cupom Fixo" como não aplicável, o Valor de Juros a pagar em uma Data de Pagamento de Juros em relação a cada valor nominal de cada COE é igual ao Valor do Cálculo para qualquer Período de Juros terminando em (excluindo-se porém) essa Data de Pagamento de Juros ou por um período que não seja um Período de Juros será calculado multiplicando a Taxa de Juros pelo Valor do Cálculo e multiplicando depois o produto pela Fração de Contagem de Dia relevante aplicável ao Período de Juros terminando em (excluindo-se porém) essa Data de Pagamento de Juros ou outro período e arredondando o número resultante de acordo com a Condição Geral 16 (*Arredondamento*).

6. Condições de COE de Taxa Flutuante

- (a) *Aplicação*: Esta Condição Geral 6 só será aplicável aos COEs se "Condições de COE da Taxa Flutuante" for especificado no Documento da Operação relevante como sendo aplicável.
- (b) *Incidência de Juros*: Os COEs rendem juros desde a Data de Início de Juros na Taxa de Juros devida em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Condição Geral 10 (*Pagamentos – COEs Registrados*). Cada COE deixará de render juros a partir da data de vencimento do resgate final, a menos que, na devida apresentação, o pagamento do Valor de Resgate seja indevidamente retido ou recusado, caso em que continuará a render juros de acordo com esta Condição Geral 6 (depois e antes do julgamento) até o dia em que todos os valores devidos em relação a esse COE, até esse dia, forem recebidos por ou em nome do Investidor relevante.
- (c) *Determinação da Taxa da Tela*: A Taxa de Juros aplicável aos COEs para cada Período de Juros será determinada pelo Agente de Cálculo na seguinte base:
- (i) Se a Taxa de Referência for uma cotação composta ou habitualmente fornecida por uma entidade, o Agente de Cálculo determinará a Taxa de Referência que aparece na Página de Tela Relevante a partir do Horário Relevante na Data de Determinação de Juros relevante;
 - (ii) em qualquer outro caso, o Agente de Cálculo determinará a média aritmética das Taxas de Referência que aparecem na Página de Tela Relevante a partir do Tempo Relevante na Data de Determinação de Juros relevante;
 - (iii) se, no caso de (i) acima, essa taxa não aparecer nessa página ou, no caso de (ii) acima, menos de duas dessas taxas aparecerem nessa página ou se, em ambos os casos, a Página de Tela Relevante não estiver disponível, o Agente de Cálculo:
 - (A) solicitará ao principal escritório do Centro Financeiro Relevante de cada um dos Bancos de Referência uma cotação da Taxa de Referência, aproximadamente no Horário Relevante na Data de Determinação de Juros, para prover os bancos no mercado interbancário do Centro Financeiro Relevante com um valor que seja representativo de uma única operação nesse mercado naquele momento; e
 - (B) determinará a média aritmética dessas cotações; e
 - (iv) Se forem apresentadas menos de duas cotações, conforme solicitado, o Agente de Cálculo determinará a média aritmética das taxas (sendo a mais próxima da Taxa de Referência, conforme determinado pelo Agente de Cálculo) cotada pelos principais bancos no Centro Financeiro Principal da Moeda Especificada, selecionada pelo Agente de Cálculo, aproximadamente às 11h00 (horário local no Centro Financeiro Principal da Moeda Especificada) no primeiro dia do Período de Juros relevante para empréstimos na Moeda Especificada aos principais bancos europeus, por um período igual ao Período de Juros relevante e em um valor que seja representativo de uma única operação nesse mercado nesse momento, e
- a Taxa de Juros para esse Período de Juros será a soma da Margem e a taxa ou (conforme o caso) a média aritmética assim determinada; desde que, no entanto, se o Agente de Cálculo não for capaz de determinar uma taxa ou (conforme o caso) uma média aritmética de acordo com as disposições acima em relação a qualquer Período de Juros, a Taxa de Juros aplicável aos COEs durante esse Período de Juros será determinada pelo Agente de Cálculo. Se o Documento da Operação pertinente especificar "Taxa de Referência Mínima de 0%" a ser aplicada e a taxa ou (conforme o caso) a média aritmética assim determinada em relação a um Período de Juros em conformidade com os subparágrafos (i) a (iv) acima seria de outra forma inferior a zero, então essa taxa ou (conforme o caso) a média aritmética deve ser considerada como zero.

Se o valor dos juros a pagar em relação à Determinação da Taxa da Tela, conforme calculado de acordo com o acima exposto, for de outro modo um valor inferior a zero, esse valor será considerado como zero.

- (d) *Taxa Máxima ou Mínima de Juros:* Se alguma Taxa Máxima de Juros ou Taxa Mínima de Juros for especificada no Documento da Operação relevante, então a Taxa de Juros não será, em nenhum caso, maior do que a máxima nem menor do que a mínima especificada.
- (e) *Cálculo do Valor de Juros:* O Agente de Cálculo irá, assim que possível após o momento em que a Taxa de Juros for determinada em relação a cada Período de Juros, calcular o Valor de Juros a pagar em relação a cada COE para esse Período de Juros. O Valor de Juros será calculado multiplicando a Taxa de Juros desse Período de Juros pelo Valor do Cálculo, multiplicando depois o produto pela Fração de Contagem de Dia relevante e, a menos que especificado de outra forma no Documento da Operação pertinente, arredondando o valor resultante para a sub-unit mais próxima da moeda relevante (metade da sub-unit sendo arredondada para cima). Para este efeito, uma "sub-unit" significa, no caso de qualquer moeda diferente do euro, o menor valor dessa moeda disponível como moeda com curso legal no país dessa moeda, no caso do euro, um centavo.
- (f) *Cálculo de outros valores:* Se o Documento da Operação relevante especificar que qualquer outro valor deve ser calculado pelo Agente de Cálculo, o Agente de Cálculo calculará, assim que possível após a hora ou o momento em que esse valor for determinado, o valor relevante. O valor relevante será calculado pelo Agente de Cálculo na forma especificada no Documento da Operação relevante.
- (g) *Publicação:* O Agente de Cálculo fará com que cada Taxa de Juros e Valor de Juros determinados por ele, juntamente com a Data de Pagamento de Juros relevante e outros valores a serem determinados por ele junto com qualquer data de pagamento relevante, seja notificada aos Investidores, assim que possível, depois dessa determinação através do Sistema de Registro, mas (no caso de cada Taxa de Juros, Valor de Juros e Data de Pagamento de Juros) em qualquer caso, no mais tardar até o primeiro dia do Período de Juros relevante. O Agente de Cálculo terá o direito de recalculer qualquer Valor de Juros (com base nas disposições precedentes) sem aviso prévio no caso de uma extensão ou encurtamento do Período de Juros relevante. Se o Valor de Cálculo for inferior à Denominação Específica mínima, o Agente de Cálculo não será obrigado a publicar cada Valor de Juros, mas poderá publicar apenas o Valor de Cálculo e o Valor de Juros de um COE com a Denominação Específica mínima.
- (h) *Notificações etc.:* Todas as notificações, opiniões, determinações, certificados, cálculos, cotações e decisões proferidas, expressas, feitas ou obtidas para os fins desta Condição Geral 6 pelo Agente de Cálculo serão (na ausência de erro manifesto) vinculantes ao Emissor e aos Investidores e (sujeito ao dito acima) nenhuma responsabilidade relacionada à qualquer dessas Pessoas será acrescentada ao Agente de Cálculo com relação ao exercício ou não exercício de seus poderes, deveres e critérios para esses fins.
- (i) *Taxa de Juros Substituta ou Sucessora:* Se o Documento da Operação relevante especificar "**Taxa de Juros Substituta ou Sucessora**" como aplicável e o Agente de Cálculo determinar que uma Taxa Primária Original foi descontinuada ou deixou de existir, o Agente de Cálculo deverá, a seu exclusivo e absoluto critério, selecionar uma taxa de juros substituta ou sucessora que o Agente de Cálculo determine comparável à Taxa Primária Original para substituir a Taxa Primária Original e a substituirá pela taxa de juros substituta ou sucessora, com efeito a partir da data determinada pela Agente de Cálculo, e essa taxa de juros substituta ou sucessora será considerada a Taxa Primária Original com efeito a partir dessa data. O Agente de Cálculo pode fazer os ajustes que julgar apropriados, se houver, a um ou mais dos termos dos COEs, incluindo, sem limitação, qualquer variável ou termo relevante para a liquidação ou pagamento nos termos dos COEs, como o Agente de Cálculo determinar apropriado para contabilizar essa substituição.

7. Condições de COEs de Cupom Zero

- (a) *Aplicação:* Esta Condição Geral 7 só será aplicável aos COEs se "Condições de COEs de Cupom Zero" for especificado no Documento da Operação relevante como sendo aplicável.

- (b) *Último pagamento de COEs de Cupom Zero*: Se o Valor de Resgate pagável em relação a qualquer COE de Cupom Zero for indevidamente retido ou recusado, o Valor de Resgate será então um valor igual à soma:
- (i) do Preço de Referência; e
 - (ii) do produto do Acúmulo de Rendimento (composto anualmente) a ser aplicado ao Preço de Referência com base na respectiva Fração de Contagem de Dia (incluindo) a Data de Início do Acúmulo até (excluindo-se porém) o dia em que todos os valores devidos em relação a esse COE, até esse dia, sejam recebidos por ou em nome do Investidor relevante.

8. Juros referenciados em uma ou mais Condições de Ativos Subjacentes

- (a) *Aplicação*: Esta Condição Geral 8 só será aplicável aos COEs se "Juros referenciados em uma ou mais Condições de Ativos Subjacentes" for especificado no Documento da Operação relevante como sendo aplicável.
- (b) *Incidência de Juros*: Os COEs rendem juros a partir da Data de Início de Juros, conforme estabelecido no Documento da Operação relevante.
- (c) *Cálculo de Juros*: Os Juros Referenciados em Ações e os Juros Referenciados em Índice (conforme aplicável), ou os juros referenciados em qualquer outro ativo ou variável subjacente, serão calculados com relação ao Valor de Cálculo por COE, conforme estabelecido no Documento da Operação relevante.
- (d) *Ajustes*: Ajustes aos COEs Referenciados em Ações ou aos COEs Referenciados em Índice serão feitos de acordo com as Condições Referenciadas em Ações ou as Condições Referenciadas em Índice, respectivamente.

9. Resgate e Compra

- (a) *Resgate programado*: A menos que previamente resgatados, ou comprados e cancelados, os COEs serão resgatados no seu Valor de Resgate Final na Data de Vencimento, conforme previsto na Condição Geral 10 (*Pagamentos - COEs Registrados*)
- (b) *Resgate por opção do Emissor*: Se "Resgate por opção do Emissor" for especificado no Documento da Operação relevante como aplicável, os COEs poderão ser resgatados a critério do Emissor (essa opção, a "**Opção de Compra**") no todo ou, se assim especificado no Documento da Operação relevante, em parte, em qualquer Data de Resgate Opcional (Compra) no Valor de Resgate Opcional relevante (Compra) na emissão dessa notificação pelo Emissor aos Investidores conforme especificado no Documento da Operação relevante (aviso que será irrevogável e obrigará o Emissor a resgatar os COEs ou, conforme o caso, os COEs especificados nesse aviso na Data de Resgate Opcional relevante (Compra) no Valor de Resgate Opcional (Compra), acrescidos dos juros acumulados (se houver) até essa data e o referido aviso deverá ser dado de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis do Sistema de Registro).
- (c) *Resgate parcial*: No caso de um resgate parcial dos COEs, os COEs a serem resgatados ("**COEs Resgatados**") serão selecionados, individualmente por lote. Se qualquer Valor de Resgate Máximo ou Valor de Resgate Mínimo for especificado no Documento da Operação relevante, o Valor de Resgate Opcional (Compra) não deverá, em hipótese alguma, ser maior que o máximo ou menor que o mínimo especificado.
- (d) *Resgate por opção dos Investidores*: Sujeito ao parágrafo (e) (Exercício da Opção de Venda) abaixo, se o Documento da Operação pertinente especificar "Resgate por opção dos Investidores" como aplicável, o Emissor deverá, a critério do Investidor (essa opção, a "Opção de Venda") resgatar cada valor nominal desse COE equivalente ao Valor de Cálculo na Data de Resgate Opcional (Venda) pelo pagamento do Valor de Resgate Opcional (Venda) em relação a cada valor nominal de cada COE igual ao Valor de Cálculo na Data de Resgate Opcional (Venda), juntamente com os juros (se houver) acumulados até essa data.

- (e) *Exercício de Opção de Venda:* O Investidor de um COE exercerá a Opção de Venda entregando a Notificação de Opção de Venda para recebimento pelo Agente de Cálculo, até as 10h00, horário de São Paulo (ou qualquer outro horário especificado no Documento da Operação relevante) em qualquer Dia Útil dentro do Período de Notificação de Opção de Venda. Qualquer Notificação de Opção de Venda será irrevogável e não poderá ser retirada, e essa Notificação de Opção de Venda será dada de acordo com as normas ou regulamentações brasileiras aplicáveis.
- (f) *Resgate Antecipado Automático:* Se Resgate Antecipado Automático estiver especificado no Documento da Operação relevante a ser aplicável em relação a qualquer data relevante (conforme especificado no Documento da Operação relevante) (qualquer data sendo, para os fins desta Condição Geral 9(f), uma "**Data Aplicável**") para um Ativo Subjacente, e se o Agente de Cálculo determinar que um Evento de Resgate Antecipado Automático ocorreu em relação a essa Data Aplicável, então (a menos que de outra forma, e na medida especificada no Documento da Operação relevante) os COEs serão resgatados na Data de Resgate Antecipado Automático correspondente a essa Data Aplicável, no Valor do Resgate Antecipado Automático.
- (g) *Nenhum outro resgate:* O Emissor não terá o direito de resgatar os COEs de forma diversa às previstas na Condição Geral 9(a) (*Resgate Programado*) até a Condição Geral 9(f) (*Resgate Antecipado Automático*) (inclusive) acima, na Condição Geral 13 (*Mudança na lei*) abaixo, em quaisquer Condições Específicas do Produto aplicáveis aos COEs e no Documento da Operação pertinente em relação aos COEs.
- (h) *Resgate Antecipado de COEs de Cupom Zero:* A menos que especificado de outra forma no Documento da Operação relevante, o Valor de Reembolso a ser pago no resgate de um COE de Cupom Zero a qualquer momento antes da Data de Vencimento, deve ser um valor igual à soma:
- (i) do Preço de Referência; e
 - (ii) do produto do Acúmulo de Rendimento (composto anualmente) a ser aplicado ao preço de referência desde (e incluindo) a Data de Início do Acúmulo até (excluindo-se porém) a data fixada para resgate ou (conforme o caso) a data em que o COE se torna devido e pagável.

Quando esse cálculo for feito para um período que não seja um número inteiro de anos, o cálculo relativo ao período inferior a um ano inteiro será feito com base na Fração da Contagem de Dia, conforme especificado no Documento da Operação para os fins desta Condição Geral 9(h) ou, se "Fração de Contagem de Dias Padrão" for especificada no Documento da Operação relevante, uma Fração de Contagem de Dia de 30E/360.

- (i) *Compra:* O Emissor ou qualquer uma de suas Subsidiárias poderá, a qualquer momento, comprar COEs no mercado aberto ou de outra forma e a qualquer preço. Quaisquer COEs assim comprados poderão ser detidos, entregues para cancelamento ou reemitidos ou revendidos, e os COEs assim reemitidos ou revendidos deverão, para todos os fins, serem considerados parte da Série original de COEs.
- (j) *Ajustes:* Quaisquer ajustes ao Valor de Resgate a serem pagos no resgate de COEs Referenciados em Ações ou COEs Referenciados em Índice serão feitos de acordo com as Condições Referenciadas em Ações ou Condições Referenciadas em Índice, respectivamente.

10. Pagamentos – COEs Registrados

- (a) *Forma de Pagamento:* O Pagamento do principal e/ou juros relacionados aos COEs deverá ser realizado para os Investidores na data de vencimento do pagamento (sujeito às disposições das Condições), e de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis no Brasil, conforme descrito no *Manual de Operações COE – Certificado de Operações Estruturadas*.
- (b) *Pagamento em Dias Úteis:* Caso a data de vencimento do pagamento de qualquer valor referente a um COE não seja um Dia Útil de Pagamento, o Investidor não terá direito a receber

o pagamento do valor devido até o próximo Dia Útil de Pagamento, não tendo direito ao recebimento de quaisquer juros ou outros pagamentos com respeito ao adiamento.

- (c) *Pagamentos sujeitos às leis fiscais*: Os pagamentos estão sujeitos, em todos os casos, a quaisquer leis fiscais ou outras leis e regulamentos aplicáveis no local do pagamento, sem prejuízo das disposições contidas na Condição Geral 17 (*Tributação*). Não deverão ser cobradas comissões ou despesas dos Investidores com respeito aos referidos pagamentos.

11. Eventos de Inadimplemento

- (a) *Eventos de Inadimplemento*: Exceto quando especificado de outra forma no respectivo Documento da Operação, um Evento de Inadimplemento com respeito a qualquer Série de COEs significará uma das situações a seguir:

- (i) o Emissor não efetua o pagamento do principal sobre qualquer COE da Série na data de vencimento;
- (ii) o Emissor não efetua o pagamento de juros sobre qualquer COE da Série quando os mesmos são devidos e pagáveis, e a ausência de pagamento prossegue durante 30 dias após o envio, pelo Investidor, da notificação da falha para o Emissor; ou
- (iii) uma ordem é proferida, ou uma resolução efetiva é aprovada em relação ao fechamento, liquidação, liquidação extrajudicial, intervenção ou dissolução do GSBR (de outra forma que não para fins de/de acordo com uma fusão, reorganização ou reestruturação com solvência), incluindo, entre outros, um *Regime de Administração Especial Temporária*;

- (b) *Consequências*: Quando um Evento de Inadimplemento ocorre e continua com respeito a uma Série de COEs, os Investidores (ou um único Investidor) detentores desses COEs, cujo valor agregado corresponda a, no mínimo, 25 por cento do valor nominal total da referida Série de COEs, poderão, através de notificação por escrito destinada e entregue ao Emissor, declarar a Série de COEs imediatamente devida e pagável e, exceto quando: (x) cada inadimplemento tiver sido solucionado pelo Emissor antes do recebimento da notificação mencionada; ou (y) os Investidores (ou um único Investidor) detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) do valor nominal total dos COEs da referida Série tiverem renunciado a esse inadimplemento, o principal da Série de COEs se tornará imediatamente devido e pagável, juntamente com os juros acumulados (se houver), exceto quando:

- (i) o Valor de Resgate e/ou o Valor dos Juros do COE estiver referenciado a um ou mais Ativo(s) Subjacente(s), ou for determinado por referência a esse(s) ativo(s). Neste caso, o valor exigível sobre o vencimento antecipado será igual ao Valor de Amortização Antecipada Não Programada (e o pagamento do valor será postergado até o Dia Útil após a determinação final do Valor de Amortização Antecipada Não Programada), ou
- (ii) as “Condições de COE de Cupom Zero” forem específicas como aplicáveis no respectivo Documento da Operação. Neste caso, o valor exigível quando um COE se torna imediatamente exigível e pagável, conforme mencionado acima, será igual ao Valor de Resgate a ser pago por ocasião do resgate de um COE de Cupom Zero em qualquer momento antes da Data de Vencimento estabelecida de acordo com a Condição Geral 9(h) (*Resgate Antecipado de COEs de Cupom Zero*).

- (c) *Notificações*: Não obstante as disposições sobre notificações contidas na Condição Geral 14 (*Notificações*), quaisquer notificações, de acordo com a Condição Geral 11(b) (*Eventos de Inadimplemento – Consequências*), deverão ser feitas por escrito e entregues ao Emissor e ao The Goldman Sachs Group, Inc., no endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 16º andar - parte, 17º andar e 18º andar - parte, Itaim Bibi, São Paulo, SP 04542-000, Brasil, em atenção ao Departamento de Tesouraria / Departamento Jurídico (ou em outro endereço, conforme especificado no respectivo Documento da Operação). Para serem válidas, as notificações realizadas de acordo com a Condição Geral 11(b) (*Eventos de Inadimplemento – Consequências*) deverão conter, no mínimo, as informações a seguir:

- (i) o Evento de Inadimplemento com respeito ao qual o Investidor emitiu a notificação;

- (ii) o nome do Investidor registrado e de qualquer beneficiário;
- (iii) o valor nominal agregado dos COEs detidos pelo Investidor;
- (iv) a titularidade e o vencimento dos COEs; e
- (v) o Código de Registro dos COEs

12. Modificação e Renúncia

Os Termos e Condições dos COEs poderão ser alterados pelo Emissor mediante a aprovação do Agente de Cálculo e sem o consentimento dos Investidores se, de acordo com a opinião razoável do Emissor e do Agente de Cálculo, a alteração (i) possua uma natureza formal, secundária ou técnica; (ii) destine-se a corrigir um erro ou omissão manifesto ou comprovado; ou (iii) não afete os interesses dos Investidores significativamente e de forma negativa. Para evitar dúvidas, esta Condição Geral 12 (*Modificação e Renúncia*) não é aplicável a ajustes realizados de acordo com uma Condição Específica do Produto. Quaisquer alterações realizadas de acordo com esta Condição Geral 12 (*Modificação e Renúncia*) entrarão em vigor através de notificação aos Investidores, de acordo com a Condição Geral 14 (*Notificações*).

13. Mudança na lei

No caso de um Evento de Mudança na Lei, o Emissor terá o direito de resgatar os COEs em uma determinada data informada aos Investidores de acordo com a Condição Geral 14 (*Notificações*) e, se, e no limite permitido pela lei aplicável, pagar aos Investidores, com respeito a cada COE, o Valor de Amortização Antecipada Não Programada (o qual poderá ser determinado com base na mudança na lei aplicável) nessa data. Um “**Evento de Mudança na Lei**” será considerado como ocorrido, quando o Emissor tornar-se ciente de que, devido (a) à adoção ou alteração de uma lei, regra, regulamento, sentença, decisão, sanção ou diretriz aplicável de qualquer autoridade ou poder governamental, administrativo, legislativo ou judiciário (“**lei aplicável**”), ou (b) à aprovação ou alteração na interpretação formal ou informal de qualquer lei aplicável realizada por um tribunal de justiça, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente, cujo efeito (conforme determinado pelo Emissor a seu exclusivo e absoluto critério) sobre:

- (a) seu desempenho de acordo com os COEs, ou seu desempenho ou aquele de suas afiliadas de acordo com quaisquer Posições de Hedge (seja com respeito ao(s) Ativo(s) Subjacente(s), ou quaisquer componentes desses ativos), ou
- (b) o desempenho de suas afiliadas com base nos COEs, caso a afiliada tenha sido emissora dos COEs, ou de acordo com Posições de Hedge relacionadas (com respeito ao(s) Ativo(s) Subjacente(s), ou quaisquer componentes desses ativos), caso a afiliada tenha sido parte no contrato de hedge,

tornou-se, ou se tornará, ilegal ou impraticável, no todo ou em parte, ou existe uma possibilidade substancial de que isso aconteça no futuro imediato.

14. Outras Emissões

O Emissor terá liberdade para, eventualmente, e sem a anuência dos Investidores, desenvolver e emitir outros COEs, com objetivo de formar uma Série única dos COEs de uma determinada Série.

15. Notificações

As notificações relacionadas aos COEs serão publicadas no website do Emissor.

16. Arredondamento

- (a) Para fins dos cálculos mencionados nestas Condições Gerais (exceto quando especificado de outra forma nestas Condições Gerais ou no Documento da Operação relevante), (i) todos os valores e percentuais usados nesses cálculos, ou resultante deles, serão arredondados, se necessário, no caso de (A) um valor, até a quinta casa decimal mais próxima (sendo que

0,000005 deverá ser arredondado para 0,00001), e (B) um percentual, até o centésimo de milésimo mais próximo de um ponto percentual (sendo que 0,000005 por cento deverá ser arredondado para 0,00001 por cento), e todos os valores devidos e exigíveis serão arredondados para a quinta casa decimal mais próxima (sendo que 0,000005 deverá ser arredondado para 0,00001), exceto quando o Documento da Operação relevante especificar que esses valores deverão ser arredondados até a *sub-unit* mais próxima da moeda em questão (sendo que meia *sub-unit* deverá ser arredondada para cima) e, para esta finalidade, uma “*sub-unit*” significa, no caso de qualquer moeda, exceto o euro, o valor mínimo dessa moeda disponível como moeda corrente em seu país e, no caso do euro, significa 1 centavo.

- (b) Não obstante qualquer disposição em contrário nas Condições, o cálculo de valores pagáveis em espécie em relação aos COEs deverá se basear no valor nominal total, ou no número de todos os COEs em aberto naquela data (ou a respectiva parte afetada), arredondado de acordo com o método mencionado no parágrafo (a) acima, e distribuído de acordo com as regras e regulamentos do Sistema de Registro.

17. **Tributação**

O pagamento do principal e de juros, com respeito aos COEs por parte do emissor, ou em seu nome, deverão, inclusive, ser livres, e sem qualquer retenção ou dedução para/por conta de, quaisquer Impostos, taxas, notificações ou encargos governamentais de qualquer natureza, exceto quando a retenção ou dedução desses Impostos, taxas, notificações ou encargos governamentais for exigida por lei. Nesse caso, a retenção ou redução adequada deverá ser efetuada, e o Emissor (se aplicável) não terá qualquer obrigação quanto ao pagamento de valores adicionais para compensar os Investidores pela referida retenção ou dedução.

Além disso, quaisquer valores exigíveis sobre os COEs pelo Emissor, ou em seu nome, serão líquidos de deduções ou retenções impostas ou exigidas conforme os Artigos 1.471 a 1.474 do Código da Receita Federal dos EUA de 1986, conforme alterado (“**Código**”), quaisquer regulamentos ou interpretações oficiais atuais ou futuros do Código, qualquer contrato assinado de acordo com o Artigo 1471(b) do Código, ou qualquer legislação, normas ou práticas fiscais ou regulatórias adotadas de acordo com um contrato intergovernamental relacionado à implementação dos referidos Artigos do Código, sendo que o pagamento de valores adicionais não será exigido do Emissor em razão de tais deduções ou retenções.

18. **Lei Aplicável**

Os COEs (bem como qualquer conflito, controvérsia, processos e reivindicações de qualquer natureza (contratual, não contratual ou outras) originados dos COEs, ou de alguma forma relacionados a eles, ou à sua formação) serão regidos pela lei da República Federativa do Brasil e interpretados de acordo com essa lei.

19. **Foro**

Os Tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, terão competência para solucionar conflitos, controvérsias, processos e reivindicações de qualquer natureza originados dos COEs, ou relacionados a eles (inclusive quanto à sua formação) e, portanto, qualquer ação ou processo legal (“**Processos**”) deverá ser instaurado nesses tribunais. O Emissor submete-se, em caráter irrevogável, à competência dos Tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e renuncia à qualquer objeção a Processos nesses tribunais, com base em foro, ou com base de que os Processos foram instaurados protocolados em foros incompetentes. Essas submissões são efetuadas em benefício dos Investidores relacionados aos COEs, e não afetarão o direito de qualquer um deles de instaurar Processos em qualquer outro tribunal competente, sendo que a instauração de um Processo em uma ou mais jurisdições não impedirá a instauração de Processos em qualquer outra jurisdição (simultaneamente, ou não).

Com relação a quaisquer COEs Referenciados em Ações, as Condições Gerais acima serão concluídas e/ou alteradas, quando especificado no Documento da Operação relevante, pelas condições adicionais descritas no Suplemento de Produto Referenciado em Ações a seguir. Com relação aos COEs Referenciados em Índices, as Condições Gerais acima serão concluídas e/ou alteradas, quando especificado no Documento da Operação relevante, pelas condições adicionais descritas no Suplemento de Produto Referenciado em Índice. As Condições Gerais, conforme concluídas e/ou alteradas por quaisquer Condições de Produto Específico, em cada caso, sujeito à conclusão e/ou alteração do Documento da Operação relevante (conforme definido abaixo) são conjuntamente denominadas “Termos e Condições” ou as “Condições”. Caso existam inconsistências entre as Condições Gerais e quaisquer Condições de Produto Específico aplicáveis e o Documento da Operação relevante, este último prevalecerá.

SUPLEMENTO DE PRODUTO REFERENCIADO EM AÇÕES

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
(Constituído como sociedade por ações na República Federativa do Brasil)

na qualidade de Emissor

**DOCUMENTO BASE PARA A EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS**

Suplemento de Produto Referenciado em Ações

Este Suplemento de Produto Referenciado em Ações (o “**Suplemento de Produto Referenciado em Ações**”) foi preparado pelo Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“**GSBR**” ou o “**Emissor**”) na qualidade de emissor dos certificados de operações estruturadas (os “**COEs**” ou o “**COE**”).

Este Suplemento de Produto Referenciado em Ações deve ser lido e interpretado juntamente com o Documento Base em vigor (o “**Documento Base**”) e, em relação a qualquer série em particular, com o documento de informações essenciais aplicáveis a cada emissão de COEs (o “**Documento da Operação**”).

Os termos e as condições dos COEs serão as condições aplicáveis estabelecidas no Documento Base, conforme complementadas e/ou modificadas pelas condições contidas neste Suplemento de Produto Referenciado em Ações (as “**Condições Referenciadas em Ações**”) e pelos termos do Documento da Operação. Os termos do Documento da Operação em questão sempre prevalecerão sobre qualquer outro documento.

O investimento em COEs Referenciados em Ações envolve certos riscos e o investidor deve entendê-los completamente antes de investir. Consulte “Fatores de Riscos” no Documento Base bem como os Fatores de Risco Adicionais a seguir.

Este Suplemento de Produto Referenciado em Ações pode ser atualizado e substituído em sua totalidade periodicamente. Os termos definidos no Documento Base têm o mesmo significado quando utilizados neste Suplemento de Produto Referenciado em Ações.

CONDIÇÕES REFERENCIADAS EM AÇÕES

A seguir encontram-se as Condições Referenciadas em Ações, que podem complementar e/ou alterar as Condições Gerais, se estiverem assim especificadas no Documento da Operação em questão.

1. Consequências dos Dias de Negociação Não Programada, Dias de Negociação Não Comum ou Dias Interrompidos

1.1 Ação Única e Datas de Referência

Quando estiver especificado no Documento da Operação em questão que os COEs Referenciados em Ações se referem a uma Ação única, e se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada com relação àquela Ação não é um Dia de Negociação Programada ou que é um Dia Interrompido, então a Data de Referência para essa Ação será o primeiro Dia de Negociação Programada subsequente que o Agente de Cálculo determinar que não é um Dia Interrompido com relação àquela Ação, a não ser que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada consecutivos equivalem em número aos Dias Máximos de Perturbação com relação àquela Ação imediatamente após tal Data de Referência Programada ser um Dia Interrompido para aquela Ação. Nesse caso:

- (a) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência para essa Ação, não obstante o fato de tal dia ser um Dia Interrompido para tal Ação; e
- (b) o Agente de Cálculo estimará o valor da Ação no Horário de Avaliação em questão do último Dia de Negociação Programada consecutivo (e tal determinação pelo Agente de Cálculo nos termos deste parágrafo (b) será considerada o Preço da Ação no respectivo Horário de Avaliação em relação à Data de Referência em questão),

ressalvado que,

- (c) se a consequência da “**Inexistência de Ajuste**” estiver especificada no Documento da Operação relevante para uma Ação e uma Data de Referência, então essa Data de Referência para tal Ação será a Data de Referência Programada, não obstante o fato de a Data de Referência Programada não ser um Dia de Negociação Programada ou ser um Dia Interrompido para aquela Ação, e o Agente de Cálculo estimará o valor de tal Ação no respectivo Horário de Avaliação naquela Data de Referência (e tal determinação pelo Agente de Cálculo será considerada o Preço da Ação no respectivo Horário de Avaliação em tal Data de Referência);

1.2 Ação Única e Datas de Referência Médias

Quando estiver especificado no Documento da Operação em questão que os COEs Referenciados em Ações se referem a uma Ação única e se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Média Programada com relação a tal Ação não é um Dia de Negociação Programada ou que é um Dia Interrompido e, se o no Documento da Operação relevante a consequência especificada for:

- (a) “**Omissão**”, então tal Data de Referência Média Programada não será considerada uma Data de Referência Média relevante, ressalvado que, se em razão desta disposição não houver quaisquer Datas de Referência Médias, então a Data de Referência Média para tal Ação será o primeiro Dia de Negociação Programada posterior à Data de Referência Média Programada final que o Agente de Cálculo determinar que não seja um Dia Interrompido com relação àquela Ação, a não ser que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada equivalem em número aos Dias Máximos de Perturbação com relação àquela Ação imediatamente após tal Data de Referência Média Programada final ser um Dia Interrompido para aquela Ação. Nesse caso:
 - (i) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência Média para essa Ação, não obstante o fato de tal dia ser um Dia Interrompido para tal Ação; e

- (ii) o Agente de Cálculo estimará o valor de tal Ação no Horário de Avaliação do último Dia de Negociação Programada consecutivo (e tal determinação pelo Agente de Cálculo nos termos deste parágrafo (ii) será considerada o Preço da Ação no respectivo Horário de Avaliação em relação à Data de Referência Média em questão);
- (b) “**Adiamento**”, então a Data de Referência Média em questão para essa Ação será o primeiro Dia de Negociação Programada posterior àquela Data de Referência Média Programada que o Agente de Cálculo determinar como não sendo um Dia Interrompido para tal Ação, a não ser que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada consecutivos seja equivalente em número aos Dias Máximos de Perturbação com relação àquela Ação imediatamente após tal Data de Referência Média Programada ser um Dia Interrompido for aquela Ação. Nesse caso:
 - (i) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência Média para essa Ação, não obstante o fato de tal dia ser um Dia Interrompido para tal Ação; e
 - (ii) o Agente de Cálculo estimará o valor de tal Ação no Horário de Avaliação em questão do último Dia de Negociação Programada consecutivo (e tal determinação pelo Agente de Cálculo nos termos deste parágrafo (ii) será considerada o Preço da Ação no respectivo Horário de Avaliação em relação à Data de Referência Média em questão). Para evitar dúvidas, uma Data de Referência Média determinada de acordo com esta Condição Referenciada em Ações 1.2 com relação à Data de Referência Média Programada poderá ser no mesmo dia que outra Data de Referência Média com relação a outra Data de Referência Média Programada, independente do fato de esta segunda Data de Referência Média ter sido determinada de acordo com esta Condição Referenciada em Ações 1.2;
- (c) “**Adiamento Modificado**”, então a Data de Referência Média relevante será a primeira Data Válida subsequente. Se a primeira Data Válida subsequente não ocorrer no Horário de Avaliação relevante dos Dias de Negociação Programada consecutivos iguais ao Máximo de Dias Interrompidos imediatamente após essa Data de Referência Média Programada que, exceto pela ocorrência de outra Data de Referência Média ou de Dia Interrompido para essa Ação, teria sido a Data de Referência Média relevante, então:
 - (i) esse último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência Média para essa Ação, não obstante o fato de esse dia já ser uma Data de Referência Média ou um Dia Interrompido para a Ação; e
 - (ii) o Agente de Cálculo estimará o valor dessa Ação no respectivo Horário de Avaliação do último Dia de Negociação Programada consecutivo (e a determinação feita pelo Agente de Cálculo de acordo com este parágrafo (ii) será considerada o Preço da Ação no Horário de Avaliação relevante em relação à Data de Referência Média relevante);ressalvado que,
- (d) se a consequência de “**Inexistência de Ajuste**” for especificada no Documento da Operação relevante para uma Ação e uma Data de Referência Média, então essa Data de Referência Média para essa Ação será a Data de Referência Média Programada, não obstante o fato de essa Data de Referência Média Programada não ser um Dia de Negociação Programada ou ser um Dia Interrompido para tal Ação, e o Agente de Cálculo deve estimar o valor dessa Ação no Horário de Avaliação relevante em tal Data de Referência Média (e tal determinação feita pelo Agente de Cálculo deve ser considerada o Preço da Ação no Horário de Avaliação relevante com relação à Data de Referência Média relevante); e
- (e) se o Agente de Cálculo determinar que uma Data de Referência Média Programada não é um Dia de Negociação Programada ou é um Dia Interrompido em relação a essa Ação e, o Documento da Operação relevante não especifica a consequência, então “Adiamento” será aplicado.

1.3 **Cesta de Ações e Datas de Referência – Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual**

Se estiver especificado no Documento da Operação relevante que os COEs Referenciados em Ações se referem a uma Cesta de Ações e esse Documento da Operação especificar que **“Cesta de Ações e Datas de Referência - Avaliação da Cesta (Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual)”** se aplicam às Ações (e, se o Documento da Operação relevante especificar que esta disposição se aplicará a Datas de Referência específicas, então esta disposição se aplicará somente à essas Datas de Referência) e, se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada em relação a qualquer Ação da Cesta de Ações não é um Dia de Negociação Programada ou é um Dia Interrompido para essa Ação, então:

- (a) se o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Programada para uma Ação é um Dia de Negociação Programada que não seja um Dia Interrompido, então a Data de Referência para essa Ação será essa Data de Referência Programada;
- (b) se o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Programada para uma Ação não seja um Dia de Negociação Programada ou seja um Dia Interrompido, então a Data de Referência para essa Ação será o primeiro Dia de Negociação Programada subsequente que o Agente de Cálculo determinar que não seja um Dia Interrompido para essa Ação, a menos que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada consecutivos iguais ao Máximo de Dias Interrompidos imediatamente após essa Data de Referência Programada seja um Dia Interrompido para essa Ação. Nesse caso:
 - (i) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência para essa Ação, não obstante o fato de esse dia ser um Dia Interrompido para essa Ação; e
 - (ii) o Agente de Cálculo estimará o valor dessa Ação no Horário de Avaliação relevante do último Dia de Negociação Programada consecutivo (e essa determinação pelo Agente de Cálculo de acordo com este parágrafo (ii) será considerada o Preço da Ação no Horário de Avaliação relevante em relação a essa Data de Referência),

ressalvado que,

- (c) se a consequência de **“Inexistência de Ajuste”** estiver especificada no Documento da Operação relevante para uma Ação e uma Data de Referência, então essa Data de Referência para essa Ação será a Data de Referência Programada, não obstante o fato de essa Data de Referência Programada não ser um Dia de Negociação Programada ou ser um Dia Interrompido para essa Ação, e o Agente de Cálculo deve estimar o valor dessa Ação no Horário de Avaliação relevante nessa Data de Referência (e tal determinação feita pelo Agente de Cálculo será considerada o Preço da Ação no Horário de Avaliação relevante em relação à Data de Referência relevante);

1.4 **Cesta de Ações e Datas de Referência Médias - Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual**

Se estiver especificado no Documento da Operação relevante que os COEs Referenciados em Ações se referem a uma Cesta de Ações e esse Documento da Operação especificar que **“Cesta de Ações e Datas de Referência Médias - Avaliação da Cesta (Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual)”** se aplicam às Ações (e, se o Documento da Operação relevante especificar que esta disposição se aplicará à Datas de Referência Médias específicas, então esta disposição se aplicará somente à essas Datas de Referência Médias) e, se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Média Programada em relação a qualquer Ação da Cesta de Ações não é um Dia de Negociação Programada ou é um Dia Interrompido para essa Ação e:

- (a) se no Documento da Operação relevante a consequência especificada for **“Omissão”**, essa Data de Referência Média Programada não será considerada uma Data de Referência Média relevante para cada Ação da Cesta de Ações, ressalvado que, se em razão desta disposição não

houver nenhuma Data de Referência Média, então a Data de Referência Média única para essas Ações deve ser determinada por referência à Data de Referência Média Programada final como segue:

- (i) para cada Ação da Cesta de Ações para o qual o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Média Programada final seja um Dia de Negociação Programada que não seja um Dia Interrompido, a Data de Referência Média para essa Ação será essa Data de Referência Média Programada final; e
 - (ii) para cada Ação da Cesta de Ações para o qual o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Média Programada final não é um Dia de Negociação Programada ou é um Dia Interrompido, então a Data de Referência Média para essa Ação será o primeiro Dia de Negociação Programada subsequente após a Data de Referência Média Programada final que o Agente de Cálculo determinar que não seja um Dia Interrompido em relação a essa Ação, a menos que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada consecutivos iguais ao Máximo de Dias Interrompidos em relação a essa Ação imediatamente após a Data de Referência Média Programada final seja um Dia Interrompido para essa Ação. Nesse caso:
 - (A) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência Média para essa Ação, não obstante o fato de esse dia ser um Dia Interrompido para essa Ação; e
 - (B) o Agente de Cálculo deve estimar o valor dessa Ação no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo (e essa determinação feita pelo Agente de Cálculo de acordo com este parágrafo (B) será considerada o Preço da Ação no Horário de Avaliação relevante em relação à Data de Referência Média relevante);
- (b) se no Documento da Operação relevante a consequência especificada for “**Adiamento**”, então:
- (i) para cada Ação da Cesta de Ações para o qual o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Média Programada é um Dia de Negociação Programada que não um Dia Interrompido, a Data de Referência Média para essa Ação será essa Data de Referência Média Programada; e
 - (ii) para cada Ação da Cesta de Ações para o qual o Agente de Cálculo determinar que essa Data de Referência Média Programada não é um Dia de Negociação Programada ou é um Dia Interrompido, então a Data de Referência Média para essa Ação será o primeiro Dia de Negociação Programada subsequente após essa Data de Referência Média Programada que o Agente de Cálculo determinar que não seja um Dia Interrompido em relação a essa Ação, a menos que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada consecutivos iguais ao Máximo de Dias Interrompidos em relação a essa Ação imediatamente após essa Data de Referência Média Programada seja um Dia Interrompido para essa Ação. Nesse caso:
 - (A) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência Média para essa Ação, não obstante o fato de esse dia ser um Dia Interrompido para essa Ação; e
 - (B) o Agente de Cálculo deve estimar o valor dessa Ação no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo (e essa determinação feita pelo Agente de Cálculo de acordo com este parágrafo (B) será considerada o Preço da Ação no Horário de Avaliação relevante em relação à Data de Referência Média relevante). Para evitar dúvidas, uma Data de Referência Média calculada de acordo com esta Condição Referenciada em Ações 1.4 em relação à uma Data de Referência Média Programada pode ser no mesmo dia que outra Data de Referência Média em relação a outra Data de Referência Média Programada, independente de esta última Data de Referência Média também ter sido determinada de acordo com esta Condição Referenciada em Ações 1.4 ou não;

- (c) se no Documento da Operação relevante a consequência especificada for **“Adiamento Modificado”**, então:
- (i) para cada Ação da Cesta de Ações para o qual o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Média Programada é um Dia de Negociação Programada que não seja um Dia Interrompido, a Data de Referência Média para essa Ação será essa Data de Referência Média Programada; e
 - (ii) para cada Ação da Cesta de Ações para o qual o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Média Programada não é um Dia de Negociação Programada ou é um Dia Interrompido, a Data de Referência Média relevante será a primeira Data Válida subsequente não tiver ocorrido no Horário de Avaliação relevante nos Dias de Negociação Programada consecutivos equivalentes ao Máximo de Dias Interrompidos imediatamente após essa Data de Referência Média Programada que, exceto pela ocorrência de outra Data de Referência Média ou de um Dia Interrompido para essa Ação, teria sido a Data de Referência Média relevante, então:
 - (A) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência Média para essa Ação, não obstante o fato de esse dia já ser uma Data de Referência Média ou um Dia Interrompido para essa Ação; e
 - (B) o Agente de Cálculo deve estimar o valor dessa Ação no Horário de Avaliação relevante nesse último Dia de Negociação Programada consecutivo (e essa determinação feita pelo Agente de Cálculo de acordo com este parágrafo (B) será considerada o Preço da Ação no Horário de Avaliação relevante com relação à Data de Referência Média relevante);

ressalvado que,

- (d) Se a consequência da **“Inexistência de Ajuste”** for especificada no Documento da Operação pertinente para uma Ação e uma Data de Referência Média, a referida Data de Referência Média para essa Ação será a Data de Referência Média Programada, não obstante o fato de que a referida Data de Referência Média Programada não seja um Dia de Negociação Programada ou seja um Dia Interrompido para essa Ação, e o Agente de Cálculo estimará o valor dessa Ação no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência Média (e essa determinação feita pelo Agente de Cálculo de acordo com o presente parágrafo (d) será considerada o Preço da Ação no Horário de Avaliação pertinente com relação à Data de Referência Média pertinente); e
- (e) se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Média Programada não é um Dia de Negociação Programa ou é um Dia Interrompido com relação a qualquer Ação da Cesta de Ações e o Documento da Operação pertinente não especificar a consequência, “Adiamento” será aplicável.

1.5 Cesta de Ações e Datas de Referência – Dia de Negociação Programada Comum, porém Dia Interrompido Individual

Caso esteja especificado no Documento da Operação pertinente que os COEs Referenciados em Ações se referem à uma Cesta de Ações e o referido Documento da Operação especificar que **“Cesta de Ações e Datas de Referência – Avaliação de Cesta (Dia de Negociação Programada Comum, porém Dia Interrompido Individual)”** se aplicam à duas ou mais Ações (tais Ações sendo “Ações de Cesta Comum “, e, individualmente, “Ações de Cesta Comum “ para fins desta Condição Referenciada em Ações 1.5) (e, se o Documento da Operação pertinente especificar que a presente disposição será aplicável à Datas de Referência específicas, a presente disposição será aplicável somente à essas Datas de Referência), as seguintes disposições serão aplicáveis:

- (a) se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada é um Dia de Negociação Programada Comum que não um Dia Interrompido com relação a cada Ação de

Cesta Comum, a Data de Referência para cada Ação de Cesta Comum será a referida Data de Referência Programada;

- (b) se (I) o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada é um Dia de Negociação Programada Comum, mas que seja um Dia Interrompido com relação a uma ou mais Ações de Cesta Comum, ou (II) o Agente de cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada não seja um Dia de Negociação Programada com relação à qualquer Ação de Cesta Comum, e nesse caso a Data de Referência de cada Ação de Cesta Comum será o primeiro Dia de Negociação Programada Comum seguinte à referida Data de Referência Programada, ressalvado que, se o referido Dia de Negociação Programada Comum for um Dia Interrompido com relação à uma ou mais Ações de Cesta Comum, então, com relação aos itens (I) e (II), as seguintes disposições serão aplicáveis:
- (i) se o Agente de Cálculo determinar que o referido Dia de Negociação Programada Comum não seja um Dia Interrompido com relação à uma Ação de Cesta Comum, a Data de Referência para essa Ação de Cesta Comum será a referida Data de Referência Programada Comum;
 - (ii) se o Agente de Cálculo determinar que o referido Dia de Negociação Programada Comum seja um Dia Interrompido com relação à uma Ação de Cesta Comum, a Data de Referência para essa Ação de Cesta Comum será o primeiro Dia de Negociação Programada posterior que o Agente de Cálculo determinar que não é um Dia Interrompido com relação à referida Ação de Cesta Comum, a menos que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada consecutivos equivalem em número aos Dias Máximos de Interrupção imediatamente posteriores ao referido Dia de Negociação Programada Comum e sejam um Dia Interrompido com relação à referida Ação de Cesta Comum. Nesse caso:
 - (A) o referido último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerando a Data de Referência para a referida Ação de Cesta Comum, não obstante o fato de que o referido dia seja um Dia Interrompido com relação à referida Ação de Cesta Comum; e
 - (B) o Agente de Cálculo deve estimar o valor dessa Ação de Cesta Comum no Horário de Avaliação pertinente no referido último Dia de Negociação Programada consecutivo (e essa determinação feita pelo Agente de Cálculo de acordo com o presente parágrafo (B) será considerada o Preço da Ação para a Ação de Cesta Comum no Horário de Avaliação pertinente com relação à Data de Referência pertinente),

ressalvado que

- (iii) Se a consequência de **“Inexistência de Ajuste”** for especificada no Documento da Operação pertinente para cada Ação de Cesta Comum e para uma Data de Referência, a referida Data de Referência para essas Ações de Cesta Comum será a Data de Referência Programada, não obstante o fato de que a referida Data de Referência Programada não ser um Dia de Negociação Programada Comum ou ser um Dia Interrompido com relação à qualquer Ação de Cesta Comum, e o Agente de Cálculo deve estimar o valor dessa Ação de Cesta Comum no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência (e essa determinação feita pelo Agente de Cálculo será considerada o Preço da Ação no Horário de Avaliação pertinente com relação à Data de Referência pertinente).

1.6 Cesta de Ações e Datas de Referência – Dia de Negociação Programada Comum e Dia Interrompido Comum

Caso esteja especificado no Documento da Operação pertinente que os COEs Referenciados em Ações se referem à uma Cesta de Ações e o referido Documento da Operação especificar que **“Cesta de Ações e Datas de Referência – Avaliação de Cesta (Dia de Negociação Programada Comum e Dia Interrompido Comum)”** se aplicam à quaisquer duas ou mais Ações (tais Ações sendo **“Ações de Cesta Comum”**, e, individualmente, **“Ação de Cesta**

Comum” para fins desta Condição Referenciada em Ações 1.6) (e, se o Documento da Operação pertinente especificar que a presente disposição será aplicável à Datas de Referência específicas, a presente disposição será aplicável somente à essas Datas de Referência), as seguintes disposições serão aplicáveis (exceto se de outra maneira e na medida em que esteja especificado no Documento da Operação pertinente):

- (a) se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada é um Dia de Negociação Programada Comum que não um Dia Interrompido com relação à qualquer Ação de Cesta Comum, a Data de Referência para cada Ação de Cesta Comum será a referida Data de Referência Programada;
- (b) se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada não é um Dia de Negociação Programada Comum ou um Dia Interrompido com relação a qualquer Ação de Cesta Comum, a Data de Referência para cada Ação de Cesta Comum será o primeiro Dia de Negociação Programada Comum após a referida Data de Referência Programada que o Agente de Cálculo determinar que não é um Dia Interrompido com relação à qualquer Ação de Cesta Comum, a menos que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada Comuns consecutivos iguais em número aos Dias Máximos de Interrupção imediatamente posteriores à referida Data de Referência Programada seja um Dia Interrompido com relação a uma ou mais Ações de Cesta Comum. Nesse caso:
 - (i) o referido último Dia de Negociação Programada Comum consecutivo será considerado a referida Data de Referência para cada Ação de Cesta Comum, não obstante o fato de que o referido dia seja um Dia Interrompido com relação à uma ou mais Ações de Cesta Comum (as referidas Ações de Cesta Comum sendo “**Ações de Cesta Comum Afetadas**” com relação à referida Data de Referência, e cada Ação de Cesta Comum, individualmente, sendo uma “**Ação de Cesta Comum Afetada**” com relação à referida Data de Referência);
 - (ii) com relação à cada Ação de Cesta Comum, exceto pela Ação de Cesta Comum Afetada, o Preço da Ação pertinente será determinado mediante referência às páginas de tela pertinentes pelo Agente de Cálculo no Horário de Avaliação aplicável no referido último Dia de Negociação Programada Comum consecutivo; e
 - (iii) com relação à cada Ação de Cesta Comum Afetada, o Agente de Cálculo estimará o valor dessa Ação de Cesta Comum Afetada no Horário de Avaliação pertinente no referido último Dia de Negociação Programada Comum consecutivo (e essa determinação feita pelo Agente de Cálculo de acordo com o presente parágrafo (iii) será considerada o Preço da Ação no Horário de Avaliação pertinente da Ação de Cesta Comum Afetada com relação à referida Data de Referência),

ressalvado que

- (c) se a consequência de “**Inexistência de Ajuste**” for especificada no Documento da Operação pertinente para as Ações de Cesta Comum e para uma Data de Referência, então tal Data de Referência para cada Ação de Cesta Comum será a Data de Referência Programada, não obstante o fato de que a referida Data de Referência Programada não seja um Dia de Negociação Programada ou um Dia Interrompido com relação à uma Ação de Cesta Comum, e o Agente de Cálculo deve estimar o valor dessas Ações de Cesta Comum no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência (e essa determinação feita pelo Agente de Cálculo será considerada o Preço da Ação no Horário de Avaliação pertinente com relação à Data de Referência pertinente).

2. **Data de Avaliação Alternativa**

Não obstante quaisquer outros termos destas Condições Referenciadas em Ações, se uma Data de Avaliação Alternativa for especificada no Documento da Operação pertinente como sendo aplicável à qualquer Data de Referência ou Data de Referência Média ou qualquer outra data pertinente (conforme especificado no Documento da Operação pertinente) (qualquer tal data sendo, para fins desta Condição Referenciada em Ações 2, uma “**Data Relevante**” com relação à uma Ação e se, após o ajuste dessa Data Relevante de acordo com a Condição

Referenciada em Ações 1 (*Consequências de Dias de Negociação Não Programada, Dias de Negociação Programada Não Comuns ou Dias Interrompidos*) acima (para fins desta Condição Referenciada em Ações 2, “**Ação Afetada**”), a Data Relevante de outra forma cairia em uma data após a Data de Avaliação Alternativa especificada com relação à referida Ação Afetada, então (exceto se de outra maneira e na medida em que esteja especificado no Documento da Operação pertinente) a referida Data de Avaliação Alternativa será considerada a referida Data Relevante com relação à essa Ação Afetada. Se a referida Data de Avaliação Alternativa não for um Dia de Negociação Programada ou um Dia de Negociação Programada Comum, ou for um Dia Interrompido com relação à referida Ação Afetada, conforme o caso, o Agente de Cálculo deve estimar o valor dessa Ação Afetada no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Avaliação Alternativa (e essa determinação feita pelo Agente de Cálculo de acordo com a presente Condição Referenciada em Ações 2 será considerada o Preço da Ação no Horário de Avaliação com relação à Data de Referência ou Data de Referência Média pertinente).

3. Ajustes

3.1 Ocorrência de um Evento de Potencial Ajuste ou ajuste às Opções em uma Bolsa Relacionada

Após a determinação, pelo Agente de Cálculo, da ocorrência de um Evento de Potencial Ajuste, ou após qualquer ajuste nas condições de liquidação dos contratos de opções e de futuro listados relacionados às respectivas Ações negociadas em uma Bolsa Relacionada, o Agente de Cálculo determinará se o Evento de Potencial Ajuste ou ajuste nas condições de liquidação dos contratos de opções ou de futuro listados relacionados às respectivas Ações negociadas em uma Bolsa Relacionada possui um efeito de diluição ou de concentração sobre o valor teórico das Ações e, em caso positivo, (i) realizará o ajuste correspondente, se houver, em uma ou mais condições dos COEs Referenciados em Ações, inclusive, entre outros, qualquer variável ou condição referente à liquidação ou pagamento de acordo com os respectivos COEs Referenciados em Ações, conforme o Agente de Cálculo julgar adequado para a contabilização do efeito de diluição ou de concentração (desde que não sejam realizados ajustes na conta apenas com relação à variações na volatilidade, dividendos estimados, taxa de empréstimo de ações, ou liquidez em relação a essas Ações), e (ii) determinará a data efetiva desse ajuste. O Agente de Cálculo poderá (embora não seja obrigado) determinar o ajuste adequado, tomando como referência o ajuste feito com relação à tal Evento de Potencial Ajuste por uma Bolsa Relacionada às opções relacionadas às Ações negociadas nessa Bolsa.

3.2 Ocorrência de um Evento Extraordinário

Quando um Evento Extraordinário ocorrer em relação à uma Ação, uma ou mais consequências estabelecidas nos parágrafos (a) a (d) abaixo serão aplicáveis (considerando que, caso uma Ação faça parte de um Fundo Negociado na Bolsa, a Condição Referenciada em Ações 7 (Cancelamento de Registro, Descontinuidade ou Modificação de uma Ação que é uma ação de um Fundo Negociado na Bolsa) também será aplicável, além dos parágrafos (a) a (d) abaixo):

- (a) o Agente de Cálculo poderá determinar o ajuste adequado, se houver, a ser realizado em um ou mais termos dos COEs Referenciados em Ações, incluindo, entre outros, ajustes em qualquer variável ou condição relevante para a liquidação ou o pagamento dos COEs Referenciados em Ações, conforme o Agente de Cálculo julgar apropriado para contabilizar o Evento Extraordinário e determinar a data efetiva do ajuste. Os ajustes correspondentes poderão incluir, entre outros, ajustes para contabilizar alterações na volatilidade, dividendos estimados, taxa de empréstimo de ações, ou liquidez em relação à essas Ações ou aos COEs Referenciados em Ações. O Agente de Cálculo poderá (embora não seja obrigado) determinar o ajuste adequado, tomando como referência o ajuste feito com relação à tal Evento Extraordinário por uma Bolsa de Opções às opções relacionadas às Ações negociadas nessa Bolsa; ou
- (b) após cada ajuste nas condições de liquidação dos contratos de opções de Ações negociadas em qualquer Bolsa de Opções, o Agente de Cálculo fará o ajuste apropriado, se houver, em qualquer um ou mais dos termos do COEs Referenciados em Ações, incluindo, entre outros,

em qualquer variável ou condição relevante para a liquidação ou o pagamento dos COEs Referenciados em Ações, conforme o Agente de Cálculo determinar ser apropriado, ajuste esse que entrará em vigor na data determinada pelo Agente de Cálculo como a data de vigência do ajuste correspondente feito pela Bolsa de Opções. Se os contratos de opções relacionados às Ações não forem negociados na Bolsa de Opções, o Agente de Cálculo fará esse ajuste, se houver, em qualquer um ou mais dos termos desses COEs Referenciados em Ações, incluindo, entre outros, em qualquer variável ou condição relevante para a liquidação ou o pagamento desses COEs Referenciados em Ações, conforme o Agente de Cálculo determinar apropriado, com referência às normas e aos precedentes (se houverem) estabelecidos pela Bolsa de Opções, a fim de levar em consideração qualquer Evento Extraordinário que, a critério do Agente de Cálculo, causaria um ajuste pela Bolsa de Opções caso esses contratos de opções fossem assim negociados; ou

- (c) O Emissor resgatará todos e não apenas alguns dos COEs Referenciados em Ações mediante entrega de notificação aos Investidores de acordo com a Condição Geral 14 (*Notificações*), conforme o caso. Se os COEs Referenciados em Ações forem assim integralmente resgatados, o Emissor pagará a cada Investidor, com relação à cada COE Referenciado em Ações devido por esse Investidor, um valor igual ao Valor de Amortização Antecipada Não Programada desse COE Referenciado em Ações, considerando o Evento Extraordinário, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Os pagamentos serão feitos da maneira que for notificada aos Investidores de acordo com a Condição Geral 14 (*Notificações*), conforme o caso; ou
- (d) caso ocorra um Evento Extraordinário, então, na respectiva Data de Fusão ou Data de Oferta de Aquisição, ou após essa data, ou na data de Cancelamento do Registro, Insolvência, Nacionalização, ou quando a Ação fizer parte de um Fundo Negociado na Bolsa, a data de Suspensão de Publicação do Valor Patrimonial Líquido (NAV), conforme o caso, o Emissor (além das consequências previstas nos parágrafos (a) a (c) acima) solicitará que o Agente de Cálculo ajuste as Ações, ou a Cesta de Ações, conforme o caso, para incluir as ações selecionadas (“**Ações Substitutas**”) em substituição às Ações (“**Ação(ões) Afetada(s)**”) afetadas por esse Evento Extraordinário, e as Ações Substitutas e seu emissor serão consideradas “**Ações**” e “**Emissor das Ações**” para fins destas Condições Referenciadas em Ações, respectivamente, e o Agente de Cálculo poderá realizar esse ajuste, se houver, em uma ou mais condições dos COEs Referenciados em Ações, inclusive, entre outras, em relação a qualquer variável ou condição relacionada à liquidação ou pagamento de acordo com os COEs Referenciados em Ações, conforme o Agente de Cálculo julgar adequado. Para evitar dúvidas, as Ações Substitutas poderão incluir *Depositary Receipts* e/ou ações de Fundos Negociados na Bolsa. Portanto:
 - (i) a substituição e o ajuste correspondente aos termos dos COEs Referenciados em Ações serão considerados em vigor a partir da data determinada pelo Agente de Cálculo (“**Data de Substituição**”), a qual poderá, embora não obrigatoriamente, ser a Data de Fusão ou a Data da Oferta de Aquisição, ou a data de Cancelamento do Registro, Insolvência, ou Nacionalização, ou, quando a Ação fizer parte de um Fundo Negociado na Bolsa, conforme especificado no respectivo Documento da Operação, a data de Suspensão da Publicação do Valor Patrimonial Líquido (NAV) (conforme o caso);
 - (ii) o peso de cada Ação Substituta na respectiva Cesta de Ações, quando aplicável, será igual ao peso da respectiva Ação Afetada, exceto quando determinado de outra forma pelo Agente de Cálculo;
 - (iii) quando um Evento de Fusão ou Oferta de Aquisição ocorrer entre duas ou mais Ações da respectiva Cesta de Ações, se aplicável, a Substituição da Ação será aplicável; e
 - (iv) Para ser selecionada como uma Ação Substituta, uma ação:
 - (A) não poderá já ser parte da Cesta de Ações;
 - (B) deverá pertencer a um setor econômico semelhante àquele da Ação Afetada; e

- (C) deverá ter uma capitalização de mercado, situação internacional e exposição comparáveis àquelas da Ação Afetada;

em cada caso, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

3.3 Ocorrência de Mudança na Lei

Após determinação pelo Agente de Cálculo de que uma Mudança na Lei ocorreu, o Agente de Cálculo:

- (a) determinará o ajuste apropriado, se houver, a ser feito em um ou mais dos termos dos COEs Referenciados em Ações, incluindo, entre outros, em qualquer variável ou condição relevante para a liquidação ou o pagamento segundo esse COEs Referenciados em Ações, conforme o Agente de Cálculo determinar ser apropriado, a fim de levar em consideração a Mudança na Lei, e determinará a data de vigência desse ajuste; ou
- (b) resgatará todos e não apenas alguns dos COEs Referenciados em Ações mediante entrega de notificação aos Investidores, de acordo com a Condição Geral 14 (*Notificação*), conforme o caso. Se os COEs Referenciados em Ações forem assim integralmente resgatados, o Emissor pagará a cada Investidor, com relação a cada COE Referenciado em Ações detido por esse Investidor, um valor igual ao Valor da Amortização Antecipada Não Programada desse COE Referenciado em Ações, considerando a Mudança na Lei, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Os pagamentos serão feitos da maneira que será notificada aos Investidores de acordo com a Condição Geral 14 (*Notificações*), conforme o caso,

ressalvado que, se a Mudança na Lei estiver especificada como não sendo aplicável ao Documento da Operação relevante, as disposições desta Condição Referenciada em Ações 3.3 não se aplicarão.

4. Correção do Preço da Ação

- (a) Na hipótese de qualquer Preço da Ação publicado na Bolsa em qualquer data utilizada para qualquer cálculo ou determinação, ser posteriormente corrigido e a correção for publicada pela Bolsa dentro de um Ciclo de Liquidação após a publicação original, o Agente de Cálculo fará qualquer determinação ou determinará o valor a ser pago como resultado dessa correção e, na medida necessária, ajustará quaisquer termos relevantes dos COEs Referenciados em Ações, a fim de levar em consideração essa correção, ressalvado que correções publicadas após essa Data de Corte para Correção serão desconsideradas pelo Agente de Cálculo, a fim de determinar ou calcular qualquer valor relevante e/ou se qualquer evento especificado no Documento da Operação relevante tiver ocorrido.
- (b) Se o Documento da Operação relevante especificar a Correção de Preço da Ação como não sendo aplicável, as disposições desta Condição Referenciada em Ações 4 não se aplicarão.

5. Condições dos *Depositary Receipts*

5.1 Aplicação das Condições dos *Depositary Receipts*

Exceto quando especificado de outra forma no Documento da Operação relevante, em relação à quaisquer COEs Referenciados em Ações aos quais estas Condições Referenciadas em Ações sejam aplicáveis, e para os quais o respectivo Documento da Operação especifique que as “*Condições dos Depositary Receipts*” serão aplicáveis, (i) as referências feitas à “Ação” ou “Ações” nas Condições Referenciadas em Ações deverão ser interpretadas como uma referência à “*Depositary Receipt*” e “*Depositary Receipts*”, exceto conforme alterado nas (ii) disposições, termos e expressões definidos nesta Condição Referenciada em Ações 4(a):

- (a) Os termos abaixo terão os significados dados a seguir em relação aos *Depositary Receipts*:
 - (i) “**Contrato de Depósito**” significa um contrato ou outro instrumento que constitua os *Depositary Receipts*, conforme alterados ou complementados regularmente de acordo com seus termos;

- (ii) “**Depositário**” significa o depositário dos *Depositary Receipts* indicado como tal nos termos do Contrato de Depósito, ou qualquer depositário sucessor mencionado no referido contrato;
 - (iii) “**Depositary Receipts**” significa os *depositary receipts* especificados no respectivo Documento da Operação;
 - (iv) “**Sociedade por Ações**” significa (A) o Depositário e o Emissor de Ações Subjacentes com respeito aos *Depositary Receipts*, e, (B) para todas as demais finalidades em relação aos COEs Referenciados em Ações, o Depositário;
 - (v) “**Ações Subjacentes**” significa as ações do Emissor de Ações Subjacentes, conforme especificado no respectivo Documento da Operação; e
 - (vi) O “**Emissor de Ações Subjacentes**” será conforme especificado no respectivo Documento da Operação.
- (b) A definição de “**Insolvência**” deverá ser interpretada em relação aos *Depositary Receipts*, como se as referências feitas neste documento aos *Depositary Receipts* da Sociedade por Ações dissessem respeito à Ação Subjacente.
- (c) A definição de “**Evento de Perturbação do Mercado**” deverá incluir, em relação aos *Depositary Receipts*, a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado em relação à Ação Subjacente e, apenas para determinar se um Evento de Perturbação do Mercado ocorreu em relação à uma Ação Subjacente, cada referência contida nestas Condições Referenciadas em Ações à uma “**Ação**” ou “**Ações**” deverá ser interpretada como uma referência a uma “**Ação Subjacente**” ou “**Ações Subjacentes**” respectivamente, e:
- (i) “**Bolsa**” significa, para qualquer Ação Subjacente, cada bolsa ou sistema de cotação com respeito às Ações Subjacentes especificado como tal no Documento da Operação relevante dessas Ações Subjacentes, qualquer sucessor dessa bolsa ou sistema de cotação ou qualquer bolsa ou sistema de cotação substitutos para os quais a negociação dessas Ações Subjacentes tenha sido realocada temporariamente (desde que o Agente de Cálculo tenha determinado que existe liquidez comparável relacionada às Ações Subjacentes nessa bolsa temporária ou sistema de cotação substitutos àquela da Bolsa original);
 - (ii) “**Bolsa Relacionada**” significa, para qualquer Ação Subjacente, cada bolsa ou sistema de cotação com respeito às Ações Subjacentes, se existente, especificado como tal no Documento da Operação relevante, qualquer sucessor dessa bolsa ou sistema de cotação ou qualquer bolsa ou sistema de cotação substitutos para os quais a negociação de contratos de futuro ou opções relacionados a essas Ações Subjacentes tenha sido realocada temporariamente (desde que o Agente de Cálculo tenha determinado que existe liquidez comparável, relacionada aos contratos de futuro ou opções relativos às Ações Subjacentes nessa bolsa temporária ou sistema de cotação substitutos, àquela da Bolsa Relacionada original); e
 - (iii) “**Horário de Avaliação**” significa, em relação a cada Ação Subjacente, o horário especificado com respeito às Ações Subjacentes no respectivo Documento da Operação ou, quando esse horário não é especificado, o Horário de Fechamento Programado da respectiva Bolsa na respectiva data de cada Ação Subjacente a ser avaliada. Quando a respectiva Bolsa fechar antes de seu Horário de Fechamento Programado, e o Horário de Avaliação especificado for após o horário efetivo de fechamento do pregão regular, então o Horário de Avaliação será esse horário efetivo de fechamento.
- (d) A definição de “**Evento de Fusão**” deverá incluir, em relação aos *Depositary Receipts*, a ocorrência de qualquer Evento de Fusão relacionado à Ação Subjacente.
- (e) A definição de “**Nacionalização**” deverá ser interpretada em relação aos *Depositary Receipts*, como se as referências feitas neste documento aos *Depositary Receipts* da Sociedade por Ações fossem referências à Ação Subjacente.

(f) A definição de “Evento de Potencial Ajuste” deverá incluir, em relação aos *Depositary Receipts*:

- (i) a ocorrência de qualquer Evento de Ajuste Potencial em relação à Ação Subjacente, ou quaisquer outras ações ou títulos e valores mobiliários representados pelos *Depositary Receipts*; e
- (ii) a realização de alterações ou complementos aos termos do Contrato de Depósito.

5.2 Rescisão do Contrato de Depósito

Por ocasião da rescisão do Contrato de Depósito, na data da rescisão ou após tal data, as referências aos *Depositary Receipts* deverão ser substituídas por referências à Ação Subjacente, sendo que o Agente de Cálculo ajustará quaisquer termos relevantes e determinará a data efetiva da substituição ou ajuste.

6. Valores dos Dividendos

Quando o Documento da Operação relevante especificar que as “Condições de Valor de Dividendo” deverão ser aplicáveis à uma Ação relevante, então, sujeito às disposições do Documento da Operação relevante, o respectivo Valor de Dividendo para um Período de Dividendo será devido com respeito à cada COE Referenciado em Ações na Data de Pagamento de Dividendo para cada Período de Dividendo.

7. Cancelamento de Registro, Descontinuidade ou Modificação de Ações de Fundos Negociados na Bolsa

- (a) Quando a Ação é uma ação de um Fundo Negociado em Bolsa, por ocasião do Cancelamento do Registro da Ação, o Agente de Cálculo poderá, a seu exclusivo critério, (i) fazer as determinações e tomar as medidas especificadas na Condição Referenciada em Ações 3.2, ou (ii) substituir um fundo negociado na bolsa conforme determinado pelo Agente de Cálculo, a seu exclusivo critério, como sendo comparável às Ações cujo registro foi cancelado (sendo tal fundo negociado na bolsa, o “Fundo Sucessor”). Caso o Agente de Cálculo determine que não há Fundo Sucessor disponível, então o Agente de Cálculo determinará, a seu exclusivo critério, o preço de fechamento adequado das Ações por meio de um método computacional que o Agente de Cálculo determinar como o método que replicará as Ações da forma mais precisa e razoável possível. Caso um Fundo Sucessor seja selecionado, o Fundo Sucessor será substituído pelas Ações para todos os fins dos COEs Referenciados em Ações, e o Agente de Cálculo poderá determinar, a seu exclusivo critério, a data adequada para substituir as Ações.
- (b) Se, a qualquer momento, o índice subjacente ao Fundo Negociado na Bolsa e/ou os termos e condições que governam os ativos, contratos e instrumentos investidos ou detidos pelo Fundo Negociado na Bolsa, forem alterados de forma significativa (conforme determinado pelo Agente de Cálculo), ou caso o Fundo Negociado na Bolsa, de qualquer outra forma, seja modificado de forma que, na opinião do Agente de Cálculo, passa a não representar adequadamente o valor do patrimônio líquido das Ações caso tais alterações ou modificações não tivessem sido realizadas, então, a partir desse momento, o Agente de Cálculo fará os referidos cálculos e ajustes, uma vez que, de acordo com a opinião do Agente de Cálculo, isso poderá ser necessário para se alcançar um preço de fundo negociado na bolsa comparável ao Fundo Negociado na Bolsa ou ao Fundo Sucessor, conforme o caso, como se tais alterações ou modificações não tivessem sido feitas, e calculará os preços de fechamento com referência ao Fundo Negociado na Bolsa ou ao Fundo Sucessor, conforme ajustado. Assim, caso o Fundo Negociado na Bolsa ou o Fundo Sucessor seja modificado de forma que o preço de suas ações corresponda a uma fração do preço que as ações teriam se a modificação não tivesse ocorrido (por exemplo, devido ao desdobramento ou grupamento de ações), então o Agente de Cálculo ajustará o preço para chegar a um preço das Ações ou ações do Fundo Sucessor como se não tivesse existido uma modificação (por exemplo, como se o desdobramento ou o grupamento não tivesse ocorrido). O Agente de Cálculo também poderá determinar que não sejam necessários ajustes em vista da modificação do método de cálculo.

8. Definições

Os seguintes termos e expressões terão os seguintes significados com relação aos COEs Referenciados em Ações à que estas Condições Referenciadas em Ações se aplicarem:

“**Ação de Cesta Comum Afetada**” e “**Ações de Cesta Comum Afetadas**” têm o significado a eles atribuído na Condição Referenciada em Ações 1.6 (*Cesta de Ações e Datas de Referência – Dia de Negociação Programada Comum e Dia Interrompido Comum*).

“**Ação Afetada**” tem o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Ações 2 (*Data de Avaliação Alternativa*).

“**Autoridade Competente**” significa qualquer autoridade competente com poderes para tributar quaisquer dividendos (conforme determinado pelo Agente de Cálculo).

“**Data de Exercício Antecipado Automático**” significa, a menos que especificado de outra maneira no Documento da Operação relevante com relação a qualquer Data Aplicável, a data que estiver especificada no Documento da Operação relevante (individualmente uma “**Data de Exercício Antecipado Automático Programado**”), ressalvado que, se a Data Aplicável relevante for ajustada de acordo com as Condições, a Data de Exercício Antecipado Automático correspondente à essa Data Aplicável será, no lugar, o dia em que cair o número de Dias Úteis equivalente ao Número de Dias Úteis do Período de Liquidação de Exercício Antecipado Automático após a Última Data de Referência correspondente à essa Data Aplicável.

“**Data de Resgate Antecipado Automático**” significa, a menos que especificado de outra maneira no Documento da Operação relevante com relação a qualquer Data Aplicável, a data que estiver especificada no Documento da Operação relevante (individualmente uma “**Data de Resgate Antecipado Automático Programado**”), ressalvado que, se a Data Aplicável relevante for ajustada de acordo com as Condições, a Data de Resgate Antecipado Automático correspondente à essa Data Aplicável será, no lugar, o dia em que cair o número de Dias Úteis equivalente ao Número de Dias Úteis do Período de Liquidação de Resgate Antecipado Automático após a Última Data de Referência correspondente à essa Data Aplicável.

“**Data Média**” significa, com relação à uma Ação, cada data especificada como tal ou de outra forma determinada conforme previsto no Documento da Operação relevante, sujeita à ajuste (como uma Data de Referência Média) de acordo com estas Condições Referenciadas em Ações.

“**Data de Referência Média**” significa, com relação à uma Ação, cada Data Média Inicial, Data Média ou outra data conforme especificada ou de outra forma determinada com relação à uma Ação, conforme previsto no Documento da Operação relevante, em cada caso, sujeita à ajuste de acordo com estas Condições Referenciadas em Ações.

“**Mudança na Lei**” significa que, na Data de Emissão ou posteriormente, devido (i) à adoção ou qualquer mudança em qualquer lei ou regulamento aplicável (incluindo, entre outros, qualquer lei fiscal), ou (ii) à promulgação ou qualquer mudança na interpretação, por qualquer juízo, tribunal ou autoridade regulatória competente, de qualquer lei ou regulamento aplicável (incluindo qualquer ato praticado por uma autoridade fiscal), o Agente de Cálculo determinar que o Emissor e/ou qualquer uma de suas afiliadas incorrerão em aumento de custo relevante para cumprir suas obrigações segundo os COEs Referenciados em Ações (incluindo, entre outros, devido a qualquer aumento no passivo fiscal, redução de benefício fiscal ou outro efeito adverso sobre sua posição fiscal).

“**Ação de Cesta Comum**” e “**Ações de Cesta Comum**” têm o significado a eles atribuído na Condição Referenciada em Ações 1.5 (*Cesta de Ações e Datas de Referência – Dia de Negociação Programada Comum, mas um Dia Interrompido Individual*) ou a Condição Referenciada em Ações 1.6 (*Cesta de Ações e Datas de Referência – Dia de Negociação Programada Comum e um Dia Interrompido Individual*), conforme o caso.

“**Dia de Negociação Programada Comum**” significa, com relação a uma Cesta de Ações composta de Ações de Cesta Comum, cada dia que for um Dia de Negociação Programada para todas as Ações de Cesta Comum nessa Cesta de Ações.

“**Data de Corte para Correção**” significa, com relação a qualquer Ação, a(s) data(s) especificada(s) como tal no Documento da Operação relevante ou, se nenhuma data estiver especificada como a Data de Corte para Correção, então a Data de Corte para Correção dessa Ação e essa data deverão cair imediatamente antes do horário no Dia Útil em que qualquer pagamento tiver de ser efetuado pelo Emissor por referência ao preço da Ação nesse dia.

“**Cancelamento de Registro**” significa, com relação à qualquer Ação relevante, o anúncio da Bolsa de que, de acordo com suas regras, a referida Ação deixa (ou deixará) de ser listada, negociada ou cotada publicamente nessa Bolsa por qualquer razão (exceto um Evento de Fusão ou Oferta), e não será imediatamente listada, negociada ou cotada em uma bolsa ou sistema de cotação localizado no mesmo país da referida Bolsa (ou, quando tal Bolsa estiver localizada na União Europeia, em um estado membro da União Europeia).

“**Dia Interrompido**” significa qualquer Dia de Negociação Programada, na qual uma Bolsa relevante ou qualquer Bolsa Relacionada não abra para negociação durante sua sessão de negociação; ou um Evento de Perturbação do Mercado.

“**Valor de Dividendo**” significa, com relação à uma Ação, um Período de Dividendo e uma Data de Pagamento de Dividendo, tanto (a) o Valor de Registro, (b) o Valor “Ex”, (c) o Valor Pago, ou (d) qualquer outro valor especificado ou determinado, conforme estabelecido no Documento da Operação relevante.

“**Data de Pagamento de Dividendo**” significa, com relação a um Período de Dividendo, cada data especificada ou determinada, conforme estabelecido no Documento da Operação relevante.

“**Período de Dividendo**” significa cada período relevante conforme especificado no Documento da Operação relevante.

“**Fechamento Antecipado**” significa, com relação à uma Ação, o fechamento em qualquer Dia Útil da Bolsa da Bolsa relevante relacionado à essa Ação ou qualquer Bolsa Relacionada, antes do seu Horário de Fechamento Programado, a menos que esse horário de fechamento antecipado seja anunciado por essa Bolsa ou Bolsa Relacionada, conforme for o caso, no mínimo uma hora antes do horário anterior: (i) ao horário de fechamento real do pregão normal nessa Bolsa ou Bolsa Relacionada (conforme for o caso) nesse Dia Útil da Bolsa; e (ii) ao prazo para apresentação de ordens a serem inseridas no sistema da Bolsa ou da Bolsa Relacionada para execução no Horário da Avaliação relevante nesse Dia Útil da Bolsa.

“**Valor Ex**” significa, com relação à uma Ação e uma Data de Pagamento de Dividendo, 100% (cem por cento) do Dividendo em Dinheiro Bruto por Ação declarado pelo Emissor da Ação para detentores registrados de uma Ação, quando a data em que a Ação começou a ser negociada ex-dividendo na Bolsa ocorrer durante o Período de Dividendo correspondente à Data de Pagamento de Dividendos.

“**Bolsa**” significa, com relação à uma Ação, cada bolsa ou sistema de cotação especificado como tal no Documento da Operação relevante à essa Ação, qualquer sucessor dessa bolsa ou sistema de cotação, ou qualquer bolsa ou sistema de cotação substitutos para os quais a negociação da Ação tenha sido realocada temporariamente (desde que o Agente de Cálculo tenha determinado que existe liquidez comparável relacionada à Ação nessa bolsa temporária ou sistema de cotação substitutos da Bolsa original).

“**Dia Útil da Bolsa**” significa, com relação à uma Ação, qualquer Dia de Negociação Programada para essa Ação, no qual cada Bolsa e cada Bolsa Relacionada no tocante à essa Ação esteja aberta para negociação durante seus respectivos pregões normais, não obstante qualquer Bolsa ou Bolsa Relacionada fechar antes do seu Horário de Fechamento Programado.

“**Interrupção da Bolsa**” significa com relação à uma Ação, qualquer evento (exceto um Fechamento Antecipado) que interrompa ou prejudique (conforme determinado pelo Agente de Cálculo), a capacidade de os participantes do mercado em geral (i) efetuarem transações ou obterem valores de mercado em relação às Ações na Bolsa, ou (ii) efetuarem transações ou

obterem valores de mercado de contratos de futuros ou opções em relação à Ação ou qualquer Bolsa Relacionada relevante.

“**Fundo Negociado na Bolsa**” significa um fundo negociado na bolsa especificado como tal no Documento da Operação relevante, sendo que as expressões relacionadas deverão ser interpretadas de acordo.

“**Dividendo Extraordinário**” significa, com relação à qualquer Ação, um valor por tal Ação que o Agente de Cálculo determine e caracterize como um dividendo extraordinário.

“**Evento Extraordinário**” significa, com relação à uma Ação, seu Cancelamento, Insolvência, Evento de Fusão, Nacionalização, Oferta de Aquisição, e, quando a Ação pertencer a um Fundo Negociado na Bolsa, a Suspensão de Publicação do NAV e, em cada caso, qualquer outro evento especificado como tal no Documento da Operação relevante.

“**Data de Avaliação Alternativa**” significa, com relação à qualquer Ação, a(s) data(s) especificada(s) no Documento da Operação relevante, ou, caso a “Data de Avaliação Alternativa” seja especificada no Documento da Operação, será aplicado a qualquer data na qual o preço dessa Ação deva ser determinado, mas nenhuma data é especificada para a Data de Avaliação Alternativa, a Data de Avaliação Alternativa dessa Ação, e essa data será o segundo Dia Útil anterior ao próximo dia subsequente após o qual qualquer pagamento terá de ser efetuado pelo Emissor por referência ao preço da Ação nesse dia.

“**Data de Avaliação Final**” significa, com relação à qualquer Cesta de Ações, a(s) data(s) especificada(s) no Documento da Operação relevante.

“**Dividendo em Dinheiro Bruto**” significa, com relação à uma Ação, uma soma antes da retenção ou dedução de impostos na fonte por, ou em nome de, uma Autoridade Competente, devendo excluir qualquer obrigação ou outros créditos, reembolsos ou deduções concedidos por uma Autoridade Competente, bem como impostos, créditos, reembolsos ou benefícios impostos, retidos, incidentes ou cobrados sobre tal soma. Além disso, o “Dividendo em Dinheiro Bruto” deverá excluir Dividendos Extraordinários, se houver, exceto quando estabelecido de outra forma no Documento da Operação relevante.

“**Posições de Hedge**” significa quaisquer negociações realizadas pela Entidade de Hedge a qualquer momento, com o objetivo de proteger as obrigações de pagamento do Emissor de acordo com os COEs Referenciados em Ações, inclusive, entre outras, a entrada em, ou a manutenção de, uma ou mais posições de ações, moedas ou derivativos, operações de empréstimo de ações ou quaisquer outros instrumentos ou contratos descritos como tais.

“**Entidade de Hedge**” significa o Emissor e/ou qualquer de suas afiliadas ou quaisquer de seus agentes, conforme determinados a critério único e exclusivo do Emissor.

“**Data Média Inicial**” significa, com relação à uma Ação, cada uma das datas especificadas como tal, ou determinadas de outra forma, conforme estabelecido no Documento da Operação relevante, sujeitas à ajustes (como no caso da Data de Referência Média) de acordo com estas Condições Referenciadas em Ações.

“**Data de Avaliação Inicial**” significa, com relação à uma Ação, cada uma das datas especificadas como tal ou determinadas de outra forma, conforme estabelecido no Documento da Operação relevante, sujeitas à ajustes (como no caso da Data de Referência), de acordo com estas Condições Referenciadas em Ações.

“**Insolvência**” significa que, em razão de uma liquidação voluntária ou involuntária, falência, insolvência, dissolução ou liquidação de qualquer processo análogo que afete o Emissor da Ação, (i) todas as Ações do Emissor da Ação deverão ser transferidas para um fiduciário, um responsável pela liquidação ou outro agente oficial, ou (ii) os detentores das Ações do Emissor da Ação tornam-se legalmente proibidos de transferi-las.

“**Data de Avaliação de Juros**” significa, com relação à uma Ação, cada uma das datas especificadas como tal, ou determinadas de outra forma, conforme estabelecido no Documento

da Operação relevante, sujeitas à ajustes (como no caso da Data de Referência), de acordo com estas Condições Referenciadas em Ações.

“**Última Data de Referência**” significa, com relação à uma Ação e uma Data de Referência Média ou uma Data de Referência, tal Data de Referência Média ou Data de Referência, e, com relação à uma Cesta de Ações e uma Data de Referência Média ou uma Data de Referência (sendo, para fins desta definição, a “**Data de Referência Relevante**”):

- (a) se, devido ao fato de a Data de Referência Relevante não ser um Dia de Negociação Programada para uma ou mais Ações ou, devido à ocorrência de um Dia Interrompido para uma ou várias Ações, a Data de Referência Relevante de duas ou mais Ações cair em dias diferentes, a data correspondente será a última Data de Referência Relevante, conforme determinado pelo Agente de Cálculo; ou
- (b) se a Data de Referência Relevante para todas as Ações cair no mesmo dia (após ajustes, se houver, para Dias de Negociação Não Programada ou Dias Interrompidos para essas Ações), a mesma data correspondente à Data de Referência Relevante.

“**Evento de Perturbação do Mercado**” significa, com relação à uma Ação, a ocorrência ou existência de (i) uma Interrupção de Negociação, ou (ii) uma Interrupção da Bolsa que, em qualquer um dos casos, o Agente de Cálculo julgue significativa, em qualquer momento durante o período de uma hora com encerramento no Horário de Avaliação, (iii) um Fechamento Antecipado, (iv) qualquer alteração nas situações financeira, política ou econômica nacionais e internacionais, ou nas taxas de câmbio ou nos controles de câmbio, cujo efeito, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, seja tão significativo e adverso que torne impraticável ou não recomendável proceder ao cálculo ou à determinação de qualquer valor a pagar de acordo com os termos e condições dos COEs Referenciados em Ações, ou (v) quando a Ação pertencer a um Fundo Negociado na Bolsa, uma Suspensão de Publicação Provisória do NAV.

“**Data de Vencimento**” significa, com respeito aos COEs Referenciados em Ações, a Data de Vencimento Programada especificada no Documento da Operação relevante e, exceto quando especificado de outra forma no Documento da Operação, quando a Data de Determinação Relevante for ajustada de acordo com as Condições, a Data de Vencimento deverá, em vez disso, ser o dia correspondente ao número de Dias Úteis equivalente ao Número de Dias Úteis do Período de Liquidação após a Última Data de Referência com respeito à Data de Determinação Relevante.

“**Dias Máximos de Interrupção**” significa, com relação aos COEs Referenciados em Ações relacionados a:

- (a) uma Ação única, cinco Dias de Negociação Programada; ou
- (b) uma Cesta de Ações, e o Documento da Operação relevante não especifica que a “Cesta de Ações e Datas de Referência – Avaliação da Cesta (Dia de Negociação Programada Comum e Dia Interrompido Comum)” se aplicam a duas ou mais Ações de Cesta Comum, cinco Dias de Negociação Programada; ou
- (c) uma Cesta de Ações, e o Documento da Operação relevante especifica que a “Cesta de Ações e Datas de Referência – Avaliação da Cesta (Dia de Negociação Programada Comum e Dia Interrompido Comum)” se aplicam a duas ou mais Ações de Cesta Comum, cinco Dias de Negociação Programada;

ou, em cada caso, qualquer outro número de Dias de Negociação Programada ou Dias de Negociação Programada Comum, conforme aplicável (ou outro tipo de dia), especificado no Documento da Operação relevante.

“**Data de Fusão**” significa a data de encerramento de um Evento de Fusão ou, quando a data de fechamento não puder ser determinada de acordo com a lei local aplicável ao Evento de Fusão, qualquer outra data conforme determinada pelo Agente de Cálculo.

“**Evento de Fusão**” significa, com relação às Ações relevantes, qualquer (i) reclassificação ou alteração das Ações que resulte na transferência de, ou no compromisso irrevogável de transferir as Ações em aberto para outra entidade ou pessoa, (ii) consolidação, incorporação, fusão ou troca de ações vinculativas do Emissor da Ação com outra entidade ou pessoa (exceto a consolidação, incorporação, fusão ou troca de ações vinculativas nas quais o Emissor da Ação seja a entidade de continuação, e que não resulte na reclassificação ou alteração de todas as Ações em aberto), (iii) oferta de controle, oferta de aquisição, oferta de troca, solicitação, proposta ou outro evento realizado por qualquer entidade ou pessoa para adquirir ou obter 100% (cem por cento) das Ações em aberto do Emissor da Ação, que resulte na transferência ou compromisso irrevogável de transferir todas as Ações (exceto as Ações detidas ou controladas por tal entidade ou pessoa), ou (iv) consolidação, incorporação, fusão ou troca de ações vinculativas do Emissor da Ação ou de suas subsidiárias, com ou em outra entidade na qual o Emissor da Ação seja a entidade de continuação, e que não resulte na reclassificação ou alteração de todas as Ações em aberto (exceto as Ações detidas ou controladas por essa outra entidade) imediatamente antes de tal evento, coletivamente representando menos de 50% (cinquenta por cento) das Ações em aberto imediatamente após esse evento, em cada caso, se a Data de Fusão for a mesma, ou anterior à Data de Avaliação final ou a Data Média (conforme aplicável).

“**Adiamento Modificado**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Ações 1.2(c) (*Ação Única e Datas de Referência Médias*) ou na Condição Referenciada em Ações 1.4(c) (*Cesta de Ações e Datas de Referência Médias - Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual*), conforme aplicável.

“**Nacionalização**” significa que todas as Ações, ou todos ou substancialmente todos os ativos do Emissor da Ação, são nacionalizadas, expropriadas, ou de outra forma deverão ser transferidas para qualquer agência, autoridade, entidade ou órgão do governo.

“**Suspensão de Publicação do NAV**” significa que, por determinação do Agente de Cálculo, a administradora do Fundo Negociado em Bolsa, ou qualquer outra entidade responsável por publicar o valor do patrimônio líquido da Ação, não tem cumprido, ou não cumprirá essa obrigação, ou não tem publicado, nem publicará o valor do patrimônio líquido da Ação, e tal falha em realizar essa publicação, conforme determinado a critério único e exclusivo do Agente de Cálculo, possui um efeito importante nos COEs, e terá duração maior que um período curto e/ou não terá uma natureza temporária.

“**Suspensão de Publicação Provisória do NAV**” significa que, na determinação do Agente de Cálculo, a administradora do Fundo Negociado em Bolsa, ou qualquer outra entidade responsável por publicar o valor do patrimônio líquido da Ação, não cumpre ou não publique o valor do patrimônio líquido da Ação, e tal falha em realizar essa publicação, conforme determinado a critério único e exclusivo do Agente de Cálculo, possui um efeito importante nos COEs.

“**Inexistência de Ajuste**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Ações 1.1(c) (*Ação Única e Datas de Referência Médias*), Condição Referenciada em Ações 1.2(d) (*Ação Única e Datas de Referência Médias*), Condição Referenciada em Ações 1.3(c) (*Cesta de Ações e Datas de Referência - Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual*), Condição Referenciada em Ações 1.4(d) (*Cesta de Ações e Datas de Referência Médias - Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual*), Condição Referenciada em Ações 1.5(b) (*Cesta de Ações e Datas de Referência - Dia de Negociação Programada Comum, em Dia Interrompido Individual*) e Condição Referenciada em Ações 1.6(c) (*Cesta de Ações e Datas de Referência - Dia de Negociação Programada Comum e Dia Interrompido Comum*), conforme aplicável.

“**Data de Observação (avaliação no fechamento)**” significa, com relação à uma Ação e um Período de Observação, e exceto quando estabelecido de outra forma no Documento da Operação relevante com relação à cada Ação, cada Dia de Negociação Programada que não seja um Dia Interrompido para tal Ação e ocorra durante o Período de Observação.

“**Data de Observação (avaliação intra-dia)**” significa, com relação à uma Ação e um Período de Observação, e exceto quando estabelecido de outra forma no Documento da

Operação relevante com relação à cada Ação, cada dia do Período de Observação que seja um dia de negociação da Ação, independentemente desse dia ser, ou não, um Dia de Negociação Programada ou um Dia Interrompido para tal Ação.

“**Período de Observação**” significa, com relação à uma Ação, o período entre a Data de Início do Período de Observação e a Data de Encerramento do Período de Observação.

“**Data de Encerramento do Período de Observação**” significa, com relação à uma Ação, a data especificada como tal no Documento da Operação relevante, a qual deverá ser o último dia do Período de Observação relevante.

“**Data de Início do Período de Observação**” significa, com relação à uma Ação, a data especificada como tal no Documento da Operação relevante, a qual deverá ser o primeiro dia do Período de Observação relevante.

“**Omissão**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Ações 1.2(a) (*Ação Única e Datas de Referência Médias*), ou na Condição Referenciada em Ações 1.4(a) (*Cesta de Ações e Datas de Referência Médias - Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual*), conforme aplicável.

“**Bolsa de Opções**” significa a bolsa ou sistema de cotação especificado como tal no Documento da Operação relevante; qualquer sucessor de tal bolsa ou sistema de cotação; ou qualquer bolsa ou sistema de cotação substitutos, para os quais a negociação de contratos de opções relacionados à Ação tenha sido realocada temporariamente (desde que o Agente de Cálculo tenha determinado a existência de liquidez comparável, em relação aos contratos de opções na referida bolsa ou sistema de cotação substitutos e temporários, àquela da Bolsa de Opções original); ou, caso nenhuma bolsa ou sistema de cotação seja especificada no Documento da Operação relevante, a Bolsa Relacionada (quando a Bolsa Relacionada negocia contratos de opções relacionados à Ação relevante) ou, quando mais de uma Bolsa Relacionada é especificada no Documento da Operação, a Bolsa Relacionada selecionada pelo Agente de Cálculo como o principal mercado para os contratos de opções listados relacionadas à Ação relevante.

“**Valor Pago**” significa, com relação à uma Ação e uma Data de Pagamento de Dividendo, 100% (cem por cento) do Dividendo em Dinheiro Bruto pago pelo Emissor da Ação durante o respectivo Período de Dividendo correspondente a tal Data de Pagamento de Dividendos para detentores registrados dessa Ação.

“**Adiamento**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Ações 1.2(b) (*Ação Única e Datas de Referência Médias*) ou na Condição Referenciada em Ações 1.4(b) (*Cesta de Ações e Datas de Referência Médias - Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual*), conforme aplicável.

“**Evento de Potencial Ajuste**” significa:

- (a) uma subdivisão, consolidação ou reclassificação das Ações relevantes (exceto quando resultante em um Evento de Fusão), ou a distribuição livre ou dividendos dessas Ações para os atuais detentores das Ações através de bônus, capitalização ou emissão semelhante;
- (b) a distribuição, emissão, ou pagamento de dividendos para os atuais detentores das Ações relevantes com relação a (i) tais Ações, ou (ii) outro capital social ou ações com direito ao pagamento de dividendos e/ou os recursos da liquidação do Emissor da Ação igual ou proporcional à tais pagamentos para os detentores de tais Ações, ou (iii) o capital social ou outras ações de outro emissor adquirido ou de propriedade (direta ou indireta) do Emissor da Ação resultante de uma cisão ou operação semelhante, ou (iv) qualquer outro tipo de títulos, direitos ou garantias, ou outros ativos, em qualquer caso, para pagamento (em espécie ou de outra forma) por um valor inferior ao preço de mercado, todos conforme determinado pelo Agente de Cálculo;
- (c) Dividendo Extraordinário;

- (d) a venda, pelo Emissor da Ação, com respeito às Ações relevantes que não estão integralmente pagas;
- (e) a recompra, por um Emissor de Ações, ou por qualquer de suas subsidiárias, de Ações relevantes com recursos do lucro ou de seu capital, ou quando o pagamento da recompra é realizado em espécie, ações ou de outra forma;
- (f) com relação a um Emissor de Ações, um evento que resulte no fato dos direitos do acionista serem distribuídos ou segregados das ações ordinárias ou outras ações do capital social de tal Emissor da Ação, de acordo com o plano de direitos dos acionistas ou um contrato para impedir ofertas hostis que possibilitem a ocorrência de determinados eventos de distribuição de ações preferenciais, bônus de subscrição, instrumentos de dívida, ou direitos sobre as ações a um preço abaixo do valor de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, desde que qualquer ajuste resultante de tal evento seja reajustado no momento do resgate desses direitos; ou
- (g) qualquer outro evento com efeito de diluição ou concentração sobre o valor teórico das Ações relevantes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

“**Valor de Registro**” significa, com relação à uma Ação e uma Data de Pagamento de Dividendos, 100% (cem por cento) do Dividendo em Dinheiro Bruto por Ação declarado pelo Emissor da Ação para os detentores de registro de uma Ação em qualquer data de registro que ocorra durante o Período de Dividendo correspondente à essa Data de Pagamento de Dividendos.

“**Data de Referência**” significa, com relação à uma Ação, cada Data de Avaliação Inicial, a Data de Avaliação de Juros, a Data de Avaliação, ou qualquer outra data especificada ou de outra forma determinada com respeito à Ação, conforme estabelecida no Documento da Operação relevante, em cada caso, sujeita à ajustes de acordo com estas Condições Referenciadas em Ações.

“**Bolsa Relacionada**” significa, com relação à uma Ação, cada bolsa ou sistema de cotação, se existente, especificados no Documento da Operação relevante; qualquer sucessor de tal bolsa ou sistema de cotação; ou qualquer bolsa ou sistema de cotação substitutos, para os quais a negociação de contratos de futuro e de opções relacionados à Ação tenha sido realocada temporariamente (desde que o Agente de Cálculo tenha determinado a existência de liquidez comparável, em relação aos contratos de futuro e opções relacionados à Ação na referida bolsa ou sistema de cotação substitutos e temporários, àquela da Bolsa Relacionada original), sendo que, entretanto, quando o Documento da Operação relevante não especificar uma Bolsa Relacionada, “**Todas as Bolsas**” serão consideradas especificadas como Bolsa Relacionada, e “**Bolsa Relacionada**” significará cada bolsa ou sistema de cotação (conforme determinado pelo Agente de Cálculo) nos quais a negociação produza um efeito significativo (conforme determinado pelo Agente de Cálculo) sobre o mercado geral de contratos de futuro e opções em relação à Ação, ou, em tal caso, qualquer bolsa cessionária ou sucessora da referida bolsa ou sistema de cotação; (desde que o Agente de Cálculo tenha determinado a existência de liquidez comparável, em relação aos contratos de futuros e opções relacionados à Ação na referida bolsa ou sistema de cotação substitutos e temporários, àquela da Bolsa Relacionada original).

“**Data Relevante**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Ações 2 (*Data de Avaliação Alternativa*).

“**Data Média Programada**” significa, com relação à Ação, qualquer data original que, exceto quando essa data não for um Dia de Negociação Programada para a Ação, ou quando essa data for um Dia Interrompido para a referida Ação, seja uma Data Média.

“**Data de Referência Média Programada**” significa, com relação à uma Ação, cada Data Média Programada, Data Média Inicial Programada, ou qualquer outra data especificada, ou de outra forma determinada com respeito à Ação, conforme estabelecida no Documento da Operação relevante.

“**Horário de Fechamento Programado**” significa, com relação à uma Ação, uma Bolsa ou Bolsa Relacionada, e um Dia de Negociação Programada, o horário de fechamento programado de dias úteis em tal Bolsa ou Bolsa Relacionada em tal Dia de Negociação Programada, sem considerar horas extras ou qualquer outra negociação realizada fora do horário regular do pregão.

“**Data Média Inicial Programada**” significa, com relação à Ação, qualquer data original que, exceto quando essa data não for um Dia de Negociação Programada para a Ação, ou quando essa data for um Dia Interrompido para a Ação, seja uma Data Média Inicial.

“**Data de Avaliação Inicial Programada**” significa, com relação à Ação, qualquer data original que, exceto quando essa data não for um Dia de Negociação Programada para a Ação, ou quando essa data for um Dia Interrompido para a Ação, seja uma Data de Avaliação Inicial.

“**Data de Avaliação de Juros Programada**” significa, com respeito à Ação, qualquer data original que, exceto quando essa data não for um Dia de Negociação Programada para a Ação, ou quando essa data for um Dia Interrompido para tal Ação, seja uma Data de Avaliação de Juros.

“**Data de Referência Programada**” significa, com relação à uma Ação, cada Data de Avaliação Inicial Programada, Data de Avaliação de Juros Programada, Data de Avaliação Programada ou qualquer outra data especificada, ou de outra forma determinada com respeito à Ação, conforme estabelecida no Documento da Operação relevante.

“**Dia de Negociação Programada**” significa: com relação à uma Ação, qualquer dia no qual uma Bolsa e uma Bolsa Relacionada para essa Ação especificadas no Documento da Operação relevante, sejam programadas para operar negociações durante seus respectivos pregões regulares.

“**Data de Avaliação Programada**” significa, com relação à Ação, qualquer data original que, exceto quando essa data não for um Dia de Negociação Programada para a Ação, ou quando essa data for um Dia Interrompido para a Ação, seja uma Data de Avaliação

“**Ciclo de Liquidação**” significa, com relação à uma Ação, os Dias Úteis no Sistema de Compensação da Ação após uma negociação da Ação realizada na Bolsa na qual a liquidação ocorre normalmente, de acordo com as regras dessa Bolsa.

“**Evento de Interrupção de Liquidação**” significa, com relação à uma Ação, um evento que, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, esteja além do controle do Emissor e/ou suas afiliadas, e em razão do qual o respectivo Sistema de Compensação da Ação não possa liberar a transferência dessa Ação.

“**Ação**” significa, com relação à emissão de COEs Referenciados em Ações relacionados à uma única Ação, a ação (incluindo ações de Fundos Negociados em Bolsa), e com respeito à emissão de COEs Referenciados em Ações relacionados à uma Cesta de Ações, cada ação (inclusive as ações de Fundos Negociados em Bolsa), em cada caso especificado no Documento da Operação relevante, sendo que as expressões relacionadas deverão ser interpretadas de acordo.

“**Cesta de Ações**” significa uma cesta composta de Ações nas proporções e quantidades de ações especificadas no Documento da Operação relevante.

“**Sistema de Compensação de Ações**” significa, com relação à uma Ação, o principal sistema de compensação nacional normalmente utilizado para liquidar negócios com as Ações relevantes em qualquer data relevante.

“**Dia Útil no Sistema de Compensação de Ações**” significa, com relação a um Sistema de Compensação de Ações, qualquer dia no qual esse Sistema de Compensação de Ações seja (ou estaria, não fosse a ocorrência de um Evento de Interrupção de Liquidação) aberto para aceitação e execução de instruções de liquidação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

“**Emissor de Ação**” significa, com relação à uma Ação, o Emissor da Ação, conforme especificado no Documento da Operação relevante (ou conforme de outra forma determinado pelo Agente de Cálculo).

“**Preço da Ação**” significa, com relação à uma Ação, o preço da Ação no horário relevante da data relevante, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

“**Ações Substitutas**” possui o significado dado na Condição Referenciada em Ações 3.2(d) (*Ocorrência de Evento Extraordinário*).

“**Data de Substituição**” possui o significado dado na Condição Referenciada em Ações 3.2(d)(i) (*Ocorrência de Evento Extraordinário*).

“**Fundo Sucessor**” possui o significado dado na Condição Referenciada em Ações 7 (Cancelamento de Registro, Descontinuidade ou Modificação de Ações de Fundos Negociados em Bolsa).

“**Oferta de Aquisição**” significa uma oferta de controle, oferta de aquisição, oferta de troca, solicitação, proposta, ou outro evento realizado por qualquer entidade ou pessoa, que resulte na aquisição, obtenção ou direito de obtenção por essa entidade ou pessoa, por meio de conversão ou outros, de mais de 10% (dez por cento) e menos de 100% (cem por cento) das ações com direito a voto circulantes de um Emissor de Ações, conforme determinado pelo agente de Cálculo, com base na apresentação de informações a agências governamentais ou auto regulatórias, ou outras informações que o Agente de Cálculo determine como relevantes.

“**Data da Oferta de Aquisição**” significa, com relação à uma Oferta de Aquisição ou, a data na qual as Ações com direito a voto no valor do limite percentual aplicável são, de fato, adquiridas ou obtidas, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

“**Interrupção de Negociação**” significa, com relação à uma Ação, qualquer suspensão ou limitação imposta sobre as operações da respectiva Bolsa ou Bolsa Relacionada ou de outra forma, ou pelo fato de os movimentos dos preços terem excedido os limites permitidos pela respectiva Bolsas ou Bolsa Relacionada ou de outra forma, (i) com relação à Ação na respectiva Bolsa, ou (ii) em contratos de futuro e opções relacionados à Ação em qualquer Bolsa Relacionada.

“**Data Válida**” significa um Dia de Negociação Programada que não seja um Dia de Interrupção, e no qual uma outra Data de Referência Média não ocorra e não se espera que venha a ocorrer.

“**Data de Avaliação**” significa, com relação à uma Ação, cada data especificada como tal, ou de outra forma determinada, conforme estabelecido no Documento da Operação relevante, sujeita a ajuste (como uma Data de Referência), de acordo com estas Condições Referenciadas em Ações.

“**Horário de Avaliação**” significa o horário especificado no Documento da Operação relevante ou, caso o horário não seja especificado, o Horário de Fechamento Programado da Bolsa relevante, na data relevante em relação a cada Ação a ser avaliada. Caso a respectiva Bolsa feche antes de seu Horário de Fechamento Programado, e o Horário de Avaliação especificado seja após o horário de fechamento real para o pregão regular, então o Horário de Avaliação deverá ser o horário de fechamento real.

SUPLEMENTO DE PRODUTO REFERENCIADO EM ÍNDICES

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
(Constituído como sociedade por ações na República Federativa do Brasil)

na qualidade de Emissor

**DOCUMENTO BASE PARA A EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS**

Suplemento de Produto Referenciado em Índices

Este Suplemento de Produto Referenciado em Índices (o “**Suplemento de Produto Referenciado em Índices**”) foi preparado pelo Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“**GSBR**” ou o “**Emissor**”) na qualidade de emissor dos certificados de operações estruturadas (os “**COEs**” ou o “**COE**”).

Este Suplemento de Produto Referenciado em Índices deve ser lido e interpretado juntamente com Documento Base em vigor (o “**Documento Base**”) e, em relação a qualquer série em particular, com o documento de informações essenciais aplicáveis à cada emissão de COEs (o “**Documento da Operação**”).

Os termos e as condições dos COEs serão as condições aplicáveis estabelecidas no Documento Base, conforme complementadas e/ou modificadas pelas condições contidas neste Suplemento de Produto Referenciado em Índices (as “**Condições Referenciadas em Índices**”) e pelos termos do Documento da Operação. Os termos do Documento da Operação em questão sempre prevalecerão sobre qualquer outro documento.

O investimento em COEs Referenciados em Índices envolve certos riscos e o investidor deve entendê-los completamente antes de investir. Consulte “Fatores de Riscos” no Documento Base e os Fatores de Risco Adicionais a seguir.

Este Suplemento de Produto Referenciado em Índices pode ser atualizado e substituído em sua totalidade periodicamente. Os termos definidos no Documento Base têm o mesmo significado quando utilizados neste Suplemento de Produto Referenciado em Índices.

CONDIÇÕES REFERENCIADAS EM ÍNDICES

A seguir encontram-se as Condições Referenciadas em Índices, que podem complementar e/ou alterar as Condições Gerais, conforme o caso, se estiverem assim especificadas no Documento da Operação em questão.

1. Consequências dos Dias de Negociação Não Programada, Dias de Negociação Não Comum ou Dias Interrompidos

1.1 Índice Único e Datas de Referência

Quando estiver especificado no Documento da Operação em questão que os COEs Referenciados em Índices se referem a um Índice único, e se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada com relação àquele Índice não é um Dia de Negociação Programada ou que é um Dia Interrompido, então a Data de Referência para esse Índice será o primeiro Dia de Negociação Programada subsequente que o Agente de Cálculo determinar que não é um Dia Interrompido com relação àquele Índice, a não ser que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada consecutivos seja em número igual aos Dias Máximos de Perturbação com relação àquele Índice imediatamente após tal Data de Referência Programada ser um Dia Interrompido para aquele Índice. Nesse caso:

- (a) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência para esse Índice, não obstante o fato de tal dia ser um Dia Interrompido para tal Índice; e
- (b) o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice de tal Índice no Horário de Avaliação em questão do último Dia de Negociação Programada consecutivo, de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência do primeiro Dia Interrompido, utilizando,
 - (i) em relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço cotado ou negociado em Bolsa no respectivo Horário de Avaliação daquele último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente compreendido nesse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*)) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que for uma ação no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente em questão no respectivo Horário de Avaliação no último Dia de Negociação Programada consecutivo); e
 - (ii) em relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar como apropriados no respectivo Horário de Avaliação no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente compreendido nesse Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*)) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação ou se um evento semelhante tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente em questão no respectivo Horário de Avaliação daquele último Dia de Negociação Programada consecutivo),

e, com relação à tal Índice, tal determinação pelo Agente de Cálculo nos termos deste parágrafo (b) será considerada o Nível de Índice no respectivo Horário de Avaliação em relação à Data de Referência em questão,

ressalvado que,

- (c) se a consequência da “**Inexistência de Ajuste**” estiver especificada no Documento da Operação relevante para um Índice e uma Data de Referência, então essa Data de Referência para tal Índice será a Data de Referência Programada, não obstante o fato de a Data de Referência Programada não ser um Dia de Negociação Programada ou ser um Dia

Interrompido para aquele Índice, e o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice de tal Índice no respectivo Horário de Avaliação naquela Data de Referência de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência de tal Data de Referência, utilizando,

- (i) em relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço cotado ou negociado em Bolsa no respectivo Horário de Avaliação daquela Data de Referência de cada Componente compreendido naquele Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*)) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação naquela Data de Referência, sua estimativa de valor para o Componente em questão no respectivo Horário de Avaliação naquela Data de Referência); e
- (ii) em relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar como apropriados no respectivo Horário de Avaliação naquela Data de Referência de cada Componente compreendido em tal Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*)) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação ou um evento similar tiver ocorrido em relação a qualquer Componente em questão que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, em tal Data de Referência, sua estimativa de valor para o Componente em questão no respectivo Horário de Avaliação em tal Data de Referência),

e, com relação à tal Índice, tal determinação pelo Agente de Cálculo nos termos deste parágrafo (c) será considerada o Nível de Índice no respectivo Horário de Avaliação em tal Data de Referência.

1.2 Índice Único e Datas de Referência Médias

Quando estiver especificado no Documento da Operação em questão que os COEs Referenciados em Índices se referem a um Índice único e se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Média Programada com relação a tal Índice não é um Dia de Negociação Programada ou que é um Dia Interrompido e, se o no Documento da Operação relevante a consequência especificada for:

- (a) “Omissão”, então tal Data de Referência Média Programada não será considerada uma Data de Referência Média relevante, ressalvado que, se em razão desta disposição não houver quaisquer Datas de Referência Médias, então a Data de Referência Média para tal Índice será o primeiro Dia de Negociação Programada posterior à Data de Referência Média Programada final que o Agente de Cálculo determinar que não seja um Dia Interrompido com relação àquele Índice, a não ser que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada seja equivalente em número aos Dias Máximos de Perturbação com relação àquele Índice, imediatamente após tal Data de Referência Média Programada final ser um Dia Interrompido para aquele Índice. Nesse caso:
 - (i) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência Média para esse Índice, não obstante o fato de tal dia ser um Dia Interrompido para tal Índice; e
 - (ii) o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice de tal Índice no Horário de Avaliação em questão do último Dia de Negociação Programada consecutivo, de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência do primeiro Dia Interrompido, utilizando,
 - (A) em relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço cotado ou negociado em Bolsa no respectivo Horário de Avaliação daquele último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente compreendido nesse Índice Unitário ou Índice Multi-bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8

(*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente em questão no respectivo Horário de Avaliação no último Dia de Negociação Programada consecutivo); e

- (B) em relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar como apropriados no respectivo Horário de Avaliação no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente compreendido nesse Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação ou se um evento semelhante tiver ocorrido em relação a qualquer Componente que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente em questão no respectivo Horário de Avaliação daquele último Dia de Negociação Programada consecutivo),

e, com relação à tal Índice, tal determinação pelo Agente de Cálculo nos termos deste parágrafo (ii) será considerada o Nível de Índice no respectivo Horário de Avaliação em relação à Data de Referência Média em questão;

- (b) “**Adiamento**”, então a Data de Referência Média relevante para esse Índice será o primeiro Dia de Negociação Programada posterior àquela Data de Referência Média Programada que o Agente de Cálculo determinar como não sendo um Dia Interrompido para tal Índice, a não ser que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada consecutivos seja equivalente em número aos Dias Máximos de Perturbação com relação àquele Índice, imediatamente após tal Data de Referência Média Programada ser um Dia Interrompido para aquele Índice. Nesse caso:

- (i) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência Média para esse Índice, não obstante o fato de tal dia ser um Dia Interrompido para tal Índice; e
- (ii) o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice de tal Índice no Horário de Avaliação em questão do último Dia de Negociação Programada consecutivo, de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência do primeiro Dia Interrompido, utilizando,

- (A) em relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço cotado ou negociado em Bolsa no respectivo Horário de Avaliação daquele último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente compreendido nesse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente em questão no respectivo Horário de Avaliação no último Dia de Negociação Programada consecutivo); e

- (B) em relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar como apropriados no respectivo Horário de Avaliação no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente compreendido nesse Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que não seja uma ação ou se um evento semelhante tiver ocorrido em relação a qualquer Componente que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente em questão no respectivo Horário de Avaliação daquele último Dia de Negociação Programada consecutivo),

e, com relação a tal Índice, tal determinação pelo Agente de Cálculo nos termos deste parágrafo (ii) será considerada o Nível de Índice no respectivo Horário de Avaliação em relação à Data de Referência Média em questão. Para evitar dúvidas, uma Data de Referência Média determinada de acordo com esta Condição Referenciada em Índices 1.2 com relação à Data de Referência Média Programada poderá ser no mesmo dia que outra Data de Referência Média independente do fato de esta segunda Data de Referência Média ter sido determinada de acordo com esta Condição Referenciada em Índices 1.2;

(c) “**Adiamento Modificado**”, então a Data de Referência Média relevante será a primeira Data Válida subsequente. Se a primeira Data Válida subsequente não ocorrer no Horário de Avaliação relevante dos Dias de Negociação Programada consecutivos equivalentes em número ao Máximo de Dias Interrompidos imediatamente após essa Data de Referência Média Programada que, exceto pela ocorrência de outra Data de Referência Média ou de Dia Interrompido para esse Índice, teria sido a Data de Referência Média relevante, então:

(i) esse último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência Média para esse Índice, não obstante o fato de esse dia já ser uma Data de Referência Média ou um Dia Interrompido para o Índice; e

(ii) o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice no respectivo Horário de Avaliação do último Dia de Negociação Programada consecutivo, de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência do primeiro Dia Interrompido, usando,

(A) em relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa no respectivo Horário de Avaliação do último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente incluído nesse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa do valor para o Componente relevante no respectivo Horário de Avaliação, no último Dia de Negociação Programada consecutivo); e

(B) em relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar que são apropriados quando do Horário de Avaliação pertinente no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente incluído no Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação ou um evento análogo que tenha ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente em questão no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo),

e, com relação a esse Índice, a determinação feita pelo Agente de Cálculo de acordo com este parágrafo (ii) será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação relevante em relação à Data de Referência Média relevante;

ressalvado que,

(d) se a consequência de “**Inexistência de Ajuste**” for especificada no Documento da Operação relevante para um Índice e uma Data de Referência Média, então essa Data de Referência Média para esse Índice será a Data de Referência Média Programada, não obstante o fato de essa Data de Referência Média Programada não ser um Dia de Negociação Programada ou ser um Dia Interrompido para tal Índice, e o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice no Horário de Avaliação relevante em tal Data de Referência Média, de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência dessa Data de Referência Média, usando,

- (i) em relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa no Horário de Avaliação relevante na Data de Referência Média de cada Componente incluído no Índice Unitário ou no Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*)) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação nessa Data de Referência Média, sua estimativa de valor para o Componente relevante no Horário de Avaliação relevante nessa Data de Referência Média); e
- (ii) em relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar que são apropriados quando do Horário de Avaliação relevante na Data de Referência Média de cada Componente contido nesse Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*)) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação ou um evento análogo que tenha ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, na Data de Referência Média, sua estimativa do valor para o Componente relevante no Horário de Avaliação relevante nessa Data de Referência Média),

e, com relação a esse Índice, a determinação pelo Agente de Cálculo nos termos deste parágrafo (d) será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação relevante com relação à Data de Referência Média relevante;

- (e) se o Agente de Cálculo determinar que uma Data de Referência Média Programada não é um Dia de Negociação Programada ou é um Dia Interrompido em relação a esse Índice e, o Documento da Operação relevante não especifica a consequência, então “Adiamento” será aplicado.

1.3 Cesta de Ações e Datas de Referência – Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual

Se estiver especificado no Documento da Operação relevante que os COEs Referenciados em Índices se referem a uma Cesta de Ações e esse Documento da Operação especificar que “**Cesta de Ações e Datas de Referência - Avaliação da Cesta (Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual)**” se aplicam aos Índices (e, se o Documento da Operação relevante especificar que esta disposição se aplicará à Datas de Referência específicas, então esta disposição se aplicará somente à essas Datas de Referência) e, se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada em relação a qualquer Índice na Cesta de Ações não é um Dia de Negociação Programada ou é um Dia Interrompido para esse Índice, então:

- (a) se o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Programada para um Índice é um Dia de Negociação Programada que não um Dia Interrompido, então a Data de Referência para esse Índice será essa Data de Referência Programada;
- (b) se o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Programada para um Índice não é um Dia de Negociação Programada ou um Dia Interrompido, então a Data de Referência para esse Índice será o primeiro Dia de Negociação Programada subsequente que o Agente de Cálculo determinar que não é um Dia Interrompido para esse Índice, a menos que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada consecutivos iguais ao Máximo de Dias Interrompidos imediatamente após essa Data de Referência Programada seja um Dia Interrompido para esse Índice. Nesse caso:
 - (i) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência para esse Índice, não obstante o fato de esse dia ser um Dia Interrompido para tal Índice; e
 - (ii) o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice no Horário de Avaliação relevante do último Dia de Negociação Programada consecutivo, de acordo

com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência do primeiro Dia Interrompido, usando,

- (A) em relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente incluído nesse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente relevante no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo); e
- (B) em relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar que são apropriados no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente incluído no Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação ou um evento análogo que tenha ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente relevante no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo),

e, com relação à tal Índice, essa determinação pelo Agente de Cálculo de acordo com este parágrafo (ii) será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação relevante em relação à essa Data de Referência),

ressalvado que,

- (c) se a consequência de “**Inexistência de Ajuste**” estiver especificada no Documento da Operação relevante para um Índice e uma Data de Referência, então essa Data de Referência para esse Índice será a Data de Referência Programada, não obstante o fato de essa Data de Referência Programada não ser um Dia de Negociação Programada ou ser um Dia Interrompido para esse Índice, e o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice no Horário de Avaliação relevante nessa Data de Referência de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência dessa Data de Referência, usando,
 - (i) em relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa no Horário de Avaliação relevante da Data de Referência de cada Componente incluído no Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação nessa Data de Referência, sua estimativa de valor para o Componente relevante no Horário de Avaliação relevante nessa Data de Referência); e
 - (ii) em relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar que são apropriados no Horário de Avaliação relevante na Data de Referência de cada Componente incluído no Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação ou um evento análogo que tenha ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo nessa Data de Referência, sua estimativa de valor para o Componente relevante no Horário de Avaliação relevante nessa Data de Referência),

e, com relação a esse Índice, a determinação pelo Agente de Cálculo nos termos deste parágrafo (c) será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação relevante em relação à Data de Referência relevante;

1.4 Cesta de Ações e Datas de Referência Médias - Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual

Se estiver especificado no Documento da Operação relevante que os COEs Referenciados em Índices se referem à uma Cesta de Índices e esse Documento da Operação especificar “**Cesta de Índices e Datas de Referência Médias - Avaliação da Cesta (Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual)**” se aplicam aos Índices (e, se o Documento da Operação relevante especificar que esta disposição se aplicará a Datas de Referência Médias específicas, então esta disposição se aplicará somente à essas Datas de Referência Médias) e, se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Média Programada em relação a qualquer Índice na Cesta de Ações não é um Dia de Negociação Programada ou é um Dia Interrompido para esse Índice e:

- (a) se no Documento da Operação relevante a consequência especificada for “**Omissão**”, essa Data de Referência Média Programada não será considerada uma Data de Referência Média relevante para cada Índice na Cesta de Índices, ressalvado que, se em razão desta disposição não houver nenhuma Data de Referência Média, então a Data de Referência Média única para esses Índices deve ser determinada por referência à Data de Referência Média Programada final como segue:
 - (i) para cada Índice na Cesta de Índices para o qual o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Média Programada final é um Dia de Negociação Programada que não um Dia Interrompido, a Data de Referência de Média para esse Índice será essa Data de Referência de Média Programada final; e
 - (ii) para cada Índice na Cesta de Índices para o qual o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Média Programada final não é um Dia de Negociação Programada ou um Dia Interrompido, então a Data de Referência Média para esse Índice será o primeiro Dia de Negociação Programada subsequente após a Data de Referência Média Programada final que o Agente de Cálculo determinar que não é um Dia Interrompido em relação a esse Índice, a menos que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada consecutivos iguais ao Máximo de Dias Interrompidos em relação a esse Índice imediatamente após a Data de Referência Média Programada final seja um Dia Interrompido para esse Índice. Nesse caso:
 - (A) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência Média para esse Índice, não obstante o fato de esse dia ser um Dia Interrompido para esse Índice; e
 - (B) o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência desse último consecutivo Dia de Negociação Programada consecutivo, usando,
 - (1) em relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente incluído nesse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*)) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente relevante no Horário de Avaliação relevante, no último Dia de Negociação Programada consecutivo); e
 - (2) em relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar como apropriados no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente incluído nesse Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido

na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação ou um evento análogo que tenha ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente relevante no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo),

e, em relação a cada Índice, essa determinação pelo Agente de Cálculo de acordo com este parágrafo (B) será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação relevante em relação à Data de Referência Média relevante;

- (b) se no Documento da Operação relevante a consequência especificada for “**Adiamento**”, então:
- (i) para cada Índice na Cesta de Índices para o qual o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Média Programada é um Dia de Negociação Programada que não um Dia Interrompido, a Data de Referência Média para esse Índice será essa Data de Referência Média Programada; e
 - (ii) para cada Índice na Cesta de Índices para o qual o Agente de Cálculo determinar que essa Data de Referência Média Programada não é um Dia de Negociação Programada ou um Dia Interrompido, então a Data de Referência Média para esse Índice será o primeiro Dia de Negociação Programada subsequente após essa Data de Referência Média Programada que o Agente de Cálculo determinar não ser um Dia Interrompido em relação a esse Índice, a menos que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada consecutivos iguais ao Máximo de Dias Interrompidos em relação a esse Índice imediatamente após essa Data de Referência Média Programada final é um Dia Interrompido para esse Índice. Nesse caso:
 - (A) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência Média para esse Índice, não obstante o fato de esse dia ser um Dia Interrompido para esse Índice; e
 - (B) o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência desse último Dia de Negociação Programada consecutivo, usando,
 - (1) em relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa quando do Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente incluído nesse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente relevante no Horário de Avaliação relevante, no último Dia de Negociação Programada consecutivo); e
 - (2) em relação a qualquer Índice de Propriedade, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar como apropriados no Horário de Avaliação pertinente no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente incluído nesse Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação ou um evento análogo que tenha ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente relevante no Horário de

Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo),

e, em relação a cada Índice, essa determinação pelo Agente de Cálculo de acordo com este parágrafo (B) será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação relevante em relação à Data de Referência Média relevante. Para evitar dúvidas, uma Data de Referência Média calculada de acordo com esta Condição Referenciada em Índices 1.4 em relação a uma Data de Referência Média Programada pode ser no mesmo dia que outra Data de Referência Média em relação a outra Data de Referência Média Programada, independente de esta última Data de Referência Média ter sido determinada de acordo com esta Condição Referenciada em Índices 1.4 ou não;

- (c) se no Documento da Operação relevante a consequência especificada for “**Adiamento Modificado**”, então:
- (i) para cada Índice na Cesta de Índices para o qual o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Média Programada é um Dia de Negociação Programada que não um Dia Interrompido, a Data de Referência Média para esse Índice será essa Data de Referência Média Programada; e
 - (ii) para cada Índice na Cesta de Índices para o qual o Agente de Cálculo determinar que a Data de Referência Média Programada final não é um Dia de Negociação Programada ou um Dia Interrompido, a Data de Referência Média relevante será a primeira Data Válida subsequente para esse Índice. Se a primeira Data Válida subsequente para esse Índice não tiver ocorrido no Horário de Avaliação relevante nos Dias de Negociação Programada consecutivos iguais ao Máximo de Dias Interrompidos imediatamente após essa Data de Referência Média Programada que, exceto pela ocorrência de outra Data de Referência Média ou de um Dia Interrompido para esse Índice, teria sido a Data de Referência Média relevante, então:
 - (A) o último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerado a Data de Referência Média para esse Índice, não obstante o fato de esse dia já ser uma Data de Referência Média ou um Dia Interrompido para esse Índice; e
 - (B) o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice no Horário de Avaliação relevante nesse último Dia de Negociação Programada consecutivo de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência desse último Dia de Negociação Programada consecutivo, usando,
 - (1) em relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa no Horário de Avaliação do último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente incluído nesse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*)) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação no último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente relevante no Horário de Avaliação relevante, no último Dia de Negociação Programada consecutivo); e
 - (2) em relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar como apropriados no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente incluído nesse Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (*Definições*)) tiver ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação ou um evento análogo que tenha ocorrido em relação a qualquer Componente relevante que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de

Cálculo, nesse último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa de valor para o Componente relevante no Horário de Avaliação relevante no último Dia de Negociação Programada consecutivo),

e, com relação a esse Índice, essa determinação pelo Agente de Cálculo de acordo com este parágrafo (B) será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação relevante com relação à Data de Referência Média relevante;

ressalvado que,

(d) Se a consequência da “**Inexistência de Ajuste**” for especificada no Documento da Operação pertinente para um índice e uma Data de Referência Média, a referida Data de Referência Média para esse Índice será a Data de Referência Média Programada, não obstante o fato de que a referida Data de Referência Média Programada não ser um Dia de Negociação Programada ou um Dia Interrompido para esse Índice, e o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência Média de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência da referida Data de Referência Média, utilizando,

(i) com relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência Média de cada Componente que faça parte desse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (Definições) tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que seja uma ação nessa Data de Referência Média, sua estimativa do valor do Componente pertinente no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência Média); e

(ii) com relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar que sejam apropriados no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência Média de cada Componente que faça parte do referido Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (Definições) tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que seja uma ação ou um evento análogo tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, nessa Data de Referência Média, sua estimativa do valor do Componente pertinente no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência Média),

e, com relação a esse Índice, a determinação pelo Agente de Cálculo de acordo com o presente parágrafo (d) será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação pertinente com relação à Data de Referência Média pertinente); e

(e) se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Média Programada não é um Dia de Negociação Programa ou um Dia Interrompido com relação a qualquer Índice na Cesta de Índices e o Documento da Operação pertinente não especificar a consequência, “Adiamento” será aplicável.

1.5 **Cesta de Índices e Datas de Referência – Dia de Negociação Programada Comum, porém Dia Interrompido Individual**

Caso esteja especificado no Documento da Operação pertinente que os COEs Referenciados em Índices se referem à uma Cesta de Índices e o referido Documento da Operação especificar que “**Cesta de Índices e Datas de Referência – Avaliação de Cesta (Dia de Negociação Programada Comum, porém Dia Interrompido Individual)**” se aplicam a quaisquer dois ou mais Índices (tais Índices sendo “Índices de Cesta Comum”, e, individualmente, “Índice de Cesta Comum” para fins desta Condição Referenciada em Índices 1.5) (e, se o Documento da Operação pertinente especificar que a presente disposição será aplicável à Datas de Referência específicas, a presente disposição será aplicável somente à essas Datas de Referência), as seguintes disposições serão aplicáveis:

- (a) se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada é um Dia de Negociação Programada Comum que não um Dia Interrompido com relação a cada Índice de Cesta Comum, a Data de Referência para cada Índice de Cesta Comum será a referida Data de Referência Programada;
- (b) se (I) o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada é um Dia de Negociação Programada Comum, mas um Dia Interrompido com relação a um ou mais Índices de Cesta Comum, ou (II) o Agente de cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada não é um Dia de Negociação Programada com relação a qualquer Índice de Cesta Comum, e nesse caso a Data de Referência de cada Índice de Cesta Comum será o primeiro Dia de Negociação Programada Comum seguinte à referida Data de Referência Programada, ressalvado que, se o referido Dia de Negociação Programada Comum for um Dia Interrompido com relação a um ou mais Índices de Cesta Comum, então, com relação aos itens (I) e (II), as seguintes disposições serão aplicáveis:
 - (i) se o Agente de Cálculo determinar que o referido Dia de Negociação Programada Comum não é um Dia Interrompido com relação a um Índice de Cesta Comum, a Data de Referência para esse Índice de Cesta Comum será a referida Data de Referência Programada Comum; e
 - (ii) se o Agente de Cálculo determinar que o referido Dia de Negociação Programada Comum é um Dia Interrompido com relação a um Índice de Cesta Comum, a Data de Referência para esse Índice de Cesta Comum será o primeiro Dia de Negociação Programada que o Agente de Cálculo determinar que não seja um Dia Interrompido com relação ao referido Índice de Cesta Comum, a menos que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada consecutivos equivalentes em número aos Dias Máximos de Interrupção imediatamente posteriores ao referido Dia de Negociação Programada Comum sejam um Dia Interrompido com relação ao referido Índice de Cesta Comum. Nesse caso:
 - (A) o referido último Dia de Negociação Programada consecutivo será considerando a Data de Referência para o referido Índice de Cesta Comum, não obstante o fato de que o referido dia seja um Dia Interrompido com relação ao referido Índice de Cesta Comum; e
 - (B) o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice de Cesta Comum no Horário de Avaliação pertinente no referido último Dia de Negociação Programada consecutivo de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse índice de Cesta Comum em vigor antes da ocorrência do primeiro Dia Interrompido, utilizando
 - (1) com relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa no Horário de Avaliação pertinente no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente que faça parte desse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (Definições) tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que seja uma ação nesse último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa do valor do Componente pertinente no Horário de Avaliação pertinente nesse último Dia de Negociação Programada consecutivo); e
 - (2) com relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar que sejam apropriados no Horário de Avaliação pertinente no referido último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente que faça parte do referido Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (Definições) tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que seja uma ação ou um evento análogo tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que não seja uma ação, conforme determinado

pelo Agente de Cálculo, no referido último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa do valor do Componente pertinente no Horário de Avaliação pertinente no referido último Dia de Negociação Programada),

e, com relação a esse Índice, a determinação pelo Agente de Cálculo de acordo com o presente parágrafo (B) será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação pertinente com relação à Data de Referência relevante),

ressalvado que,

- (iii) se a consequência de “**Inexistência de Ajuste**” for especificada no Documento da Operação pertinente para um índice e uma Data de Referência, a referida Data de Referência para esse Índice será a Data de Referência Programada, não obstante o fato de a referida Data de Referência Programada não ser um Dia de Negociação Programada Comum ou um Dia Interrompido com relação a qualquer Índice de Cesta Comum, e o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência da referida Data de Referência, utilizando,
- (A) com relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência de cada Componente que faça parte desse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (Definições) tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que seja uma ação nessa Data de Referência, sua estimativa do valor do Componente pertinente no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência); e
- (B) com relação a qualquer Índice Proprietário, tais níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar que sejam apropriados no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência de cada Componente que faça parte do referido Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (Definições) tiver ocorrido com relação à qualquer Componente pertinente que seja uma ação ou um evento análogo tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, nessa Data de Referência, sua estimativa do valor do Componente pertinente no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência)

e, com relação a esse Índice, a determinação pelo Agente de Cálculo de acordo com o presente parágrafo (iii) será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação pertinente com relação à Data de Referência relevante.

1.6 Cesta de Índices e Datas de Referência – Dia de Negociação Programada Comum e Dia Interrompido Comum

Caso esteja especificado no Documento da Operação pertinente que os COEs Referenciados em Índices se referem a uma Cesta de Índices e o referido Documento da Operação especificar que “**Cesta de Índices e Datas de Referência – Avaliação de Cesta (Dia de Negociação Programada Comum e Dia Interrompido Comum)**” se aplicam a quaisquer dois ou mais Índices (tais Índices sendo “**Índices de Cesta Comum**”, e, individualmente, “**Índice de Cesta Comum**” para fins desta Condição Referenciada em Índices 1.6) (e, se o Documento da Operação pertinente especificar que a presente disposição será aplicável à Datas de Referência específicas, a presente disposição será aplicável somente à essas Datas de Referência), as seguintes disposições serão aplicáveis:

- (a) se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada é um Dia de Negociação Programada Comum que não um Dia Interrompido com relação a qualquer Índice

de Cesta Comum, a Data de Referência para cada Índice de Cesta Comum será a referida Data de Referência Programada;

- (b) se o Agente de Cálculo determinar que qualquer Data de Referência Programada não é um Dia de Negociação Programada com relação a qualquer Índice de Cesta Comum ou um Dia de Negociação Programada Comum e um Dia Interrompido com relação a qualquer Índice de Cesta Comum, a Data de Referência para cada Índice de Cesta Comum será o primeiro Dia de Negociação Programada Comum após a referida Data de Referência Programada que o Agente de Cálculo determinar não ser um Dia Interrompido com relação a qualquer Índice de Cesta Comum, a menos que o Agente de Cálculo determine que cada um dos Dias de Negociação Programada Comuns consecutivos equivalem em número aos Dias Máximos de Interrupção imediatamente posteriores à referida Data de Referência Programada são um Dia Interrompido com relação a um ou mais Índices de Cesta Comum. Nesse caso:
- (i) o último Dia de Negociação Programada Comum consecutivo será considerado a referida Data de Referência para cada Índice de Cesta Comum, não obstante o fato de que o referido dia seja um Dia Interrompido com relação a um ou mais Índices de Cesta Comum (os referidos Índices de Cesta Comum sendo “**Índices de Cesta Comum Afetados**” com relação à referida Data de Referência, e cada Índice de Cesta Comum, individualmente, sendo um “**Índice de Cesta Comum Afetado**” com relação à referida Data de Referência);
 - (ii) com relação à cada Índice de Cesta Comum, exceto pelo Índice de Cesta Comum Afetado, o Nível de Índice pertinente será determinado mediante referência às páginas de tela relevantes pelo Agente de Cálculo no Horário de Avaliação aplicável neste último Dia de Negociação Programada Comum consecutivo; e
 - (iii) com relação à cada Índice de Cesta Comum Afetado, o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice de Cesta Comum Afetado no Horário de Avaliação pertinente no referido último Dia de Negociação Programada consecutivo de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse índice de Cesta Comum Afetado em vigor antes da ocorrência do primeiro Dia Interrompido, utilizando,
 - (A) com relação à qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa no Horário de Avaliação pertinente no último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente que faça parte desse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (Definições) tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que seja uma ação nesse último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa do valor do Componente pertinente no Horário de Avaliação pertinente nesse último Dia de Negociação Programada consecutivo); e
 - (B) com relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar que sejam apropriados no Horário de Avaliação pertinente no referido último Dia de Negociação Programada consecutivo de cada Componente que faça parte do referido Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (Definições) tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que seja uma ação ou um evento análogo tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, no referido último Dia de Negociação Programada consecutivo, sua estimativa do valor do Componente pertinente no Horário de Avaliação pertinente no referido último Dia de Negociação Programada),
- e, com relação a esse Índice, a determinação pelo Agente de Cálculo de acordo com o presente parágrafo (iii) será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação pertinente com relação à referida Data de Referência),

ressalvado que,

- (c) se a consequência de “**Inexistência de Ajuste**” for especificada no Documento da Operação pertinente para um Índice e uma Data de Referência, a referida Data de Referência para esse Índice será a Data de Referência Programada, não obstante o fato de a referida Data de Referência Programada não ser um Dia de Negociação Programada ou um Dia Interrompido com relação ao referido Índice, e o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice no Horário de Avaliação relevante na referida Data de Referência de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência da referida Data de Referência, utilizando,
- (i) com relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa no Horário de Avaliação relevante na referida Data de Referência de cada Componente que faça parte desse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (Definições) tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que seja uma ação nessa Data de Referência, sua estimativa do valor do Componente pertinente no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência); e
 - (ii) com relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar que sejam apropriados no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência de cada Componente que faça parte do referido Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (Definições) tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que seja uma ação ou um evento análogo tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, nessa Data de Referência, sua estimativa do valor do Componente pertinente no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Referência)

e, com relação a esse Índice, a determinação pelo Agente de Cálculo de acordo com o presente parágrafo (c) será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação pertinente com relação à Data de Referência relevante.

2. **Data de Avaliação Alternativa**

Não obstante quaisquer outros termos destas Condições Referenciadas em Índices (sujeito conforme previsto na Condição Referenciada em Índices 7.3(b) se o Documento da Operação pertinente especificar que as “Condições de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices” serão aplicáveis), se uma Data de Avaliação Alternativa for especificada no Documento da Operação pertinente como sendo aplicável à qualquer Data de Referência ou Data de Referência Média ou qualquer outra data pertinente (conforme especificado no Documento da Operação pertinente) (qualquer tal data sendo, para fins desta Condição Referenciada em Índices 2, uma “Data Relevante “ com relação a um Índice e se, após o ajuste dessa Data Relevante de acordo com a Condição Referenciada em Índices 1 (*Consequências de Dias de Negociação Não Programada, Dias de Negociação Programada Não Comuns ou Dias Interrompidos*) acima (para fins desta Condição Referenciada em Índices 2, “Índice Afetado”), a Data Relevante de outra forma resultaria em uma data após a Data de Avaliação Alternativa especificada com relação ao referido Índice Afetado, então (exceto se de outra maneira e na medida em que esteja especificado no Documento da Operação pertinente) a referida Data de Avaliação Alternativa será considerada a referida Data Relevante com relação a esse Índice Afetado.

Se a referida Data de Avaliação Alternativa não for um Dia de Negociação Programada ou um Dia de Negociação Programada Comum, ou for um Dia Interrompido com relação ao referido Índice Afetado, conforme o caso, o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice desse Índice Afetado no Horário de Avaliação relevante na referida Data de Avaliação Alternativa de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice Afetado em vigor antes da ocorrência do primeiro Dia Interrompido, utilizando

- (a) com relação a qualquer Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, o preço negociado ou cotado em Bolsa no Horário de Avaliação relevante na referida Data de Avaliação Alternativa de cada

Componente que faça parte desse Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (Definições) tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que seja uma ação nessa Data de Avaliação Alternativa, sua estimativa do valor do Componente pertinente no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Avaliação Alternativa); e

- (b) com relação a qualquer Índice Proprietário, os níveis ou valores que o Agente de Cálculo determinar que sejam apropriados no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Avaliação Alternativa de cada Componente que faça parte do referido Índice Proprietário (ou, se um evento que dê origem a um Dia Interrompido (conforme definido na Condição Referenciada em Ações 8 (Definições) tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que seja uma ação ou um evento análogo tiver ocorrido com relação a qualquer Componente pertinente que não seja uma ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, nessa Data de Avaliação Alternativa, sua estimativa do valor do Componente pertinente no Horário de Avaliação pertinente na referida Data de Avaliação Alternativa),

e, com relação a esse Índice, a determinação pelo Agente de Cálculo de acordo com a presente Condição Referenciada em Índices 2 será considerada o Nível de Índice no Horário de Avaliação pertinente com relação à Data de Referência ou Data de Referência Média pertinente.

3. Ajustes

3.1 Patrocinador do Índice Sucessor ou Índice Sucessor

Caso um Índice (i) não seja calculado e anunciado pelo Patrocinador do Índice, mas calculado e anunciado por um patrocinador de índice sucessor que seja aceitável ao Agente de Cálculo (um “**Patrocinador do Índice Sucessor**”), ou (ii) seja substituído por um índice sucessor fazendo uso, na determinação do Agente de Cálculo, da mesma fórmula e método de cálculo ou fórmula e método de cálculo substancialmente semelhantes aos utilizados no cálculo desse Índice, em cada caso, o referido índice (o “**Índice Sucessor**”) será considerado o Índice.

3.2 Ocorrência de um Evento de Ajuste de Índice

Se o Agente de Cálculo determinar que, com relação a um Índice, (i) até qualquer Data de Referência, Data de Referência Média, Data de Observação ou outra data relevante, o Patrocinador do Índice pertinente ou o Patrocinador do Índice Sucessor, se aplicável, faça ou anuncie que fará uma alteração relevante na fórmula ou no método de cálculo de um Índice relevante, ou de qualquer outra maneira modifique substancialmente esse Índice (à exceção de uma modificação estabelecida naquela fórmula ou método para manter esse Índice, na hipótese de alterações nos Componentes, na capitalização e/ou em outros eventos rotineiros) (uma “**Modificação de Índice**”), ou cancele permanentemente um Índice relevante e nenhum Índice Sucessor existir na data desse cancelamento (um “**Cancelamento de Índice**”), ou (ii) em qualquer Data de Referência, Data de Referência Média, Data de Observação ou outra data relevante, o Patrocinador do Índice ou o Patrocinador do Índice Sucessor, se aplicável, não calcular e não anunciar um Índice relevante (uma “**Interrupção de Índice**”) (ressalvado que, com relação a um Índice Multi-Bolsa ou um Índice Proprietário, o Agente de Cálculo poderá, a seu critério, de outra forma determinar que esse evento resulte na ocorrência de um Dia Interrompido) e, se no Documento da Operação relevante, a consequência especificada a respeito de qualquer Evento de Ajuste de Índice for:

- (a) Um “**Ajuste de Agente de Cálculo**”, neste caso (sujeito à Condição Referenciada em Índices 6.2 (*Evento de Ajuste de Índice e Ajuste de Agente de Cálculo*)), o Agente de Cálculo determinará se esse Evento de Ajuste de Índice tem um efeito relevante sobre os COEs Referenciados em Índices e, se assim for, calculará o Nível de Índice relevante usando, em vez de um nível publicado para esse Índice, o nível desse Índice no Horário de Avaliação naquela Data de Referência, Data de Referência Média, Data de Observação ou outra data relevante, conforme o caso, conforme determinado pelo Agente de Cálculo de acordo com a fórmula e o método de cálculo desse Índice em vigor antes do Evento de Ajuste de Índice relevante, mas usando somente aqueles Componentes que compuserem aquele Índice imediatamente antes

desse Evento de Ajuste de Índice (à exceção daqueles Componentes que deixaram de ser listados na Bolsa relevante);

- (b) “**Substituição de Índice**” neste caso, o Agente de Cálculo determinará se esse Evento de Ajuste de Índice teve um efeito relevante sobre os COEs Referenciados em Índices e, se assim for, o Agente de Cálculo poderá redefinir a base dos COEs contra outro índice ou cesta de índices, conforme aplicável, selecionado pelo Agente de Cálculo, que deve ser razoavelmente comparável ao Índice relevante e, após essa redefinição de base, o Agente de Cálculo fará o(s) ajuste(s) que ele determinar ser(em) apropriado(s), se houver, em qualquer variável, metodologia de cálculo, condições de avaliação, liquidação, de pagamento ou em quaisquer outros termos dos COEs Referenciados em Índices, a fim de levar em consideração essa redefinição de base; ou
- (c) “**Ajuste de Bolsa Relacionada**”, neste caso, após cada ajuste nas condições de exercício, liquidação, pagamento ou em outros termos dos contratos de opções ou de futuro relacionado ao Índice negociado em qualquer Bolsa de Opções, o Agente de Cálculo fará os ajustes apropriados, se houver, em quaisquer dos termos dos COEs Referenciados em Índices, incluindo, entre outros, em qualquer variável ou condição relevante para a liquidação ou o pagamento segundo os COEs Referenciados em Índices, conforme o Agente de Cálculo determinar ser apropriado, ajuste esse que entrará em vigor na data determinada pelo Agente de Cálculo como a data de vigência do ajuste correspondente feito pela Bolsa de Opções. Se os contratos de opções ou de futuro relacionados ao Índice não forem negociados na Bolsa de Opções, o Agente de Cálculo fará esse ajuste, se houver, em quaisquer dos termos desses COEs Referenciados em Índices, incluindo, entre outros, em qualquer variável ou condição relevante para a liquidação ou pagamento segundo esses COEs Referenciados em Índices, conforme o Agente de Cálculo determinar apropriado, com referência às normas e aos precedentes (se houver) estabelecidos pela Bolsa de Opções, a fim de levar em consideração qualquer evento que, a critério do Agente de Cálculo, causaria um ajuste pela Bolsa de Opções caso esses contratos de opções ou de futuro fossem assim negociados;

ressalvado que, se na determinação feita pelo Agente de Cálculo, nenhum dos parágrafos (a), (b) ou (c) acima, conforme aplicável, atingiria um resultado razoável, mediante entrega de notificação aos Investidores de acordo com a Condição Geral 14 (*Notificações*), o Emissor resgatará total ou parcialmente os COEs Referenciados em Índices, sendo cada COE Referenciado em Índices resgatado mediante pagamento de um valor igual ao Valor de Amortização Antecipada Não Programada desse COE Referenciado em Índices, considerando esse Evento de Ajuste de Índice, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Os pagamentos serão feitos da maneira que será notificada aos Investidores de acordo com a Condição Geral 14 (*Notificações*), conforme o caso.

3.3 Ocorrência de Mudança na Lei

Após determinação pelo Agente de Cálculo de que uma Mudança na Lei ocorreu, o Agente de Cálculo:

- (a) determinará o ajuste apropriado, se houver, a ser feito em um ou mais dos termos dos COEs Referenciados em Índices, incluindo, entre outros, em qualquer variável ou condição relevante para a liquidação ou o pagamento segundo esse COEs Referenciados em Índices, conforme o Agente de Cálculo determinar ser apropriado, a fim de levar em consideração a Mudança na Lei, e determinará a data de vigência desse ajuste; ou
- (b) resgatará todos e não apenas alguns dos COEs Referenciados em Índices mediante entrega de notificação aos Investidores, de acordo com a Condição Geral 14 (*Notificação*), conforme o caso. Se os COEs Referenciados em Índices forem assim integralmente resgatados, o Emissor pagará a cada Investidor, com relação a cada COE Referenciado em Índices detido por esse Investidor, um valor igual ao Valor da Amortização Antecipada Não Programada desse COE Referenciado em Índices, considerando a Mudança na Lei, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Os pagamentos serão feitos da maneira que será notificada aos Investidores de acordo com a Condição Geral 14 (*Notificações*), conforme o caso.

Ressalvado que, se a Mudança na Lei estiver especificada como não sendo aplicável ao Documento da Operação relevante, as disposições desta Condição Referenciada em Índices 3.3 não se aplicarão.

4. Correção de Nível de Índice

- (a) Na hipótese de qualquer Nível de Índice publicado pelo Patrocinador do Índice, em qualquer data que for utilizado para qualquer cálculo ou determinação, ser posteriormente corrigido e a correção for publicada, com relação a qualquer Índice Unitário ou Índice de Multi-Bolsa, pelo Patrocinador do Índice dentro de um Ciclo de Liquidação após a publicação original, e com relação a qualquer Índice Proprietário, no máximo dois Dias Úteis antes da próxima data na qual qualquer pagamento será feito pelo Emissor, o Agente de Cálculo tomará qualquer medida ou determinará o valor a ser pago como resultado dessa correção e, na medida necessária, ajustará quaisquer termos relevantes dos COEs Referenciados em Índices, a fim de levar em consideração essa correção, ressalvado que correções publicadas após essa Data de Corte para Correção serão desconsideradas pelo Agente de Cálculo, a fim de determinar ou calcular qualquer valor relevante e/ou se qualquer evento especificado no Documento da Operação relevante tiver ocorrido.
- (b) Se o Documento da Operação relevante especificar a Correção de Nível de Índice como não sendo aplicável, as disposições desta Condição Referenciada em Índices 4 não se aplicarão.

5. Isenção de Responsabilidade por Índice

Cada qual do Emissor e dos Investidores concorda e reconhece, com relação a esse Índice, que os COEs Referenciados em Índices não são patrocinados, endossados, vendidos ou promovidos pelo Índice nem pelo Patrocinador do Índice, e nenhum Patrocinador do Índice presta qualquer tipo de declaração, expressa ou tácita, a respeito dos resultados a serem obtidos com o uso do Índice e/ou dos níveis a que o Índice possa atingir em qualquer momento em particular ou em qualquer data em particular ou de outra maneira. Nenhum Índice ou Patrocinador do Índice será responsável (quer por negligência ou de outra maneira) perante pessoa por qualquer erro no Índice, e o Patrocinador do Índice não tem nenhuma obrigação de avisar qualquer pessoa a respeito de qualquer erro no Índice. Nenhum Patrocinador do Índice está prestando qualquer tipo de declaração, expressa ou tácita, a respeito da adequação de comprar ou assumir qualquer risco com relação aos COEs Referenciados em Índices. O Emissor não terá nenhuma responsabilidade perante os Investidores por nenhum ato ou omissão de parte do Patrocinador do Índice com relação ao cálculo, ao ajuste ou à manutenção do Índice. Exceto conforme divulgado antes da Data de Emissão especificada no Documento da Operação relevante, nem o Emissor, o Agente de Cálculo nem nenhuma de suas respectivas afiliadas tem afiliação ou controle sobre o Índice ou o Patrocinador do Índice, ou controle algum sobre o cálculo, a composição ou a disseminação dos Índices. Embora o Agente de Cálculo obtenha as informações relativas ao Índice de fontes publicamente disponíveis que ele considere confiáveis, ele não verificará independentemente essas informações. Consequentemente, nenhuma declaração ou garantia é prestada (expressa ou tacitamente), nenhum compromisso é assumido e nenhuma responsabilidade é aceita pelo Emissor, por suas afiliadas ou pelo Agente de Cálculo pela exatidão, integridade e atualização das informações a respeito do Índice.

6. Valores de Dividendo

6.1 Dividendo Relevante

“**Dividendo Relevante**” significa, com relação a qualquer Dia Relevante e cada Ação que compõe o Índice nesse Dia Relevante:

- (i) Qualquer Dividendo em Dinheiro Declarado com relação à essa Ação; e/ou
- (ii) Qualquer Dividendo Equivalente em Dinheiro Declarado com relação à essa Ação,

Ressalvado que, (a) se o Patrocinador do Índice ajustar a metodologia de cálculo do Índice ou do respectivo nível por conta da declaração e/ou do pagamento desse Dividendo em Dinheiro Declarado e/ou Dividendo Equivalente em Dinheiro Declarado (conforme o caso) pelo

Emissor de Ação relevante (conforme determinado pelo Agente de Cálculo), esse Dividendo em Dinheiro Declarado e/ou Dividendo Equivalente em Dinheiro Declarado (conforme o caso) não serão considerados um Dividendo Relevante; ou (ii) o Patrocinador do Índice ajustar a metodologia de cálculo do Índice ou do respectivo nível por conta da declaração e/ou do pagamento de qualquer parte desse Dividendo em Dinheiro Declarado e/ou Dividendo Equivalente em Dinheiro Declarado (conforme o caso) pelo Emissor de Ação relevante (conforme determinado pelo Agente de Cálculo), somente a parte remanescente desse Dividendo em Dinheiro Declarado e/ou Dividendo Equivalente em Dinheiro Declarado (conforme o caso) (conforme determinado pelo Agente de Cálculo) com relação à qual nenhum ajuste ocorreu será considerada Dividendo Relevante, e as definições de “**Dividendo em Dinheiro Declarado**” e/ou “**Dividendo Equivalente em Dinheiro Declarado**” (conforme o caso) acima se aplicarão como se somente esse valor remanescente tivesse sido declarado pelo Emissor de Ação.

Quando qualquer Dividendo Relevante for declarado em uma moeda diferente da Moeda de Liquidação, o Agente de Cálculo converterá esse Dividendo Relevante na Moeda de Liquidação, à taxa de câmbio relevante declarada pelo Emissor de Ação relevante na data em que essa taxa estiver disponível ou, se nenhuma taxa estiver disponível, à uma taxa determinada pelo Agente de Cálculo.

6.2 Evento de Ajuste de Índice e Ajuste do Agente de Cálculo

Se o Documento da Operação relevante especificar que as “**Condições de Valor de Dividendo**” serão aplicáveis a um Índice, após a ocorrência de um Evento de Ajuste de Índice, “**Ajuste do Agente de Cálculo**” significa que o Agente de Cálculo determinará se esse Evento de Ajuste de Índice tem um efeito relevante sobre os COEs Referenciados em Índices e, se assim for, alterará o Valor de Dividendo e/ou outros termos dos COEs Referenciados em Índices conforme o Agente de Cálculo determinar ser apropriado, a fim de levar em consideração o efeito econômico desse Evento de Ajuste de Índice sobre os COEs Referenciados em Índices, que poderá, mas não será obrigado a, ser determinado por referência ao(s) ajuste(s) feito(s) com relação a esse Evento de Ajuste de Índice por uma Bolsa de Opções em opções relacionadas ao Índice negociado nessa Bolsa de Opções e na data de vigência dessas alterações ou ajustes.

6.3 Evento de Descasamento de Dividendo

Se o Documento da Operação relevante especificar que as “**Condições de Valor de Dividendo**” serão aplicáveis a um Índice com relação a qualquer Dividendo Declarado, (a) se um Evento de Descasamento de Dividendo ocorrer; ou (b) um Emissor de Ação não efetuar qualquer pagamento relacionado a esse Dividendo Declarado até o terceiro Dia Útil após a data de vencimento relevante ou, se anteriormente, até a Data de Corte para Correção, em cada caso, o Agente de Cálculo poderá (mas não será obrigado a) fazer o ajuste que, a seu exclusivo e absoluto critério, determinar ser apropriado, se houver, nas condições de liquidação ou pagamento dos COEs Referenciados em Índices, a fim de levar em consideração esse Evento de Descasamento de Dividendo, não pagamento ou não entrega, conforme o caso.

6.4 Ausência de Publicação

Se o Documento da Operação relevante especificar que as “**Condições de Valor de Dividendo**” serão aplicáveis a um Índice após a ocorrência de uma Ausência de Publicação, o Agente de Cálculo determinará o número de ações em *free-float* com relação à essa Ação ou o Divisor de Índice Oficial (conforme o caso) com relação a esse Dia Relevante. Ao fazer essa determinação, o Agente de Cálculo poderá (mas não será obrigado a) fazer referência à fórmula e ao método de cálculo do número de ações em *free-float* com relação à essa Ação ou ao Divisor de Índice Oficial no último referido Dia Relevante (conforme o caso) em vigor antes da ocorrência dessa Ausência de Publicação.

6.5 Correções ao Divisor de Índice Oficial ou ao número de ações em *free float*

Se o Documento da Operação relevante especificar que as “**Condições de Valor de Dividendo**” serão aplicáveis a um Índice, na hipótese de o Divisor de Índice Oficial ou o

número de ações em *free float* calculado e publicado pelo Patrocinador do Índice relevante (ou determinado pelo Agente de Cálculo segundo a Condição Referenciada em Índices 6.4 (*Ausência de Publicação*) e utilizado para qualquer cálculo ou determinação feita segundo os COEs Referenciados em Índices for posteriormente corrigido (ou, quando ocorrer uma Ausência de Publicação, publicado pelo Patrocinador do Índice) e a correção for publicada (ou, quando ocorrer Ausência de Publicação, a publicação for feita) pelo Patrocinador do Índice dentro de cinco Dias de Negociação Programada após a publicação original, o Agente de Cálculo ajustará o Valor de Dividendo conforme exigido para considerar essa correção, ressalvado que, se essa correção ou publicação posterior ocorrer após a Data de Corte para Correção, essa correção ou publicação posterior será desconsiderada pelo Agente de Cálculo, a fim de determinar ou calcular qualquer Valor de Dividendo ou quaisquer condições de liquidação ou pagamento segundo os COEs Referenciados em Índices.

7. Condições de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices

Sujeito ao disposto no Documento da Operação relevante, se o Documento da Operação relevante especificar que as “Condições dos Contratos de Derivativos Referenciados em Índices” serão aplicáveis, os seguintes termos se aplicarão, e (a menos que estabelecido de outra maneira no Documento da Operação relevante) a Condição Referenciada em Índices 1 (*Consequências de Dias de Negociação Não Programada, Dias de Negociação Programada Não Comuns ou Dias Interrompidos*) não se aplicará, exceto com relação à determinação do Nível de Índice Final, se aplicável:

7.1 Resgate Antecipado mediante a ocorrência de um Evento de Ajuste de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices

Se o Documento da Operação relevante especificar que as “Condições de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices” serão aplicáveis, a menos que especificado de outra maneira no Documento da Operação relevante, após determinação pelo Agente de Cálculo de que um Evento de Ajuste de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices ocorreu, o Agente de Cálculo:

- (a) determinará o ajuste apropriado, se houver, a ser feito em um ou mais dos termos dos COEs incluindo, entre outros, em qualquer variável ou condição relevante para a liquidação ou o pagamento segundo esse COEs, conforme o Agente de Cálculo determinar ser apropriado, a fim de levar em consideração esse Evento de Ajuste de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices, e determinará a data de vigência desse ajuste; ou
- (b) resgatará todos e não apenas alguns dos COEs mediante entrega de notificação aos Investidores, de acordo com a Condição Geral 14 (*Notificação*), conforme o caso. Se os COEs forem assim integralmente resgatados, o Emissor pagará a cada Investidor, com relação a cada COE detido por esse Investidor, um valor igual ao Valor da Amortização Antecipada Não Programada desse COE, considerando o Evento de Ajuste de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Os pagamentos serão feitos da maneira que será notificada aos Investidores de acordo com a Condição Geral 14 (*Notificações*), conforme o caso.

7.2 Correções no preço de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices

Se o Documento da Operação relevante especificar que as “Condições de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices” serão aplicáveis, a menos que especificado de outra maneira no Documento da Operação relevante, na hipótese de o preço relevante de um Contrato de Derivativos Referenciado em Índices, que for utilizado para qualquer cálculo ou determinação com relação a esse Contrato de Derivativos Referenciado em Índices, for posteriormente corrigido e a correção for publicada pela Bolsa de Derivativos no máximo no segundo Dia Útil antes da Data de Vencimento, o Agente de Cálculo fará qualquer determinação ou determinará o valor a ser pago como resultado dessa correção e, na medida necessária, ajustará quaisquer termos relevantes dos COEs, a fim de levar em consideração essa correção.

7.3 Condições de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices - Ajustes

(a) *Ajuste do Agente de Cálculo após uma Modificação de Índice*

Se o Documento da Operação relevante especificar que as “Condições de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices” serão aplicáveis, a menos que especificado de outra maneira no Documento da Operação relevante, após a ocorrência de uma Modificação de Índice com relação a um Índice, “**Ajuste do Agente de Cálculo**” significa que o Agente de Cálculo determinará se essa Modificação de Índice tem um efeito relevante sobre os COEs Referenciados em Índices e, se assim for, poderá, a seu critério, praticar um ou ambos os seguintes atos, ou não praticar nenhum deles:

- (i) continuar a calcular o Nível do Índice relevante usando o nível publicado para esse Índice (em vez de calcular o nível para esse Índice de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da Modificação de Índice relevante, mas usando somente aqueles Componentes que compuserem esse Índice imediatamente antes dessa Modificação de Índice); e/ou
- (ii) fará o ajuste apropriado, se houver, em um ou mais dos termos dos COEs Referenciados em Índices, incluindo, entre outros, em qualquer variável ou condição relevante para a liquidação ou o pagamento segundo esse COEs Referenciados em Índices, conforme o Agente de Cálculo determinar ser apropriado. Quaisquer ajustes aos termos dos COEs Referenciados em Índices feitos pelo Agente de Cálculo segundo este parágrafo (ii) não têm de compensar o impacto econômico dessa Modificação de Índice sobre os COEs Referenciados em Índices. O Agente de Cálculo poderá fazer ajustes aos termos dos COEs Referenciados em Índices para refletir as modificações feitas nesse Índice ou em quaisquer outros ajustes que ele determinar serem apropriados, a fim de levar em consideração essa Modificação de Índice, incluindo (sem limitação), ajustando ou alterando qualquer Ativo Subjacente que for um Contrato de Derivativos Referenciado em Índices, quando a Modificação de Índice compreender alterações nos contratos negociados em bolsa subjacentes em que esse Índice estiver referenciado.

(b) *Data de Avaliação Alternativa*

Se o Documento da Operação relevante especificar que as “Condições de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices” serão aplicáveis, a menos que especificado de outra maneira no Documento da Operação relevante, “Data de Avaliação” significa, com relação a um Índice, cada data assim especificada no Documento da Operação relevante (cada data individualmente designada uma “**Data de Avaliação Programada**”), ressalvado que:

- (i) se o Preço de Cotação Especial que estava programado (na Data de Emissão dos COEs Referenciados em Índices) para ser publicado pela Bolsa de Derivativos na e com relação à referida Data de Avaliação Programada não for publicado na Data de Avaliação Programada, mas for, em vez disso, publicado pela Bolsa de Derivativos em outra data (data essa que poderá cair antes ou após a Data de Avaliação Programada, a “**Data de Avaliação Ajustada**” com relação à essa Data de Avaliação Programada), essa Data de Avaliação Ajustada será considerada a Data de Avaliação relevante no lugar da Data de Avaliação Programada; e
- (ii) se o Preço de Cotação Especial não for publicado em uma Data de Avaliação Programada, e a Data de Avaliação Ajustada com relação a essa Data de Avaliação Programada não tiver ocorrido até o segundo Dia de Negociação Programada (ou, se os COEs Referenciados em Índices estiverem referenciados a uma Cesta de Índice composta por Índices de Cesta Comum, no segundo Dia de Negociação Programada Comum) após essa Data de Avaliação Programada, esse segundo Dia de Negociação Programada ou segundo Dia de Negociação Programada Comum, conforme o caso, será considerado como a Data de Avaliação relevante, no lugar da Data de Avaliação Programada, e o Agente de Cálculo poderá fazer os ajustes apropriados, se houver, em qualquer um ou mais dos termos dos COEs Referenciados em Índices, incluindo, entre outros, em qualquer variável ou condição relevante para a liquidação ou o pagamento segundo os COEs Referenciados em Índices, conforme o Agente de Cálculo determinar ser apropriado, a fim de levar em consideração essa não publicação.

Se a Data de Avaliação Programada, a Data de Avaliação Ajustada, o segundo Dia de Negociação Programada ou o segundo Dia de Negociação Programada Comum, conforme o caso (esse dia designado a “**Data de Avaliação Relevante**”), for um Dia Interrompido para esse Índice, o Agente de Cálculo determinará o Nível de Índice relevante desse Índice na Data de Avaliação Relevante, de acordo com a última fórmula e método de cálculo desse Índice em vigor antes da ocorrência do Dia Interrompido, usando o preço cotado ou negociado no Horário de Avaliação relevante na referida Data de Avaliação Relevante de cada Componente (que poderá, para evitar dúvidas, incluir contratos de futuros, opções ou outros contratos de derivativos) que compuserem esse Índice (ou, se um Dia Interrompido (conforme definido nas Condições referenciadas em ações) tiver ocorrido com relação a qualquer Componente relevante que seja uma ação na Data de Avaliação Relevante e/ou nenhum preço cotado ou negociado em bolsa estiver disponível com relação a qualquer Componente relevante que seja um contrato de futuros, opções ou outros contratos de derivativos na Data de Avaliação Relevante, sua estimativa do valor do Componente relevante no Horário de Avaliação relevante, nessa Data de Avaliação Relevante).

Não obstante qualquer disposição em contrário nestas Condições Referenciadas em Índices, cada Data de Avaliação será a Data de Avaliação Programada relevante, a menos que ajustada de outra maneira devido aos motivos descritos nos parágrafos (i) e (ii) acima.

8. Definições

Os seguintes termos e expressões terão os seguintes significados com relação a COEs Referenciados em Índices a que estas Condições Referenciadas em Índices se aplicarem:

“**Índice de Cesta Comum Afetado**” e “**Índices de Cesta Comum Afetados**” têm o significado a eles atribuído na Condição Referenciada em Índices 1.6 (*Cesta de Índices e Datas de Referência – Dia de Negociação Programada Comum e Dia Interrompido Comum*).

“**Índice Afetado**” tem o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Índices 2 (*Data de Avaliação Alternativa*).

“**Autoridade Competente**” significa qualquer autoridade competente com poderes para tributar quaisquer dividendos.

“**Data de Exercício Antecipado Automático**” significa, a menos que especificado de outra maneira no Documento da Operação relevante com relação a qualquer Data Aplicável, a data que estiver especificada no Documento da Operação relevante (individualmente uma “**Data de Exercício Antecipado Automático Programado**”), ressalvado que, se a Data Aplicável relevante for ajustada de acordo com as Condições, a Data de Exercício Antecipado Automático correspondente relacionada à essa Data Aplicável será, no lugar, o dia que cair o número de Dias Úteis equivalente ao Número de Dias Úteis do Período de Liquidação de Exercício Antecipado Automático após a Última Data de Referência correspondente à essa Data Aplicável.

“**Data de Resgate Antecipado Automático**” significa, a menos que especificado de outra maneira no Documento da Operação relevante com relação a qualquer Data Aplicável, a data que estiver especificada no Documento da Operação relevante (individualmente uma “**Data de Resgate Antecipado Automático Programado**”), ressalvado que, se a Data Aplicável relevante for ajustada de acordo com as Condições, a Data de Resgate Antecipado Automático correspondente relacionada a essa Data Aplicável será, no lugar, o dia que cair o número de Dias Úteis equivalente ao Número de Dias Úteis do Período de Liquidação de Resgate Antecipado Automático após a Última Data de Referência correspondente a essa Data Aplicável.

“**Data Média**” significa, com relação a um Índice, cada data especificada como tal ou de outra forma determinada conforme previsto no Documento da Operação relevante, sujeita à ajuste (como uma Data de Referência Média) de acordo com estas Condições Referenciadas em Índices.

“**Data de Referência Média**” significa, com relação a um Índice, cada Data Média Inicial, Data Média ou outra data conforme especificada ou de outra forma determinada com relação a um Índice, conforme previsto no Documento da Operação relevante, em cada caso, sujeita à ajuste de acordo com estas Condições Referenciadas em Índices.

“**Mudança na Lei**” significa que, na Data de Emissão ou posteriormente, devido (i) à adoção ou qualquer mudança em qualquer lei ou regulamento aplicável (incluindo, entre outros, qualquer lei fiscal), ou (ii) à promulgação ou qualquer mudança na interpretação, por qualquer juízo, tribunal ou autoridade regulatória competente, de qualquer lei ou regulamento aplicável (incluindo qualquer ato praticado por uma autoridade fiscal), o Agente de Cálculo determinar que o Emissor e/ou qualquer uma de suas afiliadas incorrerão em aumento de custo relevante para cumprir suas obrigações segundo os COEs Referenciados em Índices (incluindo, entre outros, em razão de aumento no passivo fiscal, redução de benefício fiscal ou outro efeito adverso sobre sua posição fiscal).

“**Índice de Cesta Comum**” e “**Índices de Cesta Comum**” têm o significado a eles atribuído na Condição Referenciada em Índices 1.5 (*Cesta de Índices e Datas de Referência – Dia de Negociação Programada Comum, mas um Dia Interrompido Individual*) ou a Condição Referenciada em Índices 1.6 (*Cesta de Índices e Datas de Referência – Dia de Negociação Programada Comum e um Dia Interrompido Individual*), conforme o caso.

“**Dia de Negociação Programada Comum**” significa, com relação à uma Cesta de Índices composta de Índices de Cesta Comum, cada dia que for um Dia de Negociação Programada para todos os Índices de Cesta Comum nessa Cesta de Índices.

“**Componente**” significa, com relação a um Índice, qualquer ação, valor mobiliário, *commodity*, taxa, índice ou outro componente incluído nesse Índice, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

“**Sistema de Compensação de Componente**” significa, com relação a um Componente de um Índice, o principal sistema de compensação nacional normalmente utilizado para liquidar negócios com o Componente relevante em qualquer data relevante, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

“**Dia Útil no Sistema de Compensação de Componente**” significa, com relação a um Sistema de Compensação de Componente, qualquer dia em que esse Sistema de Compensação de Componente estiver (ou estaria, não fosse a ocorrência de um Evento de Interrupção de Liquidação) aberto para aceitação e execução de instruções de liquidação.

“**Data de Corte para Correção**” significa, com relação a qualquer Índice, a(s) data(s) especificada(s) como tal no Documento da Operação relevante ou, se nenhuma data estiver especificada como a Data de Corte para Correção, a Data de Corte para Correção desse Índice, e essa data deverá sempre cair imediatamente antes do horário no Dia Útil em que qualquer pagamento tiver de ser efetuado pelo Emissor por referência ao preço desse Índice nesse dia.

“**Preço de Liquidação Diário**” significa, com relação a um Contrato de Derivativos Referenciado em Índices e em qualquer dia, o preço de liquidação oficial desse Contrato de Derivativos Referenciado em Índices relevante (de qualquer forma descrito segundo as normas da Bolsa de Derivativos relevante ou sua câmara de compensação) para aquele dia publicado pela Bolsa de Derivativos ou por sua câmara de compensação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo ou conforme possa estar descrito de outra maneira no Documento da Operação relevante.

“**Dividendo em Dinheiro Declarado**” significa, em relação a qualquer Ação e Valor de Dividendo, 100% (cem por cento) do Dividendo em Dinheiro Bruto por Ação, declarado pelo Emissor de Ação a detentores registrados de uma Ação, em qualquer data de registro que ocorrer durante o Período de Dividendo relevante.

“**Dividendo Equivalente em Dinheiro Declarado**” significa, em relação a qualquer Ação, 100% (cem por cento) do Dividendo Equivalente em Dinheiro Bruto por essa Ação, declarado

por esse Emissor de Ação a detentores registrados de uma Ação, em qualquer data de registro que ocorrer durante o Período de Dividendo relevante.

“**Dividendo Declarado**” significa qualquer Dividendo Relevante declarado pelo Emissor de Ação relevante.

“**Bolsa de Derivativos**” significa cada bolsa ou sistema de cotação especificado como tal no Documento da Operação relevante com relação aos Contratos de Derivativos Referenciados em Índices, qualquer sucessor dessa bolsa ou sistema de cotação ou qualquer bolsa ou sistema de cotação substitutos para os quais a negociação de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices tenha sido realocada temporariamente (desde que o Agente de Cálculo tenha determinado que existe liquidez comparável relacionada a Contratos de Derivativos Referenciados em Índices nessa bolsa ou sistema de cotação substitutos àquela da Bolsa de Derivativos original).

“**Dia Interrompido**” significa:

- (a) para qualquer Índice Unitário, qualquer Dia de Negociação Programada na qual: (i) uma Bolsa relevante ou qualquer Bolsa Relacionada não abra para negociação durante sua sessão de negociação; ou (ii) um Evento de Perturbação do Mercado;
- (b) para qualquer Índice Muti-Bolsa, qualquer Dia de Negociação Programada na qual: (i) o Patrocinador do Índice deixe de publicar o nível do Índice (ressalvado que o Agente de Cálculo poderá, a seu critério, determinar que esse evento resulta, em vez disso, na ocorrência de uma Interrupção do Índice); (ii) a Bolsa Relacionada deixe de abrir para negociação durante sua sessão de negociação normal; ou (iii) um Evento de Perturbação do Mercado tenha ocorrido; ou
- (c) para qualquer Índice Proprietário, qualquer Dia de Negociação Programada na qual um Evento de Perturbação do Mercado tenha ocorrido (ressalvado que o Agente de Cálculo poderá determinar que a ocorrência desse evento resulte, em vez disso, na ocorrência de uma Interrupção de Índice).

“**Valor de Dividendo**” significa um valor determinado pelo Agente de Cálculo para o Período de Dividendo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\sum_t \left(\sum_i \frac{n_{it} \times d_{it}}{D_t} \right)$$

Onde:

“ \sum ” significa a soma de, de tal forma que:

- (i) $\sum_t \frac{x_i \times y_i}{a}$ quando houver “n” números de valores diferentes para i, é definido por:

$$\left(\frac{x_1 \times y_1}{a} \right) + \left(\frac{x_2 \times y_2}{a} \right) + \dots + \left(\frac{x_n \times y_n}{a} \right); e$$

- (ii) $\sum_t (\sum_i x_i)$, quando houver “n” números de valores diferentes para i, e “m” números de valores diferentes para t, é definido por:

$$(x_{1,1} + x_{2,1} + \dots + x_{n,1}) + (x_{1,2} + x_{2,2} + \dots + x_{n,2}) + \dots + (x_{1,m} + x_{2,m} + \dots + x_{n,m})$$

“ d_t ” significa, em relação a qualquer Dia Relevante e cada Ação incluída no Índice nesse Dia Relevante:

- (i) caso a Data Ex-Dividendo em relação a um Dividendo Relevante declarado pelo Emissor de Ação relevante para detentores registrados dessa Ação caia nesse Dia Relevante, um valor igual a esse Dividendo Relevante; ou
- (ii) caso contrário, zero (0).

“ D_i ” significa, em relação à cada Dia Relevante, o Divisor de Índice Oficial, conforme calculado e publicado pelo Patrocinador do índice nesse Dia_i Relevante, sujeito à Condição Referenciada no Índice 6.4 (Ausência de Publicação).

“ i ” significa, com relação à cada Dia Relevante e cada Ação (cada qual, uma **Ação** que foi incluída no Índice nesse Dia Relevante_i, um número inteiro positivo (começando em um) atribuído à essa Ação_i.

“ nit ” significa, com relação à qualquer Dia_i Relevante e cada Ação, o número de ações em *free-float* dessa Ação_i, conforme calculado e publicado pelo Patrocinador do Índice nesse Dia_i Relevante, sujeito às disposições estabelecidas na Condição Referenciadas em Índices 6.4 (Ausência de Publicação).

“**Dia Relevante**” significa cada dia da semana que cair no Período de Dividendo.

“ t ” significa, com relação à cada Dia Relevante, (cada, um “**Dia Relevante**”), um número positivo (começando em um) atribuído a esse Dia Relevante.

“**Evento de Descasamento de Dividendo**” significa, e um Evento de Descasamento de Dividendo terá ocorrido, caso o valor realmente pago por esse Emissor de Ação a detentores registrados da Ação relevante seja igual ao Dividendo Declarado.

“**Período de Dividendo**” significa cada período relevante conforme especificado no Documento da Operação relevante.

“**Fechamento Antecipado**” significa:

- (a) para qualquer Índice Unitário, o fechamento em qualquer Dia Útil da Bolsa de qualquer Bolsa relevante relacionado a Componentes que constituam 20% (vinte por cento) ou mais do nível do Índice relevante ou qualquer Bolsa Relacionada antes do Horário de Fechamento Programado, a menos que esse horário de fechamento antecipado seja anunciado por essa Bolsa ou Bolsa Relacionada no mínimo uma hora antes do horário anterior: (i) ao horário de fechamento real do pregão normal dessa Bolsa ou Bolsa Relacionada nesse Dia Útil da Bolsa; e (ii) ao prazo para apresentação de ordens a serem inseridas no sistema da Bolsa ou da Bolsa Relacionada para execução no Horário da Avaliação nesse Dia Útil da Bolsa; ou
- (b) para qualquer Índice Multi-Bolsa, o fechamento em qualquer Dia Útil da Bolsa com relação a esse Índice Multi-Bolsa da Bolsa no tocante a qualquer Componente, ou à Bolsa Relacionada, antes do seu Horário de Fechamento Programado, a menos que esse horário de fechamento antecipado seja anunciado por essa Bolsa ou Bolsa Relacionada, conforme for o caso, no mínimo uma hora antes do horário anterior: (i) ao horário de fechamento real do pregão normal dessa Bolsa ou Bolsa Relacionada (conforme for o caso) nesse Dia Útil da Bolsa; e (ii) ao prazo para apresentação de ordens a serem inseridas no sistema da Bolsa ou da Bolsa Relacionada para execução no Horário da Avaliação relevante nesse Dia Útil da Bolsa

“**Bolsa**” significa:

- (a) para qualquer Índice Unitário, cada bolsa ou sistema de cotação especificada como tal no Documento da Operação relevante desse Índice Unitário, qualquer sucessor dessa bolsa ou sistema de cotação ou qualquer bolsa ou sistema de cotação substitutos para os quais a negociação nos Componentes subjacentes à esse Índice Unitário tenha sido realocada temporariamente (desde que o Agente de Cálculo tenha determinado que existe liquidez comparável relacionada aos Componentes subjacentes à esse Índice Unitário nessa bolsa temporária ou sistema de cotação substitutos àquela da Bolsa original); ou
- (b) para qualquer Índice Multi-Bolsa, cada bolsa na qual qualquer Componente desse Índice Multi-Bolsa seja, na determinação do Agente de Cálculo, principalmente negociado, ou, conforme determinado de outra forma pelo Agente de Cálculo, qualquer sucessor dessa Bolsa ou sistema de cotação ou qualquer bolsa ou sistema de

cotação substitutos para os quais a negociação dos Componentes subjacentes tenha sido realocada temporariamente (desde que o Agente de cálculo tenha determinado que existe liquidez comparável para os Componentes subjacentes à esse Índice Multi-Bolsa nessa bolsa temporária ou sistema de cotação substitutos àquela da Bolsa original).

“Dia Útil da Bolsa” significa:

- (a) para qualquer Índice Unitário, qualquer Dia de Negociação Programada no qual cada Bolsa e cada Bolsa Relacionada no tocante à esse Índice Unitário esteja aberta para negociação durante seus respectivos pregões normais, não obstante qualquer Bolsa ou Bolsa Relacionada para tal Índice Unitário fechar antes do seu Horário de Fechamento Programado; ou
- (b) para qualquer Índice Multi-Bolsa, qualquer Dia de Negociação Programada no qual: (i) o Patrocinador do Índice calcule e publique o nível desse Índice Multi-Bolsa; e (ii) a Bolsa Relacionada desse Índice Multi-Bolsa esteja aberta para negociação durante seu pregão normal, não obstante a Bolsa Relacionada desse Índice Multi-Bolsa fechar antes do seu Horário de Fechamento Programado.

“Interrupção da Bolsa” significa:

- (a) para qualquer Índice Unitário, qualquer evento (exceto um Fechamento Antecipado) que interrompa ou prejudique, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, a capacidade de os participantes do mercado em geral realizarem operações em, ou obter valores de mercado para: (i) quaisquer Componentes em qualquer Bolsa relevante que constituam 20% (vinte por cento) ou mais do nível desse Índice Unitário; ou (ii) contratos de futuro ou opções relacionados a esse Índice Unitário em qualquer Bolsa Relacionada relevante; ou
- (b) para qualquer Índice Multi-Bolsa, qualquer evento (exceto um Fechamento Antecipado) que interrompa ou prejudique, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, a capacidade de os participantes do mercado em geral realizarem operações em, ou obter valores de mercado para: (i) qualquer Componente na Bolsa relevante com relação a esse Componente; ou (ii) contratos de futuro ou opções relacionados a esse Índice Multi-Bolsa em qualquer Bolsa Relacionada relevante.

“Data Ex-Dividendo” significa, com relação a um Dividendo Relevante declarado pelo Emissor de Ação relevante a detentores registrados dessa Ação, a data em que essa Ação está programada para começar a ser negociada ex-dividendo na bolsa dessa Ação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

“Dividendo Extraordinário” significa, com relação à qualquer Ação, um valor por tal Ação que o Agente de Cálculo determine e caracterize como um dividendo extraordinário.

“Ausência de Publicação” significa, para fins de determinação do valor de n_i ou D_i em qualquer Dia_i Relevante, caso o Patrocinador do Índice deixe de calcular e publicar (por qualquer motivo, inclusive, entre outros, uma Interrupção de Índice) o número de ações em *free-float* no tocante à qualquer Ação ou o Divisor de Índice Oficial em tal Dia_i Relevante.

“Data de Avaliação Alternativa” significa, com relação a qualquer Índice, a(s) data(s) especificada(s) no Documento da Operação relevante, ou, caso a “Data de Avaliação Alternativa” seja especificada no Documento da Operação a ser aplicado a qualquer data na qual o nível desse Índice deva ser determinado, mas nenhuma data é especificada para a Data de Avaliação Alternativa desse Índice, então a Data de Avaliação Alternativa desse Índice e tal data será o segundo Dia Útil anterior ao próximo dia subsequente após o qual qualquer pagamento poderá ter que ser efetuado pelo Emissor por referência ao preço desse Índice nesse dia.

“Nível de Índice Final” significa um valor igual ao valor de fechamento oficial do Índice no Horário de Avaliação na Data de Avaliação relevante, conforme determinado pelo Agente de

Cálculo e quando for especificado que o Multiplicador de Índice no Documento da Operação é aplicável, multiplicado pelo Multiplicador de Índice.

“Preço de Referência Final” significa, com relação aos Contratos de Derivativos Referenciados em Índices relevantes:

- (a) caso o Preço de Liquidação Final, com relação a esses Contratos de Derivativos Referenciados em Índices, seja publicado pela Bolsa de Derivativos na Data de Avaliação Programada correspondente à Data de Avaliação relevante, esse Preço de Liquidação Final; ou
- (b) caso o Preço de Liquidação Final não seja publicado pela Bolsa de Derivativos, com relação a Contratos de Derivativos Referenciados em Índices, na Data de Avaliação Programada correspondente à Data de Avaliação relevante, mas o Preço de Liquidação Diária, com relação à Data de Avaliação Programada correspondente à Data de Avaliação relevante, seja publicado pela Bolsa de Derivativos nessa Data de Avaliação Programada, esse Preço de Liquidação Diária, contanto que se nem o Preço de Liquidação Final, tampouco o Preço de Liquidação Diária, com relação à Data de Avaliação Programada correspondente à Data de Avaliação Relevante, seja publicado (independentemente de resultar ou não do fato de a negociação nos Contratos de Derivativos Referenciados em Índices não iniciar ou ser descontinuada de forma permanente a qualquer momento em ou antes da Data de Avaliação Programada), o Nível de Índice Final será considerado o Preço de Referência Final dessa Data de Avaliação, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

“Preço de Liquidação Final” significa, com relação a Contratos de Derivativos Referenciados em Índices e qualquer dia, o preço de liquidação oficial final desses Contratos de Derivativos Referenciados em Índices (independente da forma descrita nas normas da Bolsa de Derivativos ou na câmara de compensação relevante) nesse dia, conforme publicado pela Bolsa de Derivativos ou sua câmara de compensação, ou conforme possa estar descrito de outra forma no Documento da Operação relevante.

“Data de Avaliação Final” significa, com relação a qualquer índice, a(s) data(s) especificada(a) no Documento da Operação relevante.

“Dividendo em Dinheiro Bruto” significa, com relação à uma Ação, uma soma antes da retenção ou dedução de impostos na fonte por, ou em nome de, uma Autoridade Competente, devendo excluir qualquer obrigação ou outros créditos, reembolsos ou deduções concedidos por uma Autoridade Competente, bem como impostos, créditos, reembolsos ou benefícios impostos, retidos, incidentes ou cobrados sobre tal soma. Além disso, o “Dividendo em Dinheiro Bruto” deverá excluir Dividendos Extraordinários, se houver, exceto quando estabelecido de outra forma no Documento da Operação relevante.

“Dividendo Equivalente em Dinheiro Bruto” significa o valor em dinheiro de quaisquer dividendos por Ação, conforme declarados pelo Emissor de Ação relevante (independentemente do fato de tais dividendos incluírem, ou não, ações que não sejam as ações ordinárias do Emissor de Ação relevante) ou, caso o valor em dinheiro dos dividendos por Ação; não tenha sido declarado pelo Emissor de Ação relevante, o valor em dinheiro de tais dividendos por Ação; conforme determinado pelo Agente de Cálculo, e calculado por referência ao preço de abertura de tal Ação; na Data Ex-Dividendo relevante aplicável a tais dividendos, ressalvado que os detentores registrados de tal Ação; puderem optar por receber Dividendo em Dinheiro Declarado ou Dividendo Equivalente em Dinheiro Declarado, os dividendos serão considerados “Dividendo em Dinheiro Declarado”.

“Índice” e **“Índices”** significam, sujeito a ajustes de acordo com estas Condições Referenciadas em Índices, o índice ou índices especificados no Documento da Operação relevante, devendo as expressões relacionadas serem interpretadas de acordo.

“Evento de Ajuste de Índice” significa qualquer Cancelamento de Índice, Interrupção de Índice e Modificação de Índice.

“**Cesta de Índices**” significa, sujeito à ajuste de acordo com estas Condições Referenciadas em Índices, uma cesta composta de Índices nas proporções ou números de Índices, conforme especificado no Documento da Operação relevante.

“**Cancelamento de Índice**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Índices 3.2 (Ocorrência de um Evento de Ajuste de Índice).

“**Interrupção de Índice**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Índices 3.2 (Ocorrência de um Evento de Ajuste de Índice).

“**Nível de Índice**” significa o nível do Índice, conforme determinado pelo Agente de Cálculo no horário relevante e na data relevante, conforme calculado e publicado pelo Patrocinador do Índice relevante, ressalvado que quando o Ativo Subjacente for um Contrato de Derivativos Referenciado em Índices, o valor de fechamento oficial do Índice no Horário de Avaliação na data relevante, conforme calculado e publicado pelo Patrocinador do Índice, ou conforme especificado no Documento da Operação relevante.

“**Contratos de Derivativos Referenciados em Índices**” significa quaisquer contratos de futuros, de opções ou outros, relacionados a um ou mais Índices, conforme especificado no Documento da Operação relevante, devendo as expressões relacionadas ser interpretadas de acordo.

“**Evento de Ajuste de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices**” significa, e terá ocorrido se, o Agente de Cálculo determinar que quaisquer termos do Contrato de Derivativos Referenciado em Índices sejam alterados ou modificados pela Bolsa de Derivativos (inclusive se permanentemente descontinuados), e o Agente de Cálculo determinar que tal alteração ou modificação poderia ter um efeito significativo sobre os COEs.

“**Preço de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices**” significa, exceto quando especificado no Documento da Operação relevante com relação a um Contrato de Derivativos Referenciado em Índices e qualquer dia:

- (a) o último preço do Contrato de Derivativos Referenciado em Índices negociado na Bolsa de Derivativos, com relação ao referido Contrato de Derivativos Referenciado em Índices nessa data;
- (b) se o preço mencionado em (a) acima não estiver disponível nesse dia, então o Preço do Contrato de Derivativos Referenciado em Índices deverá corresponder à média aritmética entre o último preço de compra e o último preço de venda do Contrato de Derivativos Referenciado em Índices na Bolsa de Derivativos nessa data;
- (c) se (i) o preço mencionado em (a) acima não estiver disponível nessa data e (ii) o último preço de compra e/ou o último preço de venda, ou ambos, referente ao Contrato de Derivativos Referenciado em Índices negociado na Bolsa de Derivativos não estiver(em) disponível(is) nesse dia, o Preço do Contrato de Derivativos Referenciado em Índices deverá corresponder ao Preço de Liquidação Diária do Contrato de Derivativos Referenciado em Índices nesse dia; e
- (d) se nenhum dos preços mencionados em (a), (b) ou (c) estiver disponível nesse dia, o Preço do Contrato de Derivativos Referenciado em Índices deverá ser o valor determinado pelo Agente de Cálculo,

tudo conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

“**Modificação de Índice**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Índices 3.2 (Ocorrência de um Evento de Ajuste de Índice).

“**Multiplicador de Índice**” significa, com respeito à Data de Avaliação relevante e no tocante a um Índice, um valor determinado pelo Agente de Cálculo, a seu critério, com base no rendimento do dividendo realizado do Índice relevante.

“**Patrocinador do Índice**” significa, em relação a qualquer Índice, a entidade especificada no Documento da Operação relevante, e, quando não especificada, uma sociedade ou outra entidade que, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, (i) seja responsável por estabelecer e revisar as regras e procedimentos, e os métodos de cálculo e ajustes, se houver, relacionados a esse Índice, e (ii) anuncie (diretamente, ou através de um agente) o nível desse Índice periodicamente durante cada Dia de Negociação Programada.

“**Data Média Inicial**” significa, em relação a um Índice, cada uma das datas especificadas como tal, ou determinadas de outra forma, conforme estabelecido no Documento da Operação relevante, sujeitas a ajustes (como no caso da Data de Referência Média) de acordo com estas Condições Referenciadas em Índices.

“**Data de Avaliação Inicial**” significa, em relação a um Índice, cada uma das datas especificadas como tal ou determinadas de outra forma, conforme estabelecido no Documento da Operação relevante, sujeitas a ajustes (como no caso da Data de Referência), de acordo com estas Condições Referenciadas em Índices.

“**Data de Avaliação de Juros**” significa, em relação a um Índice, cada uma das datas especificadas como tal, ou determinadas de outra forma, conforme estabelecido no Documento da Operação relevante, sujeitas a ajustes (como no caso da Data de Referência), de acordo com estas Condições Referenciadas em Índices.

“**Última Data de Referência**” significa, com respeito a um Índice único e uma Data de Referência Média ou uma Data de Referência, tal Data de Referência Média ou Data de Referência e, em relação à uma Cesta de Índices e uma Data de Referência Média ou uma Data de Referência (sendo, para fins desta definição, a “**Data de Referência Relevante**”):

- (a) se, devido ao fato de a Data de Referência Relevante não ser um Dia de Negociação Programada para um ou vários Índices ou, devido à ocorrência de um Dia Interrompido para um ou vários Índices, a Data de Referência Relevante de dois ou mais Índices cair em dias diferentes, a data correspondente será a última Data de Referência Relevante, conforme determinado pelo Agente de Cálculo; ou
- (b) se a Data de Referência Relevante para todos os Índices cair no mesmo dia (após ajustes, se houver, para Dias de Negociação Não Programada ou Dias Interrompidos para esses Índices), a mesma data correspondente à Data de Referência Relevante.

“**Evento de Perturbação do Mercado**” significa:

- (a) para qualquer Índice Unitário, a ocorrência ou existência de (i) uma Interrupção de Negociação, ou (ii) uma Interrupção da Bolsa que, em qualquer um dos casos, o Agente de Cálculo julgue significativa, em qualquer momento durante o período de uma hora que se encerra no Horário de Avaliação, ou (iii) um Fechamento Antecipado.

Para determinar a existência de um Evento de Perturbação do Mercado relacionado a um Índice Unitário, quando um Evento de Perturbação do Mercado ocorrer a qualquer momento com respeito a um Componente incluído no referido Índice Unitário, então, a respectiva contribuição percentual desse Componente para o nível do Índice Unitário deverá se basear na comparação (x) da parte do nível do Índice Unitário atribuível ao Componente; e (y) ao nível geral do Índice Unitário, em cada caso, imediatamente anterior à ocorrência do referido Evento de Perturbação do Mercado;

- (b) em relação a um Índice Multi-Bolsas:

Ou:

- (i) (I) a ocorrência ou existência, com respeito a qualquer Componente de:
 - (A) uma Interrupção de Negociação relacionada a esse Componente, que o Agente de Cálculo julgue significativa, a qualquer momento durante o período de uma hora que se encerra no respectivo

Horário de Avaliação com relação à principal Bolsa na qual o Componente seja negociado;

- (B) uma Interrupção na Bolsa relacionada a esse Componente, que o Agente de Cálculo julgue significativa, a qualquer momento durante o período de uma hora que se encerra no respectivo Horário de Avaliação com respeito à principal Bolsa na qual o Componente seja negociado; ou
 - (C) um Fechamento Antecipado com respeito a esse Componente; e
- (II) o conjunto de todos os Componentes com relação aos quais ocorra ou exista uma Interrupção de Negociação, uma Interrupção na Bolsa ou um Fechamento Antecipado, que inclua, no mínimo, 20% (vinte por cento) do nível desse Índice Multi-Bolsas; ou
- (ii) a ocorrência ou existência, em cada caso, com respeito a contratos de futuro ou de opções relacionados à tal Índice Multi-Bolsas, de (I) uma Interrupção de Negociação ou (II) uma Interrupção da Bolsa que, em qualquer um dos casos, o Agente de Cálculo julgue significativa, em qualquer momento durante o período de uma hora que se encerra no Horário de Avaliação com respeito à Bolsa Relacionada, ou (III) um Fechamento Antecipado.

Para determinar a existência de um Evento de Perturbação do Mercado relacionado a um Índice Multi-Bolsas, quando um Fechamento Antecipado, uma Interrupção da Bolsa ou uma Interrupção de Negociação ocorrer a qualquer momento com respeito a um Componente, então, a respectiva contribuição percentual desse Componente para o nível do Índice Multi-Bolsas deverá se basear na comparação (x) da parcela do nível do Índice Multi-Bolsas atribuível ao Componente; e (y) ao nível geral do Índice Multi-Bolsas, em cada caso, imediatamente anterior à ocorrência do referido Evento de Perturbação do Mercado;

- (c) para qualquer Índice Proprietário, caso o Patrocinador do Índice não calcule e não publique o nível do Índice Proprietário em qualquer Dia de Negociação Programada; ou
- (d) qualquer alteração nas situações financeira, política ou econômica nacionais e internacionais, ou nas taxas de câmbio ou nos controles de câmbio, cujo efeito, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, seja tão significativo e adverso que torne impraticável ou não recomendável proceder ao cálculo ou à determinação de qualquer valor a pagar de acordo com os termos e condições dos COEs Referenciados em Índices.

“**Data de Vencimento**” significa, com relação aos COEs Referenciados em Índices, a Data de Vencimento Programada especificada no Documento da Operação relevante, e, exceto quando especificado de outra forma no Documento da Operação, quando a Data de Determinação Relevante for ajustada de acordo com as Condições, a Data de Vencimento deverá, em vez disso, ser o dia em que seja o número de Dias Úteis se equivalha ao Número de Dias Úteis do Período de Liquidação após a Última Data de Referência com relação à Data de Determinação Relevante.

“**Dias Máximos de Interrupção**” significa, com respeito aos COEs Referenciados em Índices relacionados a:

- (a) um Índice único, cinco Dias de Negociação Programada; ou
- (b) uma Cesta de Índices e o Documento da Operação relevante não específica que a “Cesta de Índices e Datas de Referência – Avaliação da Cesta (Dia de Negociação Programada Comum e Dia Interrompido Comum)” se aplicam a dois ou mais Índices de Cesta Comum, cinco Dias de Negociação Programada; ou

- (c) uma Cesta de Índices e o Documento da Operação relevante especifica que a “Cesta de Índices e Datas de Referência – Avaliação da Cesta (Dia de Negociação Programada Comum e Dia Interrompido Comum)” se aplicam a dois ou mais Índices de Cesta Comum, cinco Dias de Negociação Programada;

ou, em cada caso, qualquer outro número de Dias de Negociação Programada ou Dias de Negociação Programada Comum, conforme aplicável (ou outro tipo de dia), especificado no Documento da Operação relevante.

“**Adiamento Modificado**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Índices 1.2(c) (*Índice Único e Datas de Referência Médias*) ou na Condição Referenciada em Índices 1.4(c) (*Cesta de Índices e Datas de Referência Médias - Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual*), conforme aplicável.

“**Índice Multi-Bolsas**” significa qualquer Índice especificado como tal no Documento da Operação relevante, ou, quando não especificado, qualquer Índice determinado como tal pelo Agente de Cálculo.

“**Inexistência de Ajuste**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Índices 1.1(c) (*Índice Único e Datas de Referência Médias*), Condição Referenciada em Índices 1.2(d) (*Índice Único e Datas de Referência Médias*), Condição Referenciada em Índices 1.3(c) (*Cesta de Índices e Datas de Referência - Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual*), Condição Referenciada em Índices 1.4(d) (*Cesta de Índices e Datas de Referência Médias - Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual*), Condição Referenciada em Índices 1.5(b) (*Cesta de Índices e Datas de Referência - Dia de Negociação Programada Comum, em Dia Interrompido Individual*) e Condição Referenciada em Índices 1.6(c) (*Cesta de Índices e Datas de Referência - Dia de Negociação Programada Comum e Dia Interrompido Comum*), conforme aplicável.

“**Data de Observação (avaliação no fechamento)**” significa, com respeito a um Índice e um Período de Observação, e exceto quando estabelecido de outra forma no Documento da Operação relevante com respeito a cada Índice, cada Dia de Negociação Programada que não seja um Dia Interrompido para tal Índice e ocorra durante o Período de Observação.

“**Data de Observação (avaliação intra-dia)**” significa, com respeito a um Índice e um Período de Observação, e exceto quando estabelecido de outra forma no Documento da Operação relevante, cada dia do Período de Observação no qual o respectivo Patrocinador do Índice publique os níveis do Índice, independentemente desse dia ser, ou não, um Dia de Negociação Programada ou um Dia Interrompido para tal Índice.

“**Período de Observação**” significa, com respeito a um Índice, o período entre a Data de Início do Período de Observação e a Data de Encerramento do Período de Observação.

“**Data de Encerramento do Período de Observação**” significa, com respeito a um Índice, a data especificada como tal no Documento da Operação relevante, a qual deverá ser o último dia do Período de Observação relevante.

“**Data de Início do Período de Observação**” significa, com respeito a um Índice, a data especificada como tal no Documento da Operação relevante, a qual deverá ser o primeiro dia do Período de Observação relevante.

“**Divisor de Índice Oficial**” significa, com respeito ao Índice, o valor calculado, pelo Patrocinador do Índice, como necessário para garantir que o valor numérico do Índice permaneça inalterado após eventuais modificações em sua composição. O valor do Índice após qualquer alteração em sua composição é dividido pelo Divisor de Índice Oficial, para garantir que o valor do Índice retorne ao seu valor normal.

“**Omissão**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Índices 1.2(a) (*Índice Único e Datas de Referência Médias*), ou na Condição Referenciada em Índices 1.4(a) (*Cesta de Índices e Datas de Referência Médias - Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual*), conforme aplicável.

“**Bolsa de Opções**” significa a bolsa ou sistema de cotação especificado como tal no Documento da Operação relevante; qualquer sucessor de tal bolsa ou sistema de cotação; ou qualquer bolsa ou sistema de cotação substitutos, para os quais a negociação de contratos de opções relacionados ao Índice tenha sido realocada temporariamente (desde que o Agente de Cálculo tenha determinado a existência de liquidez comparável, em relação aos contratos de opções na referida bolsa ou sistema de cotação substitutos e temporários, àquela da Bolsa de Opções original); ou, caso nenhuma bolsa ou sistema de cotação seja especificada no Documento da Operação relevante, a Bolsa Relacionada (quando a Bolsa Relacionada negocia contratos de opções relacionados ao Índice relevante) ou, quando mais de uma Bolsa Relacionada é especificada no Documento da Operação, a Bolsa Relacionada selecionada pelo Agente de Cálculo como o principal mercado para os contratos de opções listados relacionadas ao Índice relevante.

“**Adiamento**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Índices 1.2(b) (*Índice Único e Datas de Referência Médias*) ou na Condição Referenciada em Índices 1.4(b) (*Cesta de Índices e Datas de Referência Médias - Dia de Negociação Programada Individual e Dia Interrompido Individual*), conforme aplicável.

“**Índice Proprietário**” significa qualquer Índice especificado como tal no Documento da Operação relevante, ou, quando não especificado, qualquer Índice determinado como tal pelo Agente de Cálculo.

“**Data de Referência**” significa, com respeito a um Índice, a Data de Avaliação Inicial, a Data de Avaliação de Juros, a Data de Avaliação, ou qualquer outra data especificada ou de outra forma determinada com respeito ao Índice, conforme estabelecida no Documento da Operação relevante, em cada caso, sujeita a ajustes de acordo com estas Condições Referenciadas em Índices.

“**Bolsa Relacionada**” significa, para um Índice Unitário ou Multi-Bolsas, cada bolsa ou sistema de cotação, se houver, especificados no Documento da Operação relevante; qualquer sucessor de tal bolsa ou sistema de cotação; ou qualquer bolsa ou sistema de cotação substitutos, para os quais a negociação de contratos de futuro e de opções relacionados ao Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas tenha sido realocada temporariamente (desde que o Agente de Cálculo tenha determinado a existência de liquidez comparável, em relação aos contratos de futuros e opções relacionados ao Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas na referida bolsa ou sistema de cotação substitutos e temporários, àquela da Bolsa Relacionada original), sendo que, entretanto, quando o Documento da Operação relevante não especificar uma Bolsa Relacionada, “**Todas as Bolsas**” serão consideradas especificadas como Bolsa Relacionada, e “**Bolsa Relacionada**” significará cada bolsa ou sistema de cotação nos quais a negociação produza um efeito significativo sobre o mercado geral de contratos de futuro e opções em relação ao Índice Unitário ou Índice Multi-Bolsas, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, ou, em tal caso, qualquer bolsa cessionária ou sucessora da referida bolsa ou sistema de cotação; (desde que o Agente de Cálculo tenha determinado a existência de liquidez comparável, em relação aos contratos de futuro e opções relacionados ao Índice na referida bolsa ou sistema de cotação substitutos e temporários, àquela da Bolsa Relacionada original).

“**Data Relevante**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Índices 2 (*Data de Avaliação Alternativa*).

“**Data Média Programada**” significa, com relação a um Índice, qualquer data original que, exceto quando essa data não for um Dia de Negociação Programada para o Índice, ou quando essa data for um Dia Interrompido para o referido Índice, seja uma Data Média.

“**Data de Referência Média Programada**” significa, com relação a um Índice, cada Data Média Programada, Data Média Inicial Programada, ou qualquer outra data especificada, ou de outra forma determinada com respeito ao Índice, conforme estabelecida no Documento da Operação relevante.

“**Horário de Fechamento Programado**” significa, com relação a um Índice, uma Bolsa ou Bolsa Relacionada, e um Dia de Negociação Programada, o horário de fechamento

programado de dias úteis em tal Bolsa ou Bolsa Relacionada em tal Dia de Negociação Programada, sem considerar horas extras ou qualquer outra negociação realizada fora do horário regular do pregão.

“**Data Média Inicial Programada**” significa, com relação ao Índice, qualquer data original que, exceto quando essa data não for um Dia de Negociação Programada para o Índice, ou quando essa data for um Dia Interrompido para o Índice, seja uma Data Média Inicial.

“**Data de Avaliação Inicial Programada**” significa, com relação ao Índice, qualquer data original que, exceto quando essa data não for um Dia de Negociação Programada para o Índice, ou quando essa data for um Dia Interrompido para o Índice, seja uma Data de Avaliação Inicial.

“**Data de Avaliação de Juros Programada**” significa, com relação ao Índice, qualquer data original que, exceto quando essa data não for um Dia de Negociação Programada para o Índice, ou quando essa data for um Dia Interrompido para o Índice, seja uma Data de Avaliação de Juros.

“**Data de Referência Programada**” significa, com relação a um Índice, cada Data de Avaliação Inicial Programada, Data de Avaliação de Juros Programada, Data de Avaliação Programada ou qualquer outra data especificada, ou de outra forma determinada com respeito ao Índice, conforme estabelecida no Documento da Operação relevante.

“**Dia de Negociação Programada**” significa:

- (a) com relação a um Índice Unitário, qualquer dia no qual uma Bolsa e uma Bolsa Relacionada para esse Índice Unitário especificadas no Documento da Operação relevante, sejam programadas para operar negociações durante seus respectivos pregões regulares.
- (b) com relação a um Índice Multi-Bolsas, qualquer dia em que (i) o Patrocinador do Índice esteja programado para publicar o nível do Índice Multi-Bolsas e (ii) a Bolsa Relacionada para o Índice Multi-Bolsas esteja programada para operar durante seus pregões regulares; ou
- (c) com relação a um Índice Proprietário, qualquer dia no qual o Patrocinador do Índice esteja programado para publicar o nível desse Índice.

“**Data de Avaliação Programada**” significa, com relação a um Índice, qualquer data original que, exceto quando essa data não for um Dia de Negociação Programada para o Índice, ou quando essa data for um Dia Interrompido para o Índice, seja uma Data de Avaliação (sujeita às disposições da Condição Referenciada em Índices 7.3(b), caso o Documento da Operação relevante estabeleça que as “Condições de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices” são aplicáveis).

“**Moeda de Liquidação**” possui o significado atribuído no Documento da Operação relevante, ou quando não especificado, a Moeda Específica.

“**Ciclo de Liquidação**” significa, para qualquer Índice Unitário ou Multibolsas, os Dias Úteis no Sistema de Compensação de Componente após uma negociação dos Componentes subjacentes ao Índice Unitário ou Índice Multibolsas realizada na Bolsa na qual a liquidação ocorre normalmente, de acordo com as regras dessa Bolsa (ou, caso existam diversas Bolsas com respeito a um Índice, o período mais longo).

“**Evento de Interrupção de Liquidação**” significa, com relação ao Componente de um Índice, um evento que, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, esteja além do controle do Emissor e/ou suas afiliadas, e em razão do qual o respectivo Sistema de Compensação de Componente não possa liberar a transferência desse Componente.

“**Ação**” possui o significado a ele atribuído na definição de “Valor de Dividendo”.

“**Emissor de Ação**” significa, com relação à cada Ação_i, o Emissor de Ação_i.

“**Preço de Cotação Especial**” significa, com relação a um Contrato de Derivativos Referenciado em Índices e qualquer dia, o preço de cotação especial do Contrato de Derivativos Referenciado em Índices (de qualquer forma descrita de acordo com as regras da respectiva Bolsa de Derivativos ou sua câmara de compensação) para esse dia, publicado pela Bolsa de Derivativos ou sua câmara de compensação, ou conforme descrito no Documento da Operação relevante.

“**Índice Sucessor**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Índices 3.1 (*Patrocinador do Índice Sucessor ou Índice Sucessor*).

“**Patrocinador do Índice Sucessor**” possui o significado a ele atribuído na Condição Referenciada em Índices 3.1 (*Patrocinador do Índice Sucessor ou Índice Sucessor*).

“**Interrupção de Negociação**” significa:

- (a) com relação a um Índice Unitário, qualquer suspensão ou limitação imposta sobre as operações da respectiva Bolsa ou Bolsa Relacionada ou de outra forma, ou pelo fato de os movimentos dos preços terem excedido os limites permitidos pela respectiva Bolsa ou Bolsa Relacionada ou de outra forma, (i) com relação aos Componentes que incluem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do nível do Índice Unitário em qualquer Bolsa, ou (ii) em contratos de futuro e opções relacionados ao Índice Unitário em qualquer Bolsa Relacionada; ou
- (b) com relação a um Índice Multi-Bolsas, qualquer suspensão ou limitação imposta sobre as operações da respectiva Bolsa ou Bolsa Relacionada ou de outra forma, ou pelo fato de os movimentos dos preços terem excedido os limites permitidos pela respectiva Bolsa ou Bolsa Relacionada ou de outra forma, (i) com relação aos Componentes da Bolsa, com respeito a tais Componentes, ou (ii) em contratos de futuro e opções relacionados ao Índice Multi-Bolsas na Bolsa Relacionada.

“**Índice Unitário**” significa qualquer Índice especificado como tal no Documento da Operação relevante, ou, quando não especificado, qualquer Índice determinado como tal pelo Agente de Cálculo.

“**Data Válida**” significa um Dia de Negociação Programada que não seja um Dia de Interrupção, e no qual uma outra Data de Referência Média não ocorra e não se espera que venha a ocorrer.

“**Data de Avaliação**” significa, com respeito a um Índice, cada data especificada como tal, ou de outra forma determinada, conforme estabelecido no Documento da Operação relevante, sujeita a ajuste (como uma Data de Referência), de acordo com estas Condições Referenciadas em Índices (e sujeita às disposições da Condição Referenciada em Índices 7.3(b), caso o Documento da Operação relevante estabeleça que as “Condições de Contratos de Derivativos Referenciados em Índices” são aplicáveis).

“**Horário de Avaliação**” significa (a menos que de outra forma, e na medida especificada no Documento da Operação relevante):

- (a) com respeito a qualquer Índice Unitário, (i) para fins de determinar se um Evento de Perturbação do Mercado ocorreu em relação a (A) qualquer Componente, o Horário de Fechamento Programado da Bolsa com relação ao Componente (sendo que, caso a respectiva Bolsa feche antes de seu Horário de Fechamento Programado, o Horário de Avaliação deverá ser o horário de fechamento real), e (B) quaisquer contratos de opções ou futuro do Índice Unitário, o fechamento do pregão na Bolsa Relacionada, e (ii) em todas as outras circunstâncias, o horário no qual o valor de fechamento oficial do Índice Unitário seja calculado e publicado pelo Patrocinador do Índice;
- (b) com respeito a qualquer Índice Multi-Bolsas, (i) para fins de determinar se um Evento de Perturbação do Mercado ocorreu em relação a (A) qualquer Componente, o Horário de Fechamento Programado da Bolsa com respeito ao Componente (sendo que, caso a respectiva Bolsa feche antes de seu Horário de Fechamento Programado, o Horário de Avaliação deverá ser o horário de fechamento real), e (B) quaisquer contratos de

opções ou futuro de tal Índice Multi-Bolsas, o fechamento do pregão na Bolsa Relacionada, e (ii) em todas as outras circunstâncias, o horário no qual o valor de fechamento oficial do Índice Multi-Bolsas seja calculado e publicado pelo Patrocinador do Índice; ou

- (c) com relação a um Índice Proprietário, o horário no qual o Patrocinador do Índice calcula e publica o valor de fechamento oficial desse Índice.

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

As informações a seguir estão corretas na data deste Documento Base.

História e Desenvolvimento do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

O Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“**GSBR**”) foi constituído em 2000, sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.332.281/0001-30.

O endereço e telefone da sede do GSBR são conforme a seguir:

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700
16º andar - parte, 17º andar e 18º andar
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04542-000
Brasil
Telefone: +55 11 3371 0700

Visão Geral do GSBR

O GSBR possui autorização para operar como banco múltiplo com as carteiras de investimento e de crédito, e de financiamento, incluindo a gestão e administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento, e a prática de operações de câmbio.

O GSBR iniciou suas operações em 2006. Sua plataforma de negócios está voltada para atividades financeiras, no Brasil e no exterior, desempenhadas por um grupo de companhias cuja holding (O “**Goldman Sachs Group**” ou “**Goldman Sachs**”) é o The Goldman Sachs Group, Inc. (“**GSG**”).

Estrutura Organizacional

A Goldman Sachs do Brasil Holding Financeira Ltda. possui participação acionária de 99,9% no GSBR. A Goldman Sachs Latin America Holdings LLC possui participação acionária de 0,1% no GSBR. O controle final do GSBR é exercido pelo GSG.

O GSG em conjunto com as afiliadas é um banco de investimento internacional líder no mercado. Atuando por meio de seus escritórios localizados nos EUA e nos principais centros financeiros mundiais, o GSG e o Goldman Sachs Group operam no setor de serviços financeiros através dos seguintes segmentos: (i) Banco de Investimento, que inclui aconselhamento sobre fusões e aquisições, desinvestimentos, reestruturações e cisões, bem como com relação à ofertas públicas e colocações privadas de uma ampla gama de títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros; (ii) Serviços para Clientes Institucionais, que incluem a execução de atividades para o cliente relacionadas à formação de mercado para produtos de crédito, produtos de taxas de juros, hipotecas, moedas, commodities e ações; (iii) Investimento e Empréstimos, que inclui investimentos (diretos e indiretos através de fundos) e empréstimos referentes à diversas classes de ativos, bem como investimentos realizados pelo Goldman Sachs em entidades de investimento consolidadas; e (iv) Gestão de Investimentos.

Demonstrações Financeiras

Os documentos a seguir, os quais foram publicados no DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços e no website do Emissor em goldmansachs.com/worldwide/brazil/demonstracoes-financeiras/index.html anteriormente à data deste Documento Base, deverão ser considerados como parte integrante deste Documento Base:

- (a) Versão em português (i) das Demonstrações Financeiras referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e (ii) do Parecer dos Auditores sobre as referidas Demonstrações Financeiras (em cada caso, juntamente com uma tradução não oficial em inglês desses documentos, em relação às quais o GSBR assume a responsabilidade); e
- (b) Versão em português (i) das Demonstrações Financeiras referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e (ii) do Parecer dos Auditores sobre as referidas

Demonstrações Financeiras (em cada caso, juntamente com uma tradução não oficial em inglês desses documentos, em relação às quais o GSBR assume a responsabilidade).

As demonstrações financeiras e os pareceres dos auditores publicados pelo Emissor na data deste Documento Base, ou após esta data, no DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços e no website do Emissor em goldmansachs.com/worldwide/brazil/demonstracoes-financeiras/index.html, e antes do encerramento da oferta de quaisquer COEs emitidos, deverão ser considerados como parte integrante deste Documento Base.

Relatórios Regulatórios

Os seguintes relatórios, publicados anteriormente à data deste Documento Base no website do Emissor em goldmansachs.com/worldwide/brazil/regulatory-disclosures/gestao-de-risco.html, deverão ser considerados como parte integrante deste Documento Base:

- (a) A versão em português do Relatório do Comitê da Basileia de Supervisão Bancária Pilar 3 referente ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018; e
- (b) A versão em português do Relatório do Comitê da Basileia de Supervisão Bancária Pilar 3 referente ao período de 1 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Todos os relatórios regulatórios publicados pelo Emissor na data ou após a data deste Documento Base, no website do Emissor em goldmansachs.com/worldwide/brazil/regulatory-disclosures/gestao-de-risco.html, e antes do término de qualquer oferta de COEs emitida, deverão ser considerados como parte integrante deste Documento Base.

AVENÇAS E DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR

Os compradores de COEs deverão assinar os Termos de Adesão e Ciência de Risco, realizando as avenças e declarações substancialmente na forma descrita a seguir (sujeito à alterações eventualmente realizadas pelo Emissor com relação a um COE específico nos respectivos Termos de Adesão e Ciência de Risco).

1. Avenças

Ao adquirir os COEs, cada comprador compromete-se a:

- (a) verificar a adequação do COE ao seu perfil de investimento;
- (b) não designar ou transferir os COEs, exceto quando essa designação e transferência estiverem em conformidade com este Documento da Operação;
- (c) verificar a conformidade dos COEs ao perfil de qualquer cessionário;
- (d) colocar o Documento da Operação e os Termos de Adesão e Ciência de Risco à disposição para qualquer cessionário;
- (e) indenizar o Emissor em relação à quaisquer perdas causadas por declarações falsas ou imprecisas, ou qualquer descumprimento, por parte do Investidor, dos Termos de Adesão e Ciência de Risco.

2. Declarações

Ao adquirir os COEs, cada comprador declara que:

- (a) está ciente das leis, regras e regulamentos aplicáveis que regem os COEs; conhece as principais regras, regulamentos, procedimentos operacionais e normativos emitidos regularmente pelo Conselho Monetário Nacional, CVM, BACEN e o Sistema de Registro; e desempenhará quaisquer ações necessárias para manter a conformidade com as referidas regras;
- (b) realizou uma avaliação independente dos riscos envolvidos no investimento em COEs;
- (c) não se baseou em declarações realizadas pelo Emissor ou pela Instituição Intermediária com respeito aos seus investimentos em COEs;
- (d) leu, entendeu e aceitou as disposições deste Documento Base, do respectivo Documento da Operação, dos Termos de Adesão e Ciência de Risco e de todos os documentos relacionados;
- (e) entende e aceita todos os riscos envolvidos na contratação de operações com características de instrumentos derivativos financeiros, e está ciente de possíveis variações no mercado que poderiam afetar seu investimento nos COEs;
- (f) entende e aceita (i) que o valor e retorno dos COEs depende na performance de um ou mais Ativo(s) Subjacente(s), do qual o nível, preço, índice ou outro valor aplicável pode estar sujeito a alterações imprevisíveis ao longo do tempo (volatilidade favorável ou desfavorável ao Investidor); e (ii) que a volatilidade do Ativo Subjacente poderá ser afetada por eventos, nacionais ou internacionais, financeiros, políticos, militares ou econômicos, incluindo ações governamentais, ou por atividades de participantes nos mercados relevantes, e que quaisquer desses eventos ou atividades podem afetar adversamente o valor e o retorno dos COEs;
- (g) possui conhecimento suficiente do mercado financeiro e de capitais para realizar o investimento em COEs, e declara que é capaz de entender, refletir sobre, e assumir os riscos financeiros envolvidos;
- (h) antes de investir nos COEs, estava ciente deste Documento Base e do respectivo Documento da Operação, o qual foi lido e entendido em sua totalidade, e concordou expressamente com todos os seus termos;

- (i) recebeu os Termos de Adesão e Ciência de Risco, os quais incluem as informações necessárias para a realização de uma avaliação independente das condições operacionais, fluxos de pagamento e riscos relacionados ao investimento em COEs, além de ter recebido instruções com relação às disposições deste Documento Base, o respectivo Documento da Operação e os Termos de Adesão e Ciência de Risco, bem como sobre as práticas inerentes aos COEs que implicam nos deveres, responsabilidades e penalidades estabelecidos neste documento, inclusive, entre outros, os termos, valores, encargos, multas, datas e outras condições aplicáveis;
- (j) o investimento realizado nos COEs é adequado ao seu perfil de investimento, e que entende todos os riscos inerentes a esse instrumento;
- (k) Caso os COEs sejam do tipo “investimento com valor nominal em risco”: o comprador entende que poderá perder parte ou todo o investimento inicial, sendo que o Emissor é obrigado a garantir, na respectiva Data de Vencimento, apenas a parcela do Investimento com Valor Nominal estabelecida no respectivo Documento da Operação e nos Termos de Adesão e Ciência de Risco, sujeito ao risco de crédito do Emissor;
- (l) Caso os COEs sejam do tipo “investimento com valor nominal protegido”:
 - (i) o comprador entende que o investimento com valor nominal retornará para o Investidor apenas na Data de Vencimento. Portanto, o retorno sobre o investimento com valor nominal não será garantido quando a possibilidade de resgate antecipado, ou recompra, do COE tiver sido negociada; além disso, cada recebimento estará sujeito ao risco de crédito do Emissor;
 - (ii) está ciente de que os prejuízos relacionados ao investimento em COEs poderão ser equivalentes e limitados ao investimento inicial;
- (m) forneceu informações completas e precisas para a Instituição Intermediária, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
- (n) possui plena capacidade, julgamento, conhecimento técnico e entendimento completo das condições operacionais, fluxos de pagamento e riscos incorridos em relação aos COEs;
- (o) está ciente de que o recebimento de qualquer valor devido com respeito aos COEs estará sujeito ao risco de crédito do Emissor;
- (p) opera por conta própria, e tomou suas próprias decisões de forma independente com relação ao investimento nos COEs, bem como sua adequação e conveniência, e se baseou em seus próprios critérios e, na medida considerada necessária, na opinião de seus consultores; para tal finalidade, o comprador não se baseia em qualquer comunicado (por escrito ou verbal) do Emissor ou da Instituição Intermediária, conforme o caso, que pudesse ser considerado uma orientação ou recomendação de investimento nos COEs, ficando entendido que as informações e esclarecimentos relacionados aos termos e condições dos COEs não deverão ser considerados uma orientação de investimento ou recomendação de aquisição; as comunicações (escritas ou verbais) recebidas do Emissor ou da Instituição Intermediária, conforme o caso, não deverão ser consideradas uma segurança ou garantia em relação à expectativa dos resultados esperados da operação descritos neste Documento Base, no respectivo Documento da Operação e nos Termos de Adesão e Ciência de Risco;
- (q) é qualificado para avaliar os méritos e entender (por si, ou por meio de uma consultoria profissional independente) – como, de fato, entende e aceita – os termos, condições e riscos dos COEs; é igualmente habilitado para assumir – como, de fato, assume – os riscos dos COEs;
- (r) está plenamente ciente de que o Emissor, no curso regular de suas atividades, opera de maneira relevante no mercado de derivativos em geral, bem como nos mercados onde os índices, taxas, preços, condições, direitos e ativos de referência dos COEs são negociados, executando ainda, entre outras, operações de proteção (*hedge*) de suas posições através de outras operações contratadas em tais mercados. Neste contexto, o comprador declara que está ciente de que as operações realizadas pelo Emissor poderão afetar, de forma indireta e não

intencional, os resultados dos COEs contratados de acordo com o Documento da Operação e os Termos de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável;

- (s) possui plena capacidade financeira para assumir os riscos dos COEs, bem como capacidade técnica e operacional para cumprir as obrigações estabelecidas no Documento Base, no respectivo Documento da Operação e nos Termos de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável;
- (t) este Documento Base, o respectivo Documento da Operação e os Termos de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável, foram previamente, ou serão, conforme o caso, e no caso de Investidores pessoas jurídicas, examinados e aprovados pelos administradores e órgãos corporativos com poderes e competência para assumir as obrigações estabelecidas neste documento;
- (u) não obstante qualquer declaração prévia estabelecida nesta cláusula, o comprador admite expressamente que os COEs representam um negócio de risco; que não há garantia de que os efeitos originalmente pretendidos serão alcançados; e que tais operações poderão resultar em prejuízos financeiros relevantes;
- (v) o comprador reconhece expressamente que possíveis oscilações nos COEs poderão surgir devido a eventos não previstos, e que tais oscilações não são imputáveis ao Emissor e/ou à Instituição Intermediária, mas apenas ao risco inerente a operações dessa natureza;
- (w) o comprador concorda que os COEs deverão ser registrados em um Sistema de Registro e que, portanto, aderirá, de forma automática e expressa, aos respectivos termos, condições, cláusulas, métodos de cálculo e formas de liquidação estabelecidos pelo Sistema de Registro, se aplicável, sendo certo que tais disposições são subsidiariamente aplicáveis ao Documento da Operação e aos Termos de Adesão e Ciência de Risco, com relação aos COEs registrados nesses documentos;
- (x) o comprador reconhece que o Emissor poderá compartilhar as informações sobre o Investidor com entidades de seu grupo econômico, bem como divulgar tais informações para entidades de crédito, sistemas administrados por bolsas de valores, bolsas de commodities e futuros, ou entidades devidamente autorizadas pelo BACEN ou a CVM, especialmente o Sistema de Registro, de acordo com o regulamento aplicável;
- (y) o comprador reconhece que esta oferta é isenta de registro junto à CVM, e que a distribuição dos COEs não implica, por parte dos órgãos regulatórios, qualquer garantia da veracidade das informações fornecidas, ou conformidade dos COEs com a legislação em vigor, ou um julgamento sobre a qualidade do Emissor ou da Instituição Intermediária; e
- (z) a aquisição de COEs não viola ou contraria quaisquer termos da Resolução CVM 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.

TRIBUTAÇÃO

*A seguir encontra-se uma descrição geral de certas considerações sobre tributação no Brasil e nos Estados Unidos referentes aos COEs. Ela não constitui assessoria jurídica ou tributária. Ela não pretende ser uma análise completa de todas as considerações referentes aos COEs, nem no Brasil e tampouco nos Estados Unidos, ou em outro local. Os potenciais compradores de COEs devem estar cientes de que a propriedade dos COEs, e quaisquer transações envolvendo os COEs, inclusive a emissão de qualquer COE, qualquer compra, alienação, caducidade ou resgate, ou negociações com os COEs e qualquer transação envolvida no exercício e liquidação dos COEs, poderá ter consequências fiscais (inclusive, mas não limitada à retenção de impostos e possíveis passivos referentes a imposto do selo e sobre transferência e registro). As consequências fiscais podem depender, dentre outros fatores, da situação e das circunstâncias do possível comprador, dos termos e das condições do COE em particular especificado e aplicável no Documento da Operação em questão, da lei aplicável e da prática das autoridades fiscais nas respectivas jurisdições. A seguir encontra-se um guia geral que deve ser tratado com a devida precaução. **Possíveis compradores de quaisquer COEs devem consultar os seus próprios assessores tributários nas respectivas jurisdições a respeito das implicações da posse de qualquer COE e de qualquer transação que envolva qualquer COE.***

Considerações Fiscais nos Estados Unidos

Encontra-se a seguir um resumo das principais consequências sobre imposto de renda e imposto estadual nos Estados Unidos para um investidor em COEs que não seja um cidadão dos Estados Unidos. Assim, o investidor será um investidor estrangeiro se for proprietário beneficiário de um COE e se for, para fins de imposto de renda federal nos Estados Unidos:

- uma pessoa física estrangeira não residente;
- uma sociedade anônima estrangeira;
- uma empresa estrangeira;
- um espólio ou truste que, em ambos os casos, não está sujeito ao imposto de renda federal dos Estados Unidos com base na renda líquida ou ganho em um COE.

que não detenha o COE em relação à realização de comércio ou negócios dentro dos Estados Unidos.

Esta discussão não se aplica a qualquer investidor em COEs que não seja um investidor estrangeiro nos Estados Unidos.

Os investidores em COEs que, direta ou indiretamente, referenciam o desempenho das ações dos Estados Unidos (inclusive um índice ou cesta que inclua ações dos Estados Unidos) devem consultar o item “*Pagamentos Equivalentes a Dividendos*” com relação à possível aplicação da Seção 871(m) sobre retenção de impostos aos seus COEs.

Consulte a sua assessoria tributária a respeito das consequências de ser um investidor em COEs nas suas circunstâncias específicas em termos do *U.S. Internal Revenue Code* (Código Tributário dos EUA) de 1986, e alterações posteriores (o “**Código**”) e as leis de qualquer outra jurisdição fiscal.

Exceto conforme descrito a seguir em “*Retenção de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras*”, “*Pagamentos Equivalentes a Dividendos*”, e “*Divulgação de Informações e Retenção Para Garantia de Imposto*”, os pagamentos e valores realizados com relação à tais COEs não estarão, em geral, sujeitos a imposto de renda nos Estados Unidos, imposto retido na fonte ou imposto estadual.

Retenção de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras

A FATCA (Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras) poderia estipular uma retenção de imposto na fonte de 30% (trinta por cento) sobre os pagamentos dos COEs feitos para o investidor ou qualquer pessoa ou empresa que não seja norte-americana e receba essa receita (um “**beneficiário não norte-americano**”) em seu nome, a não ser que o investidor e cada beneficiário não norte-americano da rede de pagamentos cumpram com as divulgações de informações, identificação de contas, retenções, certificações e outras exigências aplicáveis referentes à FATCA. Esta retenção de impostos poderia ser aplicável a pagamentos sobre os COEs já em 1º de janeiro de 2019. Entretanto, esta

retenção de imposto em geral não se aplica aos COEs, a não ser que eles sejam tratados como tendo dado origem a “*foreign passthru payments*” (pagamentos estrangeiros sujeitos à retenção) e (i) sejam emitidos após a data seis meses da emissão de regulamentação final pelo Departamento do Tesouro norte-americano definindo o que constitui os “*foreign passthru payments*,” (contanto que os termos dos COEs não sejam modificados depois daquela data de forma a fazer com que os COEs sejam tratados como reemitidos para fins de impostos norte-americanos), (ii) inexistência de prazo ou vencimento declarado (inclusive, por exemplo, Instrumentos Abertos), ou (iii) sejam tratados devidamente como ações para fins de tributação federal nos Estados Unidos. Atualmente, não existem regras sobre o que constitui o “*foreign passthru payment*” ou definição de quando a regulamentação será emitida.

Além disso, é possível que o IRS (Receita Federal dos EUA) determine que os seus COEs devam ser considerados como reemitidos integral ou parcialmente para fins de imposto federal nos Estados Unidos se o ativo, posição, índice ou cesta subjacente que contenha o precedente, referenciado pelos seus COEs, sejam modificados, ajustados ou suspensos. Portanto, é possível que o investidor que adquira COEs antes da data mencionada nos termos (i) do parágrafo imediatamente anterior, poderia, entretanto, ficar sujeito à retenção da FATCA no futuro se o IRS tiver êxito ao determinar que os COEs são considerados reemitidos integral ou parcialmente para fins de imposto de renda federal nos Estados Unidos após tal data.

Mesmo que a retenção de imposto seja aplicável aos pagamentos de quaisquer COEs, no caso de um beneficiário que não seja uma instituição financeira dos Estados Unidos (por exemplo, um sistema de liquidação, custodiante, representante ou corretora), a retenção não será imposta, em geral, se a instituição financeira cumprir com as exigências da FATCA de coletar e relatar (para a autoridade fiscal dos Estados Unidos ou outra autoridade) informações substanciais referentes aos detentores de contas nessas instituições dos Estados Unidos (o que incluiria alguns detentores de contas que são entidades não norte-americanas, mas que contam com proprietários dos Estados Unidos). Outros beneficiários, inclusive pessoas físicas, podem ter que apresentar comprovante de residência fiscal ou isenções de leis de confidencialidade e/ou, no caso de entidades não norte-americanas, certificação ou informações referentes ao seu investimento nos Estados Unidos. Segundo este regime de retenção, ela pode ser imposta em qualquer ponto da cadeia de pagamentos se o beneficiário estiver fora de conformidade. Uma cadeia pode funcionar desta forma, por exemplo: O pagamento é transferido por meio de um agente de pagamentos para um sistema de compensação, o sistema de compensação faz um pagamento para cada um dos participantes do sistema de compensação e, por fim, os participantes do sistema de compensação fazem o pagamento para uma corretora ou banco não norte-americano por meio do qual o investidor investe nos COEs, que credita o pagamento na sua conta. Consequentemente, se o investidor receber os pagamentos por meio de uma cadeia que inclua um ou mais beneficiários não norte-americanos, como um banco ou corretora não norte-americano, o pagamento poderia ficar sujeito à retenção se, por exemplo, a sua corretora ou banco não norte-americano por intermédio do qual o investidor investe nos COEs deixar de cumprir com as exigências da FATCA e ficar sujeito à retenção. Este seria o caso mesmo que o investidor não estivesse, de outra forma, sujeito à retenção.

Vários países celebraram, e outros países devem celebrar, acordos com os Estados Unidos para facilitar o fornecimento do tipo informação exigido pela FATCA. Apesar de a existência desses acordos não chegar a eliminar o risco a que os COEs estarão sujeitos à retenção acima descrita, esses acordos devem reduzir o risco de retenção para os investidores (ou investidores que investem indiretamente em COEs por meio de instituições financeiras) nesses países. Os Estados Unidos celebraram esses acordos com o Reino Unido e a Alemanha. Segundo esses acordos, a instituição financeira residente no Reino Unido ou na Alemanha (conforme aplicável) e que cumpra com as exigências do acordo não estará sujeita à retenção acima descrita sobre os pagamentos recebidos e, de forma geral, não precisará fazer retenções sobre os pagamentos recebidos e, em geral, não precisará fazer retenções sobre os pagamentos de receita de fontes não norte-americanas que fizer, inclusive pagamentos referentes aos COEs.

Não pagaremos nenhum valor adicional referente a qualquer imposto retido, de modo que se a retenção for aplicável, o investidor receberá menos do que o valor que teria recebido de outra forma.

Dependendo das circunstâncias, caso precisemos reter qualquer valores referentes a este imposto, o investidor poderá ter direito a restituição ou crédito pela totalidade ou parte dessa retenção. Entretanto, mesmo que tenha direito a restituição dessa retenção, os procedimentos necessários podem ser complicados e causar atrasos no recebimento de quaisquer valores retidos. O investidor deve consultar a sua própria assessoria tributária a respeito da FATCA. O investidor deve também consultar o seu

banco ou corretora por intermédio do qual o investidor investe nos COEs sobre a probabilidade de os pagamentos para ele (para crédito ao investidor) ficarem sujeitos a retenção na cadeia de pagamentos.

Pagamentos Equivalentes a Dividendos

A Seção 871(m) do Código estabelece retenção de imposto de 30% (trinta por cento) (sujeita à redução nos termos de um tratado aplicável) sobre “equivalentes de dividendos” que são pagos a investidores estrangeiros com relação a certos instrumentos financeiros referenciados no desempenho de ações norte-americanas. Segundo estas regras, se um COE emitido depois de 1º de janeiro de 2017 prever a exposição a “delta um” para o desempenho de ações de empresas norte-americanas, seremos obrigados a estipular a retenção de imposto dos Estados Unidos sobre os dividendos reais pagos sobre as ações da sociedade (ou sociedades) que são referenciadas pelo COE mesmo se não transferirmos de fato esses valores para o investidor. Este imposto também será aplicável se um COE tiver previsto a exposição “delta um” a um índice ou cesta que inclua ações de empresas norte-americanas, exceto se, conforme discutido a seguir, o índice ou a cesta constituir um “índice qualificado”. Se a cesta ou o índice não for um “índice qualificado”, o imposto será aplicável somente aos dividendos sobre ações de sociedades norte-americanas que estiverem incluídas no índice. Em geral, o COE será tratado como em posição de “delta um” se ele representar 100% (cem por cento) de participação em toda a valorização ou depreciação no desempenho das ações que são referenciadas pelo COE durante o prazo do COE. Afirmaremos no Documento da Operação, com relação ao COE que referencia o desempenho de uma ação, um índice ou uma cesta que inclua uma ação ou índice se tivermos determinado que o COE está sujeito à retenção do imposto citada na Seção 871(m) na data de emissão dos COEs.

Se um COE estiver sujeito à retenção de imposto da Seção 871(m) acima descrita, cada dividendo pago sobre uma ação norte-americana que é referenciada pelo COE estará sujeita à retenção de imposto quando o dividendo for pago (ou, em certos casos, no fechamento do trimestre em relação ao qual o dividendo é pago) mesmo se não fizermos nenhuma distribuição sobre o seu COE até o resgate ou vencimento do COE. Remeteremos o imposto retido para o IRS. Nesse caso, o ativo, índice ou cesta referenciado pelo COE só será aumentado pelos dividendos “líquidos” que são pagos com relação às ações que são referenciadas pelo seu COE (ou seja, o aumento não será líquido do imposto retido descrito neste parágrafo). O imposto será cobrado à alíquota máxima mesmo se o investidor tiver direito, de outra forma, a uma redução naquela alíquota em virtude de um tratado aplicável. Além disso, o investidor poderá não receber as informações necessárias para permitir que o investidor pleiteie um reembolso sobre o excesso de retenção de imposto em relação àquele que seria cobrado nos termos de um tratado aplicável. Além disso, o investidor poderá não conseguir pleitear o crédito pelo pagamento da retenção de imposto prevista na Seção 871(m) na sua jurisdição fiscal residente, e, portanto, o investidor deve consultar uma assessoria tributária naquela jurisdição sobre a possibilidade de pleitear esse crédito. O imposto retido que cobrarmos atenderá totalmente a Seção 871(m) sobre passivo fiscal do Investidor e, portanto, nenhum outro agente de retenção (inclusive intermediários financeiros na cadeia de investimentos dos COEs) será obrigado a cobrar qualquer imposto adicional à Seção 871(m) em relação aos COEs.

A retenção de imposto da Seção 871(m) não será, em geral, aplicável a um COE que referencie um índice qualificado mesmo se, de outra forma, for um COE “delta um”. O “índice qualificado” é um índice passivo, diferenciado, amplamente utilizado por muitos participantes do mercado, que atende a diversas exigências técnicas estabelecidas pelos regulamentos do Tesouro dos Estados Unidos. Mesmo que um índice constitua, de outra forma, um “índice qualificado”, um COE pode não ser tratado como referenciando um “índice qualificado” com relação a um determinado investidor se ele tiver uma posição vendida em um ou mais dos títulos que compõem o índice (exceto pela posição vendida no índice todo, ou posição vendida “*de minimis*” com valor inferior a 5% (cinco por cento) do valor das posições compradas no índice). Devido à estas possibilidades, os custodiantes e outros agentes de retenção podem exigir que o investidor em um COE que referencie um “índice qualificado” faça declarações ou apresente certificações referentes à natureza de qualquer posição vendida que ele detenha em relação aos componentes do índice.

Além disso, o investidor pode estar sujeito à Seção 871(m) mesmo se ele tiver um COE que seja “delta um” segundo as regras descritas acima se (a) a posição do investidor em COE seria “delta um” quando combinada com outras posições relacionadas que não mantidas pelo investidor ou (b) se o principal objetivo do investimento do investidor em COE for evitar a aplicação da Seção 871(m), caso em que uma regra especial contra abuso da Seção 871(m) poderia ser aplicada ao investidor em COEs. Nesse

caso, um investidor estrangeiro nos Estados Unidos poderia estar sujeito ao imposto da Seção 871(m) com relação aos seus COEs mesmo que não haja a exigência de retenção com relação aos COEs.

Além disso, os COEs que são emitidos em 1º de janeiro de 2018 ou posteriormente poderão estar sujeitos à Seção 871(m) mesmo se não forem um COE “delta um” nos termos das regras acima descritas. É possível que o IRS afirme que o COE emitido antes daquela data poderia ser considerado para reemissão para fins tributários depois de 1º de janeiro de 2018 em virtude de reequilíbrio ou ajuste do ativo, da posição, do índice ou da cesta que é referenciada pelo COE. Nesse caso, o COE originalmente emitido antes de 1º de janeiro de 2018 e que não for “delta um” (e, assim, originalmente não sujeito à Seção 871(m)) poderia estar sujeito à Seção 871(m) depois da reemissão assim considerada.

Além disso, embora os COEs emitidos antes de 1º de janeiro de 2019 devam, em geral, ficar isentos da FATCA (conforme descrito em “*Retenção de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras*”), quaisquer pagamentos referentes aos COEs que estiverem sujeitos à retenção de imposto da Seção 871(m) poderão também estar sujeitos à retenção da FATCA se um investidor ou intermediário não cumprir com as exigências de identificação e certificação aplicáveis da FATCA.

A aplicação da Seção 871(m) aos COEs é complexa, e há muitas incertezas referentes à aplicação da Seção 871(m) aos COEs. Se o investidor for um investidor estrangeiro nos Estados Unidos, o investidor deve consultar sua assessoria tributária a respeito da aplicação da Seção 871(m) aos seus COEs.

Divulgação de Informações e Retenção Para Garantia de Imposto

O pagamento do resultado financeiro da venda de COEs realizado em um escritório nos Estados Unidos de uma corretora não estará sujeito à retenção para garantia de imposto e divulgação de informações contanto que:

- (1) a corretora não tenha conhecimento ou motivo real para saber que o investidor é uma pessoa dos Estados Unidos e se o investidor tiver fornecido à corretora:
 - (a) um Formulário W-8 do IRS apropriado ou um substituto aceitável certificando, sob pena de perjúrio, que o investidor não é uma pessoa norte-americana; ou
 - (b) outra documentação mediante a qual a corretora poderá confiar em tratar o pagamento como feito por uma pessoa que não é norte-americana, de acordo com a regulação do Tesouro dos Estados Unidos; ou
- (2) o investidor estabeleça, de outra forma, uma isenção.

Caso não estabeleça uma isenção e a corretora não possua documentação adequada sobre sua situação como uma pessoa que não é norte-americana, os pagamentos poderão ficar sujeitos à divulgação de informações e retenção para garantia de imposto. Entretanto, a retenção para garantia de imposto não será aplicável com relação aos pagamentos feitos para uma conta *offshore* mantida pelo investidor, a não ser que a corretora tenha conhecimento real de que o investidor é uma pessoa norte-americana.

Em geral, o pagamento do resultado financeiro da venda de COEs realizado em um escritório estrangeiro de uma corretora não estará sujeito à divulgação de informações ou retenção para garantia de imposto. Entretanto, uma venda efetuada para um escritório estrangeiro de uma corretora estará sujeita à divulgação de informações ou retenção para garantia de imposto se:

- (1) o resultado financeiro for transferido para uma conta mantida pelo o investidor nos Estados Unidos;
- (2) o pagamento do resultado financeiro ou a confirmação da venda seja enviado pelo correio para o investidor em um endereço dos Estados Unidos; ou
- (3) a venda tiver outra conexão especificada com os Estados Unidos, conforme previsto na regulamentação do Tesouro dos Estados Unidos;

a não ser que a corretora não tenha conhecimento ou motivo real para saber que o investidor é uma pessoa norte-americana e que as exigências de documentação acima descritas (referentes à venda de COEs realizada em um escritório de uma corretora dos Estados Unidos) sejam cumpridas ou, de outra forma, estabeleçam uma isenção.

Além disso, o pagamento do resultado financeiro da venda de COEs realizado em um escritório estrangeiro de uma corretora estará sujeito à divulgação de informações, mas não à retenção para garantia de imposto, se a corretora for:

- (1) uma pessoa norte-americana;
- (2) uma sociedade estrangeira controlada para fins de impostos nos Estados Unidos;
- (3) uma pessoa 50% (cinquenta por cento) estrangeira, ou mais, cuja renda bruta esteja efetivamente relacionada à realização de comércio ou negócios nos Estados Unidos por um prazo específico de três anos; ou
- (4) uma sociedade estrangeira, se a qualquer momento durante o ano fiscal:
 - (a) um ou mais sócios forem “pessoas norte-americanas”, conforme definido nos regulamentos do Tesouro dos Estados Unidos, que, no total, detenha mais de 50% (cinquenta por cento) por cento da receita ou participação no capital da sociedade; ou
 - (b) essa sociedade estrangeira dedicar-se à realização de comércio ou negócios nos Estados Unidos;

a não ser que a corretora não tenha conhecimento ou razões reais para saber que o investidor é uma pessoa norte-americana e as exigências de documentação acima descritas (referentes à venda dos COEs realizada no escritório dos Estados Unidos de uma corretora) sejam atendidas ou de outra forma uma isenção for estabelecida.

Considerações Brasileiras

Investidores brasileiros

As receitas positivas obtidas estão sujeitas à incidência de imposto de renda à alíquotas regressivas com base no período do investimento, sobre a quitação, receitas distribuídas ou cessão do investimento, conforme a tabela a seguir:

Alíquota aplicável	Duração dos COEs
22,5%	180 dias
20,0%	181 a 360 dias
17,5%	361 a 720 dias
15,0%	Mais de 721 dias

Investidores estrangeiros

Quaisquer retornos reconhecidos por residentes não brasileiros, que não estejam localizados em um país ou local que não cobre imposto de renda ou quando a alíquota máxima de imposto de renda for inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento) para países e regimes alinhados às normas internacionais de transparência fiscal (jurisdições com tributação baixa ou zero) ou quando a legislação local impuser restrições sobre a divulgação da composição acionária, da titularidade do investimento ou identidade do beneficiário final do imposto atribuído a não residente, que esteja registrado no Brasil junto ao Banco Central, de acordo com as normas de Resolução No. 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**investidores 4.373**”), sobre investimentos de renda fixa, estão, em geral, sujeitos ao imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

Se o residente não brasileiro estiver localizado em jurisdições de tributação baixa ou zero, a tributação seguirá a mesma regulamentação aplicável aos investidores locais com relação a investimentos de renda fixa (de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco centésimos por cento) para 15 (quinze por cento) depois de dois anos).

RESTRICÇÕES À VENDA

Nenhuma providência foi ou será tomada pelo Emissor que permita uma oferta pública dos COEs, a posse ou distribuição de qualquer material de oferta referente aos COEs em qualquer jurisdição onde sejam necessárias providências para esse fim. Nenhuma oferta ou venda de quaisquer COEs, ou distribuição de qualquer material de oferta referente aos COEs poderá ser feita em qualquer jurisdição, exceto em circunstâncias que resultarão em conformidade com quaisquer leis e regulamentos aplicáveis e não imporão nenhuma obrigação para o Emissor.

Brasil

Os COEs não poderão ser oferecidos ou vendidos para o público no Brasil, exceto na medida permitida pela Resolução CVM 8. Consequentemente, os COEs não foram e não serão registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários, e nem foram submetidos àquela autarquia para aprovação. Um vendedor de COEs poderá receber uma solicitação do comprador para cumprir com exigências de procedimentos que comprovem a titularidade anterior dos COEs e poderá estar sujeito à tributação brasileira sobre ganhos de capital que pode ser retida sobre o preço de venda. As pessoas que desejam oferecer ou adquirir os COEs no Brasil devem consultar seus próprios advogados quanto à aplicabilidade dessas exigências de registro ou qualquer isenção delas.

Estados Unidos

Nenhum dos COEs esteve ou estará registrado nos termos da Securities Act ou quaisquer leis estaduais sobre valores mobiliários e os COEs não poderão ser oferecidos, vendidos dentro dos Estados Unidos, ou para a conta ou benefício de pessoas norte-americanas, exceto em transações isentas ou não sujeitas às exigências de registro da Securities Act. A negociação com os COEs não tem sido e não será aprovada por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias ou de outra forma pela *United States Commodity Futures Trading Commission* (Comissão de Comércio de Futuros de Commodities dos EUA “CFTC”), nos termos da *Commodity Exchange Act* (Lei Sobre Transações de Mercadorias). Cada corretora deve concordar que não oferecerá e nem venderá os COEs, como parte da sua distribuição a qualquer momento ou, de outra forma, até 40 dias depois da conclusão da distribuição da Série da qual os COEs fazem parte, conforme determinado e certificado para o Emissor pela corretora (ou, no caso de uma Série de COEs vendida para uma ou mais corretoras, ou por intermédio dela(s), por cada uma dessas corretoras quanto aos COEs dessas Séries compradas por ela(s) ou por seu intermédio, e nesse caso cada Emissor notificará cada distribuidora quando todas as corretoras tiverem feito essa certificação), dentro dos Estados Unidos ou para a conta ou benefício de pessoas norte-americanas. Consequentemente, cada corretora deverá declarar e concordar que ela, suas afiliadas e qualquer pessoa que atue em seu nome não participou e não participará de quaisquer iniciativas de venda direta nos Estados Unidos relacionadas aos COEs e que tem respeitado, e respeitará, as exigências de “restrições de oferta” nos termos do Regulamento S e terá enviado para cada corretora para a qual vende os COEs durante o período de conformidade de distribuição uma confirmação ou outra notificação estabelecendo as restrições sobre as ofertas e vendas dos COEs nos Estados Unidos, ou para a conta ou benefício de pessoas norte-americanas.

Não obstante qualquer disposição aqui contida em contrário, os COEs não poderão ser legalmente ou beneficentemente detidos por qualquer pessoa dos Estados Unidos a qualquer tempo, nem ofertados, vendidos, transferidos, penhorados, cedidos, entregues, exercidos ou resgatados a qualquer tempo dentro dos Estados Unidos ou a, ou por conta de ou em benefício de, qualquer pessoa dos Estados Unidos; dado, contudo, que esta restrição não se aplicará a uma pessoa dos Estados Unidos que seja um afiliado (conforme definição no Regulamento 405 nos termos da Securities Act. Este Documento Base e/ou os Documentos da Operação não são para uso nos, e não devem ser distribuídos para ou dentro dos, Estados Unidos.

Conforme utilizado neste documento, “Estados Unidos” significa os Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões, qualquer estado dos Estados Unidos, o Distrito de Columbia ou qualquer outro enclave do governo dos Estados Unidos, suas agências ou órgãos, e “Pessoa norte-americana” significa qualquer pessoa que seja uma pessoa dos Estados Unidos, conforme definida no Regulamento S da Securities Act.

Além disso, a não ser que esteja especificado de outra forma no Documento da Operação referente ao COE, pela sua compra dos COEs, o comprador (ou cessionário) e cada pessoa que oriente essa compra (ou transferência) em nome desse investidor declarará, ou será considerado como tendo declarado e garantido, em cada dia a partir da data em que o comprador (ou cessionário) adquirir os COEs até e inclusive a data em que o comprador (ou cessionário) alienar a sua participação nos COEs, que os fundos que o comprador (ou cessionário) está utilizando para adquirir os COEs não são ativos de um “plano de benefício a funcionário” (conforme definido na Seção 3(3) do Título I *Employee Retirement Income Security Act* (Lei de Garantia de Renda ao Trabalhador Aposentado dos Estados Unidos) de 1974, e alterações posteriores (“**ERISA**”) que está sujeito às disposições sobre responsabilidade fiduciária da ERISA, um “plano” que está sujeito à Seção 4975 do *Internal Revenue Code* (Código de Receita Interno) de 1986, e alterações posteriores (o “**Código**”), qualquer entidade cujos ativos subjacentes incluam “ativos do plano” em virtude do plano de investimentos desse funcionário na entidade, ou plano que seja governamental, de igreja, não norte-americano ou outro plano que esteja sujeito a qualquer lei ou regulamento essencialmente semelhante às disposições da Seção 406 da ERISA ou Seção 4975 do Código.

Restrições à Transferência

Cada comprador de qualquer COE, ou participação nele, oferecido e vendido em confiança, de acordo com o Regulamento S, será considerado como tendo declarado e concordado com o seguinte (os termos utilizados neste parágrafo que estão definidos no Regulamento S são usados neste documento tal como estão lá definidos):

- (a) o comprador (i) é, e a pessoa, se houver, para cuja conta ele está adquirindo esse COE está fora dos Estados Unidos e não é uma pessoa norte-americana, e (ii) está adquirindo os COEs oferecidos em uma transação *offshore* atendendo às exigências do Regulamento S;
- (b) o comprador está ciente que os COEs não poderão ser legalmente ou beneficentemente detidos por qualquer pessoa dos Estados Unidos a qualquer tempo, nem ofertados, vendidos, transferidos, penhorados, cedidos, entregues, exercidos ou resgatados a qualquer tempo dentro dos Estados Unidos ou a, ou por conta de ou em benefício de, qualquer pessoa dos Estados Unidos;
- (c) o comprador está ciente de que os COEs não foram e não serão registrados nos termos da Securities Act e que os COEs estão sendo distribuídos e oferecidos fora dos Estados Unidos, em confiança, de acordo com o Regulamento S;
- (d) pela sua compra dos COEs, em cada dia a partir da data em que o comprador adquirir os COEs até e inclusive a data em que o comprador alienar sua participação nos COEs, os fundos que o comprador está utilizando para adquirir os COEs não são ativos de um “plano de benefícios a funcionários” (conforme definido na Seção 3(3) do Título I da ERISA) que está sujeito às disposições de responsabilidade fiduciária da ERISA, um “plano” que está sujeito à Seção 4975 do Código, qualquer entidade cujos ativos subjacentes incluem “ativos do plano” em virtude do plano de investimento desse funcionário na entidade, ou plano que seja governamental, de igreja, não norte-americano ou outro plano que esteja sujeito a qualquer lei ou regulamento essencialmente semelhante às disposições da Seção 406 da ERISA ou Seção 4975 do Código;
- (e) o comprador está ciente que (i) quaisquer COEs relacionados a Commodities e Commodities de Futuros (segundo a “**United States Commodity Exchange Act**”) e as normas e regulamentos da Comissão de Comércio de Futuros e Commodities dos Estados Unidos), ou COEs passivos de emissão mediante o exercício de certos COEs, não poderão ser oferecidos, vendidos ou revendidos nos Estados Unidos sem uma isenção aplicável nos termos da United States Commodity Exchange Act; (ii) o emissor reserva-se o direito de não fazer o pagamento referente à tal coe para uma pessoa nos estados unidos se tal pagamento constituir uma violação da lei norte-americana; e (iii) as transações de *hedge* envolvendo os COEs não podem ser realizadas se não estiverem em conformidade com a Securities Act ou com a United States Commodity Exchange Act, conforme aplicável.
- (f) o comprador reconhece que o Emissor, a(s) corretora(s), suas afiliadas e outros dependerão da veracidade e exatidão das declarações e acordos precedentes.

ÍNDICE DE TERMOS DEFINIDOS

Página	Página
30/360.....	38
30E/360.....	38
Real/360.....	38
Real/365.....	37
Real/365 (Fixado).....	38
Real/Real (ICMA).....	37
Real/Real (ISDA).....	37
Centro Financeiro Adicional.....	35
Data de Avaliação Ajustada.....	97
ADRs.....	24
Índice de Cesta Comum Afetado.....	90, 98
Índices de Cesta Comum Afetados.....	90, 98
Índice Afetado.....	98
Ação Afetada.....	63, 68
Ação(ões) Afetada(s).....	64
Todas as Bolsas.....	74, 108
Autoridade Competente.....	68, 98
Data Aplicável.....	35, 50
Lei Aplicável.....	7, 36, 52
Data de Exercício Antecipado Automático.....	68, 98
Valor de Resgate Antecipado Automático.....	36
Data de Resgate Antecipado Automático.....	36, 68, 98
Evento de Resgate Antecipado Automático.....	36
Data Média.....	68, 98
Data de Referência Média.....	68, 99
BACEN.....	13, 36
Dia Útil.....	36
Convenção de Dia Útil.....	36
Agente de Cálculo.....	37
Ajuste do Agente de Cálculo.....	95, 97
Valor do Cálculo.....	37
Período de Cálculo.....	37
Opção de Compra.....	49
CFTC.....	123
Mudança na Lei.....	68, 99
Evento de Mudança na Lei.....	52
Código.....	53, 117, 124
COE.....	1, 35, 55, 77
COEs.....	1, 35, 37, 55, 77
Índice de Cesta Comum.....	87, 89, 99
Índices de Cesta Comum.....	87, 89, 99
Ação de Cesta Comum.....	60, 61, 68
Ações de Cesta Comum.....	60, 61, 68
Dia de Negociação Programada Comum.....	68, 99
Componente.....	99
Condições.....	35, 37
Data Corte para Correção.....	69, 99
CVM.....	1, 37
Resolução CVM 8.....	37
D1.....	38
D2.....	38
Fração de Contagem de Dia.....	37
Dividendo em Dinheiro Declarado.....	95, 99
Dividendo Equivalente em Dinheiro Declarado.....	95, 99
Dividendo Declarado.....	100
Período de Cotação Padrão.....	38
Cancelamento de Registro.....	69
Contrato de Depósito.....	65
Depositário.....	66
<i>Depositary Receipt</i>	66
<i>Depositary Receipts</i>	66
Condições dos <i>Depositary Receipts</i>	65
Bolsa de Derivativos.....	100
Dia Interrompido.....	69, 100
d_i	100
Valor de Dividendo.....	69, 100
Evento de Descasamento de Dividendo.....	101
Data de Pagamento de Dividendo.....	69
D_t	101
Fechamento Antecipado.....	69, 101
ERISA.....	124
Base de Eurobond.....	38
Convenção de Eurodólar.....	36
Evento de Inadimplemento.....	39
Bolsa.....	66, 69, 101
Dia Útil da Bolsa.....	69, 102
Interrupção da Bolsa.....	69, 102
Data Ex-Dividendo.....	102
Dividendo Extraordinário.....	70, 102
Evento Extraordinário.....	70
Ausência de Publicação.....	102
Data de Avaliação Alternativa.....	70, 102
Nível de Índice Final.....	102
Valor de Resgate Final.....	39
Preço de Referência Final.....	103
Preço de Liquidação Final.....	103
Data de Avaliação Final.....	70, 103
Valor de Cupom Fixo.....	39
Convenção de Taxa Flutuante.....	36
Convenção de Dia Útil Seguinte.....	36
Convenção de FRN.....	36
Condições Gerais.....	35
Goldman Sachs.....	112
Goldman Sachs Group.....	112
Dividendo em Dinheiro Bruto.....	70, 103
Dividendo Equivalente em Dinheiro Bruto.....	103
GSBR.....	1, 35, 39, 55, 77, 112
GSG.....	12, 112
Posições de <i>Hedge</i>	39, 70
Entidade de <i>Hedge</i>	70
Investidor.....	39, 46
i	101
Índice.....	103
Evento de Ajuste de Índice.....	103
Cesta de Índice.....	104
Cancelamento de Índice.....	92, 104
Interrupção de Índice.....	92, 104
Nível de Índice.....	104

COEs referenciados em índices.....	6	Omissão	56, 58, 73, 79, 84, 107
Condições referenciadas em índices.....	77	Valor de Resgate Opcional (Compra).....	42
Modificação de Índice.....	92, 104	Valor de Resgate Opcional (Venda)	42
Multiplicador de Índice	104	Data de Resgate Opcional (Compra)	42
Substituição de Índice	93	Data de Resgate Opcional (Venda).....	42
Índices	103	Bolsa de Opções	73, 108
Data Média Inicial.....	70, 105	em circulação.....	42
Data de Avaliação Inicial	70, 105	Valor Pago.....	73
Insolvência	66, 70	Dia Útil de Pagamento	43
Valor de Juros	39	Pessoa	43
Data de Início de Juros	39	Adiamento	57, 59, 73, 80, 85, 108
Data de Determinação de Juros	39	Evento de Potencial Ajuste	67, 73
Data de Pagamento de Juros.....	39	Convenção de Dia Útil Anterior	36
Data de Avaliação de Juros	40, 70, 75, 105	Data de Precificação	43
Instituição Intermediária	40	Principal Centro Financeiro	43
Princípios de <i>Benchmarks</i> da IOSCO.....	22	Processos	43, 53
Data de Emissão	40	Índice Proprietário	108
Emissor.....	1, 35, 40, 55, 77	Opções de Venda	43
Última Data de Referência	70, 105	Notificação de Opção de Venda	43
M1	38	Período de Notificação de Opção de Venda	43
M2	38	Recebimento de Opção de Venda	43
Margem	40	Instituição Financeira Qualificada	43
Evento de Perturbação do Mercado	66, 71, 105	Taxa de Juros	43
Data de Vencimento	40, 71, 106	Valor de Registro	74
Dias Máximos de Interrupção	71, 106	COEs Resgatados	47
Taxa Máxima de Juros	40	Valor de Resgate.....	5, 43
Valor de Resgate Máximo.....	40	Bancos de Referência	44
Data de Fusão.....	71	Data de Referência.....	74, 108
Evento de Fusão	66, 72	Preço de Referência	44
Taxa Mínima de Juros.....	40	Taxa de Referência	44
Valor de Resgate Mínimo.....	40	Sistema de Registro	8, 44
Convenção de Dia Útil Modificado.....	36	Data Regular	44
Convenção de Dia Útil Seguinte Modificado	36	Período Regular	44
Adiamento Modificado	57, 60, 72, 81, 86, 107	Bolsa Relacionada	66, 74, 108
Nacionalização	66, 72	Ajuste de Bolsa Relacionada	93
Suspensão de Publicação do NAV	72	Data Relevante.....	44, 62, 74, 91, 108
Suspensão de Publicação Provisória do NAV	72	Dia Relevante	101
O Mais Próximo	36	Data de Determinação Relevante.....	44
nit	101	Centro Financeiro Relevante	44
Inexistência de Ajuste	37, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 72, 78, 81, 83, 87, 89, 91, 107	Data de Referência Relevante.....	71, 105
Valor de Amortização Antecipada Não Programada	39, 41	Página de Tela Relevante.....	44
Beneficiário não norte-americano	117	Horário Relevante.....	44
Número de Dias Úteis do Período de Liquidação de Resgate Antecipado Automático	42	Data de Avaliação Relevante.....	98
Número de Dias Úteis do Período de Liquidação.....	42	Data Aplicável Programada	44
Data de Observação (avaliação no fechamento)	72, 107	Data de Exercício Antecipado Automático Programado.....	68, 98
Data de Observação (avaliação intra-dia).....	72, 107	Data de Resgate Antecipado Automático Programado.....	36, 68, 98
Período de Observação.....	73, 107	Data Média Programada	74, 108
Data de Encerramento do Período de Observação.....	73, 107	Data de Referência Média Programada.	74, 108
Data de Início do Período de Observação.....	73, 107	Horário de Fechamento Programado	74, 108
Divisor de Índice Oficial	107	Data de Determinação Programada.....	44
		Data Média Inicial Programada	75, 109
		Data de Avaliação Inicial Programada..	75, 109
		Data de Avaliação de Juros Programada.....	75, 109
		Data de Vencimento Programada	45
		Data de Referência Programada.....	75, 109
		Dia de Negociação Programada.....	75, 109
		Data de Avaliação Programada.....	75, 97, 109

Série	8, 45	Data de Substituição	64, 76
Moeda de Liquidação	109	sub-unit	45, 53
Ciclo de Liquidação	75, 109	Fundo Sucessor	67, 76
Ação	66, 75	Índice Sucessor	92, 110
Cesta de Ações	75	Patrocinador de Índice Sucessor	92, 110
Sistema de Compensação de Ações	75	Sumário	4
Dia Útil no Sistema de Compensação de Ações	75	t	101
Sociedade por Ações	66	Impostos	45
Emissor de Ação	76, 109	Termos e Condições	35
COEs referenciados em ações	6, 45	Termos de Adesão e Ciência de Risco	45
Condições referenciadas em ações	35, 45, 55	Documento da Operação 1, 35, 43	
Suplemento de Produto referenciado em ações	55	Interrupção de Negociação	76, 110
Açãoi	109	Ativo Subjacente	45
Ações	64, 66	Componentes Subjacentes	30
Preço de Cotação Especial	110	Ação Subjacente	66
Condições Específicas do Produto	45	Ações Subjacentes	66
Moeda Específica	45	Índice Unitário	110
Denominação(ões) Específica(s)	45	Data Válida	76, 110
Período Específico	45	Data de Avaliação	45, 76, 110
Data de Exercício	45	Horário de Avaliação	64, 76, 110
Taxa de Juros Substituta ou Sucessora	48	Y1	38
Ações Substitutas	64, 76	Y2	38

Sede social do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700

16º andar - parte, 17º andar e 18º andar - parte

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04542-000

Brasil

Consultores Jurídicos do Emissor

com respeito às leis do Brasil

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, 1100

01455-906 – São Paulo - Brasil

com respeito às leis da Inglaterra

Ashurst LLP

Broadwalk House

5 Appold Street

Londres EC2A 2HA

Reino Unido

62570564(EOBETO/MJL)/AW